

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1º E 2º SÉRIES DA 17º EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



Como Emissora

celebrado com

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Como Agente Fiduciário



Lastreado em Créditos do Agronegócio cedidos pela

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Como Cedente

Datado de 10 de março de 2020

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA RESTRITA E	A
COLO	CAÇÃO PRIVADA2 VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, REGISTROS	27
3.	VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, REGISTROS	\mathbf{E}
DISPE	NSA DE REGISTRO2	27
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	28
5.	PROCEDIMENTOS DE REVOLVÊNCIA	15
6.	CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	17
7.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	
8.	FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	
9.	INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	5 5
10.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS	5 5
11.	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	59
12.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	70
13.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	73
14.	AGENTE FIDUCIÁRIO	79
15.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	36
16.	ASSEMBLEIAS DOS TITULARES DE CRA	37
17.	PUBLICIDADE)3
18.	NOTIFICAÇÕES)3
19.	ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO9)4
20.	FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL DOS CRA9	
21.	DISPOSIÇÕES GERAIS) 4
	FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
	O I – DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO9	
ANEX	O II – DECLARAÇÃO DA EMISSORA24	17
ANEX	O III – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO24	18
ANEX	O IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER24	19
ANEX	O V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE25	50
	O VI – TRATAMENTO FISCAL25	
	O VII – FATORES DE RISCO25	
ANEX	O VIII – FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CRA SENIORES28	32
	O IX – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO 28	
ANEX	O X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE	S
	TE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM28	
ANEX	O XI – EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS O	U
	DOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA	
	ROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO D	
EMISS	ORA EM QUE A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS	E
	RES MOBILIÁRIOS LTDA. ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO28	
	O XII – MINUTA DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO D	
		E
	IFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 1	
	SÃO DA GAIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS D	
	NEGÓCIO CEDIDOS PELA ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCI	
ANEX	O XIII - DESPESAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA EMISSÃO 29)4

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Instrução CVM nº 583/16:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Firmam o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda." de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076/04, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600/18, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Em caso de conflito entre as definições previstas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, prevalecerá a definição atribuída neste Termo de Securitização.

"Agente de Cobrança	Significa a GAIASERV ASSESSORIA
Extrajudicial"	FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada com
	sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,
	na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar,
	CEP 04544-051, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º
	12.621.628/0001-93, responsável pela cobrança
	extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, ou outra
	empresa que venha a substituí-lo na forma prevista
	neste Termo de Securitização.
"Agente de Cobrança Judicial"	Significa a VAZ, BURANELLO, SHINGAKI &
	OIOLI ADVOGADOS, sociedade de advogados
	com sede na cidade de São Paulo, Estado de São
	Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º
	andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no
	CNPJ/ME sob o n° 11.799.859/0001-29,
	responsável pela cobrança judicial dos Créditos do
	Agronegócio, ou outra empresa que venha a
	substituí-lo na forma prevista neste Termo de
	Securitização.
"Agente de Formalização"	Significa a VBSO AGRO LTDA., sociedade
	empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo,
	Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani,
	nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no
	CNPJ/ME sob n° 11.199.295/0001-93, responsável
	pela verificação (i) antes do pagamento do Valor de
	Cessão e a cada Revolvência, dos Critério de
	Elegibilidade listados itens (i), (ii), (vii) e (ix) da
	Cláusula 4.5; e (ii) trimestralmente, por
	amostragem, da devida formalização dos Direitos
	Creditórios do Agronegócio, ou outra empresa que
	venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo
	de Securitização.
"Agente Fiduciário"	Significa a SIMPLIFIC PAVARINI
	DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
	MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com
	filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,
	na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401,
	Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º

	15.227.994/0004-01, ou outra empresa que venha a
	substituí-la na forma prevista neste Termo de
	Securitização.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária parcial dos
	CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste
	Termo de Securitização, limitada a 98% (noventa e
	oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
	dos CRA, que deverá respeitar o disposto nas
	Cláusulas 7.1.19 e seguintes deste Termo de
	Securitização.
"Amortização Programada dos	Significa a amortização programada dos CRA
CRA Seniores"	Seniores que será paga aos Titulares de CRA
	Seniores nas datas indicadas no Anexo VIII deste
	Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos
	Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexos"	Significam os anexos ao presente Termo de
	Securitização, cujos termos são parte integrante e
	complementar deste Termo de Securitização, para
	todos os fins e efeitos de direito.
"Assembleia dos Titulares de	Significa a assembleia geral dos Titulares de CRA,
CRA"	realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de
	Securitização.
"Auditor Independente"	Significa MAZARS AUDITORES
	INDEPENDENTES, com sede na cidade de São
	Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, 367,
	12° andar, conjunto 2406, Centro, inscrita no CNPJ
	sob o nº 07.326.840/0001-98, ou outro auditor
	independente que venha a substituí-lo na forma
	prevista da Cláusula 7.1.26.1 abaixo, responsável
	F
	por auditar as demonstrações financeiras do
	por auditar as demonstrações financeiras do
	por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o
" <u>B3</u> "	por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na
" <u>B3</u> "	por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.
" <u>B3</u> "	por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18. Significa a B3 S.A BRASIL, BOLSA, BALCÃO

	nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº
	09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante" ou "Banco	Significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição
Depositário"	financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/n°,
	Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-
	900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo,
	inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12,
	responsável pela operacionalização do pagamento e
	a liquidação de quaisquer valores devidos pela
	Emissora aos Titulares de CRA, ou outra empresa
	que venha a substituí-la na forma prevista neste
	Termo de Securitização.
"Boleto"	Significa o documento de cobrança do Crédito do
Boleto	Agronegócio enviado pelo Cedente aos respectivos
	endereços eletrônicos dos Devedores, com cópia
	para à Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis
	contados da data de recebimento dos boletos
	enviados pela Cessionária ao Cedente, contendo a
	seguinte mensagem específica de notificação de
	cessão: "A Araguaia cedeu este título à Gaia
	Securitizadora. Pagar mediante este boleto". Caso o
	Cedente não envie o Boleto aos Devedores dentro do
	prazo aqui previsto, o Agente de Cobrança
	Extrajudicial poderá fazê-lo dentro do prazo de 5
	(cinco) Dias Úteis após o fim do prazo estabelecido
	ao Cedente.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Cedente"	Significa, a ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA
	E COMÉRCIO LTDA., sociedade com sede na
	Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02,
	Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis,
	CEP 75132-150, inscrita no CNPJ sob o nº
	03.306.578/0001-69.
"Cessão Adicional"	Significa a cessão, pela Cedente à Emissora, de
	forma irrevogável e irretratável, de Direitos
	Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e
	desembaraçados de quaisquer ônus, que será
	formalizada por meio de assinatura de um Termo de

	Cessão, mediante o pagamento, pela Emissora à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, ou de um Termo de Substituição, desde que sejam observados, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão.
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária da Conta Vinculada e de todos os recursos nela depositados, constituída em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CETIP21"	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Código Tributário Nacional"	Significa a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Colocação Privada"	Significa a colocação privada dos CRA Subordinados para o Titular de CRA Subordinado.
"Condições de Cessão"	Significam as condições descritas na Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão e na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Emissora.
"Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"	Significam as condições descritas na Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão e na Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Emissora.

"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de titularidade da
	Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco
	S.A., sob o número 46928-5, agência 3130-0,
	movimentada exclusivamente pela Emissora, na
	qual serão depositados todos os recursos
	pertencentes ao Patrimônio Separado.
"Conta de Livre	Significa a conta corrente de titularidade da Cedente
Movimentação"	mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº
<u>ivio vinioniai quo</u>	504965-2, agência nº 3307, movimentada
	exclusivamente por esta, na qual serão realizados os
	pagamentos do Valor de Cessão, do Valor de Cessão
	Adicional e de todos os demais valores devidos à
"C . V" 1 1 2	Cedente no âmbito do Contrato de Cessão.
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente de titularidade da Cedente
	mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº
	2878-9, agência nº 3684, movimentada
	exclusivamente pela Banco Depositário, conforme
	instruído pela Emissora, na qual poderão ser
	depositados os Créditos do Agronegócio adquiridos
	pela Emissora, o qual será objeto de cessão
	fiduciária nos termos do Contrato de Cessão
	Fiduciária.
"Contrato de Cessão"	Significa o "Contrato de Cessão e Promessa de
	Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e
	Outras Avenças", celebrado em 10 de março de 2020
	entre a Emissora, a Cedente, o Agente de
	Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e o
	Agente de Cobrança Extrajudicial, por meio do qual
	a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio e
	prometeu ceder Direitos Creditórios do Agronegócio
	Adicionais à Emissora.
"Contrato de Cessão	Significa o "Contrato de Cessão Fiduciária em
Fiduciária"	Garantia de Conta Vinculada e Outras Avenças",
	celebrado em 10 de março de 2020 entre a Emissora
	e a Cedente, por meio do qual a Cedente cedeu
	fiduciariamente a Conta Vinculada e todos os
	recursos que por ela transitarem durante a vigência
	dos CRA em favor da Emissora, observado que, nos
	222 212 211 12. 21 du Diffissora, coservado que, fios

	termos de referido instrumento, a Conta Vinculada
	será movimentada única e exclusivamente pelo
	Banco Depositário conforme instruído pela
	Emissora.
"Contrato de Cobrança	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de
Extrajudicial"	Cobrança Extrajudicial de Créditos do Agronegócio
	e Outras Avenças", celebrado em 10 de março de
	2020 entre a Emissora e o Agente de Cobrança
	Extrajudicial, com interveniência e anuência do
	Agente Fiduciário.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e
	Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o
	Regime de Garantia Firme, de Certificados de
	Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª
	Emissão da Gaia Securitizadora S.A. Lastreados em
	Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos
	Araguaia Indústria e Comércio Ltda.", celebrado
	em 10 de março de 2020, entre a Emissora, a
	Cedente e o Coordenador Líder.
"Contrato de Formalização e de	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de
Cobrança Judicial"	Formalização de Direitos Creditórios do
	Agronegócio e Cobrança Judicial de Créditos do
	Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de
	março de 2020 entre a Emissora e o Agente de
	Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, com
	interveniência e anuência do Agente Fiduciário.
"Contrato de Prestação de	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de
Serviços de Custodiante"	Custódia", celebrado em 27 de janeiro de 2020 entre
	a Emissora e o Custodiante.
"Contrato de Prestação de	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de
Serviços de Escrituração"	Escrituração de CRA", celebrado em 30 de janeiro
	de 2020 entre a Emissora e o Escriturador.
"Contratos de Cobrança"	Significa o Contrato de Cobrança Extrajudicial e o
	Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial,
	quando mencionados em conjunto.
"Coordenador Líder"	Significa o BANCO RABOBANK
	8
	INTERNATIONAL BRASIL S.A., instituição

" <u>CPR-F</u> "	valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60. Significam as Cédulas de Produto Rural Financeira, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, nos termos da Lei nº 8.929/94, conforme alterada, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir do fornecimento de Insumos aos respectivos
	Devedores.
" <u>CRA</u> "	Significam os CRA Seniores e o CRA Subordinado,
	quando referidos em conjunto.
"CRA em Circulação"	Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA previstos neste Termo de Securitização, dentre outros, significa a totalidade dos CRA Seniores em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
"CRA Seniores"	Significam os CRA da 1ª (primeira) série da 17ª (décima sétima)emissão da Emissora, os quais não se subordinam a nenhuma outra classe de CRA para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Seniores.
"CRA Subordinado"	Significam os CRA da 2ª (segunda) série da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora, os quais se subordinam aos CRA Seniores para efeitos de pagamento de remuneração e amortização e deverão ser subscritos pelo Titular de CRA Subordinado, os

	quais serão objeto da Colocação Privada.
"Créditos do Agronegócio"	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio
	adquiridos pela Emissora, em razão da sua cessão,
	pela Cedente, conforme identificados no Anexo I
	deste Termo de Securitização e do Contrato de
	Cessão. Uma vez adquiridos pela Emissora, por
	meio da assinatura do Termo de Cessão ou do Termo
	de Substituição, os Créditos do Agronegócio
	Adicionais serão inseridos na presente definição de
	Créditos do Agronegócio.
"Créditos do Agronegócio	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio
Adicionais"	Adicionais que sejam adquiridos pela Emissora, por
	meio da sua cessão, pela Cedente, mediante
	formalização do Termo de Cessão ou Termo de
	Substituição, conforme o caso, que estejam de
	acordo com as Condições para Aquisição de Direitos
	Creditórios do Agronegócio Adicionais, as
	Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade utilizados
	para seleção dos Direitos Creditórios do
	Agronegócio e dos Direitos Creditórios do
	Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados
	pela Emissora, pelo Custodiante e pelo Agente de
	Formalização, conforme o caso, nos termos da
	Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão e da Cláusula
	4.5 deste Termo de Securitização.
" <u>CSLL</u> "	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro
	Líquido.
"Custodiante" ou	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE
"Escriturador"	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
	instituição financeira com sede na cidade de São
	Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro
	Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim
	Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME
	sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que
	venha a substituí-la na forma prevista neste Termo
	de Securitização.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 10
	de março de 2020.
"Data de Integralização"	Significa toda data em que ocorrer a integralização
	de CRA por parte dos Investidores ou do Titular de
	CRA Subordinado, conforme aplicável.
"Data de Pagamento da	Significa cada data de pagamento da Amortização
Amortização dos CRA	Programada dos CRA Seniores aos Titulares de
Seniores"	CRA Seniores, prevista no Anexo VIII a este Termo
	de Securitização.
"Data de Pagamento da	Significa cada data de pagamento da Remuneração
Remuneração dos CRA	dos CRA Seniores aos Titulares de CRA Seniores,
Seniores"	prevista no Anexo VIII a este Termo de
	Securitização, ou a data em que ocorrer o pagamento
	de Remuneração dos CRA Seniores na ocorrência de
	Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.
"Data de Pagamento da	Significa cada data de pagamento da Remuneração
Remuneração dos CRA	dos CRA Subordinados aos Titulares de CRA
Subordinados"	Subordinados, prevista no Anexo VIII a este Termo
	de Securitização, ou a data em que ocorrer o
	pagamento de Remuneração dos CRA Subordinados
	na ocorrência de Amortização Extraordinária ou
	Resgate Antecipado.
"Data de Vencimento Legal	Significa a data de vencimento legal dos CRA
dos CRA"	Seniores e/ou CRA Subordinados, qual seja, 10 de
	março de 2024.
"Data de Verificação de	Significa o dia 10 (dez) de cada mês, datas em que a
Performance"	Emissora verificará quais Créditos do Agronegócio
	ou Créditos do Agronegócio Adicionais, foram
	devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante
	disponível em caixa.
"Decreto nº 6.306/07"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de
	2007, conforme alterada.
"Despesas"	Significam quaisquer das despesas descritas na
	Cláusula 10 do Contrato de Cessão ou na Cláusula
	10 deste Termo de Securitização.
"Devedores"	Significam os clientes da Cedente, na qualidade de
	produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, de
	cooperativas ou distribuidores, que realizaram as

	Operações de Fornecimento de Insumos com a
	Cedente.
" <u>Dia Útil</u> "	Significa qualquer dia que não seja sábado,
	domingo, dia declarado como feriado nacional.
" <u>Direitos Creditórios do</u>	Significam os direitos creditórios de titularidade da
Agronegócio"	Cedente contra os Devedores em razão da realização
	das Operações de Fornecimento de Insumos,
	conforme representadas pelas Notas Fiscais e que
	poderão ser adquiridos pela Emissora nos termos do
	Contrato de Cessão, observadas as Condições de
	Cessão e os Critérios de Elegibilidade na data de sua
	aquisição pela Emissora.
" <u>Direitos Creditórios do</u>	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio
Agronegócio Adicionais"	oferecidos à Emissora, pela Cedente, no âmbito das
	Revolvências ou para fins de exercício da Opção de
	Substituição.
"Dívida Líquida Financeira"	Dívida financeira bruta da Cedente e das suas
	subsidiárias em base consolidada, de acordo com o
	fechamento contábil anual auditado e mais recente,
	menos o caixa e aplicações financeiras, apurada com
	base na linha "Empréstimos e Financiamentos" e
	"Debêntures".
"Documentos Adicionais"	Significam: (i) as Duplicatas e as CPR-F, conforme
	o caso, vinculadas às Notas Fiscais; e (ii) os Boletos.
"Documentos Adicionais do	Significam as cópias de notas fiscais, em sua versão
<u>Distribuidor</u> "	digitalizada, que evidenciem a existência de um
	contrato de compra e venda de Insumos de um
	Devedor distribuidor com um produtor rural, nos
	termos da Cláusula 2.7 do Contrato de Cessão e do
	artigo 3°, §5° da Instrução CVM n° 600/18. As
	cópias dos Documentos Adicionais do Distribuidor
	serão armazenadas eletronicamente pela Cedente.
"Documentos Comprobatórios"	Significam: (i) as Notas Fiscais; (ii) o Contrato de
	Cessão, os Termos de Cessão e os Termos de
	Substituição, assim como seus eventuais
	aditamentos; e (iii) este Termo de Securitização,
	bem como seus eventuais aditamentos.

"Documentos da Operação"	Significam os documentos relativos à Emissão, à
	Oferta Restrita e à Colocação Privada, quais sejam:
	(i) os Documentos Comprobatórios e os
	Documentos Adicionais; (ii) os Contratos de
	Cobrança; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços
	de Custodiante; (iv) o Contrato de Prestação de
	Serviços de Escriturador; (v) os boletins de
	subscrição dos CRA Seniores; (vi) o boletim de
	subscrição dos CRA Subordinados; (vii) o Contrato
	de Distribuição; (viii) o(s) Termo(s) de Resolução de
	Cessão; (ix) os Documentos Adicionais do
	Distribuidor; (x) os Relatórios de Crédito; (xi) o
	Contrato de Cessão Fiduciária; e (xii) os demais
	documentos celebrados com prestadores de serviços
	contratados no âmbito da Emissão, da Oferta
	Restrita e da Colocação Privada.
"Duplicatas"	Significam as duplicatas advindas dos Direitos
	Creditórios do Agronegócio, sacadas pela Cedente
	contra os Devedores, com aceite, nos termos do
	artigo 19, §3°, da Lei nº 5.474/68, e do artigo 889,
	§3°, do Código Civil, vinculadas às respectivas
	Notas Fiscais emitidas a partir do fornecimento de
	Insumos aos respectivos Devedores.
" <u>EBITDA</u> "	Lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases
	consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses,
	antes: (a) das despesas (receitas) financeiras
	líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição
	social, (c) das despesas de depreciação e
	amortização, (d) do custo de qualquer plano de
	remuneração baseada em ações, dentre os quais
	plano de opção de compra de ações ou de ações
	restritas, e (e) das despesas não recorrentes.
"Emissão"	Significa a emissão dos CRA Seniores e do CRA
	Subordinado.
"Emissora"	Significa a GAIA SECURITIZADORA S.A.,
	conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de
	Securitização.

"Encargos Moratórios"	Significa a multa moratória de 2% (dois por cento) e
	juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,
	calculados de forma <i>pro rata temporis</i> , incidentes
	sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, a
	partir do 2º (segundo) Dia Útil após o envio, pela
	Emissora à Cedente, de notificação informando
	acerca de eventual inadimplemento decorrente do
	Contrato de Cessão, até a data do efetivo pagamento.
"Evento de Resolução de	
	Significa qualquer um dos eventos descritos na
Cessão"	Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão e na Cláusula
	4.8 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Liquidação do	Significa qualquer dos eventos descritos na Cláusula
Patrimônio Separado"	12.1 deste Termo de Securitização, que ensejarão a
	liquidação do Patrimônio Separado.
"Fundo de Despesas"	Significa o montante retido na Conta Centralizadora
	destinado para o pagamento das Despesas da
	Emissão, serem incorridas durante o período de
	vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula
	10 do Contrato de Cessão, e que deverá ser investido
	em Outros Ativos, presentes e futuras, além de
	provisão de pagamento de despesas futuras do
	Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10
	deste Termo de Securitização.
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo de provisão mantido na Conta
	Centralizadora, para pagamento da Remuneração
	dos CRA Seniores e Amortização Programada de
	CRA Seniores, conforme condições previstas na
	Cláusula 7.1.18 do Termo de Securitização.
"Grupo Econômico"	Significa as empresas que estejam sob a direção,
	controle ou administração de um determinado
	Devedor.
"Índice de Recompra	É o índice calculado nas Datas de Verificação de
Facultativa"	Performance pela Emissora, válido enquanto houver
	CRA Sênior em circulação, correspondente à divisão
	(i) do somatório do valor de face dos Direitos
	Creditórios do Agronegócio alienados à Cedente nos
	12 (doze) meses imediatamente anteriores à
	respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor total dos
	respectiva data de calculo, pelo (11) valor total dos

	Direitos Creditórios do Agronegócio com data de
	vencimento original nos 12 (doze) meses
	imediatamente anteriores à respectiva data de
	cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por
(4 1 1 D)	cento).
"Indice de Repasse"	È o índice calculado nas Datas de Verificação de
	Performance pela Emissora, válido enquanto houver
	CRA Sênior em circulação, correspondente à divisão
	(i) do somatório dos Direitos Creditórios do
	Agronegócio pagos de forma diversa ao estipulado
	no Contrato de Cessão (excetuando-se os
	decorrentes de Evento de Resolução de Cessão e os
	recursos depositados na Conta Vinculada) nos mês
	imediatamente anterior à respectiva data de cálculo,
	pelo (ii) pelo somatório do valor do Patrimônio
	Separado no mês imediatamente anterior à
	respectiva data de cálculo do Índice de Repasse,
	deduzido das Despesas e do Fundo de Despesas, o
	qual não deverá ser superior a 9% (nove por cento).
"Índice de Resolução"	É o índice calculado nas Datas de Verificação de
	Performance pela Emissora correspondente à
	divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios do
	Agronegócio substituídos e/ou cuja cessão tenha
	sido resolvida nos 12 (doze) meses imediatamente
	anteriores à respectiva data de cálculo, nos termos
	do Contrato de Cessão, pelo (ii) valor total dos
	Direitos Creditórios Cedidos nos 12 (doze) meses
	imediatamente anteriores à respectiva data de
	cálculo, o qual não deverá ser superior a 4% (quatro
	por cento), nos termos do Contrato de Cessão.
"Índices de Atrasos e	São os índices calculados nas Datas de Verificação
Inadimplências"	de Performance pela Emissora, válidos enquanto
	houver CRA Sênior em circulação, correspondentes
	à divisão do somatório dos Créditos do Agronegócio
	inadimplidos que já estejam nesta situação há pelo
	menos: (a) 30 (trinta); (b) 60 (sessenta); (c) 90
	(noventa); e (d) 120 (cento e vinte) dias pelo
	somatório do valor de principal não amortizado dos

	CRA Seniores e CRA Subordinados, os quais não
	deverão ser superiores a 14,0% (quatorze por cento),
	8,0% (oito por cento), 6,0% (seis por cento) e 5,0%
	(cinco por cento), respectivamente.
(ICD M2)	, , ,
" <u>IGP-M</u> "	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado,
	calculado e divulgado pela Fundação Getúlio
	Vargas.
"IN RFB nº 1.585/15"	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31
	de agosto de 2015, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 476/09"	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro
	de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 480/09"	Significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro
	de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 539/13"	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de
	novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 583/16"	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de
	dezembro de 2016.
"Instrução CVM nº 600/18"	Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto
	de 2018, conforme alterada.
"Insumos"	Significam os fertilizantes, os defensivos agrícolas e
<u> </u>	as sementes comercializados pela Cedente com os
	Devedores.
"Investidores"	Significam os Investidores Profissionais e os
investidores	
	Investidores Qualificados, quando mencionados em
(41 .:1 D.C.: :2)	conjunto.
"Investidores Profissionais"	São os assim definidos no artigo 9º-A da Instrução
	CVM nº 539/13, quais sejam: (i) instituições
	financeiras e demais instituições autorizadas a
	funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii)
	companhias seguradoras e sociedades de
	capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de
	previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou
	jurídicas que possuam investimentos financeiros em
	valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de
	reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua
	condição de investidor profissional mediante termo
	muímic de conde como o Americ O A de Trestave?
	próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução
	CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi)

	clubes de investimento, desde que tenham a carteira
	gerida por administrador de carteira de valores
	mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes
	autônomos de investimento, administradores de
	·
	carteira, analistas e consultores de valores
	mobiliários autorizados pela CVM, em relação a
	seus recursos próprios; e (viii) investidores não
	residentes.
"Investidores Qualificados"	São os assim definidos no artigo 9º-B da Instrução
	CVM nº 539/13, quais sejam: (i) Investidores
	Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que
	possuam investimentos financeiros em valor
	superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e
	que, adicionalmente, atestem por escrito sua
	condição de investidor qualificado mediante termo
	próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução
	CVM nº 539/13; (iii) as pessoas naturais que tenham
	sido aprovadas em exames de qualificação técnica
	ou possuam certificações aprovadas pela CVM
	como requisitos para o registro de agentes
	autônomos de investimento, administradores de
	carteira, analistas e consultores de valores
	mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
	(iv) clubes de investimento, desde que tenham a
	carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam
	investidores qualificados.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de
	Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras
	com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IRPJ</u> "	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
" <u>IRRF</u> "	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer
	natureza.
"JTF"	Jurisdição de tributação favorecida.
"JUCEGO"	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
	,

"Lei das Sociedades por	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,
Ações"	conforme alterada.
"Lei nº 5.474/68"	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968,
	conforme alterada.
"Lei n° 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994,
	conforme alterada.
"Lei nº 8.981/95"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995,
	conforme alterada.
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997,
	conforme alterada, aplicável à Emissão, de acordo
	com o Comunicado emitido pela CVM em 18 de
	novembro de 2008.
" <u>Lei nº 11.033/04</u> "	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de
	2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de
	2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção e de	Significam, quando mencionadas em conjunto, (i) a
Prevenção à Lavagem de	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme
<u>Dinheiro</u> "	alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de
	2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 9.613, de 03
	de março de 1998, conforme alterado; (iv) a Lei nº
	12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme
	alterada; (v) a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of
	1977; e (vi) o UK Bribery Act.
" <u>MDA</u> "	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de
	Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Retido"	Significa a totalidade ou parte do Valor de Cessão
	ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso,
	que será retida na Conta Centralizadora até que
	sejam atendidas as condições previstas nas
	Cláusulas 4.5 a 4.7 deste Termo de Securitização.
	Enquanto retido, tal montante deverá ser investido
	em Outros Ativos.
"Multa de Descontinuidade"	Significa a multa a ser paga pela Cedente aos
	Titulares de CRA Seniores, aplicável em caso de
	interrupção da Renovação, equivalente a 1,20% (um
	inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano,
	calculada <i>pro-rata</i> desde a data da referida

liquidação antecipada até de vencimento programado dos CRA Seniores, com base no Valor Nominal Unitário de CRA Seniores, acrescido de sua respectiva Remuneração até a data de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária dos CRA Seniores, sendo certo que durante os primeiros 18 (dezoito) meses da Emissão, a Multa de Descontinuidade não será aplicável caso liquidação antecipada dos CRA Seniores tenham ocorrido devido a não observância dos limites definidos para o Índice de Repasse e Índice de Recompra Facultativa. "Nota Fiscal" Significa a nota fiscal eletrônica emitida pela Cedente contra um Devedor, em decorrência da entrega de Insumos, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acompanhada da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e sistema eletrônico Custodiante, em servidores próprios. "Obrigações Garantidas" Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pelos Devedores nas Operações de Fornecimento de Insumos e assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão, e de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, o pagamento devido pelos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Emissora na gestão dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Cessão, na execução e/ou excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos e/ou

Documentos da Operação de que seja parte. "Oferta Restrita" Significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução CVM nº 600/18, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM. "Opção de Substituição" Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida nas hipóteses previstas no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição. "Operações de Fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa — Curto Prazo" ou "Renda Fixa — Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituido a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela parcela de eventuais garantias, acessórias aos		pela Cedente no Contrato de Cessão e nos demais
restritos dos CRA Seniores, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução CVM nº 600/18, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Lider; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM. "Opção de Substituição" Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida nas hipóteses previstas no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição. "Operações de Fornecimento de Insumos" Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa - Curto Prazo" ou "Renda Fixa - Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		Documentos da Operação de que seja parte.
termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução CVM nº 600/18, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM. "Opção de Substituição" Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida nas hipóteses previstas no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição. "Operações de Fornecimento de Insumos" Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa — Curto Prazo" ou "Renda Fixa — Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela	"Oferta Restrita"	Significa a distribuição pública com esforços
CVM nº 600/18, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM. "Opção de Substituição" Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida nas hipóteses previstas no artigo 9°, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição. "Operações de Fornecimento de Insumos" Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa — Curto Prazo" ou "Renda Fixa — Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		restritos dos CRA Seniores, que serão ofertados nos
Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM. "Opção de Substituição" Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida nas hipóteses previstas no artigo 9°, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição. "Operações de Fornecimento de Insumos" Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa — Curto Prazo" ou "Renda Fixa — Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução
Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM. "Opção de Substituição" Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida nas hipóteses previstas no artigo 9°, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição. "Operações de Fornecimento de Insumos" Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa — Curto Prazo" ou "Renda Fixa — Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		CVM nº 600/18, a qual (i) é destinada a Investidores
Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM. "Opção de Substituição" Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida nas hipóteses previstas no artigo 9°, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição. "Operações de Fornecimento de Insumos" Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		1
dispensada de registro perante a CVM. "Opção de Substituição" Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida nas hipóteses previstas no artigo 9°, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição. "Operações de Fornecimento de Insumos" Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa — Curto Prazo" ou "Renda Fixa — Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		1
Agronegócio, que poderá ser exercida nas hipóteses previstas no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição. "Operações de Fornecimento de Insumos" Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa — Curto Prazo" ou "Renda Fixa — Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		, , ,
previstas no artigo 9°, parágrafo único, da Instrução CVM n° 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição. "Operações de Fornecimento de Insumos" Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa — Curto Prazo" ou "Renda Fixa — Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM n° 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela	"Opção de Substituição"	Significa a opção de substituição dos Créditos do
CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição. "Operações de Fornecimento de Insumos" Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Recursos" Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		Agronegócio, que poderá ser exercida nas hipóteses
Termo de Substituição. "Operações de Fornecimento de Insumos" Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Recursos" Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		previstas no artigo 9°, parágrafo único, da Instrução
"Operações de Fornecimento de Insumos" Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Recursos" Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa — Curto Prazo" ou "Renda Fixa — Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM n° 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do
Insumos com pagamento a prazo, performadas pela Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa — Curto Prazo" ou "Renda Fixa — Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		Termo de Substituição.
Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Recursos" Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa — Curto Prazo" ou "Renda Fixa — Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela	"Operações de Fornecimento	Significam as operações de fornecimento de
Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso. "Ordem de Alocação de Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela	de Insumos"	Insumos com pagamento a prazo, performadas pela
conforme o caso. "Ordem de Alocação de Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas
"Ordem de Alocação de Recursos" Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F,
na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		conforme o caso.
Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização. "Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela	"Ordem de Alocação de	Significa a ordem de alocação de recursos creditados
"Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela	Recursos"	na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio
"Outros Ativos" Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de
compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		Securitização.
federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela	"Outros Ativos"	Significam (i) os títulos federais; (ii) operações
classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM n° 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		compromissadas com lastro em títulos públicos
Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento
caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		classificados nas categorias "Renda Fixa - Curto
artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18. "Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		Prazo" ou "Renda Fixa - Simples", em qualquer
"Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		caso, com liquidez diária, observado o disposto no
instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		artigo 7°, §5°, da Instrução CVM nº 600/18.
composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela	"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído a partir da
Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora,
presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos
Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela		Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		presente; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo
parcela de eventuais garantias, acessórias aos		Montante Retido; (iii) pelos Outros Ativos; (iv) pela
1 F		parcela de eventuais garantias, acessórias aos
Créditos do Agronegócio e aos Créditos do		Créditos do Agronegócio e aos Créditos do

	A susua of sia A disipusis in desired - C ~
	Agronegócio Adicionais, incluindo a Cessão
	Fiduciária; e (v) pelo saldo e por todos os valores
	que venham a ser depositados na Conta
	Centralizadora e na Conta Vinculada. O Patrimônio
	Separado não se confunde com o patrimônio comum
	da Emissora e se destina exclusivamente à
	liquidação dos CRA desta Emissão, bem como ao
	pagamento dos respectivos custos de administração
	e obrigações relacionados à Emissão.
"Período de Capitalização dos	Significa com relação aos pagamentos de
CRA Seniores"	Remuneração dos CRA Seniores, o período que (i)
	se inicia na Primeira Data de Integralização,
	inclusive, e termina na Data de Pagamento da
	Remuneração dos CRA Seniores subsequente,
	exclusive; ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da
	Remuneração dos CRA Seniores anterior, inclusive,
	e termina na Data de Pagamento da Remuneração
	dos CRA Seniores imediatamente posterior,
	exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA
	Seniores sucede o anterior sem solução de
	continuidade.
"Período de Capitalização do	Significa com relação aos pagamentos de
CRA Subordinado"	Remuneração dos CRA Subordinados, o período que
	(i) se inicia na Primeira Data de Integralização,
	inclusive, e termina na Data de Pagamento da
	Remuneração dos CRA Subordinados subsequente,
	exclusive; ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da
	Remuneração dos CRA Subordinados anterior,
	inclusive, e termina na Data de Pagamento da
	Remuneração dos CRA Subordinados
	imediatamente posterior, exclusive. Cada Período de
	Capitalização dos CRA Subordinado sucede o
	anterior sem solução de continuidade.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração
	Social.
"Política de Crédito"	Significa a política de crédito da Cedente.
"Preço de Subscrição e	Significa o valor do preço de subscrição e
Integralização"	integralização, calculado nos termos da Cláusula
<u></u>	g,, nes trimes au staubuta

	7.1.11 do presente Termo de Securitização.
"Preço de Resolução"	Significa o valor da multa indenizatória a ser paga
	pela Cedente à Emissora em caso de resolução da
	cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio,
	calculado na forma da Cláusula 7.5 do Contrato de
	Cessão.
"Primeira Cessão"	Significa a cessão onerosa, pela Cedente à Emissora,
	de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos
	Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I
	do Contrato de Cessão e deste Termo de
	Securitização, os quais se encontram livres e
	desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou
	restrições de qualquer natureza, mediante
	formalização do Contrato de Cessão e o pagamento,
	pela Emissora à Cedente, do Valor de Cessão,
	observadas as condições previstas no Contrato de
	Cessão, com os recursos decorrentes da
	integralização dos CRA.
"Primeira Data de	Significa a data em que ocorrer a primeira
Integralização"	integralização dos CRA Seniores por parte dos
	Investidores Profissionais.
"Recompra Facultativa"	Significa o direito de a Cedente, a qualquer tempo,
	adquirir em moeda corrente nacional ou por meio do
	exercício da Opção de Substituição, qualquer Direito
	Creditório do Agronegócio inadimplido, pelo
	respectivo valor na curva (i.e. Valor de Face do
	Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de
	Remuneração dos CRA Seniores, calculada em
	regime de capitalização composta, de forma pro rata
	temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252
	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a
	data de vencimento do respectivo Crédito do
	Agronegócio inadimplido até a data do efetivo
	pagamento do valor da recompra).
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio
	Separado, regido nos termos da Lei nº 9.514/97, Lei
	nº 11.076/04 e Instrução CVM nº 600/18.
	1

"Relatório de Crédito"	Significa o relatório por Devedor, elaborado pela Cedente, que contém a descrição de informações de crédito e cadastrais, incluindo endereço postal, endereço eletrônico e número de telefone celular de seus respectivos Devedores, que deverá ser disponibilizado nos casos de Devedores com
	concentração acima de 2,00% (dois inteiros por cento) do valor total da emissão.
"Remuneração dos CRA	Significa a remuneração que será paga aos Titulares
Seniores"	de CRA Seniores, calculada de acordo com a
	fórmula descrita na Cláusula 7.1.12 deste Termo de
	Securitização.
"Remuneração do CRA	Significa a remuneração que será paga à Titular de
Subordinado"	CRA Subordinado, calculada de acordo com a
	fórmula descrita na Cláusula 7.1.13 deste Termo de
	Securitização.
"Remuneração dos CRA"	Significa a Remuneração dos CRA Seniores e a
	Remuneração do CRA Subordinado, quando
	referidas em conjunto.
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado total dos CRA que
	será realizado nas hipóteses da Cláusula 7.1.18 deste
	Termo de Securitização.
"Resolução CMN nº 4.373/14"	Significa a Resolução do Conselho Monetário
	Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014,
	conforme alterada.
"Resolução da Cessão"	Significa a resolução da cessão de Créditos do
	Agronegócio a ser realizada de acordo com as
	Cláusulas 7.1 e seguintes do Contrato de Cessão.
"Revolvência"	Significa a aquisição de Direitos Creditórios do
	Agronegócio Adicionais para compor o lastro dos
	CRA, de acordo com cada Cessão Adicional.
" <u>RFB</u> "	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Taxa de Remuneração dos	Significa 100% (cem por cento) da variação
<u>CRA Seniores</u> "	acumulada da Taxa DI acrescido de um spread de
	1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento),
	calculada de forma exponencial e cumulativa pro
	rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base
	em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

	Úteis.
"Taxa de Remuneração do	Significa 100% (cem por cento) da variação
CRA Subordinado"	acumulada da Taxa DI acrescido de um spread de
	1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento),
	calculada de forma exponencial e cumulativa pro
	rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base
	em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias
	Úteis.
" <u>Taxa DI</u> "	Significa as taxas médias diárias dos Depósitos
	Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo",
	expressa na forma percentual ao ano, base 252
	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e divulgada
	pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo
	diário disponível em sua página na internet
	http://www.b3.com.br.
" <u>Termo de Cessão</u> "	Significa o instrumento de formalização da cessão
	dos Direitos Creditórios do Agronegócio
	Adicionais, conforme modelo constante do Anexo
	IV do Contrato de Cessão.
"Termo de Resolução de	Significa o instrumento que formaliza a resolução da
Cessão"	cessão de determinados Créditos do Agronegócio,
	conforme modelo constante do Anexo II do Contrato
	de Cessão, a ser celebrado pela Emissora e pela
	Cedente na ocorrência de um Evento de Resolução
	de Cessão para os quais não tenha sido exercida a
	Opção de Substituição.
"Termo de Securitização"	Significa o presente "Termo de Securitização de
	Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª
	Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis
	do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A.
	Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos
	pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.",
	celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente
	Fiduciário.
"Termo de Substituição"	Significa o instrumento de formalização da
	substituição de Créditos do Agronegócio, conforme
	modelo constante do Anexo III do Contrato de
	Cessão, a ser celebrado pela Emissora e pela

	Cedente na hipótese em que a Cedente exercer a
	Opção de Substituição.
" <u>Titular de CRA Subordinado</u> "	Significa o Sr. EMIVAL MACHADO DA
	SILVEIRA, brasileiro, casado em regime de
	comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo,
	CPF nº 168.188.491-72, na qualidade de titular dos
	CRA Subordinados.
" <u>Titulares de CRA</u> "	Significam os Titulares de CRA Seniores e a Titular
	de CRA Subordinado, quando referidos em
	conjunto.
" <u>Titulares de CRA Seniores</u> "	Significam os Investidores titulares de CRA
	Seniores.
"Valor de Cessão"	Significa o preço pago pela Emissora à Cedente pela
	aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do
	Agronegócio objeto da Primeira Cessão, conforme
	calculado nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de
	Cessão.
"Valor de Cessão Adicional"	Significa o preço pago pela Emissora à Cedente pela
	aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio
	Adicionais, calculado nos termos da Cláusula 3.2 do
	Contrato de Cessão.
"Valor de Face do Crédito do	Significa o valor do Crédito do Agronegócio devido
Agronegócio"	na data de seu vencimento.
"Valor do Fundo de Despesas"	Significa o valor total do Fundo de Despesas,
	equivalente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
"Valor Nominal Unitário dos	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA
CRA Seniores"	Seniores que, na Data de Emissão, corresponde a
	R\$1.000,00 (mil reais).
"Valor Nominal Unitário dos	Significa o Valor Nominal Unitário do CRA
CRA Subordinados"	Subordinado que, na Data de Emissão, corresponde
	a R\$1.000,00 (mil reais).
"Valor Nominal Unitário dos	Significa, em conjunto, o Valor Nominal Unitário
CRA"	dos CRA Seniores e o Valor Nominal Unitário do
	CRA Subordinado.
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	Significa o valor total da Emissão na Data da
	Emissão equivalente a R\$120.000.000,00 (cento e
	vinte milhões), dos quais, R\$80.000.000,00 (oitenta
	milhões de reais) correspondem ao valor de CRA
	, <u>*</u>

Seniores, e R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de
reais) correspondem ao valor de CRA Subordinado.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA RESTRITA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

- 2.1. A Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2018, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 07 de janeiro de 2019 sob o nº 2.546/19-0 e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 14 de janeiro de 2020, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 28 de fevereiro de 2020 sob o nº 120.263/20-8.
- 2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora e da Reunião de Diretoria da Emissora em até 5 (cinco) dias úteis após os devidos registros descritos nas cláusulas 2.1 e 2.2 acima.

3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, REGISTROS E DISPENSA DE REGISTRO

- 3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável: (i) os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) o Fundo de Despesas e o Montante Retido; (ii) os Outros Ativos; (iv) pela parcela de eventuais garantias, acessórias aos Créditos do Agronegócio e aos Créditos do Agronegócio Adicionais; e (v) o saldo e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, aos CRA objeto da Emissão, conforme as características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:
- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e das Despesas na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.
- 3.2. Os CRA Seniores serão objeto da Oferta Restrita na CVM, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. O CRA Subordinado será objeto da Colocação Privada, a ser subscrito integralmente pelo Titular de CRA Subordinado.
- 3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, conforme declaração constante no Anexo V deste Termo de Securitização, para fins instituição do Regime Fiduciário.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

- 4.1. <u>Créditos do Agronegócio</u>. As características dos Créditos do Agronegócio estão detalhadas no Anexo I deste Termo de Securitização.
- 4.1.1. Nos termos da Lei nº 11.076/04, os Créditos do Agronegócio decorrem de Operações de Fornecimento de Insumos formalizadas entre a Cedente e os Devedores por meio da entrega de Insumos e consequente emissão das Notas Fiscais e de (*i*) Duplicatas emitidas pela Cedente contra os Devedores; ou, alternativamente, (*ii*) CPR-F emitidas pelos Devedores em favor da Cedente.
- 4.1.2. A Primeira Cessão e as Cessões Adicionais, conforme o caso, ocorreu e ocorrerão em caráter definitivo, sem qualquer coobrigação ou responsabilidade da Cedente pela solvência dos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão.
- 4.1.3. As características dos Créditos do Agronegócio encontram-se descritas no Anexo I do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, o qual contém: (i) o

CPF/CNPJ de cada Devedor; (ii) descritivo das Notas Fiscais, que originaram os respectivos Créditos do Agronegócio; (iii) as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio; (iv) os valores dos Créditos do Agronegócio; e (v) os valores presentes dos Créditos do Agronegócio. O Anexo I deverá ser alterado, mediante aditamento ao presente Termo de Securitização, sempre que houver Revolvência, na forma e nos prazos previstos abaixo, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA.

- 4.1.4. A Cedente é responsável, ao tempo da efetiva cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, em favor da Emissora: (a) pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 295 do Código Civil; (b) pela sua validade e pelo envio de documentos e informações necessários para a correta formalização, quando solicitada; (c) por eventuais oposições apresentadas por quaisquer terceiros contra a Cedente com relação a eventos anteriores à data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em favor da Emissora.
- 4.1.5. Os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Emissora serão pagos pelos Devedores exclusivamente na Conta Centralizadora, por meio da cobrança via boleto bancário ou por meio de transferência eletrônica de recursos identificada ou por depósito identificado, observado o disposto na Cláusula 4.1.5.1 abaixo.
- 4.1.5.1. Excepcionalmente, sem prejuízo ao disposto acima, os Créditos do Agronegócio poderão ser pagos na Conta Vinculada, por meio de transferência eletrônica de recursos identificada ou por depósito identificado. Neste caso, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário a providenciar a transferência dos recursos pagos na Conta Vinculada para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu pagamento.
- 4.1.6. Aperfeiçoada a cessão, nos termos aqui previstos, a Emissora terá, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Créditos do Agronegócio de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados e ficará, portanto, apta a cobrar e receber quaisquer valores a eles relativos, agindo por sua própria conta ou por meio de terceiros. A transferência de titularidade implica a ausência de qualquer controle ou obrigação de controle da Cedente sobre os Créditos do Agronegócio.
- 4.2. <u>Notificações de Cessão</u>. O Cedente encaminhará o Boleto a cada um dos Devedores, o qual conterá a notificação da cessão, via endereço eletrônico (*e-mail*) do respectivo Devedor, com cópia para a Emissora, por meio da qual cada Devedor tomará ciência da cessão do respectivo Crédito do Agronegócio à Emissora, no âmbito da Primeira

Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento dos boletos enviados pela Cessionária ao Cedente .

- 4.2.1. No âmbito de cada uma das Cessões Adicionais, ou, ainda, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, o Cedente enviará o Boleto contendo a notificação de cessão a cada um dos Devedores, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento dos boletos enviados pela Cessionária ao Cedente, conforme o caso.
- 4.2.2. Caso o Cedente não envie o Boleto ao respectivo Devedor nos prazos previstos acima, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá fazê-lo dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do fim dos prazos previstos nas Cláusulas 4.2 e 4.2.1 acima.
- 4.3. <u>Devedores distribuidores</u>. Caso qualquer dos Devedores seja um distribuidor, os respectivos Créditos do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio dos Documentos Adicionais do Distribuidor, a vendas de tal distribuidor a produtores rurais ou cooperativas, nos termos do artigo 3°, §5°, da Instrução CVM n° 600/18 e do artigo 23, §1° da Lei nº 11.076/04.
- 4.3.1. A Emissora será responsável pela comprovação, anteriormente à Emissão e à aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, de que os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por distribuidores estão explicitamente vinculados, por meio dos Documentos Adicionais do Distribuidor, a vendas desses distribuidores a produtores rurais ou cooperativas.
- 4.3.2. Para fins da Cláusula 4.3.1 acima, a Cedente obriga-se a enviar à Emissora e ao Agente de Formalização, anteriormente à Emissão ou a cada Cessão Adicional, conforme o caso, cópias eletrônicas dos Documentos Adicionais do Distribuidor, sob pena de não terem os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais cedidos.
- 4.3.3. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, as cópias eletrônicas de qualquer dos Documentos Adicionais do Distribuidor, em até 5 (cinco) Dias úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, se aplicável.
- 4.4. <u>Análise de Formalização</u>. O Agente de Formalização analisará, trimestralmente, por amostragem, a devida formalização de parte dos Créditos do Agronegócio. Para tal, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado

numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Devedores dos respectivos Créditos do Agronegócio selecionados, com base na fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

onde:

 ξ_0 Erro estimado = 5,0%

no Fator amostral

N População total

A Tamanho da amostra

- 4.4.1. Após a análise o Agente de Formalização enviará à Emissora, à Cedente e ao Agente Fiduciário, parecer detalhando os Direitos Creditórios do Agronegócio (i) devidamente formalizados, os quais podem ser considerados válidos, eficazes e exigíveis; e (ii) com pendências, cuja formalização tenha alguma falha que prejudique sua validade, eficácia e exigibilidade.
- 4.4.2. A análise de formalização acima, a ser realizada pelo Agente de Formalização, contemplará a avaliação formal das Notas Fiscais, das Duplicatas ou das CPR-F a elas vinculadas, conforme o caso.
- 4.4.3. Caso o Agente de Formalização identifique, nas verificações trimestrais, falhas na formalização, a Cedente terá até 5 (cinco) Dias Úteis para sanar e/ou remediar as pendências, sob pena de, a critério dos Titulares de CRA Seniores reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, resolução antecipada da totalidade da Cessão e das Cessões Adicionais eventualmente realizadas, nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.
- 4.4.4. Na hipótese prevista na Cláusula 4.4.3, após a regularização pela Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio com pendências de formalização, o Agente de Formalização realizará uma nova análise sob um novo conjunto amostral de Direitos Creditórios do Agronegócio para avaliar a adequada formalização dos ativos, observado o mesmo tamanho amostral calculado na Cláusula 4.4 acima.
- 4.5. <u>Critérios de Elegibilidade</u>. Os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, respectivamente, nesta data e na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme aplicável,

cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Emissora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Formalização, conforme o caso:

- (i) ter prazo máximo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias e data de vencimento anterior à Data de Vencimento Legal dos CRA;
- (ii) prever o pagamento do Valor de Face do Crédito do Agronegócio em moeda corrente nacional;
- (iii) ser representados por Notas Fiscais validadas junto à Secretaria da Fazenda;
- (iv) o limite de concentração máxima por Devedor não poderá ser superior a (a) 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Separado para o Grupo Econômico dos maiores 8 (oito) Devedores; e (b) 2,0% (dois inteiros por cento) do valor do Patrimônio Separado para os demais Devedores. Sem prejuízo ao disposto acima, a Emissora, com base nas orientações dos Titulares dos CRA Seniores, poderá aprovar percentual limite de concentração máxima por Devedor, que extrapole os limites acima, especialmente para determinados Devedores, até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do valor do Patrimônio Separado por Devedor, sendo certo que a Cedente deverá disponibilizar aos Titulares dos CRA Seniores o Relatório de Crédito dos Devedores cuja concentração seja superior a 2,0% (dois inteiros por cento);
- (v) o limite de concentração máxima dos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá ser superior a 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Separado;
- (vi) ser devidos por Devedores que não estejam inadimplentes a mais de 1 (um) dia com suas obrigações perante a Emissora no âmbito desta operação;
- (vii) não ser devidos por empresas do Grupo Econômico da Cedente, incluindo suas controladoras, controladas e/ou coligadas;
- (viii) ser devidos por Devedores qualificados como produtores rurais, cooperativas ou distribuidores de Insumos; e
- (ix) quando devidos por distribuidores de Insumos, estar acompanhados de Documentos Adicionais do Distribuidor.

- 4.5.1. O cumprimento: (a) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.5, acima, será atestado pelo Agente de Formalização; (b) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.5, acima, será atestado pelo Custodiante; e (c) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.5, acima, será atestado pela Emissora.
- 4.5.1.1. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Emissora, pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização, o Agente Fiduciário deverá verificar o seu adequado atendimento, conforme previsto no artigo 7°, §7°, da Instrução CVM nº 600/18, mediante verificação dos documentos encaminhados pela Emissora, pelo Agente de Formalização e pela Cedente, conforme o caso.
- 4.5.1.2. A Emissora não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação. O Custodiante e o Agente de Formalização, por suas vezes, também não responderão pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, tampouco assumirão a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.
- 4.5.2. Mediante solicitação da Cedente, a Cessionária poderá consultar os Titulares dos CRA Seniores, sem necessidade de realização de Assembleia dos Titulares de CRA, para aprovação da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais que não atendam ao item (vi) da Cláusula 4.5.
- 4.6. <u>Condições de Cessão</u>. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificou nesta data, para os Direitos Creditórios do Agronegócio, e terão verificado na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, que as seguintes Condições de Cessão foram atendidas, cumulativamente:
- (i) as vias originais dos Documentos Comprobatórios referente aos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Custodiante;
- (ii) as vias originais dos Documentos Adicionais referente aos Créditos do

Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Cedente;

- (iii) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à Política de Crédito vigente à época de sua constituição;
- (v) todos os Créditos do Agronegócio são e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser de legítima e única titularidade da Cedente e, respectivamente, encontram-se e deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão à Emissora;
- (vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo eventuais garantias;
- (vii) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (viii) nenhum dos Devedores dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, neste ato adquiridos é titular de créditos oponíveis à Cedente e passíveis de compensação;
- (ix) todos os Insumos objeto das Operações de Fornecimento de Insumos são destinados à aplicação exclusiva por produtor rural, em sua produção, e os Insumos foram devidamente entregues aos Devedores dos Créditos do Agronegócio até a data de assinatura do Contrato de Cessão, do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso;
- a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais à Emissora na forma do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão;

- (xi) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme
 o caso, são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes a mais de 1
 (um) dia com suas obrigações perante a Cedente; e
- (xii) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são oriundos de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações.
- 4.7. <u>Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais</u>. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 4.5 e 4.6 acima, para a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deverão ser observadas, na data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão, as seguintes Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, cuja verificação será realizada pelo Agente de Formalização, quando aplicável, e pela Emissora:
- os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (ii) inexistência de qualquer das seguintes situações:
 - (a) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária da Cedente prevista no Contrato de Cessão e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
 - (b) requerimento de autofalência, decretação ou requerimento de falência não elidido no prazo legal ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer da Cedente ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas;
 - (c) inadimplemento de obrigação pecuniária não sanado no prazo de cura aplicável, quando houver, protesto de título ou vencimento antecipado de obrigação financeira de qualquer da Cedente e/ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, caso aplicáveis, conforme informado pela Cedente;
 - (d) prática de atos pela Cedente e/ou por qualquer de suas controladoras,

controladas e/ou coligadas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente, conforme informado pela Cedente, conforme comprovado por sentença judicial condenatória, proferida em segunda instância, ou, se proferida em primeira instância, não elidida no prazo legal;

- (e) mudança da estrutura de controle societário de qualquer da Cedente, conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim;
- (f) interrupção das atividades de qualquer da Cedente por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por qualquer autoridade competente; e
- (g) condenação de qualquer da Cedente e/ou de qualquer de seus administradores, por decisão administrativa ou judicial em primeira instância, por práticas contrárias às Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou inscrição da Cedente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
- (iii) conformidade dos Índices de Atrasos e Inadimplências, Índice de Resolução, Índice de Recompra Facultativa e Índice de Repasse;
- (iv) manutenção da relação entre o valor dos CRA Subordinados e a diferença entre o Patrimônio Separado e o Fundo de despesas, superior a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento);
- (v) manutenção pela Cedente do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA inferior a 4,0 (quatro inteiros) vezes, auferida no balanço auditado do fim do ano;
- (vi) o valor do Fundo de Despesas seja suficiente para o pagamento das Despesas da Emissão, presentes e futuras, e para o provisionamento de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado, considerando o Valor do Fundo de Despesas, a ser recomposto regularmente, quando necessário, conforme Cláusulas 10.3. e 10.4. do Contrato de Cessão; e

- (vii) não ocorrência (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Cedente, suas controladas, controladoras e coligadas atuam, que resultem, ou possam resultar, a exclusivo critério da Emissora, na diminuição da classificação de risco dos CRA Seniores, ou (c) alterações na Política de Crédito que a torne incompatível com os termos do Contrato de Cessão.
- 4.7.1. O cumprimento das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicadas nos itens ii, iii, iv, v e vi da Cláusula 4.7, acima, será atestado pela Emissora.
- 4.7.2. A Emissora poderá consultar os Titulares de CRA Seniores ou convocar Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre a continuidade das Aquisições de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais caso as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não sejam atendidas.
- 4.7.3. A Cedente obrigou-se, no Contrato de Cessão, a notificar a Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.7 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.
- 4.7.4. Sem prejuízo da obrigação da Cedente prevista na Cláusula 4.7.3 acima, a Emissora envidará os melhores esforços na verificação da completude, veracidade, consistência e suficiência das informações a que tenha tido acesso relacionadas à Cláusula 4.7 acima, observado que a Emissora não será responsável caso não tenha recebido qualquer informação nesse sentido ou qualquer das informações recebidas seja incompleta, inverídica, inconsistente e/ou insuficiente.
- 4.7.5. Para a apuração do Patrimônio Separado e cálculo do valor dos CRA Subordinados, a Emissora aplicará a seguinte regra de provisionamento para os Direitos Creditórios vencidos e não pagos:

Faixa de Atraso	Provisionamento sobre Valor em Atraso
De 1 (um) a 30 (quinze) dias	0% (zero por cento)
De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	1% (um por cento)
De 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10% (dez por cento)
De 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	25% (vinte e cinco por cento)
De 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	40% (quarenta por cento)
De 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias	50% (cinquenta por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	100% (cem por cento)

- 4.7.6. A Emissora verificará a cada Data de Verificação de Perfomance, quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais foram devidamente quitados ou inadimplidos, o montante disponível em caixa, bem como calculará os Índices de Atrasos e Inadimplências, o Índice de Recompra Facultativa, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução e a relação entre o saldo dos CRA Subordinados e a diferença entre o Patrimônio Separado e o Fundo de despesas.
- 4.7.7. Caso seja verificada a não conformidade da relação dos CRA Subordinados e o Patrimônio Separado, o Titular de CRA Subordinado e a Cedente terão 10 (dez) Dias Úteis para enquadrar a Emissão ao limite mínimo previsto no Contrato de Cessão. No caso de desenquadramento dos Índices de Atrasos e Inadimplências, do Índice de Recompra Facultativa, do Índice de Repasse, do Índice de Resolução, o prazo de cura será de 30 (trinta) dias.
- 4.7.8. A Emissora deverá consultar os Titulares de CRA Seniores ou convocar Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre o vencimento antecipado da Emissão caso eventuais desenquadramentos não sejam solucionados nos prazos previstos na Cláusula 4.7.7.
- 4.7.9. Na impossibilidade de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais por período superior a 8 (oito) meses do último Dia Útil do mês em que os recursos foram recebidos, a Emissora deverá, observados os procedimentos previstos neste Termo de Securitização, comunicar os Titulares de CRA Seniores ou convocar uma Assembleia dos Titulares de CRA Seniores para decidir (i) pela prorrogação do prazo aqui estipulado para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ou (ii) pela Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA com os recursos do

mês não utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, de acordo com suas respectivas prioridades de recebimento.

- 4.7.10. A Emissora poderá, nos termos previstos neste Termo de Securitização, e desde que autorizada pelos Titulares de CRA Seniores mediante envio de comunicação, por escrito, via correio eletrônico, à Emissora, ou reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, conforme o caso e observados os procedimentos previstos neste Termo de Securitização, realizar a emissão de novos CRA Subordinados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, desde que seja observado o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de subordinação que correspondem ao valor total da emissão de CRA Subordinados.
- 4.8. <u>Eventos de Resolução de Cessão</u>. A cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, será resolvida de pleno direito na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resolução de Cessão, exclusivamente em relação aos Créditos do Agronegócio que forem objeto do respectivo Evento de Resolução de Cessão:
- (i) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Emissora;
- (ii) caso seja verificado que qualquer Crédito do Agronegócio: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a cobrança do respectivo Crédito do Agronegócio se inadimplido; ou, ainda; (c) esteja amparado por Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais que contenham vícios de formalização, conforme atestado pelo Agente de Formalização, observado o prazo de cura previsto na Cláusula 4.4.3 acima;
- (iii) caso a Cedente descumpra suas obrigações de enviar, ao Custodiante e à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, Documentos Comprobatórios, bem como qualquer outro documento, em qualquer formato, que venha, eventualmente, a ser necessário: (a) à representação e comprovação da origem e existência de qualquer dos Créditos do Agronegócio; e/ou (b) ao exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio;
- (iv) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo

- respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Fornecimento de Insumos;
- (v) caso haja, a qualquer momento e por qualquer motivo ou meio, questionamento por parte do respectivo Devedor quanto à exigibilidade total ou parcial do respectivo Crédito do Agronegócio, desde que não elidido pela Cedente dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- (vi) caso haja a aquisição, pela Emissora, de Crédito do Agronegócio cedido em desacordo com as Condições de Cessão, com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (vii) caso haja o descumprimento, por parte da Cedente, de quaisquer obrigações no âmbito do Contrato de Cessão, ou qualquer declaração prestada pela Cedente no Contrato de Cessão se mostre comprovadamente falsa ou incorreta, de modo a prejudicar a cobrança, judicial ou extrajudicial, de determinado Crédito do Agronegócio;
- (viii) caso haja qualquer devolução, parcial ou integral, do Insumo por vício, conforme previsto legalmente, ficando a Cedente neste caso obrigada a informar à Emissora sobre quaisquer dos eventos acima em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (ix) caso o Cedente ou o Agente de Cobrança Extrajudicial não promova o envio aos respectivos Devedores dos Boletos, nos prazos indicados na Cláusula 2.6. do Contrato de Cessão;
- (x) caso a Cedente deixe de observar qualquer das obrigações previstas na Cláusula 9 do Contrato de Cessão;
- (xi) caso a Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos Créditos do Agronegócio, conceda descontos, ou aceite devoluções em inobservância ao quanto previsto no Contrato de Cessão, a qualquer momento a partir da Primeira Cessão ou de qualquer das Cessões Adicionais, conforme o caso;
- (xii) ocorrência de qualquer hipótese indicada no artigo 9°, parágrafo único da Instrução CVM nº 600/18; e
- (xiii) caso a Notas Fiscal não estejam vinculadas a Duplicatas e/ou CPR-F, conforme aplicável.

- 4.8.1. Diante da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão:
- a Emissora deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução de Cessão ou sobre a disponibilidade de Direitos Creditórios inadimplidos para serem recomprados de forma facultativa;
- (ii) em 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pela Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão ou disponibilidade de Direitos Creditórios para Recompra Facultativa, a Cedente poderá exercer a Opção de Substituição, observados os procedimentos previstos na Cláusula 4.9 abaixo, indicando, neste caso, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substitutos;
- (iii) no caso de Evento de Resolução de Cessão e caso a Opção de Substituição não seja exercida ou formalizada devido: (a) ao não atendimento dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão, das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ou outras condições previstas no Contrato de Cessão, ou (b) à inexistência de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ou (c) não verificação dos requisitos indicados no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, a Cedente deverá realizar o pagamento do Preço de Resolução, calculado nos termos da Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação pela Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.
- 4.8.2 Fica certo e ajustado que todos os casos de Resolução de Cessão mencionados na Cláusula 4.8 poderão ser desconsiderados mediante deliberação dos Titulares de CRA Seniores, reunidos de acordo com os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.
- 4.9. <u>Exercício da Opção de Substituição</u>. Na ocorrência das hipóteses indicadas no artigo 9°, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, a Cedente poderá exercer a Opção de Substituição, observados os seguintes procedimentos:
- (i) a Cedente deverá encaminhar (a) à Emissora e ao Agente de Formalização uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que deseje ceder à Emissora, em substituição aos Créditos do Agronegócio objeto do Evento de Resolução de Cessão e/ou Recompra Facultativa; (b) à Emissora (b.1) uma lista

- de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais informando eventuais descontos contratuais para pagamento pontual; e (b.2) uma lista contendo os dados cadastrais dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (c) ao Agente de Formalização (c.1) os arquivos XML das Notas Fiscais relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicados na lista mencionada no item "b.1" acima; e (c.2) os Documentos Adicionais do Distribuidor, quando aplicáveis;
- (ii) após receber os arquivos mencionados no item "i" acima, (a) o Agente de Formalização (a.1) disponibilizará imediatamente, em seu ambiente eletrônico para o Custodiante, referidos arquivos XML das Notas Fiscais; e (a.2) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.5 acima e enviará a lista revisada à Cedente e Emissora; e (b) o Custodiante, (b.1) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização dos arquivos XML pelo Agente de Formalização, enviará lista à Cedente e Emissora com eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não validados junto a Secretaria da Fazenda; e (b.2) confirmará se os Devedores são qualificados como produtores, cooperativas ou distribuidores de Insumos; e (b.3) confirmará para a Cessionária se os Documentos Comprobatórios se encontram sob sua custódia;
- (iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento das informações previstas no item "ii" acima, a Emissora (a) selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.5 acima; e (b) deverá enviar ao Custodiante, à Cedente e ao Agente de Formalização relatório por meio do qual indicará os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.5 acima e que serão passiveis de cessão;
- (iv) no prazo de 1 (um) Dia Útil do envio do relatório previsto no item "iii" acima, (a) a Emissora, a Cedente, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança celebrarão o respectivo Termo de Substituição; (b) a Cedente encaminhará aos Titulares de CRA Sênior os Relatórios de Crédito; (c) a Emissora reservará o Montante Retido com base nos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (d) o Cedente enviará, a cada um dos Devedores, os Boletos, conforme os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 4.2 e seguintes;

- (v) a Cedente deverá, ainda, apresentar à Emissora e ao Custodiante o Termo de Substituição devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Substituição; e
- (vi) o pagamento do Valor de Cessão Adicional será efetuado à Cedente, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 deste Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Custodiante confirmar o recebimento do Termo de Cessão.
- 4.9.1. A Emissora será responsável pela verificação, em conjunto com o Custodiante e o Agente de Formalização, conforme o caso, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade nos termos da Cláusula 4.5.1 acima, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais oferecidos em substituição pela Cedente. A Cedente, por sua vez, deverá declarar que, na data do exercício da Opção de Substituição, foram atendidas as Condições de Cessão e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.
- 4.10. <u>Pagamento do Preço de Resolução</u>. Em caso de impossibilidade de exercício da Opção de Substituição, conforme item "iii" da Cláusula 4.8.1 acima, ou caso não seja verificado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão, ou às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Cedente ficará obrigada a realizar o pagamento do Preço de Resolução, observados os seguintes procedimentos:
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pela Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão, a Cedente deverá realizar o pagamento do Preço de Resolução referente aos Créditos do Agronegócio não substituídos na Conta Centralizadora com recursos imediatamente disponíveis, sob pena de incorrer nos Encargos Moratórios, a partir do 2º (segundo) Dia Útil contados do recebimento de notificação neste sentido;
- (ii) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do Preço de Resolução pela Emissora, a Emissora, a Cedente, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança celebrarão o respectivo Termo de Resolução de Cessão; e
- (iii) a Cedente deverá registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes o Termo de Resolução de Cessão, em até 4 (quatro) Dias Úteis

contados de sua respectiva assinatura.

- 4.10.1. O Preço de Resolução será correspondente: (i) ao Valor de Face do Crédito do Agronegócio, para os Créditos do Agronegócio que não tenham vencido até a data do pagamento do Preço de Resolução; ou (ii) ao Valor de Face do Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido até a data do efetivo pagamento do Preço de Resolução, para os Créditos do Agronegócio vencidos e inadimplidos.
- 4.10.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.8 acima, as cessões realizadas no âmbito do Contrato de Cessão ficarão automaticamente resolvidas de pleno direito caso verificados, cumulativamente, os seguintes eventos: (i) o resgate integral dos CRA Seniores, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização; e (ii) o pagamento de Despesas ou constituição de Fundo de Despesas para pagamento de todas as Despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização. Na ocorrência da Resolução da Cessão na hipótese prevista nesta cláusula, será considerada resolvida a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio pertencentes, à época, ao Patrimônio Separado, Créditos do Agronegócio esses que passarão a integrar, automaticamente, o patrimônio da Cedente.
- 4.10.3. Não será devido, pela Emissora à Cedente, qualquer valor em razão da Resolução da Cessão, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 4.10.2 acima.
- 4.10.4. Observado o disposto no Contrato de Cessão, caso ocorra a Resolução da Cessão, todos os recursos referentes aos Créditos do Agronegócio objeto da Resolução da Cessão que vierem a ser depositados na Conta Centralizadora deverão ser imediatamente transferidos pela Emissora à Cedente.
- 4.10.5. A Cedente autorizou, no âmbito do Contrato de Cessão, a Emissora a compensar o pagamento do Preço de Resolução com recursos do Valor de Cessão Adicional.
- 4.10.6. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula, a Cedente também será responsável por restituir à Emissora qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Emissora tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido

objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula.

5. PROCEDIMENTOS DE REVOLVÊNCIA

- 5.1. Na hipótese em que houver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, e atendidas as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Emissora utilizará os recursos do Patrimônio Separado para adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, desde que observadas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado.
- 5.2. Nos termos das Cláusulas 2.4 e seguintes do Contrato de Cessão e observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverá observar o procedimento abaixo descrito:
- (i) até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da Revolvência, a Cedente encaminhará (a) à Emissora (a.1) uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais informando eventuais descontos contratuais para pagamento pontual; e (a.2) uma lista contendo os dados cadastrais dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (b) ao Agente de Formalização (b.1) os arquivos XML das Notas Fiscais relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicados na lista mencionada no item "a.1" acima; e (b.2) os Documentos Adicionais do Distribuidor, quando aplicáveis;
- (ii) após receber os arquivos mencionados no item "i" acima, (a) o Agente de Formalização (a.1) disponibilizará imediatamente, em seu ambiente eletrônico para o Custodiante, referidos arquivos XML das Notas Fiscais; e (a.2) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.5 acima e enviará a lista revisada à Cedente e Emissora; e (b) o Custodiante, (b.1) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização dos arquivos XML pelo Agente de Formalização, enviará lista à Cedente e Emissora com eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não validados junto a Secretaria da Fazenda; (b.2) confirmará se os Devedores são qualificados como produtores, cooperativas ou distribuidores de Insumos; e (b.3) confirmará para a Cessionária se os Documentos Comprobatórios se encontram sob sua custódia;

- (iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento das informações previstas no item "ii" acima, a Emissora (a) selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.5 acima; e (b) deverá enviar ao Custodiante, à Cedente e ao Agente de Formalização relatório por meio do qual indicará os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.5 acima e que serão passiveis de cessão;
- (iv) no prazo de 1 (um) Dia Útil do envio do relatório previsto no item "iii" acima, (a) a Emissora, a Cedente, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança celebrarão o respectivo Termo de Cessão; (b) a Cedente encaminhará aos Titulares de CRA Sênior os Relatórios de Crédito; (c) a Emissora reservará o Montante Retido com base nos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (d) o Cedente enviará, a cada um dos Devedores, os Boletos, conforme os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 4.2 e seguintes;
- (v) a Cedente deverá, ainda, apresentar à Emissora e ao Custodiante o Termo de Cessão devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Cessão; e
- (vi) o pagamento do Valor de Cessão Adicional será efetuado à Cedente, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 deste Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Custodiante confirmar o recebimento do Termo de Cessão.
- 5.2.1. O Valor de Cessão Adicional pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será pago por meio de, na seguinte ordem de prioridade: (i) Créditos do Agronegócio vencidos por mais de 90 (noventa) dias corridos, ou seja, com a entrega à Cedente de Créditos do Agronegócio inadimplidos pelo prazo acima em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, sendo que neste caso será considerado como valor do Crédito do Agronegócio vencido o Valor de Face do Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido até a data do efetivo pagamento do

Valor de Cessão Adicional; (ii) compensação de créditos eventualmente devidos pela Cedente à Emissora; e (iii) Montante Retido.

- 5.2.2. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado e serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.
- 5.2.3. A celebração do Termo de Cessão ou o pagamento do Valor de Cessão Adicional não ocorrerão se, na respectiva data, a Emissora tiver verificado que as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não tenham sido atendidas.
- 5.2.4. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais poderá ocorrer de forma parcial ou fracionada, desde que as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas.
- 5.2.5. De modo a manter atualizada a relação de Créditos do Agronegócio Adicionais vinculados aos CRA, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a aditar o presente Termo de Securitização em até 45 (quarenta e cinco) dias da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

6. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 6.1. Os Documentos Comprobatórios: (i) representam e comprovam a origem e a existência dos respectivos Créditos do Agronegócio e dos CRA; (ii) são suficientes ao pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio; e (iii) deverão ter sido disponibilizados para custódia do Custodiante até a Primeira Data de Integralização, observados os prazos previstos na Cláusula 4.2 acima, ou, no que concerne aos Créditos do Agronegócio Adicionais, no prazo previsto na Cláusula 5.2 acima, observados os prazos previstos na Cláusula 4.2 acima, e serão mantidos, sob a custódia do Custodiante, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e da declaração a ser assinada na forma substancialmente prevista no modelo do Anexo VII deste Termo de Securitização.
- 6.1.1. O Custodiante foi contratado pela Emissora com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios e, conforme o caso, dos Documentos Adicionais do Distribuidor, bem como qualquer outro

documento que vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação, conforme o caso, dos documentos listados item "i" acima, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil, conforme devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado; e (iii) diligenciar para que os documentos listados no item "i" acima sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

- 6.1.2. No exercício de suas funções, o Custodiante deverá: (i) manter, conforme o caso, sob sua custódia, os Documentos Comprobatórios e, conforme o caso, os Documentos Adicionais do Distribuidor, bem como qualquer outro documento que vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso aos documentos listados no item "i" acima à Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar qualquer dos documentos listados no item "i" acima em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se comprometeu a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; (iii) observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e na regulamentação aplicável da B3; e (iv) observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços de Custodiante.
- 6.1.3. Qualquer outro documento que, de maneira complementar, mediante solicitação, vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nas mesmas condições aplicáveis aos Documentos Comprobatórios.
- 6.1.4. O Custodiante se compromete, ainda, a manter um ambiente eletrônico seguro para o recebimento dos Documentos Comprobatórios ou qualquer outro documento que vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante, bem como a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais

sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do controlador de dados ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

7. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

- 7.1. Os CRA apresentam as seguintes características:
- 7.1.1. <u>Classes</u>. A Emissão está dividida em classes sênior, representada pelos CRA Seniores, e subordinada, representada pelo CRA Subordinado, classes essas que deverão observar a prioridade e a subordinação previstas na Cláusula 7.1.19 abaixo.
- 7.1.2. Séries. Cada uma das classes de CRA será emitida em série única.
- 7.1.3. Quantidade de CRA. Serão emitidos 120.000 (cento e vinte mil) CRA, dos quais, 80.000 (oitenta mil) CRA Seniores e 40.000 (quarenta mil) CRA Subordinado.
- 7.1.4. <u>Valor Nominal Unitário</u>. Os CRA Seniores terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão e o CRA Subordinado terá o Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
- 7.1.4.1. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Sênior terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores.
- 7.1.4.1.1. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Sênior terá seu valor de amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate, calculado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores acrescido da Remuneração dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores acrescido da Remuneração dos CRA Seniores, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Seniores.
- 7.1.4.2. Após a Primeira Data de Integralização, o CRA Subordinado terá o valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado.

- 7.1.4.2.1. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Subordinado terá seu valor de amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate, calculado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados acrescido da Remuneração dos CRA Subordinados, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Subordinados.
- 7.1.5. <u>Valor Total da Emissão</u>. O Valor Total da Emissão é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), dos quais, R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) correspondem ao valor de CRA Seniores, e R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) correspondem ao valor de CRA Subordinado.
- 7.1.6. <u>Data e Local de Emissão</u>. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão é 10 de março de 2020. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 7.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA são emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade para os CRA Seniores (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular de CRA Seniores, quando os CRA Seniores estiverem custodiados eletronicamente na B3; e (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3. O comprovante de titularidade do CRA Subordinado ocorrerá exclusivamente por meio do extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, quando os CRA Subordinados estiverem registrados em nome do titular na B3.
- 7.1.8. <u>Garantias</u>. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
- 7.1.9. <u>Data de Vencimento Legal dos CRA</u>. Os CRA terão prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento Legal dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.
- 7.1.9.1. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

- 7.1.9.2. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 7.1.18 e seguintes, o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA deverá ocorrer, (i) para os CRA Seniores, nas Datas de Pagamento da Amortização dos CRA Seniores; e (ii) para os CRA Subordinado, na Data de Vencimento Legal dos CRA.
- 7.1.10. <u>Negociação</u>. Os CRA Seniores serão depositados para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3:
- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- 7.1.10.1. O CRA Subordinado será registrado na B3 em nome do Titular de CRA Subordinado para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não podendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo vedada a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.
- 7.1.11. Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização, e, após a Primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA Seniores ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, calculados de forma cumulativa, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.
- 7.1.11.1. Os CRA Seniores serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores, à vista e em moeda corrente nacional por meio do MDA, nos termos do respectivo boletim de subscrição a ser assinado por cada Investidor.

- 7.1.11.2. O CRA Subordinado será objeto de Colocação Privada e integralizado pelo Titular de CRA Subordinado pelo Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado, à vista e em moeda corrente nacional, fora do âmbito B3.
- 7.1.12. <u>Remuneração dos CRA Seniores</u>. Os CRA Seniores farão jus à Taxa de Remuneração dos CRA Seniores incidente sobre: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; ou (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, durante o Período de Capitalização dos CRA Seniores, observadas as fórmulas abaixo indicadas e a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 15 abaixo.
- 7.1.12.1. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \ x \ (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização dos CRA Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \ x \ FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI a partir da data de início do Período de Capitalização dos CRA Seniores, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização dos CRA Seniores, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização dos CRA Seniores, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa, calculada com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread corresponde a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores;

n corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no respectivo Período de Capitalização dos CRA Seniores;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.1.13. Remuneração do CRA Subordinado. A depender do desempenho dos Créditos do Agronegócio, espera-se que o CRA Subordinado fará jus, no mínimo, à Taxa de Remuneração do CRA Subordinado incidente sobre: (i) o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado; ou (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, durante o Período de Capitalização do CRA Subordinado, observadas as fórmulas abaixo indicadas e a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos da Cláusula 15 abaixo. Entretanto, caso o desempenho dos Créditos do Agronegócio seja abaixo do esperado, o valor remanescente do Patrimônio Separado subtraído do valor dos CRA Seniores poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado acrescido da Remuneração do CRA Subordinado. Neste caso, o Titular dos CRA Subordinado fará jus a uma remuneração inferior à Taxa de Remuneração do CRA Subordinado.

7.1.13.1. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \ x \ (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização do CRA Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

 $FatorJuros = (FatorDI \ x \ FatorSpread)$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI a partir da data de início do Período de Capitalização do CRA Subordinado, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização do CRA Subordinado, exclusive,

calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização do CRA Subordinado, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa, calculada com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread corresponde a Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados;

 n corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no respectivo Período de Capitalização dos CRA Subordinados;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 3 (três) Dias Uteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).

Caso, na Data de Pagamento de Remuneração aplicável, não haja recursos disponíveis para o pagamento integral da Remuneração dos CRA Sênior, os valores devidos deverão ser acumulados para pagamento na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até a Data de Vencimento dos CRA.

Caso o pagamento da Remuneração dos CRA Sênior seja prorrogada para outra Data de pagamento de Remuneração, nos termos acima previstos, ficará igualmente prorrogado o pagamento de qualquer Remuneração dos CRA Subordinado, observados os demais termos e condições previstos neste Termo de Securitização.

7.1.14. <u>Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI</u>. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como Remuneração dos CRA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia dos Titulares de CRA para que os Titulares de CRA Seniores definam, de comum acordo com a Emissora o novo parâmetro de Remuneração dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.

7.1.14.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia dos Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir

da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.

- 7.1.14.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA entre a Emissora e os Titulares de CRA, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 16.6 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, o Resgate Antecipado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores ou última data de pagamento da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, utilizando para tanto a última Taxa DI divulgada.
- 7.1.15. <u>Pagamento da Remuneração dos CRA</u>. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado previstas na Cláusula 7.1.18, a Remuneração dos CRA Seniores e a Remuneração dos CRA Subordinados serão pagas aos Titulares de CRA Seniores e aos Titulares de CRA Subordinados, respectivamente, nas datas previstas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.
- 7.1.16. <u>Atualização Monetária</u>. Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
- 7.1.17. <u>Amortização Programada</u>. O Valor Nominal Unitário será amortizado nas datas indicadas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Seniores estabelecidas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e, após pagamento integral dos CRA Seniores, o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados será pago ao Titular de CRA Subordinado na Data de Vencimento Legal dos CRA com os recursos disponíveis até a referida data na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos, exceto pelos recursos depositados no Fundo de Despesas.
- 7.1.18. <u>Fundo de Reserva</u>. Iniciando-se 3 (três) meses antes de qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, até as datas dos efetivos pagamentos, a Emissora deverá constituir, com os recursos creditados na Conta Centralizadora pertencentes ao Patrimônio Separado, Fundo de Reserva para pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e da Amortização Programada dos CRA Seniores.

- 7.1.19. <u>Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado</u>. Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou resgatados antecipadamente, em sua totalidade, nas seguintes hipóteses:
- disponibilidade, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais no prazo previsto neste Termo de Securitização;
- (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento do Preço de Resolução, pela Cedente, caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais no prazo previsto neste Termo de Securitização;
- (iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Agente de Cobrança Extrajudicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais no prazo previsto neste Termo de Securitização;
- (iv) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, todos depositados na Conta Centralizadora, caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais no prazo previsto neste Termo de Securitização;
- (v) se, a qualquer momento, a Cedente decidir pela interrupção das Cessões Adicionais, em caráter definitivo; ou
- (vi) no caso de extinção do Contrato de Cessão.
- 7.1.19.1. Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos na Cláusula 7.1.19 acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme aplicável, observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

- 7.1.19.2. A Amortização Extraordinária prevista na Cláusula 7.1.19 acima deverá ser realizada imediatamente pela Emissora, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3, conforme descrito na Cláusula 7.1.19.2.1 abaixo.
- 7.1.19.2.1. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos da Cláusula 18 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário e à B3 com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou do CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. O Titular de CRA Subordinado será informado da Amortização Extraordinária do CRA Subordinado por notificação escrita a ser enviada ao endereço eletrônico informado no boletim de subscrição com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.
- 7.1.19.2.2. Observado o disposto na Cláusula 7.1.19.2 acima, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1.19 acima serão integralmente utilizados pela Emissora para: (i) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores; e (ii) pagamento da Remuneração dos CRA Seniores objeto da amortização ou resgate, conforme aplicável, sendo que o pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Seniores e alcançará, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 7.1.19.2.3. Caso existam recursos disponíveis ou Créditos do Agronegócio a receber após o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Seniores e pagamento de todas as Despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão integralmente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento realizado mediante a entrega de Créditos do Agronegócio ocorrerá fora do âmbito da B3.
- 7.1.19.3. Nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, caso exista excesso de ativos no Patrimônio Separado que resulte em uma subordinação superior ao limite mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), a Emissora poderá pagar um prêmio de subordinação ao Titular do CRA Subordinado referente ao saldo existente na Conta Centralizadora, até atingir o limite mínimo aqui especificado, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

- 7.1.20. <u>Prioridade e Subordinação</u>. Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.18 e seguintes acima, os CRA Seniores terão prioridade sobre o CRA Subordinado: (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.
- 7.1.20.1. O CRA Subordinado subordina-se aos CRA Seniores para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.
- 7.1.21. <u>Regime Fiduciário e Patrimônio Separado</u>. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.
- 7.1.21.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.
- 7.1.22. <u>Multa e Juros Moratórios</u>. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Titulares de CRA, nos casos em que existam recursos disponíveis na Conta Centralizadora para realização de tais pagamentos, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios, que serão arcados pela Emissora: (i) com recursos do patrimônio próprio, na hipótese em que o atraso ocorrer por culpa da Emissora; ou (ii) com recursos do Patrimônio Separado nas demais hipóteses.
- 7.1.23. <u>Local de Pagamentos</u>. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não será devida qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

- 7.1.24. <u>Atraso no Recebimento dos Pagamentos</u>. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- 7.1.25. <u>Prorrogação dos Prazos</u>. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.1.26. <u>Destinação de Recursos</u>. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para o pagamento, à Cedente, do Valor de Cessão, observadas eventuais deduções para pagamento de Despesas.
- 7.1.26.1. Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do inciso I do §4º e do §5º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os §§ 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.
- 7.1.27. <u>Prestadores de Serviço da Emissão</u>. Em atendimento ao disposto no artigo 9, inciso IX da Instrução CVM nº 600/18, encontram-se identificados abaixo os seguintes prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão:
- (i) Agente de Cobrança Extrajudicial: GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.621.628/0001-93, responsável pela (i) gestão da carteira de Créditos do Agronegócio; e (ii) cobrança extrajudicial dos Devedores dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, conforme os procedimentos e critérios definidos nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial;
- (ii) Agente de Cobrança Judicial: VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, escritório de advocacia constituído sob a forma de Sociedade Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-

- 004, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, conforme aplicável, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial;
- (iii) Agente de Formalização: **VBSO AGRO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.295/0001-93, responsável pela validação da documentação relativa às Operações de Compra e Venda e verificação da devida constituição dessas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial, conforme representadas por Notas Fiscais Eletrônicas, para fins de averiguar a apropriada formalização dos Créditos do Agronegócio;
- (iv) Auditor Independente: **MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, 367, 12° andar, conjunto 2406, Centro, inscrita no CNPJ nº 07.326.840/0001-98, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18;
- (v) Banco da Conta Centralizadora: **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04;
- (vi) Banco Liquidante: **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/n°, Prédio Amarelo, 2° andar, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA;
- (vii) Custodiante ou Escriturador: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, em resumo, por (a) receber e custodiar os Documentos Comprobatórios e, conforme o caso, os Documentos Adicionais do Distribuidor, bem como qualquer outro documento que vier a ser

disponibilizado pela Cedente ao Custodiante; e (b) atuar como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

- 7.1.26.1 O Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Auditor Independente, o Banco da Conta Emissão, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador poderão ser substituídos mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
- 7.1.27 <u>Cessão Fiduciária</u>. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, o Cedente constituiu, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada e os recursos nela depositados, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 7.1.27.1 A regulação do reforço, complementação e substituição da Conta Vinculada e dos recursos nela depositados estará disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

8. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 8.1. Os CRA Seniores serão objeto da Oferta Restrita, realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09, a Instrução CVM nº 600/18 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução CVM nº 476/09.
- 8.2. No âmbito da Oferta Restrita, (i) a Emissora somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRA Sênior somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09.
- 8.3. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.
- 8.4. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização do CRA Subordinado pelo Titular de CRA Subordinado.

- 8.5. Os CRA Sênior somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09.
- 8.6. Os CRA Sênior serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição de CRA Sênior, atestando que estão cientes que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e (ii) os CRA Sênior ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração atestando sua condição de Investidor Profissional.
- 8.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
- 8.8. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.
- 8.9. O CRA Subordinado será subscrito exclusivamente pelo Titular de CRA Subordinado no âmbito da Colocação Privada.
- 8.10. O Titular de CRA Subordinado deverá declarar por escrito, por ocasião da subscrição, atestando estar cientes de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e (ii) o CRA Subordinado não foi registrado para negociação em mercados regulamentados.
- 8.10.1. O CRA Subordinado não poderá ser transferido para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.
- 8.11. O CRA Subordinado da presente Emissão, a ser colocado nos termos da Colocação Privada, não será registrado para distribuição e negociação na B3. O CRA Subordinado será registrado em nome do titular e pagamentos de eventos na B3, sendo a colocação realizada de forma privada e fora do âmbito da B3.
- 8.12. Para fins de atendimento ao que prevê o inciso III, do §1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, seguem como Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização declaração emitida pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Coordenador Líder, respectivamente.

9. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

- 9.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514/97 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.
- 9.2. Os créditos do Patrimônio Separado e demais ativos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.
- 9.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.
- 9.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua insolvência, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 16.6.2 abaixo.
- 9.5. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas relativas à administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

10.1. São de responsabilidade da Cedente todas e quaisquer despesas, presentes ou futuras, relativas à assinatura do Contrato de Cessão, à perfeita formalização dos

Documentos Comprobatórios e ao aperfeiçoamento da cessão dos Créditos do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, bem como as Despesas indicadas abaixo. O pagamento das despesas pela Cedente deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da cobrança de referidas despesas pela Emissora.

- 10.2. Sem prejuízo do quanto previsto nas Cláusulas acima, correrão por conta da Cedente todas e quaisquer Despesas relacionadas ao Contrato de Cessão e à manutenção e administração do Patrimônio Separado, na forma prevista no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesa previsto neste Termo de Securitização e nas cláusulas abaixo, conforme listadas abaixo e Anexo VI ao Contrato de Cessão:
- (i) a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)por série de CRA emitida, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão dos CRA, calculada *pro rata die* se necessário;
- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, incluindo o Auditor Independente, Banco Liquidante, agente registrador, Custodiante e Escriturador;
- (vi) custos inerentes à liquidação dos CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de Assembleia dos Titulares de CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (xii) remuneração do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Judicial e do Agente de Cobrança Extrajudicial;
- (xiii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e Conta Vinculada;
- (xiv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Créditos do Agronegócio;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita; e
- (xvii) custos incorridos atrelados às eventuais garantias, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais garantias, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos.
- 10.2.1. A Emissora compromete-se a enviar à Cedente, até o dia 15 do mês imediatamente subsequente a qualquer gasto realizado no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada, relatório discriminando os gastos realizados no mês imediatamente anterior.
- 10.3. Deverá ser retido na Conta Centralizadora o montante equivalente ao necessário para constituir, na Primeira Data de Integralização, o Fundo de Despesas, que deverá, a todo o tempo, ser suficiente para fazer frente as despesas programadas do Patrimônio Separado nos 3 (três) meses subsequentes.

- 10.4. Toda vez que, após a verificação pela Emissora a ser realizada a cada Cessão Adicional, os recursos da Conta Centralizadora venham a ser inferiores ao valor do Fundo de Despesas, a Emissora deverá realizar a sua recomposição com os recursos do Patrimônio Separado até atingir o valor do Fundo de Despesas, mediante utilização de valores depositados e disponíveis na Conta Centralizadora e aplicados em Outros Ativos do Patrimônio Separado.
- 10.5. Caso os valores depositados disponíveis na Conta Centralizadora e os valores de Outros Ativos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para a recomposição do valor mínimo do Fundo de Despesas, a Cedente deverá recompor o Fundo de Despesas no montante mínimo necessário para que o valor do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.
- 10.5.1. A recomposição prevista na Cláusula 10.5, acima, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Cedente neste sentido.
- 10.6. Se, por qualquer motivo, a Cedente deixar de realizar a transferência de recursos à Emissora para recomposição do Fundo de Despesas, será facultada à Emissora a convocação de Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar acerca do pagamento das Despesas, sendo que a Emissora ficará dispensada de tomar quaisquer providências referentes ao pagamento das Despesas caso os Titulares de CRA não cheguem a um consenso acerca da recomposição do Fundo de Despesas.
- 10.7. A Emissora apurará o saldo do Fundo de Despesas e, quando necessário, transferirá os recursos que estiverem disponíveis no Patrimônio Separado para recomposição do Fundo de Despesas até a data prevista para ocorrer a Revolvência.
- 10.8. A Cedente autorizou, no âmbito do Contrato de Cessão, a Emissora a pagar diretamente todas as Despesas devidas, por conta e ordem da Cedente, bem como a recompor o valor do Fundo de Despesas, com recursos do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional.
- 10.9. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas e liquidação do Patrimônio Separado, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a

Emissora deverá transferir o montante excedente para as contas de titularidade da Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida quitação.

10.10. As atribuições e custos dos prestadores de serviços da Emissão estão indicados no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 11.1. Observado o disposto na Cláusula 12 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e com a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514/97.
- 11.2. O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração em desconformidade com o disposto neste Termo de Securitização ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 11.3. A Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die se necessário.
- 11.4. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, a Cedente arcará com a Taxa de Administração.
- 11.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
- 11.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte

pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.7. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado tão logo haja recursos na Conta Centralizadora, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

12. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 12.1. A ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:
- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou declaração de falência da Emissora;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário para sua liquidação poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese, não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e
- (x) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- 12.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia dos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 16 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia dos Titulares de CRA para deliberarem sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.
- 12.2.1. Caso a Assembleia dos Titulares de CRA não seja instalada após a segunda convocação por insuficiência do quórum previsto na Cláusula 16.4 abaixo, a

liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 12.3 abaixo.

- 12.2.2. Na Assembleia dos Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) sobre a liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e sua remuneração, bem como as formas de liquidação; ou (ii) sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, transitoriamente, ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.
- 12.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em caráter transitório, ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA: (i) dos recursos depositados na Conta Centralizadora; (ii) do Fundo de Despesas; (iii) de valores eventualmente auferidos em razão dos Outros Ativos; (v) de Outros Ativos; (iv) dos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (v) de montantes integrantes do Patrimônio Separado, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à ordem de prioridade e subordinação estabelecida entre os CRA Seniores e o CRA Subordinado, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.
- 12.4. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3° do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.
- 12.5. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora

deverá convocar Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97, devendo (i) leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA Seniores detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou (ii) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA Seniores, na proporção de CRA Seniores detidos. A não realização da referida Assembleia dos Titulares de CRA por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao leilão dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA.

13. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 13.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável e neste Termo de Securitização, a Emissora, neste ato declara que:
- é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (vii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro pela Emissora, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum; e
- (viii) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão.
- 13.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo, para este, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

- (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado que deverão incluir (i) saldo devedor dos CRA; (ii) saldo devedor bruto e líquidos de provisão dos Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA, com abertura dos créditos a vencer e vencidos por faixa de atraso; (iii) critério de correção dos CRA; (iv) valores recebidos pelos Devedores no último mês; (v) último valor pago aos Titulares dos CRA; (vi) valor nominal remanescente dos Créditos do Agronegócio, se aplicável; (vii) Índices de Atrasos e Inadimplências; (viii) Índice de Resolução; (ix) Índice de Recompra Facultativa; (x) Índice de Repasse; e (x) saldo do Fundo de Despesas;

- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditor registrado na CVM;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante dos Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) providenciar a retenção para recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (ix) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;

- (xi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xii) não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais documentos, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xvi) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

- (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xviii) fornecer aos Titulares de CRA Seniores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xix) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de Assembleia dos Titulares de CRA ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

- (xxv) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga a escravidão; e
- (xxvi) não violar ou fazer com que seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, seus acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados não violem as Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- 13.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:
- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.
- 13.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

14. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 14.1. A Emissora nomeia e constitui a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 600/18, da Instrução CVM nº 583/16 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
- 14.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme §3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16 na forma do Anexo X ao presente Termo de Securitização;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Cedente que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do §1° do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário;
- verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;

- (xi) observa, no exercício de sua função e na qualidade de Agente Fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16; e
- (xii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pelos Devedores e pela Cedente se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo.
- 14.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) resgate total e liquidação integral do CRA Sênior; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 583/16.
- 14.4. São obrigações do Agente Fiduciário dentre aquelas estabelecidos na Instrução CVM nº 583/16:
- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia dos Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;

- (vii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Cedente e à Emissora para que o Contrato de Cessão, este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora e/ou da Cedente, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

- (xvii) calcular, diariamente, de acordo com a metodologia prevista neste Termo de Securitização, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e à Emissora, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (www.simplificpavarini.com.br) ou por sua central de atendimento conforme descrito nos contatos abaixo;
- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento dos CRA confirmando que não há mais CRA em Circulação;
- (xix) elaborar e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual de que trata o art. 15 da Instrução CVM nº 583/16 destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações e da referida instrução, o qual deverá conter os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16;
- (xx) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;
- (xxiii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM nº 583/16;
- (xxiv) comparecer à Assembleia dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e

- (xxv) convocar, quando necessário, as Assembleias dos Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula 16 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.
- 14.4.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida mesmo após a Data de Vencimento Legal dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
- 14.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo IGP-M e, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário. Os valores referidos nas Cláusulas acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), IRRF e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).
- 14.5. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia dos Titulares de CRA, ata da Assembleia dos Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos comprovantes das despesas efetivamente incorridas.
- 14.6. O Patrimônio Separado deverá remunerar o Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo: (i) Em caso de inadimplemento das obrigações, nos termos deste Termo de Securitização, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Titulares; (ii) Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; (iii) Atendimento às solicitações extraordinárias, não

previstas nos Instrumentos da Emissão; (iv) Realização de comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar; (v) Execução das garantias, nos termos dos instrumentos de garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Titulares; (vi) Participação em reuniões formais ou virtuais, após a integralização da Emissão; (vii) Realização de Assembleias Gerais de Titulares, de forma presencial e/ou virtual; (viii) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item "vi" e "vii" acima; (ix) Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; (x) Horas externas ao escritório; e Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão

- 14.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia dos Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
- 14.7.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos descritos na Instrução CVM nº 583/16.
- 14.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:
- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Seniores reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim, observada a deliberação, em primeira convocação, pelo voto dos Titulares de CRA Seniores da maioria absoluta dos CRA Seniores em circulação ou, em qualquer convocação subsequente, pela maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA Seniores presentes na referida assembleia, desde que representem, no mínimo, 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) dos CRA Seniores em Circulação; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, pelo voto favorável da maioria dos Titulares de CRA Seniores presentes em Assembleia dos Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim.

- 14.9. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA Seniores, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo de Securitização.
- 14.10. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 14.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.
- 14.12. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA Seniores. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 14.13. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 15.1. A partir da Data de Emissão até o resgate dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação de recursos:
- (i) pagamento das Despesas;
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;

- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, caso seja Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores;
- (iv) pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, se aplicável;
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, caso seja Data de Pagamento de Amortização dos CRA Seniores;
- (vi) aquisição de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (vii) pagamento da Remuneração do CRA Subordinado, caso seja Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado;
- (viii) pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado, se aplicável;
- (ix) pagamento do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, caso seja Data de Vencimento Legal dos CRA; e
- (x) pagamento ao Titular de CRA Subordinado de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, como prêmio de subordinação, podendo tal pagamento ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio inadimplidos, caso seja Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado ou Data de Vencimento Legal dos CRA.
- 15.2. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA Sênior têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre estes titulares.

16. ASSEMBLEIAS DOS TITULARES DE CRA

16.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia dos Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 16.

- 16.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia dos Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514/97 e na Instrução CVM nº 600/18.
- 16.2. <u>Competência da Assembleia dos Titulares de CRA</u>. Compete privativamente à Assembleia dos Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18:
- (i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada Exercício Social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia dos Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;
- (ii) alteração neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 16.6.4 abaixo;
- (iii) deliberação na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA Seniores;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia dos Titulares de CRA;
- (vi) alteração da Remuneração dos CRA Seniores;
- (vii) deliberação sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de (a) atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e (b) recusa ou não manifestação da Cedente quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;

- (ix) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (x) deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado; e
- (xi) deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços da Emissão, nos termos deste Termo de Securitização.
- 16.3. <u>Convocação da Assembleia dos Titulares de CRA</u>. A Assembleia dos Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco) dos CRA.
- 16.3.1. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal o "O Dia", respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada aos Titulares de CRA, por meio eletrônico ou postagem, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).
- 16.3.2. Observado o disposto na Cláusula 16.3.1 acima, as Assembleias dos Titulares de CRA serão realizadas após o prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital ou do envio de comunicação aos Titulares de CRA, relativos à primeira convocação e após o prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data de publicação do edital ou do envio de comunicação aos Titulares de CRA, relativos à segunda convocação.
- 16.3.3. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia dos Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos titulares de CRA em Circulação.
- 16.3.4. Ficará dispensada a realização de Assembleia de Titulares de CRA Seniores caso (i) os Titulares de CRA Seniores sejam comunicados individualmente por meio eletrônico ou postagem, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim

pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail); (ii) as matérias que seriam deliberadas na Assembleia de Titulares de CRA estejam devidamente detalhadas na ordem do dia de referida comunicação; e (iii) os Titulares de CRA Seniores se manifestem, em resposta à referida comunicação, de forma expressa e unânime, observada a comprovação de titularidade dos CRA Seniores prevista na Cláusula 7.1.7 deste Termo de Securitização, pela desnecessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA Seniores.

- 16.4. <u>Quórum de instalação</u>. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.3.3 acima e na Cláusula 16.6.1 adiante, a Assembleia dos Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo admitida a constituição de mandatários.
- 16.4.1. Nas Assembleias dos Titulares de CRA, a cada CRA em Circulação, caberá um voto na Assembleia dos Titulares de CRA. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente dos Titulares de CRA terem comparecido à respectiva Assembleia dos Titulares de CRA ou do voto proferido na respectiva Assembleia dos Titulares de CRA.
- 16.4.2. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 16.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias dos Titulares de CRA.
- 16.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia dos Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 16.5. <u>Presidência da Assembleia dos Titulares de CRA</u>. A presidência da Assembleia dos Titulares de CRA caberá (i) de acordo com quem a convocou: ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora, ao represente do Agente Fiduciário, ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (ii) àquele que for designado pela CVM.

- 16.6. <u>Quórum de deliberação</u>. As deliberações deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, em primeira convocação, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, maioria simples dos presentes na respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 16.4, acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização.
- 16.6.1. <u>Quórum qualificado</u>. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão abaixo descritas deverão ser aprovadas em Assembleia dos Titulares de CRA instalada por Titulares de CRA que representem a totalidade dos CRA em Circulação e aprovadas por unanimidade dos CRA em Circulação:
- (i) Remuneração dos CRA;
- (ii) taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI;
- (iii) data de pagamento de Remuneração;
- (iv) estrutura de garantias para os CRA Seniores;
- (v) emissão de novos CRA Subordinados;
- (vi) Data de Vencimento Legal dos CRA;
- (vii) valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (ix) deliberação na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (x) alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; ou
- (xi) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias dos Titulares de CRA.
- 16.6.2. Quórum de instalação e deliberação para administração extraordinária do Patrimônio Separado. A Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.4

acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Valor Total da Emissão e, em segunda convocação, com qualquer número, observado que as deliberações serão tomadas pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta do Valor Total da Emissão.

- 16.6.2.1. A Assembleia dos Titulares de CRA prevista na Cláusula acima será convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital no jornal o "O Dia", respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 16.6.3. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia dos Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia dos Titulares de CRA.
- 16.6.4. O presente Termo de Securitização e o Contrato de Cessão poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia dos Titulares de CRA, sempre que tal procedimento (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA; (ii) decorrer da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, em razão da Revolvência, ou decorrer da substituição de Créditos do Agronegócio realizada nos termos deste Termo de Securitização; (iii) for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; ou (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. A alteração eventualmente promovida nos Documentos da Operação de que trata essa cláusula deverá ser informada aos Titulares de CRA, no prazo de 7 (sete) dias contados da data que tiverem sido implementadas.
- 16.6.5. Em caso de dispensa de realização de Assembleia de Titulares de CRA na forma prevista na Cláusula 16.3.4, as deliberações para as matérias indicadas nas

Cláusulas 16.6 e seguintes deverão ser aprovadas por 100% (cem por cento) dos Titulares

de CRA em Circulação.

17. PUBLICIDADE

17.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão

disponibilizados pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores

(website) em até 5 (cinco) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos

referidos fatos ou atos relevantes.

17.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da

própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela

Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, assim como

prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de

comunicação por escrito.

17.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão

disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema

de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

18. NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas pela Emissora ou pelo Agente

Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser

encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que estas venham a

indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

GAIA SECURITIZADORA S.A

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1 CEP 04544-051

São Paulo-SP

A/C: Renato de Souza Barros Frascino / Rodrigo Shyton

Telefone: 11.3047.1010

E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS LTDA.

93

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401 CEP: 04534-002

São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello

Telefone: (11) (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447 E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

Website: www.simplificpavarini.com.br

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

19. ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

19.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, na data de assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos artigos 9 a 16 da Lei nº 9.514/97 e do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, para que seja declarado pelo Custodiante o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

20. FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

- 20.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo VII deste Termo de Securitização.
- 20.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo VI deste Termo de Securitização

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no

exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 21.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.
- 21.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, observada a Cláusula 16.6.4 acima.
- 21.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 21.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, salvo para fins de checagem de poderes. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

22. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 22.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 22.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de março de 2020.

(Assinaturas seguem na próxima página)

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Adubos Araguaia Industria e Comércio Ltda.", celebrado em 24 de março de 2020, entre a Gaia Securitizadora S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Renate S. Barros Freedino RG: 27.765.869 88P/SP CPF: 274.390.808-40 Nome:

Cargo:

Rodrigo Shyton de Maio RG: 37.615.710-0 CPF: 407.542.925-88 Página de assinaturas 2/2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda." celebrado em 24 de março de 2020, entre a Gaia Securitizadora S.A e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

.Cargo:

TESTEMUNHAS:

RG: 30.177. 704-3

CPF: 325. <90. 178 - 74

RG: 32.026.323 -x

CPF: 334 196 598 - 06

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

CPF/CNPJ do Devedor	Nota Fiscal N°	Data de Vencimento	Valor R\$	Desconto Pontualidade R\$	Valor Líquido R\$	Valor Presente do Crédito do Agronegócio R\$
821.721.531-68	219331	30-04-20	15.915,76	795,79	15.119,97	14.975,63
348.494.241-04	223889	30-04-20	21.768,55	1.088,43	20.680,12	20.482,71
467.153.801-63	41769	30-04-20	5.448,06	272,40	5.175,66	5.126,25
467.153.801-63	42264	30-04-20	65.856,93	3.292,85	62.564,08	61.966,84
467.153.801-63	40496	30-04-20	129.348,46	6.467,42	122.881,04	121.708,01
274.860.950-68	222655	30-04-20	4.777,90	238,90	4.539,00	4.495,67
274.860.950-68	213229	30-04-20	17.622,06	881,10	16.740,96	16.581,15
274.860.950-68	219300	30-04-20	22.694,14	1.134,71	21.559,43	21.353,62
274.860.950-68	221677	30-04-20	34.971,56	1.748,58	33.222,98	32.905,83
476.459.201-06	49225	30-04-20	21.577,80	1.078,89	20.498,91	20.303,23
290.716.070-20	226512	30-04-20	20.093,22	1.004,66	19.088,56	18.906,34
290.716.070-20	212837	30-04-20	20.569,66	1.028,48	19.541,18	19.354,64
290.716.070-20	226519	30-04-20	23.443,63	1.172,18	22.271,45	22.058,85
596.543.841-91	40884	30-04-20	11.671,00	583,55	11.087,45	10.981,61
774.940.751-00	32483	30-04-20	3.264,26	163,21	3.101,05	3.071,45
774.940.751-00	32493	30-04-20	3.264,26	163,21	3.101,05	3.071,45
774.940.751-00	30486	30-04-20	5.106,24	255,31	4.850,93	4.804,62
774.940.751-00	27883	30-04-20	8.049,60	402,48	7.647,12	7.574,12
774.940.751-00	28700	30-04-20	8.049,60	402,48	7.647,12	7.574,12
774.940.751-00	29119	30-04-20	8.049,60	402,48	7.647,12	7.574,12
774.940.751-00	30743	30-04-20	8.281,50	414,08	7.867,42	7.792,32
774.940.751-00	31960	30-04-20	8.281,50	414,08	7.867,42	7.792,32
774.940.751-00	29507	30-04-20	11.519,64	575,98	10.943,66	10.839,19
774.940.751-00	32208	30-04-20	17.905,20	895,26	17.009,94	16.847,56
774.940.751-00	32473	30-04-20	24.183,60	1.209,18	22.974,42	22.755,10
397.069.071-49	51496	30-04-20	2.960,82	148,04	2.812,78	2.785,93
397.069.071-49	49906	30-04-20	3.035,64	151,78	2.883,86	2.856,33

397.069.071-49	50918	30-04-20	4.520,07	226,00	4.294,07	4.253,08
			<u> </u>	· · · · · ·		<u> </u>
397.069.071-49	50652	30-04-20	11.394,05	569,70	10.824,35	10.721,02
397.069.071-49	51478	30-04-20	21.644,56	1.082,23	20.562,33	20.366,04
397.069.071-49	51400	30-04-20	25.716,40	1.285,82	24.430,58	24.197,36
399.948.641-49	41738	30-04-20	9.941,43	497,07	9.444,36	9.354,20
33.344.938/0001-88	73289	30-04-20	42.841,76	2.142,09	40.699,67	40.311,15
33.344.938/0001-88	73130	30-04-20	42.841,93	2.142,10	40.699,83	40.311,31
33.344.938/0001-88	73152	30-04-20	42.841,93	2.142,10	40.699,83	40.311,31
33.344.938/0001-88	73261	30-04-20	42.841,93	2.142,10	40.699,83	40.311,31
33.344.938/0001-88	73316	30-04-20	43.212,52	2.160,63	41.051,89	40.660,01
33.344.938/0001-88	73380	30-04-20	43.212,52	2.160,63	41.051,89	40.660,01
33.344.938/0001-88	73342	30-04-20	43.212,67	2.160,63	41.052,04	40.660,15
33.344.938/0001-88	73476	30-04-20	44.731,52	2.236,58	42.494,94	42.089,28
33.344.938/0001-88	73549	30-04-20	44.731,52	2.236,58	42.494,94	42.089,28
33.344.938/0001-88	73598	30-04-20	44.731,52	2.236,58	42.494,94	42.089,28
33.344.938/0001-88	120481	30-04-20	62.070,74	3.103,54	58.967,20	58.404,30
11.736.304/0003-08	41189	30-04-20	64.684,66	3.234,23	61.450,43	60.863,82
11.736.304/0003-08	219010	30-04-20	96.390,08	4.819,50	91.570,58	90.696,44
11.736.304/0003-08	40742	30-04-20	189.331,71	9.466,59	179.865,12	178.148,12
11.736.304/0003-08	40741	30-04-20	213.038,77	10.651,94	202.386,83	200.454,83
11.736.304/0003-08	40740	30-04-20	227.772,00	11.388,60	216.383,40	214.317,79
37.363.835/0001-16	48996	30-04-20	3.566,00	178,30	3.387,70	3.355,36
37.363.835/0001-16	48609	30-04-20	10.566,64	528,33	10.038,31	9.942,48
37.363.835/0001-16	219725	30-04-20	12.877,74	643,89	12.233,85	12.117,06
37.363.835/0001-16	219973	30-04-20	15.024,03	751,20	14.272,83	14.136,58
37.363.835/0001-16	47985	30-04-20	19.748,24	987,41	18.760,83	18.581,74
37.363.835/0001-16	49686	30-04-20	19.930,68	996,53	18.934,15	18.753,40
37.363.835/0001-16	48287	30-04-20	21.837,13	1.091,86	20.745,27	20.547,23

37.363.835/0001-16	48937	30-04-20	22.808,87	1.140,44	21.668,43	21.461,58
37.363.835/0001-16	49459	30-04-20	23.554,44	1.177,72	22.376,72	22.163,11
37.363.835/0001-16	219722	30-04-20	25.149,36	1.257,47	23.891,89	23.663,82
37.363.835/0001-16	219723	30-04-20	28.394,60	1.419,73	26.974,87	26.717,37
37.363.835/0001-16	219960	30-04-20	47.608,87	2.380,44	45.228,43	44.796,68
37.363.835/0001-16	220071	30-04-20	47.608,87	2.380,44	45.228,43	44.796,68
37.363.835/0001-16	219976	30-04-20	65.526,00	3.276,30	62.249,70	61.655,46
37.363.835/0001-16	219736	30-04-20	79.412,73	3.970,64	75.442,09	74.721,91
37.363.835/0001-16	220063	30-04-20	80.815,40	4.040,77	76.774,63	76.041,73
12.050.989/0001-27	24563	30-04-20	3.433,42	171,67	3.261,75	3.230,61
12.050.989/0001-27	24471	30-04-20	3.516,00	175,80	3.340,20	3.308,31
12.050.989/0001-27	24760	30-04-20	4.087,07	204,35	3.882,72	3.845,66
12.050.989/0001-27	25621	30-04-20	4.087,07	204,35	3.882,72	3.845,66
12.050.989/0001-27	27669	30-04-20	8.090,70	404,54	7.686,16	7.612,79
12.050.989/0001-27	22363	30-04-20	12.448,58	622,43	11.826,15	11.713,26
12.050.989/0001-27	41365	30-04-20	21.537,00	1.076,85	20.460,15	20.264,84
12.050.989/0001-27	22772	30-04-20	29.048,19	1.452,41	27.595,78	27.332,35
323.597.720-15	117	30-04-20	10.746,45	537,32	10.209,13	10.111,67
323.597.720-15	118	30-04-20	26.906,46	1.345,32	25.561,14	25.317,13
816.575.101-82	72809	30-04-20	18.015,39	900,77	17.114,62	16.951,24
560.476.731-04	41110	30-04-20	14.120,68	706,03	13.414,65	13.286,59
560.476.731-04	41140	30-04-20	14.832,00	741,60	14.090,40	13.955,89
560.476.731-04	215994	30-04-20	22.995,56	1.149,78	21.845,78	21.637,24
560.476.731-04	215878	30-04-20	24.767,25	1.238,36	23.528,89	23.304,28
560.476.731-04	215993	30-04-20	39.420,96	1.971,05	37.449,91	37.092,41
847.916.911-72	41760	30-04-20	2.977,84	148,89	2.828,95	2.801,94
847.916.911-72	31269	30-04-20	3.688,58	184,43	3.504,15	3.470,70
847.916.911-72	221327	30-04-20	4.023,14	201,16	3.821,98	3.785,50

847.916.911-72	30895	30-04-20	4.145,02	207,25	3.937,77	3.900,18
847.916.911-72	30541	30-04-20	4.315,98	215,80	4.100,18	4.061,04
847.916.911-72	28459	30-04-20	4.429,70	221,49	4.208,21	4.168,04
847.916.911-72	31695	30-04-20	5.047,24	252,36	4.794,88	4.749,11
847.916.911-72	31224	30-04-20	6.226,74	311,34	5.915,40	5.858,93
847.916.911-72	33605	30-04-20	13.214,72	660,74	12.553,98	12.434,14
847.916.911-72	221295	30-04-20	26.418,60	1.320,93	25.097,67	24.858,09
847.916.911-72	32190	30-04-20	28.883,98	1.444,20	27.439,78	27.177,84
847.916.911-72	221305	30-04-20	35.651,04	1.782,55	33.868,49	33.545,18
847.916.911-72	221290	30-04-20	62.998,14	3.149,91	59.848,23	59.276,91
367.596.430-20	46925	30-04-20	5.464,33	273,22	5.191,11	5.141,56
367.596.430-20	40874	30-04-20	6.590,06	329,50	6.260,56	6.200,80
367.596.430-20	72111	30-04-20	9.153,92	457,70	8.696,22	8.613,21
367.596.430-20	41095	30-04-20	10.497,27	524,86	9.972,41	9.877,21
367.596.430-20	72110	30-04-20	11.238,30	561,92	10.676,38	10.574,46
367.596.430-20	40342	30-04-20	53.462,50	2.673,13	50.789,37	50.304,53
367.596.430-20	72112	30-04-20	82.173,60	4.108,68	78.064,92	77.319,71
489.476.879-87	24455	30-04-20	3.823,20	191,16	3.632,04	3.597,37
489.476.879-87	24367	30-04-20	6.642,96	332,15	6.310,81	6.250,57
489.476.879-87	24952	30-04-20	17.684,16	884,21	16.799,95	16.639,58
020.664.291-12	18813	30-04-20	48.767,68	0,00	48.767,68	48.302,14
020.664.291-12	18812	30-04-20	57.911,62	0,00	57.911,62	57.358,79
022.082.001-52	48416	30-04-20	4.897,55	244,88	4.652,67	4.608,26
022.082.001-52	116829	30-04-20	5.842,00	292,10	5.549,90	5.496,92
022.082.001-52	116298	30-04-20	5.873,70	293,69	5.580,01	5.526,74
022.082.001-52	72306	30-04-20	8.336,88	416,84	7.920,04	7.844,43
022.082.001-52	119206	30-04-20	9.584,66	479,23	9.105,43	9.018,51
022.082.001-52	72299	30-04-20	12.282,48	614,12	11.668,36	11.556,97

022.082.001-52	72499	30-04-20	18.757,98	937,90	17.820,08	17.649,97
022.082.001-52	73017	30-04-20	22.945,30	1.147,27	21.798,03	21.589,94
022.082.001-52	72297	30-04-20	30.710,85	1.535,54	29.175,31	28.896,80
022.082.001-52	72500	30-04-20	34.417,95	1.720,90	32.697,05	32.384,92
022.082.001-52	72460	30-04-20	43.768,62	2.188,43	41.580,19	41.183,26
441.653.580-53	51519	30-04-20	3.446,74	172,34	3.274,40	3.243,14
441.653.580-53	51891	30-04-20	3.673,23	183,66	3.489,57	3.456,26
441.653.580-53	46383	30-04-20	4.737,40	236,87	4.500,53	4.457,57
441.653.580-53	49340	30-04-20	4.994,75	249,74	4.745,01	4.699,71
441.653.580-53	50287	30-04-20	6.947,04	347,35	6.599,69	6.536,69
441.653.580-53	52117	30-04-20	7.230,34	361,52	6.868,82	6.803,25
441.653.580-53	51518	30-04-20	12.204,06	610,20	11.593,86	11.483,18
441.653.580-53	48240	30-04-20	16.109,60	805,48	15.304,12	15.158,03
441.653.580-53	49396	30-04-20	17.233,70	861,69	16.372,01	16.215,72
441.653.580-53	49119	30-04-20	24.164,40	1.208,22	22.956,18	22.737,04
934.739.079-87	41912	30-04-20	12.161,29	608,06	11.553,23	11.442,94
934.739.079-87	42088	30-04-20	12.248,55	612,43	11.636,12	11.525,04
934.739.079-87	219027	30-04-20	15.467,41	773,37	14.694,04	14.553,77
934.739.079-87	219011	30-04-20	16.220,18	811,01	15.409,17	15.262,07
934.739.079-87	219038	30-04-20	17.009,55	850,48	16.159,07	16.004,81
692.831.099-53	73729	30-04-20	62.304,67	3.115,23	59.189,44	58.624,41
692.831.099-53	73749	30-04-20	62.304,67	3.115,23	59.189,44	58.624,41
692.831.099-53	73783	30-04-20	62.304,67	3.115,23	59.189,44	58.624,41
692.831.099-53	22348	30-04-20	97.122,90	4.856,15	92.266,75	91.385,97
692.831.099-53	22355	30-04-20	97.122,90	4.856,15	92.266,75	91.385,97
040.139.516-22	120075	30-04-20	3.136,23	156,81	2.979,42	2.950,98
040.139.516-22	120022	30-04-20	4.983,58	249,18	4.734,40	4.689,21
040.139.516-22	121818	30-04-20	5.947,42	297,37	5.650,05	5.596,11

966.229.891-68	41088	30-04-20	21.728,36	1.086,42	20.641,94	20.444,89
356.651.288-56	42967	30-04-20	14.064,40	703,22	13.361,18	13.233,63
362.965.118-68	40880	30-04-20	5.617,52	280,88	5.336,64	5.285,70
362.965.118-68	40876	30-04-20	6.444,39	322,22	6.122,17	6.063,73
362.965.118-68	40343	30-04-20	34.938,74	1.746,94	33.191,80	32.874,95
362.965.118-68	71643	30-04-20	41.894,60	2.094,73	39.799,87	39.419,94
530.269.771-87	318670	30-04-20	11.779,18	588,96	11.190,22	11.083,40
131.569.341-00	316627	30-04-20	3.021,04	151,05	2.869,99	2.842,59
131.569.341-00	318981	30-04-20	7.763,26	388,16	7.375,10	7.304,70
131.569.341-00	311263	30-04-20	21.570,86	1.078,54	20.492,32	20.296,70
302.563.306-97	22056	30-04-20	77.676,48	3.883,82	73.792,66	73.088,23
247.800.220-53	24399	30-04-20	12.457,80	0,00	12.457,80	12.338,88
120.027.981-68	40878	30-04-20	5.154,54	257,73	4.896,81	4.850,06
120.027.981-68	71426	30-04-20	27.615,14	1.380,76	26.234,38	25.983,94
120.027.981-68	71499	30-04-20	27.615,14	1.380,76	26.234,38	25.983,94
120.027.981-68	40346	30-04-20	28.376,23	1.418,81	26.957,42	26.700,08
120.027.981-68	40838	30-04-20	28.390,00	1.419,50	26.970,50	26.713,04
165.524.901-00	222327	30-04-20	13.746,96	687,35	13.059,61	12.934,94
165.524.901-00	220369	30-04-20	25.775,55	1.288,78	24.486,77	24.253,02
165.524.901-00	221958	30-04-20	51.551,10	2.577,56	48.973,54	48.506,04
165.524.901-00	220403	30-04-20	54.987,84	2.749,39	52.238,45	51.739,78
028.100.428-53	73736	30-04-20	18.320,05	916,00	17.404,05	17.237,91
028.100.428-53	120482	30-04-20	39.549,14	1.977,46	37.571,68	37.213,02
028.100.428-53	73737	30-04-20	49.933,80	2.496,69	47.437,11	46.984,27
310.312.776-68	17053	30-04-20	5.179,10	258,96	4.920,14	4.873,17
310.312.776-68	15765	30-04-20	5.189,08	259,45	4.929,63	4.882,57
310.312.776-68	17093	30-04-20	7.250,74	362,54	6.888,20	6.822,44
310.312.776-68	40951	30-04-20	22.894,92	1.144,75	21.750,17	21.542,54

310.312.776-68	40834	30-04-20	26.052,84	1.302,64	24.750,20	24.513,93
310.312.776-68	71487	30-04-20	28.000,70	1.400,04	26.600,66	26.346,73
310.312.776-68	71496	30-04-20	55.143,94	2.757,20	52.386,74	51.886,65
310.312.776-68	17221	30-04-20	281.487,21	14.074,36	267.412,85	264.860,11
960.954.741-91	219522	30-04-20	17.594,39	879,72	16.714,67	16.555,11
960.954.741-91	219636	30-04-20	52.783,20	2.639,16	50.144,04	49.665,36
960.954.741-91	217031	30-04-20	63.207,90	3.160,40	60.047,50	59.474,28
031.945.211-52	16867	30-04-20	3.907,20	195,36	3.711,84	3.676,41
031.945.211-52	16011	30-04-20	7.626,84	381,34	7.245,50	7.176,33
031.945.211-52	16634	30-04-20	12.411,45	620,57	11.790,88	11.678,32
157.945.121-72	221762	30-04-20	32.380,65	1.619,03	30.761,62	30.467,97
157.945.121-72	221772	30-04-20	46.940,08	2.347,00	44.593,08	44.167,39
157.945.121-72	223503	30-04-20	58.285,09	2.914,25	55.370,84	54.842,27
157.945.121-72	223504	30-04-20	58.285,09	2.914,25	55.370,84	54.842,27
157.945.121-72	221770	30-04-20	78.944,68	3.947,23	74.997,45	74.281,52
157.945.121-72	221771	30-04-20	78.944,68	3.947,23	74.997,45	74.281,52
157.945.121-72	221777	30-04-20	78.944,68	3.947,23	74.997,45	74.281,52
157.945.121-72	221778	30-04-20	78.944,68	3.947,23	74.997,45	74.281,52
157.945.121-72	221740	30-04-20	79.872,27	3.993,61	75.878,66	75.154,32
157.945.121-72	221749	30-04-20	79.872,27	3.993,61	75.878,66	75.154,32
157.945.121-72	221753	30-04-20	79.872,27	3.993,61	75.878,66	75.154,32
157.945.121-72	223506	30-04-20	82.030,86	4.101,54	77.929,32	77.185,40
157.945.121-72	221741	30-04-20	82.030,98	4.101,55	77.929,43	77.185,51
157.945.121-72	221742	30-04-20	82.030,98	4.101,55	77.929,43	77.185,51
157.945.121-72	223505	30-04-20	103.617,93	5.180,90	98.437,03	97.497,34
615.994.509-25	20076	30-04-20	4.800,00	0,00	4.800,00	4.754,18
615.994.509-25	21622	30-04-20	32.408,00	1.620,40	30.787,60	30.493,70
420.540.877-34	220965	30-04-20	3.242,12	162,11	3.080,01	3.050,61

420.540.877-34	221958	30-04-20	4.689,24	234,46	4.454,78	4.412,25
420.540.877-34	225621	30-04-20	4.851,32	242,57	4.608,75	4.564,75
420.540.877-34	217634	30-04-20	6.901,92	345,10	6.556,82	6.494,23
420.540.877-34	222603	30-04-20	6.998,64	349,93	6.648,71	6.585,24
420.540.877-34	212372	30-04-20	7.368,43	368,42	7.000,01	6.933,19
420.540.877-34	221960	30-04-20	9.160,00	458,00	8.702,00	8.618,93
420.540.877-34	220970	30-04-20	9.339,87	466,99	8.872,88	8.788,18
420.540.877-34	219180	30-04-20	9.464,00	473,20	8.990,80	8.904,97
420.540.877-34	212646	30-04-20	19.056,86	952,84	18.104,02	17.931,20
420.540.877-34	208802	30-04-20	20.454,40	1.022,72	19.431,68	19.246,18
420.540.877-34	214008	30-04-20	20.784,34	1.039,22	19.745,12	19.556,63
420.540.877-34	220964	30-04-20	30.362,53	1.518,13	28.844,40	28.569,05
031.179.690-71	116545	30-04-20	26.240,40	1.312,02	24.928,38	24.690,41
031.179.690-71	117525	30-04-20	26.870,88	1.343,54	25.527,34	25.283,65
031.179.690-71	73206	30-04-20	35.242,02	1.762,10	33.479,92	33.160,32
031.179.690-71	73039	30-04-20	61.673,55	3.083,68	58.589,87	58.030,57
031.179.690-71	116681	30-04-20	144.194,24	7.209,71	136.984,53	135.676,87
059.872.371-49	215102	30-04-20	13.557,89	677,89	12.880,00	12.757,05
059.872.371-49	223462	30-04-20	19.073,83	953,69	18.120,14	17.947,16
059.872.371-49	214964	30-04-20	21.398,04	1.069,90	20.328,14	20.134,09
059.872.371-49	223064	30-04-20	26.065,42	1.303,27	24.762,15	24.525,77
059.872.371-49	223476	30-04-20	26.703,36	1.335,17	25.368,19	25.126,02
059.872.371-49	223478	30-04-20	26.703,36	1.335,17	25.368,19	25.126,02
059.872.371-49	215195	30-04-20	27.115,76	1.355,79	25.759,97	25.514,06
059.872.371-49	215106	30-04-20	27.115,79	1.355,79	25.760,00	25.514,09
059.872.371-49	215198	30-04-20	29.052,60	1.452,63	27.599,97	27.336,50
059.872.371-49	216263	30-04-20	33.789,53	1.689,48	32.100,05	31.793,62
059.872.371-49	216265	30-04-20	33.789,53	1.689,48	32.100,05	31.793,62

059.872.371-49	223444	30-04-20	39.675,92	1.983,80	37.692,12	37.332,31
059.872.371-49	215203	30-04-20	48.421,00	2.421,05	45.999,95	45.560,83
059.872.371-49	214965	30-04-20	57.061,44	2.853,07	54.208,37	53.690,89
059.872.371-49	215108	30-04-20	63.915,78	3.195,79	60.719,99	60.140,35
059.872.371-49	216275	30-04-20	76.589,76	3.829,49	72.760,27	72.065,70
290.961.541-34	221791	30-04-20	12.799,43	639,97	12.159,46	12.043,38
290.961.541-34	223244	30-04-20	24.887,25	1.244,36	23.642,89	23.417,19
019.380.161-22	34147	30-04-20	2.842,12	142,11	2.700,01	2.674,24
019.380.161-22	33081	30-04-20	3.368,40	168,42	3.199,98	3.169,43
019.380.161-22	32971	30-04-20	6.157,95	307,90	5.850,05	5.794,21
019.380.161-22	33794	30-04-20	6.598,87	329,94	6.268,93	6.209,09
019.380.161-22	32847	30-04-20	7.179,01	358,95	6.820,06	6.754,96
019.380.161-22	19133	30-04-20	9.328,90	466,45	8.862,45	8.777,85
019.380.161-22	34456	30-04-20	11.880,00	594,00	11.286,00	11.178,26
019.380.161-22	72345	30-04-20	16.800,00	840,00	15.960,00	15.807,64
019.380.161-22	72344	30-04-20	27.284,04	1.364,20	25.919,84	25.672,41
022.741.291-50	19924	30-04-20	20.753,70	1.037,69	19.716,01	19.527,80
517.752.980-00	37039	30-04-20	6.950,38	0,00	6.950,38	6.884,03
897.208.061-68	17258	30-04-20	7.122,44	356,12	6.766,32	6.701,73
897.208.061-68	13302	30-04-20	11.789,44	589,47	11.199,97	11.093,05
287.559.791-49	19191	30-04-20	2.806,32	140,32	2.666,00	2.640,55
287.559.791-49	18910	30-04-20	3.124,80	156,24	2.968,56	2.940,22
287.559.791-49	18523	30-04-20	3.875,33	193,77	3.681,56	3.646,42
287.559.791-49	20348	30-04-20	4.173,48	208,67	3.964,81	3.926,96
287.559.791-49	18095	30-04-20	4.315,44	215,77	4.099,67	4.060,53
287.559.791-49	20743	30-04-20	4.879,70	243,99	4.635,71	4.591,46
287.559.791-49	18096	30-04-20	5.141,04	257,05	4.883,99	4.837,37
287.559.791-49	19495	30-04-20	5.506,10	275,31	5.230,79	5.180,86

287.559.791-49	18911	30-04-20	5.563,30	278,17	5.285,13	5.234,68
287.559.791-49	20744	30-04-20	6.482,22	324,11	6.158,11	6.099,32
287.559.791-49	17741	30-04-20	6.548,20	327,41	6.220,79	6.161,41
287.559.791-49	19674	30-04-20	8.168,48	408,42	7.760,06	7.685,98
287.559.791-49	19193	30-04-20	8.418,96	420,95	7.998,01	7.921,66
287.559.791-49	24937	30-04-20	9.698,24	484,91	9.213,33	9.125,38
287.559.791-49	19728	30-04-20	9.853,24	492,66	9.360,58	9.271,22
287.559.791-49	17782	30-04-20	13.106,87	655,34	12.451,53	12.332,67
287.559.791-49	19671	30-04-20	13.764,82	688,24	13.076,58	12.951,75
287.559.791-49	19494	30-04-20	22.024,40	1.101,22	20.923,18	20.723,45
287.559.791-49	18097	30-04-20	26.990,46	1.349,52	25.640,94	25.396,17
287.559.791-49	40557	30-04-20	32.131,50	1.606,58	30.524,92	30.233,53
287.559.791-49	19673	30-04-20	49.010,88	2.450,54	46.560,34	46.115,87
287.559.791-49	219069	30-04-20	58.183,13	2.909,16	55.273,97	54.746,32
287.559.791-49	19672	30-04-20	65.666,38	3.283,32	62.383,06	61.787,55
287.559.791-49	222697	30-04-20	76.522,60	3.826,13	72.696,47	72.002,50
287.559.791-49	25858	30-04-20	79.431,20	3.971,56	75.459,64	74.739,30
287.559.791-49	17783	30-04-20	79.675,82	3.983,79	75.692,03	74.969,47
287.559.791-49	40515	30-04-20	89.412,83	4.470,64	84.942,19	84.131,33
287.559.791-49	42562	30-04-20	133.619,74	6.680,99	126.938,75	125.726,98
267.891.671-53	24564	30-04-20	5.763,30	288,17	5.475,13	5.422,86
267.891.671-53	26833	30-04-20	8.690,32	434,52	8.255,80	8.176,99
267.891.671-53	23623	30-04-20	9.574,22	478,71	9.095,51	9.008,68
267.891.671-53	42324	30-04-20	35.148,12	1.757,41	33.390,71	33.071,96
211.791.741-00	42436	30-04-20	2.880,55	144,03	2.736,52	2.710,40
211.791.741-00	226656	30-04-20	2.903,23	145,16	2.758,07	2.731,74
211.791.741-00	225474	30-04-20	3.431,05	171,55	3.259,50	3.228,38
211.791.741-00	41868	30-04-20	3.631,32	181,57	3.449,75	3.416,82

211.791.741-00	42330	30-04-20	6.337,21	316,86	6.020,35	5.962,88
211.791.741-00	42182	30-04-20	7.142,26	357,11	6.785,15	6.720,38
211.791.741-00	223115	30-04-20	9.030,12	451,51	8.578,61	8.496,72
211.791.741-00	41042	30-04-20	10.472,66	523,63	9.949,03	9.854,06
211.791.741-00	40854	30-04-20	11.676,00	583,80	11.092,20	10.986,31
211.791.741-00	41627	30-04-20	12.551,97	627,60	11.924,37	11.810,54
211.791.741-00	222550	30-04-20	13.545,18	677,26	12.867,92	12.745,08
211.791.741-00	223562	30-04-20	14.208,74	710,44	13.498,30	13.369,44
211.791.741-00	41857	30-04-20	16.308,91	815,45	15.493,46	15.345,56
211.791.741-00	220201	30-04-20	17.005,20	850,26	16.154,94	16.000,72
211.791.741-00	42890	30-04-20	18.566,04	928,30	17.637,74	17.469,37
211.791.741-00	40862	30-04-20	21.853,92	1.092,70	20.761,22	20.563,03
211.791.741-00	40863	30-04-20	24.537,92	1.226,90	23.311,02	23.088,49
211.791.741-00	222828	30-04-20	25.507,80	1.275,39	24.232,41	24.001,09
211.791.741-00	220239	30-04-20	27.090,30	1.354,52	25.735,78	25.490,10
211.791.741-00	41302	30-04-20	29.106,00	1.455,30	27.650,70	27.386,74
211.791.741-00	223087	30-04-20	32.477,12	1.623,86	30.853,26	30.558,73
211.791.741-00	221826	30-04-20	34.010,36	1.700,52	32.309,84	32.001,41
211.791.741-00	218834	30-04-20	34.010,40	1.700,52	32.309,88	32.001,45
211.791.741-00	218818	30-04-20	36.120,40	1.806,02	34.314,38	33.986,81
211.791.741-00	222030	30-04-20	36.120,40	1.806,02	34.314,38	33.986,81
211.791.741-00	222274	30-04-20	36.120,40	1.806,02	34.314,38	33.986,81
211.791.741-00	221737	30-04-20	36.120,48	1.806,02	34.314,46	33.986,89
211.791.741-00	222740	30-04-20	36.120,48	1.806,02	34.314,46	33.986,89
211.791.741-00	222930	30-04-20	36.120,48	1.806,02	34.314,46	33.986,89
977.556.991-53	93977	30-04-20	6.123,20	306,16	5.817,04	5.761,51
977.556.991-53	89911	30-04-20	36.379,10	1.818,96	34.560,14	34.230,23
776.346.088-15	41990	30-04-20	2.834,28	141,71	2.692,57	2.666,87

776.346.088-15	319213	30-04-20	3.508,80	175,44	3.333,36	3.301,54
776.346.088-15	42292	30-04-20	3.825,70	191,29	3.634,41	3.599,72
776.346.088-15	41607	30-04-20	5.801,76	290,09	5.511,67	5.459,06
776.346.088-15	41507	30-04-20	8.723,00	436,15	8.286,85	8.207,74
776.346.088-15	218437	30-04-20	13.209,66	660,48	12.549,18	12.429,38
776.346.088-15	217715	30-04-20	26.538,36	1.326,92	25.211,44	24.970,77
023.353.951-49	224663	30-04-20	3.062,81	153,14	2.909,67	2.881,89
023.353.951-49	216075	30-04-20	4.346,88	217,34	4.129,54	4.090,12
023.353.951-49	217865	30-04-20	4.682,56	234,13	4.448,43	4.405,96
023.353.951-49	213239	30-04-20	25.579,80	1.278,99	24.300,81	24.068,83
756.425.061-53	22825	30-04-20	67.599,59	3.379,98	64.219,61	63.606,57
030.672.821-40	23248	30-04-20	6.850,30	342,52	6.507,78	6.445,66
030.672.821-40	25547	30-04-20	40.987,40	2.049,37	38.938,03	38.566,32
039.694.701-88	42830	30-04-20	30.042,30	1.502,12	28.540,18	28.267,73
039.694.701-88	40802	30-04-20	63.975,31	3.198,77	60.776,54	60.196,36
051.380.818-37	27279	30-04-20	5.105,30	255,27	4.850,03	4.803,73
051.380.818-37	26999	30-04-20	7.147,35	357,37	6.789,98	6.725,16
051.380.818-37	219337	30-04-20	13.922,69	696,13	13.226,56	13.100,30
210.256.651-04	93505	30-04-20	3.277,90	163,90	3.114,00	3.084,27
210.256.651-04	91557	30-04-20	3.946,57	197,33	3.749,24	3.713,45
210.256.651-04	94139	30-04-20	5.545,53	277,28	5.268,25	5.217,96
210.256.651-04	88147	30-04-20	5.877,93	293,90	5.584,03	5.530,72
210.256.651-04	87031	30-04-20	6.451,11	322,56	6.128,55	6.070,05
210.256.651-04	90304	30-04-20	8.199,27	409,96	7.789,31	7.714,95
210.256.651-04	87465	30-04-20	12.910,13	645,51	12.264,62	12.147,54
210.256.651-04	93305	30-04-20	34.847,79	1.742,39	33.105,40	32.789,37
210.256.651-04	72126	30-04-20	60.710,31	3.035,52	57.674,79	57.124,22
210.256.651-04	72128	30-04-20	60.710,31	3.035,52	57.674,79	57.124,22

863.571.311-72	117653	30-04-20	57.095,04	2.854,75	54.240,29	53.722,51
275.151.250-04	71968	30-04-20	13.818,90	690,95	13.127,95	13.002,63
275.151.250-04	71969	30-04-20	27.880,18	1.394,01	26.486,17	26.233,33
275.151.250-04	71982	30-04-20	40.523,82	2.026,19	38.497,63	38.130,13
03.143.955/0001-96	25769	30-04-20	98.700,12	4.935,01	93.765,11	92.870,02
390.115.186-91	35301	30-04-20	3.029,32	151,47	2.877,85	2.850,38
390.115.186-91	34471	30-04-20	8.549,23	427,46	8.121,77	8.044,24
390.115.186-91	34969	30-04-20	17.088,29	854,41	16.233,88	16.078,91
339.222.681-53	41915	30-04-20	5.810,74	290,54	5.520,20	5.467,50
339.222.681-53	42820	30-04-20	8.311,12	415,56	7.895,56	7.820,19
339.222.681-53	41322	30-04-20	10.058,88	502,94	9.555,94	9.464,72
339.222.681-53	41916	30-04-20	10.643,34	532,17	10.111,17	10.014,65
339.222.681-53	218820	30-04-20	28.553,50	1.427,68	27.125,82	26.866,88
492.571.451-15	220189	30-04-20	19.176,84	958,84	18.218,00	18.044,09
492.571.451-15	220188	30-04-20	31.961,40	1.598,07	30.363,33	30.073,48
492.571.451-15	220191	30-04-20	50.531,04	2.526,55	48.004,49	47.546,24
045.249.856-20	40179	30-04-20	13.144,00	657,20	12.486,80	12.367,60
045.249.856-20	42100	30-04-20	16.273,89	813,69	15.460,20	15.312,62
045.249.856-20	216620	30-04-20	28.912,26	1.445,61	27.466,65	27.204,45
045.249.856-20	216555	30-04-20	31.407,17	1.570,36	29.836,81	29.551,99
045.249.856-20	40269	30-04-20	34.174,40	1.708,72	32.465,68	32.155,76
847.401.086-15	18579	30-04-20	70.399,94	3.520,00	66.879,94	66.241,50
847.401.086-15	18580	30-04-20	70.399,94	3.520,00	66.879,94	66.241,50
00.518.969/0001-59	219867	30-04-20	18.863,16	943,16	17.920,00	17.748,93
012.059.291-69	16695	30-04-20	2.900,00	145,00	2.755,00	2.728,70
012.059.291-69	40800	30-04-20	54.835,98	2.741,80	52.094,18	51.596,89
467.095.411-34	41064	30-04-20	62.413,12	3.120,66	59.292,46	58.726,45
467.095.411-34	41137	30-04-20	62.497,89	3.124,89	59.373,00	58.806,22

467.095.411-34	41138	30-04-20	109.380,72	5.469,04	103.911,68	102.919,73
761.226.201-06	28696	30-04-20	79.735,18	3.986,76	75.748,42	75.025,32
529.102.539-53	347	30-04-20	12.832,80	641,64	12.191,16	12.074,78
529.102.539-53	296	30-04-20	21.388,00	1.069,40	20.318,60	20.124,64
529.102.539-53	372	30-04-20	179.659,20	8.982,96	170.676,24	169.046,95
529.102.539-53	371	30-04-20	213.880,00	10.694,00	203.186,00	201.246,37
051.489.691-48	51988	30-04-20	12.686,80	634,34	12.052,46	11.937,41
340.640.010-87	23680	30-04-20	3.287,60	164,38	3.123,22	3.093,41
340.640.010-87	24911	30-04-20	5.246,28	262,31	4.983,97	4.936,39
340.640.010-87	24098	30-04-20	10.603,45	530,17	10.073,28	9.977,12
340.640.010-87	25206	30-04-20	43.877,36	2.193,87	41.683,49	41.285,58
340.640.010-87	24632	30-04-20	57.669,17	2.883,46	54.785,71	54.262,72
359.859.920-04	19956	30-04-20	25.238,04	1.261,90	23.976,14	23.747,26
359.859.920-04	19947	30-04-20	30.152,73	1.507,64	28.645,09	28.371,64
532.355.179-87	471	30-04-20	4.110,75	205,54	3.905,21	3.867,93
532.355.179-87	350	30-04-20	5.206,30	260,32	4.945,98	4.898,77
532.355.179-87	458	30-04-20	7.809,45	390,47	7.418,98	7.348,16
532.355.179-87	18881	30-04-20	8.583,68	429,18	8.154,50	8.076,66
532.355.179-87	463	30-04-20	10.412,60	520,63	9.891,97	9.797,54
532.355.179-87	488	30-04-20	12.435,05	621,75	11.813,30	11.700,53
532.355.179-87	464	30-04-20	12.789,00	639,45	12.149,55	12.033,57
532.355.179-87	500	30-04-20	14.640,50	732,03	13.908,47	13.775,70
532.355.179-87	280	30-04-20	42.999,90	0,00	42.999,90	42.589,42
011.332.971-70	32121	30-04-20	15.183,28	759,16	14.424,12	14.286,43
048.828.679-40	16846	30-04-20	4.140,60	207,03	3.933,57	3.896,02
048.828.679-40	17153	30-04-20	6.876,50	343,83	6.532,67	6.470,31
048.828.679-40	216	30-04-20	49.658,40	2.482,92	47.175,48	46.725,14
048.828.679-40	14511	30-04-20	52.987,76	2.649,39	50.338,37	49.857,84

048.828.679-40	218	30-04-20	66.346,92	3.317,35	63.029,57	62.427,89
048.828.679-40	19659	30-04-20	77.051,20	3.852,56	73.198,64	72.499,88
048.828.679-40	19658	30-04-20	79.459,05	3.972,95	75.486,10	74.765,50
048.828.679-40	18015	30-04-20	104.282,10	5.214,11	99.067,99	98.122,28
016.936.821-17	16344	30-04-20	3.208,39	160,42	3.047,97	3.018,87
016.936.821-17	16525	30-04-20	3.598,32	179,92	3.418,40	3.385,77
016.936.821-17	17354	30-04-20	4.612,86	230,64	4.382,22	4.340,39
016.936.821-17	15868	30-04-20	4.875,64	243,78	4.631,86	4.587,64
016.936.821-17	69927	30-04-20	5.646,28	282,31	5.363,97	5.312,77
016.936.821-17	73345	30-04-20	6.351,24	317,56	6.033,68	5.976,08
016.936.821-17	15864	30-04-20	8.496,98	424,85	8.072,13	7.995,07
016.936.821-17	15865	30-04-20	11.626,51	581,33	11.045,18	10.939,74
016.936.821-17	73346	30-04-20	16.783,50	839,18	15.944,32	15.792,11
016.936.821-17	15859	30-04-20	32.557,82	1.627,89	30.929,93	30.634,67
016.936.821-17	17353	30-04-20	40.027,36	2.001,37	38.025,99	37.662,99
016.936.821-17	16972	30-04-20	41.753,49	2.087,67	39.665,82	39.287,17
016.936.821-17	40921	30-04-20	50.413,23	2.520,66	47.892,57	47.435,38
016.936.821-17	70683	30-04-20	59.783,13	2.989,16	56.793,97	56.251,81
016.936.821-17	69938	30-04-20	74.986,20	3.749,31	71.236,89	70.556,86
016.936.821-17	69940	30-04-20	79.985,28	3.999,26	75.986,02	75.260,65
965.355.399-20	37195	30-04-20	37.864,06	0,00	37.864,06	37.502,61
965.355.399-20	37164	30-04-20	104.126,00	0,00	104.126,00	103.132,01
063.458.858-35	70344	30-04-20	3.479,89	173,99	3.305,90	3.274,34
063.458.858-35	70617	30-04-20	6.535,69	326,78	6.208,91	6.149,64
063.458.858-35	70557	30-04-20	10.527,87	526,39	10.001,48	9.906,01
063.458.858-35	70266	30-04-20	23.296,00	1.164,80	22.131,20	21.919,93
063.458.858-35	70400	30-04-20	26.319,67	1.315,98	25.003,69	24.765,00
063.458.858-35	71277	30-04-20	28.288,00	1.414,40	26.873,60	26.617,06

063.458.858-35	70369	30-04-20	31.583,60	1.579,18	30.004,42	29.718,00
063.458.858-35	70372	30-04-20	35.092,89	1.754,64	33.338,25	33.020,00
063.458.858-35	71105	30-04-20	38.939,27	1.946,96	36.992,31	36.639,18
063.458.858-35	70224	30-04-20	44.928,00	2.246,40	42.681,60	42.274,16
063.458.858-35	70393	30-04-20	45.620,75	2.281,04	43.339,71	42.925,99
063.458.858-35	70371	30-04-20	49.130,04	2.456,50	46.673,54	46.227,99
063.458.858-35	70609	30-04-20	50.884,68	2.544,23	48.340,45	47.878,99
063.458.858-35	70225	30-04-20	53.248,00	2.662,40	50.585,60	50.102,71
063.458.858-35	70267	30-04-20	54.912,00	2.745,60	52.166,40	51.668,42
063.458.858-35	71203	30-04-20	55.678,04	2.783,90	52.894,14	52.389,21
063.458.858-35	71204	30-04-20	55.678,04	2.783,90	52.894,14	52.389,21
063.458.858-35	70341	30-04-20	55.678,19	2.783,91	52.894,28	52.389,35
063.458.858-35	70346	30-04-20	55.678,19	2.783,91	52.894,28	52.389,35
063.458.858-35	71227	30-04-20	55.678,19	2.783,91	52.894,28	52.389,35
063.458.858-35	71289	30-04-20	55.678,19	2.783,91	52.894,28	52.389,35
063.458.858-35	70360	30-04-20	56.148,51	2.807,43	53.341,08	52.831,88
063.458.858-35	70391	30-04-20	56.148,51	2.807,43	53.341,08	52.831,88
063.458.858-35	70368	30-04-20	56.148,62	2.807,43	53.341,19	52.831,99
063.458.858-35	70556	30-04-20	56.148,62	2.807,43	53.341,19	52.831,99
063.458.858-35	70629	30-04-20	56.148,62	2.807,43	53.341,19	52.831,99
063.458.858-35	70630	30-04-20	56.148,62	2.807,43	53.341,19	52.831,99
063.458.858-35	70707	30-04-20	56.148,62	2.807,43	53.341,19	52.831,99
063.458.858-35	70708	30-04-20	56.148,62	2.807,43	53.341,19	52.831,99
063.458.858-35	70757	30-04-20	56.148,62	2.807,43	53.341,19	52.831,99
063.458.858-35	70765	30-04-20	56.148,62	2.807,43	53.341,19	52.831,99
063.458.858-35	71275	30-04-20	56.576,00	2.828,80	53.747,20	53.234,13
063.458.858-35	70558	30-04-20	56.642,65	2.832,13	53.810,52	53.296,84
063.458.858-35	70373	30-04-20	57.903,26	2.895,16	55.008,10	54.482,99

063.458.858-35	70539	30-04-20	60.123,96	3.006,20	57.117,76	56.572,51
063.458.858-35	71229	30-04-20	62.637,96	3.131,90	59.506,06	58.938,01
063.458.858-35	71282	30-04-20	64.377,90	3.218,90	61.159,00	60.575,17
063.458.858-35	70390	30-04-20	66.676,35	3.333,82	63.342,53	62.737,86
063.458.858-35	70362	30-04-20	66.676,48	3.333,82	63.342,66	62.737,99
063.458.858-35	70367	30-04-20	66.676,48	3.333,82	63.342,66	62.737,99
063.458.858-35	70370	30-04-20	66.676,48	3.333,82	63.342,66	62.737,99
063.458.858-35	70491	30-04-20	69.714,03	3.485,70	66.228,33	65.596,11
063.458.858-35	70494	30-04-20	69.714,03	3.485,70	66.228,33	65.596,11
063.458.858-35	70497	30-04-20	69.714,03	3.485,70	66.228,33	65.596,11
063.458.858-35	70582	30-04-20	69.714,03	3.485,70	66.228,33	65.596,11
063.458.858-35	70547	30-04-20	82.785,41	4.139,27	78.646,14	77.895,38
063.458.858-35	71283	30-04-20	85.257,22	4.262,86	80.994,36	80.221,18
134.379.921-04	22826	30-04-20	63.327,47	3.166,37	60.161,10	59.586,80
314.690.431-49	32267	30-04-20	5.553,95	277,70	5.276,25	5.225,88
597.575.589-15	18308	30-04-20	29.206,80	1.460,34	27.746,46	27.481,59
597.575.589-15	18307	30-04-20	36.874,80	1.843,74	35.031,06	34.696,65
597.575.589-15	18368	30-04-20	37.551,60	1.877,58	35.674,02	35.333,47
597.575.589-15	18321	30-04-20	58.413,60	2.920,68	55.492,92	54.963,18
597.575.589-15	18181	30-04-20	65.555,20	3.277,76	62.277,44	61.682,94
597.575.589-15	18224	30-04-20	65.555,20	3.277,76	62.277,44	61.682,94
014.491.649-51	51698	30-04-20	3.638,81	181,94	3.456,87	3.423,87
014.491.649-51	49159	30-04-20	4.089,84	204,49	3.885,35	3.848,26
014.491.649-51	51111	30-04-20	4.175,88	208,79	3.967,09	3.929,22
014.491.649-51	50610	30-04-20	4.873,40	243,67	4.629,73	4.585,53
014.491.649-51	51305	30-04-20	5.167,90	258,40	4.909,50	4.862,63
014.491.649-51	51995	30-04-20	9.728,00	486,40	9.241,60	9.153,38
309.298.490-00	41035	30-04-20	28.010,66	1.400,53	26.610,13	26.356,11

224.796.609-82	73064	30-04-20	14.816,41	740,82	14.075,59	13.941,22
224.796.609-82	73063	30-04-20	14.833,00	741,65	14.091,35	13.956,83
224.796.609-82	73609	30-04-20	51.154,53	2.557,73	48.596,80	48.132,89
135.011.638-60	116699	30-04-20	3.763,30	188,17	3.575,13	3.541,00
135.011.638-60	116702	30-04-20	105.349,95	5.267,50	100.082,45	99.127,06
521.526.691-34	223950	30-04-20	20.331,43	1.016,57	19.314,86	19.130,48
472.589.181-91	26337	30-04-20	2.832,50	141,63	2.690,87	2.665,18
472.589.181-91	26061	30-04-20	3.988,28	199,41	3.788,87	3.752,70
472.589.181-91	26903	30-04-20	4.028,80	201,44	3.827,36	3.790,82
472.589.181-91	26868	30-04-20	4.397,80	219,89	4.177,91	4.138,03
472.589.181-91	26066	30-04-20	4.526,31	226,32	4.299,99	4.258,94
472.589.181-91	25243	30-04-20	5.509,26	275,46	5.233,80	5.183,84
472.589.181-91	26363	30-04-20	5.665,00	283,25	5.381,75	5.330,38
472.589.181-91	26576	30-04-20	5.665,00	283,25	5.381,75	5.330,38
472.589.181-91	26869	30-04-20	5.665,00	283,25	5.381,75	5.330,38
472.589.181-91	26577	30-04-20	6.042,90	302,15	5.740,75	5.685,95
472.589.181-91	26466	30-04-20	8.057,60	402,88	7.654,72	7.581,65
472.589.181-91	26273	30-04-20	9.801,24	490,06	9.311,18	9.222,29
472.589.181-91	25962	30-04-20	9.947,75	497,39	9.450,36	9.360,15
472.589.181-91	26274	30-04-20	11.936,70	596,84	11.339,86	11.231,61
472.589.181-91	24379	30-04-20	14.434,69	721,73	13.712,96	13.582,06
818.830.801-34	71379	30-04-20	15.092,00	0,00	15.092,00	14.947,93
818.830.801-34	73888	30-04-20	23.537,28	0,00	23.537,28	23.312,59
818.830.801-34	32626	30-04-20	23.651,78	0,00	23.651,78	23.426,00
818.830.801-34	72534	30-04-20	48.477,33	0,00	48.477,33	48.014,56
818.830.801-34	71191	30-04-20	57.020,60	0,00	57.020,60	56.476,28
818.830.801-34	71453	30-04-20	59.057,05	0,00	59.057,05	58.493,29
818.830.801-34	71311	30-04-20	63.129,95	0,00	63.129,95	62.527,31

818.830.801-34	71361	30-04-20	63.129,95	0,00	63.129,95	62.527,31
818.830.801-34	71230	30-04-20	64.680,00	0,00	64.680,00	64.062,56
818.830.801-34	71449	30-04-20	65.166,40	0,00	65.166,40	64.544,32
818.830.801-34	41060	30-04-20	65.523,10	0,00	65.523,10	64.897,61
818.830.801-34	70680	30-04-20	66.836,00	0,00	66.836,00	66.197,98
818.830.801-34	70862	30-04-20	66.836,00	0,00	66.836,00	66.197,98
818.830.801-34	70978	30-04-20	66.836,00	0,00	66.836,00	66.197,98
818.830.801-34	71380	30-04-20	66.836,00	0,00	66.836,00	66.197,98
818.830.801-34	71309	30-04-20	75.348,65	0,00	75.348,65	74.629,37
818.830.801-34	71310	30-04-20	77.385,10	0,00	77.385,10	76.646,38
818.830.801-34	71451	30-04-20	77.385,10	0,00	77.385,10	76.646,38
818.830.801-34	71399	30-04-20	77.616,00	0,00	77.616,00	76.875,07
818.830.801-34	70687	30-04-20	79.772,00	0,00	79.772,00	79.010,49
818.830.801-34	70867	30-04-20	79.772,00	0,00	79.772,00	79.010,49
818.830.801-34	70979	30-04-20	79.772,00	0,00	79.772,00	79.010,49
818.830.801-34	71145	30-04-20	79.772,00	0,00	79.772,00	79.010,49
818.830.801-34	71231	30-04-20	79.772,00	0,00	79.772,00	79.010,49
818.830.801-34	70681	30-04-20	81.928,00	0,00	81.928,00	81.145,91
818.830.801-34	70855	30-04-20	81.928,00	0,00	81.928,00	81.145,91
818.830.801-34	70980	30-04-20	81.928,00	0,00	81.928,00	81.145,91
818.830.801-34	71146	30-04-20	81.928,00	0,00	81.928,00	81.145,91
818.830.801-34	71232	30-04-20	81.928,00	0,00	81.928,00	81.145,91
818.830.801-34	31443	30-04-20	131.500,50	0,00	131.500,50	130.245,19
818.830.801-34	31417	30-04-20	198.779,40	0,00	198.779,40	196.881,84
510.326.941-49	40148	30-04-20	6.120,00	0,00	6.120,00	6.061,58
049.487.351-59	73219	30-04-20	19.590,70	979,54	18.611,16	18.433,50
959.410.101-68	218843	30-04-20	105.881,51	5.294,08	100.587,43	99.627,22
460.299.400-82	214853	30-04-20	8.002,31	400,12	7.602,19	7.529,62

460.299.400-82	219421	30-04-20	10.684,24	534,21	10.150,03	10.053,14
460.299.400-82	224456	30-04-20	21.286,48	1.064,32	20.222,16	20.029,12
460.299.400-82	222576	30-04-20	26.964,35	1.348,22	25.616,13	25.371,60
209.631.739-87	24344	30-04-20	3.953,71	197,69	3.756,02	3.720,16
209.631.739-87	24559	30-04-20	7.515,76	375,79	7.139,97	7.071,81
366.119.301-59	20167	30-04-20	26.963,44	0,00	26.963,44	26.706,05
475.075.946-53	41754	30-04-20	4.000,01	200,00	3.800,01	3.763,73
475.075.946-53	40613	30-04-20	7.747,58	387,38	7.360,20	7.289,94
364.854.201-00	33628	30-04-20	3.094,86	154,74	2.940,12	2.912,05
364.854.201-00	33240	30-04-20	5.643,98	282,20	5.361,78	5.310,60
364.854.201-00	33452	30-04-20	15.474,00	773,70	14.700,30	14.559,97
364.854.201-00	72533	30-04-20	17.715,87	885,79	16.830,08	16.669,42
364.854.201-00	72541	30-04-20	20.368,53	1.018,43	19.350,10	19.165,38
217.581.741-53	50590	30-04-20	3.323,84	166,19	3.157,65	3.127,51
217.581.741-53	51516	30-04-20	3.624,80	181,24	3.443,56	3.410,69
217.581.741-53	50704	30-04-20	4.984,10	249,21	4.734,89	4.689,69
217.581.741-53	49804	30-04-20	6.786,55	339,33	6.447,22	6.385,67
039.667.059-82	18996	30-04-20	58.724,80	0,00	58.724,80	58.164,21
911.267.971-20	28371	30-04-20	3.481,14	174,06	3.307,08	3.275,51
911.267.971-20	221589	30-04-20	3.972,41	198,62	3.773,79	3.737,77
911.267.971-20	29634	30-04-20	6.561,06	328,05	6.233,01	6.173,51
911.267.971-20	33896	30-04-20	9.556,37	477,82	9.078,55	8.991,89
911.267.971-20	225120	30-04-20	12.194,22	609,71	11.584,51	11.473,92
911.267.971-20	225132	30-04-20	14.215,52	710,78	13.504,74	13.375,82
911.267.971-20	28926	30-04-20	20.121,93	1.006,10	19.115,83	18.933,35
736.050.778-20	22882	30-04-20	30.657,60	0,00	30.657,60	30.364,94
736.050.778-20	22881	30-04-20	81.753,60	0,00	81.753,60	80.973,17
851.673.981-34	221319	30-04-20	21.261,20	1.063,06	20.198,14	20.005,33

851.673.981-34	221303	30-04-20	34.427,68	1.721,38	32.706,30	32.394,08
291.367.920-04	21150	30-04-20	6.036,30	301,82	5.734,48	5.679,74
012.019.931-99	283	30-04-20	19.762,40	988,12	18.774,28	18.595,06
012.019.931-99	287	30-04-20	39.524,80	1.976,24	37.548,56	37.190,12
012.019.931-99	284	30-04-20	41.550,20	2.077,51	39.472,69	39.095,88
012.019.931-99	286	30-04-20	59.287,20	2.964,36	56.322,84	55.785,18
012.019.931-99	276	30-04-20	62.325,30	3.116,27	59.209,03	58.643,82
082.643.608-07	21695	30-04-20	71.520,55	3.576,03	67.944,52	67.295,92
426.683.361-04	33611	30-04-20	8.464,27	423,21	8.041,06	7.964,30
426.683.361-04	40704	30-04-20	36.981,70	1.849,09	35.132,61	34.797,23
012.060.411-61	93102	30-04-20	4.701,96	235,10	4.466,86	4.424,22
012.060.411-61	90295	30-04-20	7.505,20	375,26	7.129,94	7.061,88
012.060.411-61	92788	30-04-20	8.549,04	427,45	8.121,59	8.044,06
012.060.411-61	86830	30-04-20	25.206,41	1.260,32	23.946,09	23.717,50
012.060.411-61	92319	30-04-20	42.744,83	2.137,24	40.607,59	40.219,95
032.168.019-77	218361	30-04-20	5.747,34	287,37	5.459,97	5.407,85
032.168.019-77	72087	30-04-20	13.373,69	668,68	12.705,01	12.583,73
032.168.019-77	72085	30-04-20	30.197,36	1.509,87	28.687,49	28.413,64
144.169.801-91	227127	30-04-20	4.339,50	216,98	4.122,52	4.083,17
144.169.801-91	322190	30-04-20	8.329,10	416,46	7.912,64	7.837,11
144.169.801-91	227164	30-04-20	18.362,52	918,13	17.444,39	17.277,86
089.794.266-31	40909	30-04-20	6.293,47	314,67	5.978,80	5.921,73
089.794.266-31	71460	30-04-20	7.263,12	363,16	6.899,96	6.834,09
089.794.266-31	71720	30-04-20	7.263,13	363,16	6.899,97	6.834,10
089.794.266-31	40879	30-04-20	8.776,35	438,82	8.337,53	8.257,94
089.794.266-31	71419	30-04-20	12.710,47	635,52	12.074,95	11.959,68
089.794.266-31	71363	30-04-20	27.236,72	1.361,84	25.874,88	25.627,88
446.833.910-15	220800	30-04-20	3.932,18	196,61	3.735,57	3.699,91

446.833.910-15	72877	30-04-20	4.554,05	227,70	4.326,35	4.285,05
446.833.910-15	72885	30-04-20	8.095,14	404,76	7.690,38	7.616,97
400.660.376-20	73630	30-04-20	26.565,90	1.328,30	25.237,60	24.996,68
084.155.509-52	22540	30-04-20	18.643,10	932,16	17.710,94	17.541,87
015.667.411-49	29882	30-04-20	6.960,61	348,03	6.612,58	6.549,46
015.667.411-49	30428	30-04-20	10.189,44	509,47	9.679,97	9.587,56
198.440.181-53	35080	30-04-20	7.506,48	375,32	7.131,16	7.063,09
198.440.181-53	36221	30-04-20	17.564,11	878,21	16.685,90	16.526,62
246.463.421-20	220339	30-04-20	5.900,13	295,01	5.605,12	5.551,61
246.463.421-20	220342	30-04-20	8.306,92	415,35	7.891,57	7.816,24
246.463.421-20	40815	30-04-20	8.807,04	440,35	8.366,69	8.286,82
246.463.421-20	220344	30-04-20	10.753,25	537,66	10.215,59	10.118,07
246.463.421-20	216091	30-04-20	13.218,97	660,95	12.558,02	12.438,14
246.463.421-20	27430	30-04-20	16.429,90	821,50	15.608,40	15.459,40
246.463.421-20	27429	30-04-20	16.912,38	845,62	16.066,76	15.913,39
246.463.421-20	220341	30-04-20	19.667,10	983,36	18.683,74	18.505,38
246.463.421-20	220327	30-04-20	20.767,30	1.038,37	19.728,93	19.540,60
246.463.421-20	220334	30-04-20	24.259,74	1.212,99	23.046,75	22.826,74
246.463.421-20	216076	30-04-20	39.681,97	1.984,10	37.697,87	37.338,00
002.685.961-07	25753	30-04-20	4.547,14	227,36	4.319,78	4.278,54
002.685.961-07	24457	30-04-20	6.816,84	340,84	6.476,00	6.414,18
002.685.961-07	221748	30-04-20	56.066,14	2.803,31	53.262,83	52.754,38
002.685.961-07	221761	30-04-20	64.691,70	3.234,59	61.457,11	60.870,44
002.685.961-07	221743	30-04-20	77.630,04	3.881,50	73.748,54	73.044,53
002.685.961-07	221754	30-04-20	77.630,04	3.881,50	73.748,54	73.044,53
114.635.971-34	42466	30-04-20	6.319,28	315,96	6.003,32	5.946,01
114.635.971-34	42366	30-04-20	6.539,59	326,98	6.212,61	6.153,30
261.514.216-04	35477	30-04-20	17.052,57	852,63	16.199,94	16.045,29

490.435.526-15	41034	30-04-20	42.715,80	2.135,79	40.580,01	40.192,63
234.390.500-25	52182	30-04-20	4.123,00	206,15	3.916,85	3.879,46
234.390.500-25	51511	30-04-20	11.338,25	566,91	10.771,34	10.668,52
616.871.030-20	18139	30-04-20	5.705,08	285,25	5.419,83	5.368,09
616.871.030-20	20363	30-04-20	37.428,39	1.871,42	35.556,97	35.217,54
557.574.999-15	74250	30-04-20	41.764,16	2.088,21	39.675,95	39.297,20
557.574.999-15	74257	30-04-20	41.764,16	2.088,21	39.675,95	39.297,20
402.522.300-78	73197	30-04-20	53.642,09	2.682,10	50.959,99	50.473,52
398.319.901-10	94740	30-04-20	3.963,90	198,20	3.765,70	3.729,75
398.319.901-10	91322	30-04-20	5.096,46	254,82	4.841,64	4.795,42
398.319.901-10	87478	30-04-20	8.855,01	442,75	8.412,26	8.331,96
398.319.901-10	87476	30-04-20	15.879,78	793,99	15.085,79	14.941,78
398.319.901-10	94741	30-04-20	15.921,87	796,09	15.125,78	14.981,39
398.319.901-10	92066	30-04-20	23.963,78	1.198,19	22.765,59	22.548,27
381.235.680-53	41957	30-04-20	3.157,89	157,89	3.000,00	2.971,36
381.235.680-53	40990	30-04-20	77.154,84	3.857,74	73.297,10	72.597,40
381.235.680-53	42074	30-04-20	96.958,18	4.847,91	92.110,27	91.230,98
381.235.680-53	40916	30-04-20	108.450,02	5.422,50	103.027,52	102.044,01
340.959.501-53	221178	30-04-20	4.484,22	224,21	4.260,01	4.219,34
340.959.501-53	221036	30-04-20	4.484,23	224,21	4.260,02	4.219,35
340.959.501-53	219925	30-04-20	6.473,66	323,68	6.149,98	6.091,27
340.959.501-53	222530	30-04-20	12.767,07	638,35	12.128,72	12.012,94
340.959.501-53	40782	30-04-20	15.720,00	0,00	15.720,00	15.569,94
340.959.501-53	223617	30-04-20	35.801,51	1.790,08	34.011,43	33.686,75
218.685.208-03	73640	30-04-20	66.596,80	3.329,84	63.266,96	62.663,01
034.897.581-37	225385	30-04-20	54.270,08	2.713,50	51.556,58	51.064,42
034.897.581-37	225386	30-04-20	64.445,72	3.222,29	61.223,43	60.638,99
320.588.539-20	213816	30-04-20	8.210,40	410,52	7.799,88	7.725,42

320.588.539-20	83468	30-04-20	46.511,25	2.325,56	44.185,69	43.763,89
046.284.019-00	28720	30-04-20	4.264,90	213,25	4.051,65	4.012,97
052.088.461-28	74452	30-04-20	15.663,97	783,20	14.880,77	14.738,72
052.088.461-28	74455	30-04-20	29.683,36	1.484,17	28.199,19	27.930,00
611.413.301-30	94067	30-04-20	3.604,56	180,23	3.424,33	3.391,64
611.413.301-30	221162	30-04-20	3.707,52	185,38	3.522,14	3.488,52
611.413.301-30	88403	30-04-20	7.816,83	390,84	7.425,99	7.355,10
577.311.281-72	25941	30-04-20	3.813,70	190,69	3.623,01	3.588,42
577.311.281-72	40390	30-04-20	20.091,00	1.004,55	19.086,45	18.904,25
881.828.949-72	40086	30-04-20	9.825,66	491,28	9.334,38	9.245,27
881.828.949-72	35438	30-04-20	27.315,00	1.365,75	25.949,25	25.701,54
618.231.551-20	48758	30-04-20	3.948,64	197,43	3.751,21	3.715,40
618.231.551-20	40344	30-04-20	35.230,91	1.761,55	33.469,36	33.149,86
048.160.859-12	218568	30-04-20	5.658,84	282,94	5.375,90	5.324,58
048.160.859-12	41257	30-04-20	17.803,28	890,16	16.913,12	16.751,67
048.160.859-12	218562	30-04-20	21.220,65	1.061,03	20.159,62	19.967,17
048.160.859-12	218567	30-04-20	21.220,65	1.061,03	20.159,62	19.967,17
048.160.859-12	42318	30-04-20	23.351,40	1.167,57	22.183,83	21.972,06
048.160.859-12	223042	30-04-20	25.667,63	1.283,38	24.384,25	24.151,48
048.160.859-12	223249	30-04-20	27.889,58	1.394,48	26.495,10	26.242,18
048.160.859-12	42692	30-04-20	30.340,68	1.517,03	28.823,65	28.548,50
048.160.859-12	218509	30-04-20	31.389,00	1.569,45	29.819,55	29.534,89
048.160.859-12	218506	30-04-20	33.481,60	1.674,08	31.807,52	31.503,88
048.160.859-12	42636	30-04-20	33.982,74	1.699,14	32.283,60	31.975,42
048.160.859-12	218614	30-04-20	34.026,45	1.701,32	32.325,13	32.016,55
048.160.859-12	218617	30-04-20	34.026,45	1.701,32	32.325,13	32.016,55
048.160.859-12	218335	30-04-20	37.666,81	1.883,34	35.783,47	35.441,88
048.160.859-12	41881	30-04-20	46.807,21	2.340,36	44.466,85	44.042,37

048.160.859-12	218616	30-04-20	61.247,61	3.062,38	58.185,23	57.629,79
048.160.859-12	218618	30-04-20	61.247,61	3.062,38	58.185,23	57.629,79
048.160.859-12	41450	30-04-20	65.323,19	3.266,16	62.057,03	61.464,63
048.160.859-12	218508	30-04-20	66.963,20	3.348,16	63.615,04	63.007,77
048.160.859-12	218615	30-04-20	72.589,76	3.629,49	68.960,27	68.301,97
048.160.859-12	41122	30-04-20	76.501,95	3.825,10	72.676,85	71.983,07
048.160.859-12	218613	30-04-20	77.126,62	3.856,33	73.270,29	72.570,85
048.160.859-12	218507	30-04-20	77.426,20	3.871,31	73.554,89	72.852,73
048.160.859-12	218510	30-04-20	77.426,20	3.871,31	73.554,89	72.852,73
048.160.859-12	219458	30-04-20	81.663,48	4.083,17	77.580,31	76.839,72
048.160.859-12	42191	30-04-20	142.051,66	7.102,58	134.949,08	133.660,85
246.274.611-00	24460	30-04-20	3.389,06	169,45	3.219,61	3.188,88
246.274.611-00	25513	30-04-20	10.844,04	542,20	10.301,84	10.203,50
246.274.611-00	22793	30-04-20	11.463,24	573,16	10.890,08	10.786,12
246.274.611-00	24551	30-04-20	27.710,17	1.385,51	26.324,66	26.073,36
246.274.611-00	224115	30-04-20	28.447,20	1.422,36	27.024,84	26.766,86
246.274.611-00	25514	30-04-20	47.032,44	2.351,62	44.680,82	44.254,29
246.274.611-00	22792	30-04-20	55.315,52	2.765,78	52.549,74	52.048,10
050.361.431-91	40877	30-04-20	31.083,08	1.554,15	29.528,93	29.247,04
803.911.508-63	116412	30-04-20	2.911,08	145,55	2.765,53	2.739,13
803.911.508-63	116755	30-04-20	3.014,23	150,71	2.863,52	2.836,18
803.911.508-63	117861	30-04-20	3.157,50	157,88	2.999,62	2.970,99
803.911.508-63	118738	30-04-20	3.330,72	166,54	3.164,18	3.133,97
803.911.508-63	115841	30-04-20	3.785,94	189,30	3.596,64	3.562,31
803.911.508-63	70239	30-04-20	4.208,44	210,42	3.998,02	3.959,85
803.911.508-63	121664	30-04-20	4.381,42	219,07	4.162,35	4.122,62
803.911.508-63	117591	30-04-20	4.628,41	231,42	4.396,99	4.355,02
803.911.508-63	120131	30-04-20	5.077,24	253,86	4.823,38	4.777,34

803.911.508-63	117247	30-04-20	5.905,26	295,26	5.610,00	5.556,45
803.911.508-63	118739	30-04-20	6.732,00	336,60	6.395,40	6.334,35
803.911.508-63	118351	30-04-20	7.831,20	391,56	7.439,64	7.368,62
803.911.508-63	121076	30-04-20	9.162,85	458,14	8.704,71	8.621,61
803.911.508-63	117020	30-04-20	9.633,87	481,69	9.152,18	9.064,81
803.911.508-63	115765	30-04-20	14.364,90	718,25	13.646,65	13.516,38
803.911.508-63	114291	30-04-20	14.674,77	733,74	13.941,03	13.807,95
803.911.508-63	73087	30-04-20	15.477,12	773,86	14.703,26	14.562,90
803.911.508-63	114344	30-04-20	15.844,92	792,25	15.052,67	14.908,98
803.911.508-63	115972	30-04-20	17.097,26	854,86	16.242,40	16.087,35
803.911.508-63	72053	30-04-20	18.097,28	904,86	17.192,42	17.028,30
803.911.508-63	118632	30-04-20	18.479,60	923,98	17.555,62	17.388,03
803.911.508-63	70209	30-04-20	20.321,40	1.016,07	19.305,33	19.121,04
803.911.508-63	115766	30-04-20	20.563,70	1.028,19	19.535,51	19.349,02
803.911.508-63	70240	30-04-20	22.949,63	1.147,48	21.802,15	21.594,03
803.911.508-63	70208	30-04-20	23.823,45	1.191,17	22.632,28	22.416,23
803.911.508-63	70842	30-04-20	29.219,12	1.460,96	27.758,16	27.493,18
803.911.508-63	85126	30-04-20	30.142,56	1.507,13	28.635,43	28.362,07
803.911.508-63	70248	30-04-20	31.405,73	1.570,29	29.835,44	29.550,63
803.911.508-63	70159	30-04-20	36.302,40	1.815,12	34.487,28	34.158,06
803.911.508-63	85448	30-04-20	38.040,04	1.902,00	36.138,04	35.793,06
803.911.508-63	70854	30-04-20	42.981,04	2.149,05	40.831,99	40.442,21
803.911.508-63	70192	30-04-20	59.116,80	2.955,84	56.160,96	55.624,84
803.911.508-63	117855	30-04-20	82.101,98	4.105,10	77.996,88	77.252,32
598.711.219-20	218359	30-04-20	3.169,86	158,49	3.011,37	2.982,62
598.711.219-20	41256	30-04-20	4.450,82	222,54	4.228,28	4.187,92
598.711.219-20	218612	30-04-20	4.536,86	226,84	4.310,02	4.268,88
598.711.219-20	42691	30-04-20	5.056,78	252,84	4.803,94	4.758,08

598.711.219-20	42637	30-04-20	6.178,68	308,93	5.869,75	5.813,72
598.711.219-20	42317	30-04-20	6.227,04	311,35	5.915,69	5.859,22
598.711.219-20	41510	30-04-20	6.520,14	326,01	6.194,13	6.135,00
598.711.219-20	41123	30-04-20	9.944,06	497,20	9.446,86	9.356,68
598.711.219-20	41125	30-04-20	10.639,40	531,97	10.107,43	10.010,94
598.711.219-20	41882	30-04-20	11.325,57	566,28	10.759,29	10.656,58
598.711.219-20	41259	30-04-20	14.609,70	730,49	13.879,21	13.746,72
598.711.219-20	42176	30-04-20	19.189,51	959,48	18.230,03	18.056,00
598.711.219-20	41258	30-04-20	22.254,10	1.112,71	21.141,39	20.939,57
598.711.219-20	41884	30-04-20	27.760,98	1.388,05	26.372,93	26.121,17
598.711.219-20	42194	30-04-20	28.919,75	1.445,99	27.473,76	27.211,49
598.711.219-20	223933	30-04-20	29.393,84	1.469,69	27.924,15	27.657,58
598.711.219-20	42319	30-04-20	29.578,44	1.478,92	28.099,52	27.831,28
598.711.219-20	42693	30-04-20	37.925,85	1.896,29	36.029,56	35.685,62
598.711.219-20	218334	30-04-20	39.759,41	1.987,97	37.771,44	37.410,87
598.711.219-20	42192	30-04-20	45.319,05	2.265,95	43.053,10	42.642,11
598.711.219-20	42638	30-04-20	45.520,74	2.276,04	43.244,70	42.831,88
598.711.219-20	218575	30-04-20	46.685,43	2.334,27	44.351,16	43.927,78
598.711.219-20	41124	30-04-20	46.797,19	2.339,86	44.457,33	44.032,94
598.711.219-20	41883	30-04-20	57.788,30	2.889,42	54.898,88	54.374,81
598.711.219-20	218313	30-04-20	58.592,80	2.929,64	55.663,16	55.131,80
598.711.219-20	42639	30-04-20	60.184,80	3.009,24	57.175,56	56.629,76
598.711.219-20	218462	30-04-20	61.247,61	3.062,38	58.185,23	57.629,79
598.711.219-20	218471	30-04-20	61.247,61	3.062,38	58.185,23	57.629,79
598.711.219-20	218460	30-04-20	63.516,04	3.175,80	60.340,24	59.764,23
598.711.219-20	42193	30-04-20	65.618,66	3.280,93	62.337,73	61.742,65
598.711.219-20	218311	30-04-20	69.055,80	3.452,79	65.603,01	64.976,76
598.711.219-20	218461	30-04-20	72.589,76	3.629,49	68.960,27	68.301,97

598.711.219-20	218432	30-04-20	74.858,06	3.742,90	71.115,16	70.436,29
598.711.219-20	41451	30-04-20	75.222,39	3.761,12	71.461,27	70.779,10
598.711.219-20	218314	30-04-20	77.426,20	3.871,31	73.554,89	72.852,73
598.711.219-20	218312	30-04-20	79.518,80	3.975,94	75.542,86	74.821,72
598.711.219-20	42118	30-04-20	81.282,80	4.064,14	77.218,66	76.481,53
598.711.219-20	218431	30-04-20	86.200,19	4.310,01	81.890,18	81.108,45
881.829.169-68	40085	30-04-20	35.020,14	1.751,01	33.269,13	32.951,54
944.170.831-34	73567	30-04-20	12.438,90	621,95	11.816,95	11.704,14
944.170.831-34	119812	30-04-20	26.971,35	1.348,57	25.622,78	25.378,18
944.170.831-34	73568	30-04-20	42.845,10	2.142,26	40.702,84	40.314,29
944.170.831-34	120291	30-04-20	45.473,40	2.273,67	43.199,73	42.787,34
944.170.831-34	119006	30-04-20	81.910,09	4.095,50	77.814,59	77.071,77
944.170.831-34	119788	30-04-20	248.431,76	12.421,59	236.010,17	233.757,20
242.874.071-72	35915	30-04-20	11.856,32	592,82	11.263,50	11.155,98
242.874.071-72	35361	30-04-20	16.104,22	805,21	15.299,01	15.152,96
038.692.698-04	23250	30-04-20	3.085,75	154,29	2.931,46	2.903,48
038.692.698-04	25694	30-04-20	7.736,90	386,85	7.350,05	7.279,89
038.692.698-04	23252	30-04-20	38.684,75	1.934,24	36.750,51	36.399,69
339.748.961-04	51453	30-04-20	25.262,40	1.263,12	23.999,28	23.770,18
462.346.838-00	118477	30-04-20	3.033,89	151,69	2.882,20	2.854,69
462.346.838-00	118113	30-04-20	6.788,39	339,42	6.448,97	6.387,41
462.346.838-00	118040	30-04-20	15.358,23	767,91	14.590,32	14.451,04
462.346.838-00	121338	30-04-20	19.729,25	986,46	18.742,79	18.563,87
462.346.838-00	88914	30-04-20	40.863,36	2.043,17	38.820,19	38.449,61
554.645.139-49	9576	30-04-20	3.846,31	192,32	3.653,99	3.619,11
272.194.328-60	22938	30-04-20	6.442,52	322,13	6.120,39	6.061,96
272.194.328-60	25424	30-04-20	9.268,20	463,41	8.804,79	8.720,74
272.194.328-60	21205	30-04-20	15.636,58	781,83	14.854,75	14.712,95

272.194.328-60	218454	30-04-20	19.349,01	967,45	18.381,56	18.206,09
272.194.328-60	218465	30-04-20	36.215,10	1.810,76	34.404,34	34.075,91
005.145.527-78	34639	30-04-20	3.778,94	188,95	3.589,99	3.555,72
005.145.527-78	35869	30-04-20	4.205,83	210,29	3.995,54	3.957,40
005.145.527-78	36403	30-04-20	4.755,36	237,77	4.517,59	4.474,46
005.145.527-78	36216	30-04-20	5.231,28	261,56	4.969,72	4.922,28
005.145.527-78	18537	30-04-20	6.049,69	302,48	5.747,21	5.692,35
239.594.441-68	42554	30-04-20	2.806,92	140,35	2.666,57	2.641,11
239.594.441-68	41809	30-04-20	2.973,24	148,66	2.824,58	2.797,62
239.594.441-68	41273	30-04-20	3.041,68	152,08	2.889,60	2.862,02
239.594.441-68	42776	30-04-20	3.429,22	171,46	3.257,76	3.226,66
239.594.441-68	41810	30-04-20	3.438,96	171,95	3.267,01	3.235,82
239.594.441-68	42213	30-04-20	3.539,16	176,96	3.362,20	3.330,10
239.594.441-68	320291	30-04-20	3.976,00	198,80	3.777,20	3.741,14
239.594.441-68	321253	30-04-20	4.224,50	211,23	4.013,27	3.974,96
239.594.441-68	41706	30-04-20	5.525,52	276,28	5.249,24	5.199,13
239.594.441-68	219728	30-04-20	6.218,25	310,91	5.907,34	5.850,95
239.594.441-68	41274	30-04-20	8.146,33	407,32	7.739,01	7.665,13
239.594.441-68	41634	30-04-20	8.416,76	420,84	7.995,92	7.919,59
239.594.441-68	41131	30-04-20	12.243,09	612,15	11.630,94	11.519,91
239.594.441-68	40889	30-04-20	14.126,12	706,31	13.419,81	13.291,70
239.594.441-68	220010	30-04-20	18.783,33	939,17	17.844,16	17.673,82
239.594.441-68	41272	30-04-20	18.837,50	941,88	17.895,62	17.724,79
239.594.441-68	41705	30-04-20	20.375,76	1.018,79	19.356,97	19.172,19
239.594.441-68	41255	30-04-20	22.538,00	1.126,90	21.411,10	21.206,71
239.594.441-68	219702	30-04-20	22.799,92	1.140,00	21.659,92	21.453,15
239.594.441-68	219955	30-04-20	23.045,88	1.152,29	21.893,59	21.684,59
239.594.441-68	223665	30-04-20	24.177,48	1.208,87	22.968,61	22.749,35

239.594.441-68	220117	30-04-20	25.613,70	1.280,69	24.333,01	24.100,73
239.594.441-68	223662	30-04-20	28.710,76	1.435,54	27.275,22	27.014,85
239.594.441-68	219713	30-04-20	36.753,44	1.837,67	34.915,77	34.582,46
239.594.441-68	220009	30-04-20	42.689,39	2.134,47	40.554,92	40.167,78
239.594.441-68	219785	30-04-20	44.784,19	2.239,21	42.544,98	42.138,84
239.594.441-68	219963	30-04-20	46.104,66	2.305,23	43.799,43	43.381,32
239.594.441-68	220056	30-04-20	48.229,16	2.411,46	45.817,70	45.380,32
239.594.441-68	41635	30-04-20	49.070,63	2.453,53	46.617,10	46.172,09
239.594.441-68	223628	30-04-20	49.737,73	2.486,89	47.250,84	46.799,78
239.594.441-68	219827	30-04-20	49.932,74	2.496,64	47.436,10	46.983,27
239.594.441-68	223664	30-04-20	52.888,24	2.644,41	50.243,83	49.764,20
239.594.441-68	219740	30-04-20	53.891,50	2.694,58	51.196,92	50.708,19
239.594.441-68	40523	30-04-20	57.587,09	2.879,35	54.707,74	54.185,50
239.594.441-68	219826	30-04-20	59.535,19	2.976,76	56.558,43	56.018,52
239.594.441-68	219727	30-04-20	60.108,88	3.005,44	57.103,44	56.558,33
239.594.441-68	42211	30-04-20	60.400,00	3.020,00	57.380,00	56.832,25
239.594.441-68	219981	30-04-20	63.180,46	3.159,02	60.021,44	59.448,47
239.594.441-68	219934	30-04-20	63.376,18	3.168,81	60.207,37	59.632,63
239.594.441-68	219980	30-04-20	64.888,04	3.244,40	61.643,64	61.055,19
239.594.441-68	220370	30-04-20	64.888,04	3.244,40	61.643,64	61.055,19
239.594.441-68	220118	30-04-20	66.595,62	3.329,78	63.265,84	62.661,90
239.594.441-68	223663	30-04-20	72.532,44	3.626,62	68.905,82	68.248,04
239.594.441-68	219933	30-04-20	72.978,64	3.648,93	69.329,71	68.667,88
239.594.441-68	42119	30-04-20	84.336,80	4.216,84	80.119,96	79.355,13
239.594.441-68	219699	30-04-20	84.992,33	4.249,62	80.742,71	79.971,93
239.594.441-68	40560	30-04-20	95.477,98	4.773,90	90.704,08	89.838,21
239.594.441-68	42210	30-04-20	122.431,92	6.121,60	116.310,32	115.200,01
239.594.441-68	40524	30-04-20	144.985,63	7.249,28	137.736,35	136.421,51

239.594.441-68	40482	30-04-20	147.964,00	7.398,20	140.565,80	139.223,95
239.594.441-68	41128	30-04-20	183.879,12	9.193,96	174.685,16	173.017,60
247.272.961-87	18644	30-04-20	32.832,48	1.641,62	31.190,86	30.893,11
247.272.961-87	20142	30-04-20	40.041,20	2.002,06	38.039,14	37.676,02
247.272.961-87	19502	30-04-20	52.052,22	2.602,61	49.449,61	48.977,56
247.272.961-87	73548	30-04-20	53.472,15	2.673,61	50.798,54	50.313,61
247.272.961-87	224811	30-04-20	56.873,75	2.843,69	54.030,06	53.514,29
827.731.061-72	41591	30-04-20	3.023,89	0,00	3.023,89	2.995,02
827.731.061-72	41452	30-04-20	4.610,71	0,00	4.610,71	4.566,70
827.731.061-72	41268	30-04-20	6.880,25	0,00	6.880,25	6.814,57
827.731.061-72	41654	30-04-20	10.589,01	0,00	10.589,01	10.487,93
827.731.061-72	221362	30-04-20	14.057,40	0,00	14.057,40	13.923,21
827.731.061-72	221363	30-04-20	16.080,08	0,00	16.080,08	15.926,58
827.731.061-72	41453	30-04-20	19.011,68	0,00	19.011,68	18.830,19
827.731.061-72	41653	30-04-20	31.517,43	0,00	31.517,43	31.216,56
827.731.061-72	41269	30-04-20	35.559,06	0,00	35.559,06	35.219,61
827.731.061-72	221361	30-04-20	74.370,37	0,00	74.370,37	73.660,43
640.857.081-04	33847	30-04-20	7.584,00	379,20	7.204,80	7.136,02
640.857.081-04	33402	30-04-20	11.417,76	570,89	10.846,87	10.743,33
347.460.801-00	49181	30-04-20	4.615,80	230,79	4.385,01	4.343,15
347.460.801-00	48043	30-04-20	5.382,84	269,14	5.113,70	5.064,88
347.460.801-00	72132	30-04-20	6.305,01	315,25	5.989,76	5.932,58
347.460.801-00	49446	30-04-20	7.023,40	351,17	6.672,23	6.608,54
347.460.801-00	49602	30-04-20	7.023,40	351,17	6.672,23	6.608,54
347.460.801-00	72139	30-04-20	13.640,76	682,04	12.958,72	12.835,02
347.460.801-00	50479	30-04-20	25.284,24	1.264,21	24.020,03	23.790,73
347.460.801-00	50285	30-04-20	40.736,46	2.036,82	38.699,64	38.330,21
347.460.801-00	72147	30-04-20	47.255,80	2.362,79	44.893,01	44.464,46

863.042.328-53	118606	30-04-20	4.389,60	219,48	4.170,12	4.130,31
863.042.328-53	116657	30-04-20	10.601,40	530,07	10.071,33	9.975,19
863.042.328-53	117925	30-04-20	13.026,40	651,32	12.375,08	12.256,95
863.042.328-53	119042	30-04-20	15.578,56	778,93	14.799,63	14.658,35
863.176.956-87	72576	30-04-20	10.368,40	518,42	9.849,98	9.755,95
863.176.956-87	72575	30-04-20	46.275,68	2.313,78	43.961,90	43.542,24
863.176.956-87	72574	30-04-20	55.989,36	2.799,47	53.189,89	52.682,14
326.802.281-20	29567	30-04-20	2.982,42	149,12	2.833,30	2.806,25
326.802.281-20	29207	30-04-20	3.672,99	183,65	3.489,34	3.456,03
326.802.281-20	29637	30-04-20	5.314,37	265,72	5.048,65	5.000,46
326.802.281-20	30578	30-04-20	6.652,40	332,62	6.319,78	6.259,45
326.802.281-20	30576	30-04-20	8.929,76	446,49	8.483,27	8.402,29
326.802.281-20	28472	30-04-20	10.824,86	541,24	10.283,62	10.185,45
326.802.281-20	29565	30-04-20	13.122,12	656,11	12.466,01	12.347,01
326.802.281-20	29562	30-04-20	22.638,90	1.131,95	21.506,95	21.301,64
326.802.281-20	28927	30-04-20	45.243,86	2.262,19	42.981,67	42.571,36
026.539.881-94	116504	30-04-20	26.775,87	1.338,79	25.437,08	25.194,26
958.593.141-91	29106	30-04-20	6.605,82	330,29	6.275,53	6.215,62
958.593.141-91	27133	30-04-20	7.928,56	396,43	7.532,13	7.460,23
958.593.141-91	31222	30-04-20	18.322,80	916,14	17.406,66	17.240,49
958.593.141-91	215112	30-04-20	19.264,86	963,24	18.301,62	18.126,91
958.593.141-91	214856	30-04-20	26.270,25	1.313,51	24.956,74	24.718,50
958.593.141-91	214913	30-04-20	26.270,25	1.313,51	24.956,74	24.718,50
958.593.141-91	215113	30-04-20	26.270,27	1.313,51	24.956,76	24.718,52
958.593.141-91	27266	30-04-20	29.126,63	1.456,33	27.670,30	27.406,16
958.593.141-91	219729	30-04-20	29.608,88	1.480,44	28.128,44	27.859,92
958.593.141-91	215247	30-04-20	49.037,80	2.451,89	46.585,91	46.141,20
958.593.141-91	219726	30-04-20	52.464,15	2.623,21	49.840,94	49.365,16

958.593.141-91 214855 30-04-20 57.794,55 2.889,73 54.904,82 958.593.141-91 214912 30-04-20 57.794,55 2.889,73 54.904,82 958.593.141-91 220576 30-04-20 83.300,32 4.165,02 79.135,30 958.593.141-91 214854 30-04-20 87.567,50 4.378,38 83.189,12 958.593.141-91 214938 30-04-20 87.567,50 4.378,38 83.189,12 958.593.141-91 215248 30-04-20 87.567,50 4.378,38 83.189,12 958.593.141-91 215114 30-04-20 87.567,55 4.378,38 83.189,12 958.593.141-91 215114 30-04-20 87.567,55 4.378,38 83.189,17 083.129.071-49 17213 30-04-20 3.789,50 189,48 3.600,02 083.129.071-49 15821 30-04-20 5.534,97 276,75 5.258,22	54.380,69 78.379,87 82.394,99 82.394,99 82.394,99
958.593.141-91 220576 30-04-20 83.300,32 4.165,02 79.135,30 958.593.141-91 214854 30-04-20 87.567,50 4.378,38 83.189,12 958.593.141-91 214938 30-04-20 87.567,50 4.378,38 83.189,12 958.593.141-91 215248 30-04-20 87.567,50 4.378,38 83.189,12 958.593.141-91 215114 30-04-20 87.567,55 4.378,38 83.189,17 083.129.071-49 17213 30-04-20 3.789,50 189,48 3.600,02	78.379,87 82.394,99 82.394,99 82.394,99 82.395,04 3.565,65
958.593.141-91 214854 30-04-20 87.567,50 4.378,38 83.189,12 958.593.141-91 214938 30-04-20 87.567,50 4.378,38 83.189,12 958.593.141-91 215248 30-04-20 87.567,50 4.378,38 83.189,12 958.593.141-91 215114 30-04-20 87.567,55 4.378,38 83.189,17 083.129.071-49 17213 30-04-20 3.789,50 189,48 3.600,02	82.394,99 82.394,99 82.394,99 82.395,04 3.565,65
958.593.141-91 214938 30-04-20 87.567,50 4.378,38 83.189,12 958.593.141-91 215248 30-04-20 87.567,50 4.378,38 83.189,12 958.593.141-91 215114 30-04-20 87.567,55 4.378,38 83.189,17 083.129.071-49 17213 30-04-20 3.789,50 189,48 3.600,02	82.394,99 82.394,99 82.395,04 3.565,65
958.593.141-91 215248 30-04-20 87.567,50 4.378,38 83.189,12 958.593.141-91 215114 30-04-20 87.567,55 4.378,38 83.189,17 083.129.071-49 17213 30-04-20 3.789,50 189,48 3.600,02	82.394,99 82.395,04 3.565,65
958.593.141-91 215114 30-04-20 87.567,55 4.378,38 83.189,17 083.129.071-49 17213 30-04-20 3.789,50 189,48 3.600,02	82.395,04 3.565,65
083.129.071-49 17213 30-04-20 3.789,50 189,48 3.600,02	3.565,65
083.129.071-49 15821 30-04-20 5.534,97 276,75 5.258,22	5.208,02
	i '
083.129.071-49 15554 30-04-20 6.635,82 331,79 6.304,03	6.243,85
083.129.071-49 42247 30-04-20 7.360,16 368,01 6.992,15	6.925,40
083.129.071-49 16607 30-04-20 9.191,65 459,58 8.732,07	8.648,71
083.129.071-49 16608 30-04-20 9.738,80 486,94 9.251,86	9.163,54
083.129.071-49 16609 30-04-20 17.012,00 850,60 16.161,40	16.007,12
083.129.071-49 15296 30-04-20 17.544,63 877,23 16.667,40	16.508,29
083.129.071-49 70990 30-04-20 19.086,93 954,35 18.132,58	17.959,49
083.129.071-49 70966 30-04-20 19.478,07 973,90 18.504,17	18.327,53
083.129.071-49 70965 30-04-20 22.119,63 1.105,98 21.013,65	20.813,05
083.129.071-49 17279 30-04-20 26.348,60 1.317,43 25.031,17	24.792,22
083.129.071-49 70951 30-04-20 28.925,67 1.446,28 27.479,39	27.217,07
083.129.071-49 70970 30-04-20 33.605,25 1.680,26 31.924,99	31.620,23
083.129.071-49 16845 30-04-20 34.315,42 1.715,77 32.599,65	32.288,45
083.129.071-49 70879 30-04-20 40.836,24 2.041,81 38.794,43	38.424,10
083.129.071-49 70885 30-04-20 40.836,24 2.041,81 38.794,43	38.424,10
083.129.071-49 71020 30-04-20 64.926,90 3.246,35 61.680,55	61.091,74
100.842.071-91 40890 30-04-20 45.010,68 2.250,53 42.760,15	42.351,96
717.523.661-15 28452 30-04-20 6.241,05 312,05 5.929,00	5.872,40
717.523.661-15 33897 30-04-20 8.021,10 401,06 7.620,04	7.547,30

717.523.661-15	28167	30-04-20	15.047,84	752,39	14.295,45	14.158,98
717.523.661-15	27845	30-04-20	103.163,91	5.158,20	98.005,71	97.070,14
344.470.671-53	35705	30-04-20	4.205,18	210,26	3.994,92	3.956,78
344.470.671-53	39692	30-04-20	24.843,68	1.242,18	23.601,50	23.376,20
344.470.671-53	20407	30-04-20	26.931,05	1.346,55	25.584,50	25.340,27
344.470.671-53	39112	30-04-20	47.342,01	2.367,10	44.974,91	44.545,58
122.106.251-49	33391	30-04-20	3.094,80	154,74	2.940,06	2.911,99
122.106.251-49	35083	30-04-20	8.842,14	442,11	8.400,03	8.319,84
122.106.251-49	35368	30-04-20	22.100,11	1.105,01	20.995,10	20.794,68
122.106.251-49	34907	30-04-20	23.113,62	1.155,68	21.957,94	21.748,33
122.106.251-49	86645	30-04-20	50.999,30	2.549,97	48.449,33	47.986,83
152.544.961-34	218830	30-04-20	57.356,93	2.867,85	54.489,08	53.968,92
623.034.731-87	17793	30-04-20	8.712,03	435,60	8.276,43	8.197,42
623.034.731-87	17785	30-04-20	8.779,70	438,99	8.340,71	8.261,09
623.034.731-87	17646	30-04-20	11.274,47	563,72	10.710,75	10.608,50
161.071.601-91	222678	30-04-20	39.410,50	1.970,53	37.439,97	37.082,57
279.950.200-82	316210	30-04-20	7.125,53	356,28	6.769,25	6.704,63
979.456.928-34	119896	30-04-20	9.058,21	452,91	8.605,30	8.523,15
979.456.928-34	117942	30-04-20	19.434,25	971,71	18.462,54	18.286,30
023.578.919-47	38126	30-04-20	3.025,44	151,27	2.874,17	2.846,73
449.412.421-49	41111	30-04-20	4.907,40	245,37	4.662,03	4.617,53
449.412.421-49	41141	30-04-20	5.198,72	259,94	4.938,78	4.891,63
449.412.421-49	215794	30-04-20	41.183,00	2.059,15	39.123,85	38.750,37
449.412.421-49	215793	30-04-20	42.830,32	2.141,52	40.688,80	40.300,38
656.354.428-20	95383	30-04-20	36.946,95	1.847,35	35.099,60	34.764,54
020.179.541-87	19623	30-04-20	3.094,20	154,71	2.939,49	2.911,43
020.179.541-87	19346	30-04-20	5.235,32	261,77	4.973,55	4.926,07
020.179.541-87	20400	30-04-20	5.258,40	262,92	4.995,48	4.947,79

020.179.541-87	19622	30-04-20	7.095,68	354,78	6.740,90	6.676,55
020.179.541-87	20401	30-04-20	9.234,17	461,71	8.772,46	8.688,72
020.179.541-87	20397	30-04-20	10.997,98	549,90	10.448,08	10.348,34
020.179.541-87	20141	30-04-20	12.327,96	616,40	11.711,56	11.599,76
020.179.541-87	221306	30-04-20	16.952,40	847,62	16.104,78	15.951,04
020.179.541-87	19621	30-04-20	18.700,45	935,02	17.765,43	17.595,84
020.179.541-87	18655	30-04-20	21.541,10	1.077,06	20.464,04	20.268,69
020.179.541-87	221302	30-04-20	25.874,25	1.293,71	24.580,54	24.345,89
020.179.541-87	18285	30-04-20	29.867,13	1.493,36	28.373,77	28.102,91
020.179.541-87	40772	30-04-20	32.627,74	1.631,39	30.996,35	30.700,46
020.179.541-87	40771	30-04-20	39.862,29	1.993,11	37.869,18	37.507,68
100.881.131-91	219264	30-04-20	11.073,00	553,65	10.519,35	10.418,93
100.881.131-91	219261	30-04-20	12.857,95	642,90	12.215,05	12.098,44
536.495.328-91	20313	30-04-20	73.817,28	3.690,86	70.126,42	69.456,99
745.017.558-49	73769	30-04-20	3.874,34	193,72	3.680,62	3.645,48
745.017.558-49	73770	30-04-20	21.213,84	1.060,69	20.153,15	19.960,77
872.617.661-00	42669	30-04-20	22.532,48	1.126,62	21.405,86	21.201,52
872.617.661-00	20228	30-04-20	38.315,68	1.915,78	36.399,90	36.052,42
000.603.931-65	42654	30-04-20	7.215,56	360,78	6.854,78	6.789,34
000.603.931-65	42316	30-04-20	14.046,20	702,31	13.343,89	13.216,51
000.603.931-65	226017	30-04-20	20.230,15	1.011,51	19.218,64	19.035,18
000.603.931-65	224296	30-04-20	20.322,12	1.016,11	19.306,01	19.121,71
070.961.431-49	24763	30-04-20	3.289,98	164,50	3.125,48	3.095,64
070.961.431-49	18551	30-04-20	5.586,20	279,31	5.306,89	5.256,23
070.961.431-49	23309	30-04-20	12.749,32	637,47	12.111,85	11.996,23
091.408.591-34	42734	30-04-20	4.560,48	228,02	4.332,46	4.291,10
091.408.591-34	42818	30-04-20	7.643,20	382,16	7.261,04	7.191,73
091.408.591-34	42742	30-04-20	10.797,12	539,86	10.257,26	10.159,34

091.408.591-34	42269	30-04-20	13.774,32	688,72	13.085,60	12.960,68
056.830.036-01	120995	30-04-20	3.030,16	151,51	2.878,65	2.851,17
056.830.036-01	119442	30-04-20	3.832,82	191,64	3.641,18	3.606,42
056.830.036-01	73704	30-04-20	33.347,52	1.667,38	31.680,14	31.377,72
056.830.036-01	42203	30-04-20	35.291,16	1.764,56	33.526,60	33.206,55
000.518.771-04	18925	30-04-20	57.356,51	2.867,83	54.488,68	53.968,53
310.920.041-49	18717	30-04-20	15.324,18	766,21	14.557,97	14.419,00
310.920.041-49	19230	30-04-20	15.481,18	774,06	14.707,12	14.566,72
032.867.756-65	120436	30-04-20	3.388,73	169,44	3.219,29	3.188,56
032.867.756-65	118827	30-04-20	3.860,06	193,00	3.667,06	3.632,05
032.867.756-65	73325	30-04-20	51.873,92	2.593,70	49.280,22	48.809,79
032.867.756-65	73442	30-04-20	51.873,92	2.593,70	49.280,22	48.809,79
032.867.756-65	73524	30-04-20	51.873,92	2.593,70	49.280,22	48.809,79
032.867.756-65	73616	30-04-20	51.873,92	2.593,70	49.280,22	48.809,79
893.124.301-49	219333	30-04-20	15.915,76	795,79	15.119,97	14.975,63
028.004.598-08	85447	30-04-20	48.000,00	2.400,00	45.600,00	45.164,70
951.114.411-15	18832	30-04-20	5.817,27	0,00	5.817,27	5.761,74
951.114.411-15	18831	30-04-20	7.803,06	0,00	7.803,06	7.728,57
951.114.411-15	18833	30-04-20	28.954,10	0,00	28.954,10	28.677,70
951.114.411-15	18834	30-04-20	47.240,90	0,00	47.240,90	46.789,94
951.114.411-15	18835	30-04-20	56.384,30	0,00	56.384,30	55.846,05
106.850.309-20	73242	30-04-20	14.686,98	734,35	13.952,63	13.819,44
106.850.309-20	73241	30-04-20	27.982,06	1.399,10	26.582,96	26.329,20
015.770.111-55	220109	30-04-20	7.863,00	393,15	7.469,85	7.398,54
015.770.111-55	212373	30-04-20	46.044,96	2.302,25	43.742,71	43.325,14
791.408.071-34	21424	30-04-20	12.262,51	613,13	11.649,38	11.538,17
359.309.340-53	20760	30-04-20	2.902,70	0,00	2.902,70	2.874,99
359.309.340-53	19126	30-04-20	4.300,77	0,00	4.300,77	4.259,71

359.309.340-53	20557	30-04-20	8.793,46	0,00	8.793,46	8.709,52
359.309.340-53	19089	30-04-20	8.949,07	0,00	8.949,07	8.863,64
359.309.340-53	19638	30-04-20	15.125,60	0,00	15.125,60	14.981,21
359.309.340-53	19113	30-04-20	16.876,70	843,84	16.032,86	15.879,81
359.309.340-53	18382	30-04-20	19.113,60	0,00	19.113,60	18.931,14
359.309.340-53	323	30-04-20	28.000,00	0,00	28.000,00	27.732,71
359.309.340-53	18381	30-04-20	45.200,61	0,00	45.200,61	44.769,12
359.309.340-53	18452	30-04-20	46.915,20	0,00	46.915,20	46.467,34
359.309.340-53	18344	30-04-20	55.603,20	0,00	55.603,20	55.072,41
359.309.340-53	18372	30-04-20	55.603,20	0,00	55.603,20	55.072,41
359.309.340-53	18399	30-04-20	55.603,20	0,00	55.603,20	55.072,41
359.309.340-53	18416	30-04-20	55.603,20	0,00	55.603,20	55.072,41
359.309.340-53	18435	30-04-20	55.603,20	0,00	55.603,20	55.072,41
359.309.340-53	18298	30-04-20	68.877,12	0,00	68.877,12	68.219,61
359.309.340-53	18305	30-04-20	68.877,12	0,00	68.877,12	68.219,61
359.309.340-53	165	30-04-20	107.816,52	0,00	107.816,52	106.787,30
359.309.340-53	20558	30-04-20	156.875,95	0,00	156.875,95	155.378,40
628.622.191-34	33729	30-04-20	8.666,40	433,32	8.233,08	8.154,49
628.622.191-34	32992	30-04-20	11.873,84	593,69	11.280,15	11.172,47
628.622.191-34	32422	30-04-20	11.888,40	594,42	11.293,98	11.186,17
628.622.191-34	223426	30-04-20	51.874,75	2.593,74	49.281,01	48.810,57
628.622.191-34	223342	30-04-20	51.874,78	2.593,74	49.281,04	48.810,60
274.098.720-04	25613	30-04-20	9.617,25	480,86	9.136,39	9.049,17
274.098.720-04	25597	30-04-20	14.526,36	726,32	13.800,04	13.668,30
005.768.711-09	35708	30-04-20	10.466,75	0,00	10.466,75	10.366,83
005.768.711-09	35709	30-04-20	33.545,64	0,00	33.545,64	33.225,41
000.113.951-76	225329	30-04-20	11.088,13	554,41	10.533,72	10.433,16
056.882.618-38	71867	30-04-20	15.874,56	793,73	15.080,83	14.936,87

056.882.618-38	71866	30-04-20	47.623,68	2.381,18	45.242,50	44.810,61
056.882.618-38	71902	30-04-20	53.576,64	2.678,83	50.897,81	50.411,94
056.882.618-38	71908	30-04-20	53.576,64	2.678,83	50.897,81	50.411,94
056.882.618-38	71903	30-04-20	61.513,92	3.075,70	58.438,22	57.880,36
056.882.618-38	71904	30-04-20	61.513,92	3.075,70	58.438,22	57.880,36
056.882.618-38	72377	30-04-20	61.805,32	3.090,27	58.715,05	58.154,55
056.882.618-38	71873	30-04-20	63.498,24	3.174,91	60.323,33	59.747,48
056.882.618-38	71882	30-04-20	63.498,24	3.174,91	60.323,33	59.747,48
056.882.618-38	71883	30-04-20	63.498,24	3.174,91	60.323,33	59.747,48
056.882.618-38	71906	30-04-20	63.498,24	3.174,91	60.323,33	59.747,48
056.882.618-38	71907	30-04-20	63.498,24	3.174,91	60.323,33	59.747,48
056.882.618-38	72366	30-04-20	63.799,04	3.189,95	60.609,09	60.030,51
056.882.618-38	72370	30-04-20	63.799,04	3.189,95	60.609,09	60.030,51
056.882.618-38	71862	30-04-20	65.482,56	3.274,13	62.208,43	61.614,58
056.882.618-38	71863	30-04-20	65.482,56	3.274,13	62.208,43	61.614,58
056.882.618-38	71881	30-04-20	73.419,84	3.670,99	69.748,85	69.083,02
056.882.618-38	71885	30-04-20	73.419,84	3.670,99	69.748,85	69.083,02
056.882.618-38	71905	30-04-20	73.419,84	3.670,99	69.748,85	69.083,02
056.882.618-38	71909	30-04-20	73.419,84	3.670,99	69.748,85	69.083,02
056.882.618-38	72376	30-04-20	73.767,64	3.688,38	70.079,26	69.410,28
056.882.618-38	71861	30-04-20	75.404,16	3.770,21	71.633,95	70.950,13
056.882.618-38	72367	30-04-20	75.761,36	3.788,07	71.973,29	71.286,23
986.298.321-34	19960	30-04-20	3.876,18	193,81	3.682,37	3.647,22
986.298.321-34	20062	30-04-20	3.876,18	193,81	3.682,37	3.647,22
986.298.321-34	19276	30-04-20	4.225,16	211,26	4.013,90	3.975,58
986.298.321-34	41224	30-04-20	5.274,15	0,00	5.274,15	5.223,80
986.298.321-34	20369	30-04-20	6.083,96	304,20	5.779,76	5.724,59
986.298.321-34	220462	30-04-20	17.339,67	0,00	17.339,67	17.174,14

986.298.321-34	220582	30-04-20	18.623,35	0,00	18.623,35	18.445,57
986.298.321-34	40997	30-04-20	24.232,22	0,00	24.232,22	24.000,90
986.298.321-34	18604	30-04-20	40.182,31	0,00	40.182,31	39.798,73
986.298.321-34	220280	30-04-20	58.949,10	0,00	58.949,10	58.386,37
153.830.108-31	39789	30-04-20	43.235,40	2.161,77	41.073,63	40.681,54
017.047.380-59	24742	30-04-20	3.404,90	170,25	3.234,65	3.203,77
017.047.380-59	25762	30-04-20	4.130,00	206,50	3.923,50	3.886,05
017.047.380-59	39391	30-04-20	4.583,53	229,18	4.354,35	4.312,78
017.047.380-59	24445	30-04-20	4.728,60	236,43	4.492,17	4.449,29
017.047.380-59	25290	30-04-20	7.904,50	395,23	7.509,27	7.437,59
017.047.380-59	25291	30-04-20	7.904,50	395,23	7.509,27	7.437,59
017.047.380-59	24365	30-04-20	14.637,23	731,86	13.905,37	13.772,63
017.047.380-59	23555	30-04-20	17.473,36	873,67	16.599,69	16.441,23
017.047.380-59	24850	30-04-20	21.564,40	1.078,22	20.486,18	20.290,62
017.047.380-59	25204	30-04-20	24.067,84	1.203,39	22.864,45	22.646,18
017.047.380-59	23824	30-04-20	24.588,17	1.229,41	23.358,76	23.135,78
725.749.176-34	73944	30-04-20	17.619,30	880,97	16.738,33	16.578,54
351.101.980-04	22958	30-04-20	23.990,72	1.199,54	22.791,18	22.573,61
507.481.739-00	52060	30-04-20	18.675,98	933,80	17.742,18	17.572,81
961.968.668-34	116854	30-04-20	6.684,16	334,21	6.349,95	6.289,33
961.968.668-34	116708	30-04-20	12.273,60	613,68	11.659,92	11.548,61
802.730.681-72	17538	30-04-20	10.410,46	520,52	9.889,94	9.795,53
802.730.681-72	17695	30-04-20	29.799,82	1.489,99	28.309,83	28.039,58
601.062.550-53	42529	30-04-20	5.191,04	259,55	4.931,49	4.884,41
601.062.550-53	42315	30-04-20	10.414,80	520,74	9.894,06	9.799,61
601.062.550-53	42200	30-04-20	11.107,30	555,37	10.551,93	10.451,20
601.062.550-53	42139	30-04-20	14.239,92	712,00	13.527,92	13.398,78
396.820.051-91	40844	30-04-20	35.093,76	1.754,69	33.339,07	33.020,81

191.380.671-53	313783	30-04-20	4.070,55	203,53	3.867,02	3.830,11
077.009.701-49	41196	30-04-20	58.354,15	2.917,71	55.436,44	54.907,24
529.907.701-78	42858	30-04-20	4.011,30	200,57	3.810,73	3.774,35
529.907.701-78	42964	30-04-20	9.409,68	470,48	8.939,20	8.853,87
529.907.701-78	42954	30-04-20	49.310,10	2.465,51	46.844,59	46.397,41
823.221.801-06	72492	30-04-20	4.168,43	208,42	3.960,01	3.922,21
823.221.801-06	72298	30-04-20	14.329,56	716,48	13.613,08	13.483,13
823.221.801-06	72459	30-04-20	22.926,42	1.146,32	21.780,10	21.572,19
823.221.801-06	73016	30-04-20	29.638,95	1.481,95	28.157,00	27.888,21
014.050.231-98	19074	30-04-20	10.488,60	524,43	9.964,17	9.869,05
014.050.231-98	19563	30-04-20	35.073,36	1.753,67	33.319,69	33.001,62
168.043.138-28	73280	30-04-20	26.714,01	1.335,70	25.378,31	25.136,05
418.403.801-87	25899	30-04-20	5.363,17	268,16	5.095,01	5.046,37
825.821.651-15	219326	30-04-20	15.915,76	795,79	15.119,97	14.975,63
576.271.771-20	16754	30-04-20	4.486,77	224,34	4.262,43	4.221,74
576.271.771-20	20025	30-04-20	9.169,62	458,48	8.711,14	8.627,98
599.529.971-91	32897	30-04-20	3.719,80	185,99	3.533,81	3.500,08
599.529.971-91	30537	30-04-20	5.389,14	269,46	5.119,68	5.070,81
599.529.971-91	29307	30-04-20	6.278,72	313,94	5.964,78	5.907,84
599.529.971-91	29264	30-04-20	8.633,24	431,66	8.201,58	8.123,29
599.529.971-91	40955	30-04-20	12.343,98	617,20	11.726,78	11.614,84
599.529.971-91	27958	30-04-20	19.190,61	959,53	18.231,08	18.057,04
599.529.971-91	216090	30-04-20	20.196,14	1.009,81	19.186,33	19.003,18
599.529.971-91	41188	30-04-20	30.172,36	1.508,62	28.663,74	28.390,11
599.529.971-91	41107	30-04-20	30.000,00	0,00	30.000,00	29.713,62
599.529.971-91	30536	30-04-20	34.121,10	1.706,06	32.415,04	32.105,60
599.529.971-91	216018	30-04-20	43.981,26	2.199,06	41.782,20	41.383,34
599.529.971-91	220575	30-04-20	83.300,32	4.165,02	79.135,30	78.379,87

268.797.768-33	17599	30-04-20	3.285,00	164,25	3.120,75	3.090,96
268.797.768-33	73613	30-04-20	5.674,38	283,72	5.390,66	5.339,20
268.797.768-33	16901	30-04-20	12.967,89	648,39	12.319,50	12.201,90
268.797.768-33	73612	30-04-20	15.563,25	778,16	14.785,09	14.643,95
283.672.431-53	118267	30-04-20	7.791,04	389,55	7.401,49	7.330,83
283.672.431-53	116588	30-04-20	11.210,60	560,53	10.650,07	10.548,40
283.672.431-53	116558	30-04-20	30.526,00	1.526,30	28.999,70	28.722,87
283.672.431-53	119543	30-04-20	57.395,44	2.869,77	54.525,67	54.005,16
710.804.061-15	41871	30-04-20	6.269,71	313,49	5.956,22	5.899,36
710.804.061-15	214936	30-04-20	7.136,85	356,84	6.780,01	6.715,29
710.804.061-15	40249	30-04-20	8.881,68	444,08	8.437,60	8.357,05
710.804.061-15	40537	30-04-20	10.009,01	500,45	9.508,56	9.417,79
710.804.061-15	41870	30-04-20	11.679,58	583,98	11.095,60	10.989,68
710.804.061-15	41872	30-04-20	20.368,20	1.018,41	19.349,79	19.165,08
710.804.061-15	215010	30-04-20	20.505,39	1.025,27	19.480,12	19.294,16
710.804.061-15	41873	30-04-20	22.405,02	1.120,25	21.284,77	21.081,58
710.804.061-15	223445	30-04-20	26.450,61	1.322,53	25.128,08	24.888,21
710.804.061-15	223474	30-04-20	28.610,74	1.430,54	27.180,20	26.920,74
710.804.061-15	214937	30-04-20	35.684,25	1.784,21	33.900,04	33.576,43
710.804.061-15	216315	30-04-20	37.579,01	1.878,95	35.700,06	35.359,26
710.804.061-15	215011	30-04-20	38.447,60	1.922,38	36.525,22	36.176,55
710.804.061-15	40536	30-04-20	49.878,94	2.493,95	47.384,99	46.932,65
710.804.061-15	40836	30-04-20	66.817,80	3.340,89	63.476,91	62.870,96
060.089.411-87	18217	30-04-20	44.280,66	2.214,03	42.066,63	41.665,06
783.925.191-91	219323	30-04-20	21.885,20	1.094,26	20.790,94	20.592,47
831.911.511-68	73279	30-04-20	14.554,38	727,72	13.826,66	13.694,67
931.064.088-04	47910	30-04-20	23.370,76	1.168,54	22.202,22	21.990,28
926.714.380-87	48749	30-04-20	3.411,15	170,56	3.240,59	3.209,66

926.714.380-87	51329	30-04-20	4.586,55	229,33	4.357,22	4.315,63
926.714.380-87	47869	30-04-20	5.543,20	277,16	5.266,04	5.215,77
926.714.380-87	48748	30-04-20	5.543,20	277,16	5.266,04	5.215,77
926.714.380-87	52066	30-04-20	5.809,63	290,48	5.519,15	5.466,46
926.714.380-87	49212	30-04-20	6.599,00	329,95	6.269,05	6.209,21
926.714.380-87	86865	30-04-20	11.568,00	578,40	10.989,60	10.884,69
926.714.380-87	51326	30-04-20	11.906,20	595,31	11.310,89	11.202,92
926.714.380-87	50628	30-04-20	13.194,54	659,73	12.534,81	12.415,15
926.714.380-87	49901	30-04-20	15.705,70	785,29	14.920,41	14.777,98
926.714.380-87	50413	30-04-20	17.928,98	896,45	17.032,53	16.869,94
926.714.380-87	51603	30-04-20	20.094,00	1.004,70	19.089,30	18.907,07
926.714.380-87	48285	30-04-20	23.192,00	1.159,60	22.032,40	21.822,08
926.714.380-87	47868	30-04-20	25.796,40	1.289,82	24.506,58	24.272,64
926.714.380-87	50412	30-04-20	35.770,00	1.788,50	33.981,50	33.657,11
926.714.380-87	51327	30-04-20	38.517,36	1.925,87	36.591,49	36.242,19
013.858.901-18	18671	30-04-20	6.125,76	306,29	5.819,47	5.763,92
013.858.901-18	20762	30-04-20	13.765,25	688,26	13.076,99	12.952,16
013.858.901-18	20092	30-04-20	16.305,92	815,30	15.490,62	15.342,75
013.858.901-18	20764	30-04-20	21.642,40	1.082,12	20.560,28	20.364,01
013.858.901-18	18630	30-04-20	23.109,60	1.155,48	21.954,12	21.744,54
013.858.901-18	42142	30-04-20	30.830,64	1.541,53	29.289,11	29.009,51
013.858.901-18	20132	30-04-20	32.611,84	1.630,59	30.981,25	30.685,50
013.858.901-18	40822	30-04-20	59.917,86	2.995,89	56.921,97	56.378,59
013.858.901-18	20133	30-04-20	125.299,20	6.264,96	119.034,24	117.897,93
943.908.271-20	26860	30-04-20	16.336,80	816,84	15.519,96	15.371,81
943.908.271-20	23371	30-04-20	23.035,81	1.151,79	21.884,02	21.675,11
943.908.271-20	23639	30-04-20	24.643,58	1.232,18	23.411,40	23.187,91
943.908.271-20	23372	30-04-20	37.492,69	1.874,63	35.618,06	35.278,05

943.908.271-20	24108	30-04-20	47.992,50	2.399,63	45.592,87	45.157,64
943.908.271-20	41737	30-04-20	51.579,08	2.578,95	49.000,13	48.532,37
943.908.271-20	223666	30-04-20	55.675,10	2.783,76	52.891,34	52.386,44
943.908.271-20	223667	30-04-20	55.675,10	2.783,76	52.891,34	52.386,44
943.908.271-20	223672	30-04-20	57.816,45	2.890,82	54.925,63	54.401,31
943.908.271-20	41580	30-04-20	64.421,37	3.221,07	61.200,30	60.616,08
943.908.271-20	223744	30-04-20	78.302,73	3.915,14	74.387,59	73.677,48
943.908.271-20	223758	30-04-20	78.302,73	3.915,14	74.387,59	73.677,48
943.908.271-20	223654	30-04-20	79.229,95	3.961,50	75.268,45	74.549,93
943.908.271-20	223745	30-04-20	80.419,02	4.020,95	76.398,07	75.668,77
943.908.271-20	223757	30-04-20	80.419,02	4.020,95	76.398,07	75.668,77
943.908.271-20	223650	30-04-20	81.371,30	4.068,57	77.302,73	76.564,79
943.908.271-20	223646	30-04-20	81.371,37	4.068,57	77.302,80	76.564,86
943.908.271-20	223647	30-04-20	81.371,37	4.068,57	77.302,80	76.564,86
943.908.271-20	41542	30-04-20	98.421,60	4.921,08	93.500,52	92.607,96
926.049.601-25	23802	30-04-20	4.682,88	234,14	4.448,74	4.406,27
926.049.601-25	221691	30-04-20	60.925,44	3.046,27	57.879,17	57.326,65
024.607.391-84	21438	30-04-20	15.205,85	760,29	14.445,56	14.307,66
051.750.411-18	226745	30-04-20	2.918,40	145,92	2.772,48	2.746,01
051.750.411-18	41717	30-04-20	8.547,25	427,36	8.119,89	8.042,38
051.750.411-18	41718	30-04-20	18.130,30	906,52	17.223,78	17.059,36
032.326.999-01	19816	30-04-20	27.812,85	1.390,64	26.422,21	26.169,98
032.326.999-01	19817	30-04-20	43.392,20	2.169,61	41.222,59	40.829,08
103.441.768-19	71270	30-04-20	16.253,01	812,65	15.440,36	15.292,97
103.441.768-19	71213	30-04-20	27.088,42	1.354,42	25.734,00	25.488,34
103.441.768-19	71049	30-04-20	43.777,87	2.188,89	41.588,98	41.191,97
103.441.768-19	70350	30-04-20	61.400,25	3.070,01	58.330,24	57.773,42
426.352.090-49	20126	30-04-20	6.138,75	306,94	5.831,81	5.776,14

426.352.090-49	20125	30-04-20	13.326,56	666,33	12.660,23	12.539,37
027.516.606-65	71318	30-04-20	5.500,85	275,04	5.225,81	5.175,92
215.305.721-34	27875	30-04-20	26.294,76	1.314,74	24.980,02	24.741,56
215.305.721-34	27633	30-04-20	340.778,20	17.038,91	323.739,29	320.648,85
685.936.608-78	42248	30-04-20	3.477,64	173,88	3.303,76	3.272,22
685.936.608-78	42085	30-04-20	17.303,20	865,16	16.438,04	16.281,12
685.936.608-78	42087	30-04-20	19.326,45	966,32	18.360,13	18.184,86
685.936.608-78	42098	30-04-20	43.719,05	2.185,95	41.533,10	41.136,62
685.936.608-78	42075	30-04-20	46.421,28	2.321,06	44.100,22	43.679,24
685.936.608-78	42086	30-04-20	69.731,08	3.486,55	66.244,53	65.612,16
801.699.881-04	24459	30-04-20	4.642,14	232,11	4.410,03	4.367,93
153.375.379-20	25547	30-04-20	4.484,25	224,21	4.260,04	4.219,37
11.127.711/0001-48	32773	30-04-20	20.182,32	1.009,12	19.173,20	18.990,17
11.127.711/0001-48	42457	30-04-20	120.752,40	6.037,62	114.714,78	113.619,70
087.759.581-04	42320	30-04-20	38.400,81	1.920,04	36.480,77	36.132,52
087.759.581-04	41388	30-04-20	40.493,35	2.024,67	38.468,68	38.101,46
087.759.581-04	221577	30-04-20	40.926,24	2.046,31	38.879,93	38.508,78
087.759.581-04	41385	30-04-20	49.000,00	2.450,00	46.550,00	46.105,63
087.759.581-04	221196	30-04-20	81.852,41	4.092,62	77.759,79	77.017,49
348.935.631-49	225565	30-04-20	47.169,00	2.358,45	44.810,55	44.382,79
348.935.631-49	225564	30-04-20	56.200,50	2.810,03	53.390,47	52.880,80
083.036.731-49	24396	30-04-20	3.094,76	154,74	2.940,02	2.911,95
083.036.731-49	225478	30-04-20	10.975,58	548,78	10.426,80	10.327,27
858.884.351-04	47571	30-04-20	2.846,52	142,33	2.704,19	2.678,38
858.884.351-04	47834	30-04-20	3.272,81	163,64	3.109,17	3.079,49
858.884.351-04	48357	30-04-20	3.609,12	180,46	3.428,66	3.395,93
858.884.351-04	47835	30-04-20	4.367,64	218,38	4.149,26	4.109,65
858.884.351-04	47615	30-04-20	4.439,75	221,99	4.217,76	4.177,50

858.884.351-04	47578	30-04-20	4.657,32	232,87	4.424,45	4.382,21
858.884.351-04	50622	30-04-20	4.960,35	248,02	4.712,33	4.667,35
858.884.351-04	51228	30-04-20	4.960,35	248,02	4.712,33	4.667,35
858.884.351-04	48180	30-04-20	5.459,55	272,98	5.186,57	5.137,06
858.884.351-04	47941	30-04-20	6.015,20	300,76	5.714,44	5.659,89
858.884.351-04	51229	30-04-20	6.613,80	330,69	6.283,11	6.223,13
858.884.351-04	86439	30-04-20	26.650,50	1.332,53	25.317,97	25.076,28
017.948.171-15	33879	30-04-20	3.245,24	162,26	3.082,98	3.053,55
017.948.171-15	30097	30-04-20	7.116,64	355,83	6.760,81	6.696,27
017.948.171-15	28051	30-04-20	12.045,72	602,29	11.443,43	11.334,19
566.548.551-91	42879	30-04-20	13.702,95	685,15	13.017,80	12.893,53
566.548.551-91	42880	30-04-20	18.686,50	934,33	17.752,17	17.582,71
566.548.551-91	42886	30-04-20	28.029,75	1.401,49	26.628,26	26.374,06
880.118.441-72	310522	30-04-20	10.075,42	503,77	9.571,65	9.480,28
880.118.441-72	220101	30-04-20	26.070,75	1.303,54	24.767,21	24.530,78
880.118.441-72	220102	30-04-20	34.761,00	1.738,05	33.022,95	32.707,71
028.037.908-07	120295	30-04-20	4.073,55	203,68	3.869,87	3.832,93
028.037.908-07	119806	30-04-20	4.555,02	227,75	4.327,27	4.285,96
028.037.908-07	120181	30-04-20	6.037,40	301,87	5.735,53	5.680,78
028.037.908-07	73271	30-04-20	20.421,00	1.021,05	19.399,95	19.214,76
028.037.908-07	120877	30-04-20	26.134,54	1.306,73	24.827,81	24.590,80
028.037.908-07	116786	30-04-20	57.698,58	2.884,93	54.813,65	54.290,40
980.038.878-87	73510	30-04-20	15.330,00	766,50	14.563,50	14.424,48
478.162.871-00	27881	30-04-20	3.919,48	195,97	3.723,51	3.687,97
478.162.871-00	41139	30-04-20	11.519,22	575,96	10.943,26	10.838,79
478.162.871-00	28427	30-04-20	40.496,18	2.024,81	38.471,37	38.104,12
478.162.871-00	41334	30-04-20	42.031,80	2.101,59	39.930,21	39.549,03
478.162.871-00	27848	30-04-20	63.791,76	3.189,59	60.602,17	60.023,66

478.162.871-00	40817	30-04-20	108.457,29	5.422,86	103.034,43	102.050,86
827.156.291-68	225791	30-04-20	41.266,12	2.063,31	39.202,81	38.828,58
827.156.291-68	225792	30-04-20	47.161,28	2.358,06	44.803,22	44.375,53
512.896.361-68	94050	30-04-20	65.534,76	3.276,74	62.258,02	61.663,70
512.896.361-68	95303	30-04-20	65.789,48	3.289,47	62.500,01	61.903,38
018.997.961-50	34043	30-04-20	2.963,33	148,17	2.815,16	2.788,29
018.997.961-50	71656	30-04-20	11.471,65	573,58	10.898,07	10.794,04
018.997.961-50	34077	30-04-20	19.746,64	987,33	18.759,31	18.580,23
018.997.961-50	32301	30-04-20	24.060,10	1.203,01	22.857,09	22.638,89
018.997.961-50	35341	30-04-20	27.712,75	1.385,64	26.327,11	26.075,79
018.997.961-50	35962	30-04-20	33.255,30	1.662,77	31.592,53	31.290,95
018.997.961-50	85900	30-04-20	43.581,20	2.179,06	41.402,14	41.006,91
018.997.961-50	32386	30-04-20	48.283,49	2.414,17	45.869,32	45.431,45
018.997.961-50	73308	30-04-20	56.703,25	2.835,16	53.868,09	53.353,86
018.997.961-50	32389	30-04-20	86.260,60	4.313,03	81.947,57	81.165,29
018.997.961-50	85785	30-04-20	91.121,19	4.556,06	86.565,13	85.738,77
012.018.186-05	227307	30-04-20	54.549,85	0,00	54.549,85	54.029,11
336.333.989-53	218932	30-04-20	20.077,94	1.003,90	19.074,04	18.891,96
336.333.989-53	218941	30-04-20	20.077,94	1.003,90	19.074,04	18.891,96
336.333.989-53	218940	30-04-20	39.542,40	1.977,12	37.565,28	37.206,68
404.582.379-49	50015	30-04-20	5.551,36	277,57	5.273,79	5.223,45
404.582.379-49	50962	30-04-20	8.823,96	441,20	8.382,76	8.302,74
404.582.379-49	50469	30-04-20	12.490,56	624,53	11.866,03	11.752,76
073.461.228-10	16147	30-04-20	4.578,90	228,95	4.349,95	4.308,43
073.461.228-10	17489	30-04-20	5.753,60	287,68	5.465,92	5.413,74
073.461.228-10	17414	30-04-20	7.344,88	367,24	6.977,64	6.911,03
073.461.228-10	17917	30-04-20	12.370,24	618,51	11.751,73	11.639,55
073.461.228-10	17306	30-04-20	17.610,88	880,54	16.730,34	16.570,63

073.461.228-10	15875	30-04-20	20.206,48	1.010,32	19.196,16	19.012,91
073.461.228-10	16951	30-04-20	24.450,50	1.222,53	23.227,97	23.006,23
005.450.791-01	41913	30-04-20	13.059,86	652,99	12.406,87	12.288,43
005.450.791-01	42670	30-04-20	17.788,80	889,44	16.899,36	16.738,04
005.450.791-01	20229	30-04-20	25.789,40	1.289,47	24.499,93	24.266,05
016.617.618-44	33174	30-04-20	5.626,20	281,31	5.344,89	5.293,87
016.617.618-44	34648	30-04-20	8.328,90	416,45	7.912,45	7.836,92
016.617.618-44	33382	30-04-20	8.439,30	421,97	8.017,33	7.940,80
016.617.618-44	69891	30-04-20	53.696,52	2.684,83	51.011,69	50.524,73
016.617.618-44	69902	30-04-20	55.685,28	2.784,26	52.901,02	52.396,02
006.037.511-64	117027	30-04-20	12.209,60	610,48	11.599,12	11.488,39
006.037.511-64	117527	30-04-20	12.209,60	610,48	11.599,12	11.488,39
006.037.511-64	115754	30-04-20	31.099,79	1.554,99	29.544,80	29.262,76
006.037.511-64	119868	30-04-20	36.000,18	1.800,01	34.200,17	33.873,69
006.037.511-64	120414	30-04-20	160.000,80	8.000,04	152.000,76	150.549,75
461.690.670-04	71994	30-04-20	20.014,38	1.000,72	19.013,66	18.832,15
461.690.670-04	71992	30-04-20	44.851,80	2.242,59	42.609,21	42.202,46
461.690.670-04	71993	30-04-20	62.792,52	3.139,63	59.652,89	59.083,44
461.690.670-04	71926	30-04-20	111.191,00	5.559,55	105.631,45	104.623,09
405.336.970-34	51507	30-04-20	3.110,31	155,52	2.954,79	2.926,58
405.336.970-34	52075	30-04-20	3.234,92	161,75	3.073,17	3.043,83
405.336.970-34	40347	30-04-20	33.887,24	1.694,36	32.192,88	31.885,56
431.715.169-34	50915	30-04-20	66.423,70	3.321,19	63.102,51	62.500,13
029.214.876-32	52103	30-04-20	5.973,60	298,68	5.674,92	5.620,75
029.214.876-32	50834	30-04-20	7.376,28	368,81	7.007,47	6.940,58
029.214.876-32	48226	30-04-20	12.420,90	621,05	11.799,85	11.687,21
029.214.876-32	47950	30-04-20	17.479,04	873,95	16.605,09	16.446,58
095.632.008-29	25650	30-04-20	4.700,85	235,04	4.465,81	4.423,18

095.632.008-29	24751	30-04-20	6.211,73	310,59	5.901,14	5.844,81
095.632.008-29	39390	30-04-20	6.353,90	317,70	6.036,20	5.978,58
095.632.008-29	24702	30-04-20	12.600,00	630,00	11.970,00	11.855,73
016.047.261-05	118736	30-04-20	8.233,11	0,00	8.233,11	8.154,52
016.047.261-05	118740	30-04-20	18.631,20	931,56	17.699,64	17.530,68
016.047.261-05	119879	30-04-20	24.932,64	0,00	24.932,64	24.694,63
016.047.261-05	71174	30-04-20	41.371,72	0,00	41.371,72	40.976,78
016.047.261-05	120402	30-04-20	44.000,00	0,00	44.000,00	43.579,97
016.047.261-05	70669	30-04-20	47.736,60	0,00	47.736,60	47.280,90
016.047.261-05	70728	30-04-20	47.736,60	0,00	47.736,60	47.280,90
016.047.261-05	70786	30-04-20	47.736,60	0,00	47.736,60	47.280,90
016.047.261-05	70982	30-04-20	47.736,60	0,00	47.736,60	47.280,90
016.047.261-05	71121	30-04-20	47.736,60	0,00	47.736,60	47.280,90
812.527.731-53	71810	30-04-20	53.642,42	2.682,12	50.960,30	50.473,83
003.979.950-67	226708	30-04-20	25.049,93	1.252,50	23.797,43	23.570,26
520.301.721-20	34340	30-04-20	3.201,00	160,05	3.040,95	3.011,92
520.301.721-20	35005	30-04-20	3.320,57	166,03	3.154,54	3.124,43
520.301.721-20	35542	30-04-20	7.354,00	367,70	6.986,30	6.919,61
520.301.721-20	34380	30-04-20	8.497,16	424,86	8.072,30	7.995,24
758.841.941-53	214	30-04-20	43.555,54	0,00	43.555,54	43.139,76
758.841.941-53	213	30-04-20	74.666,64	0,00	74.666,64	73.953,87
758.841.941-53	217	30-04-20	77.777,75	0,00	77.777,75	77.035,28
889.270.751-53	120984	30-04-20	3.029,60	151,48	2.878,12	2.850,65
889.270.751-53	121535	30-04-20	4.544,40	227,22	4.317,18	4.275,97
889.270.751-53	73794	30-04-20	9.263,12	463,16	8.799,96	8.715,95
889.270.751-53	120985	30-04-20	13.873,60	693,68	13.179,92	13.054,10
889.270.751-53	85902	30-04-20	30.261,42	1.513,07	28.748,35	28.473,92
889.270.751-53	73778	30-04-20	37.052,48	1.852,62	35.199,86	34.863,84

889.270.751-53	85718	30-04-20	47.231,59	2.361,58	44.870,01	44.441,68
889.270.751-53	85811	30-04-20	69.790,70	3.489,54	66.301,16	65.668,24
137.107.880-72	219526	30-04-20	7.343,17	367,16	6.976,01	6.909,42
137.107.880-72	219541	30-04-20	11.406,25	570,31	10.835,94	10.732,50
137.107.880-72	219512	30-04-20	16.109,66	805,48	15.304,18	15.158,09
137.107.880-72	219527	30-04-20	23.865,31	1.193,27	22.672,04	22.455,61
137.107.880-72	219551	30-04-20	25.869,36	1.293,47	24.575,89	24.341,29
944.722.031-20	20084	30-04-20	4.099,12	204,96	3.894,16	3.856,99
944.722.031-20	219524	30-04-20	7.343,17	367,16	6.976,01	6.909,42
944.722.031-20	20082	30-04-20	7.768,74	388,44	7.380,30	7.309,85
944.722.031-20	219554	30-04-20	12.934,68	646,73	12.287,95	12.170,65
645.074.591-68	40130	30-04-20	4.458,87	222,94	4.235,93	4.195,49
645.074.591-68	16218	30-04-20	7.227,22	361,36	6.865,86	6.800,32
645.074.591-68	16928	30-04-20	19.913,50	995,68	18.917,82	18.737,23
450.024.871-49	42866	30-04-20	3.610,78	180,54	3.430,24	3.397,49
623.047.981-87	16252	30-04-20	3.967,94	198,40	3.769,54	3.733,56
623.047.981-87	41217	30-04-20	16.567,50	828,38	15.739,12	15.588,87
623.047.981-87	41204	30-04-20	17.395,86	869,79	16.526,07	16.368,31
216.593.031-68	72364	30-04-20	4.483,84	224,19	4.259,65	4.218,99
216.593.031-68	33080	30-04-20	21.155,86	1.057,79	20.098,07	19.906,21
216.593.031-68	72363	30-04-20	50.646,69	2.532,33	48.114,36	47.655,06
216.593.031-68	72365	30-04-20	56.048,00	2.802,40	53.245,60	52.737,31
190.087.751-15	34332	30-04-20	3.228,97	161,45	3.067,52	3.038,24
190.087.751-15	33749	30-04-20	6.273,67	313,68	5.959,99	5.903,10
190.087.751-15	34955	30-04-20	28.421,10	1.421,06	27.000,04	26.742,30
190.087.751-15	35426	30-04-20	114.474,35	5.723,72	108.750,63	107.712,49
392.309.101-04	29193	30-04-20	3.225,31	161,27	3.064,04	3.034,79
392.309.101-04	32112	30-04-20	3.476,40	173,82	3.302,58	3.271,05

392.309.101-04	33491	30-04-20	6.327,56	316,38	6.011,18	5.953,80
392.309.101-04	33791	30-04-20	7.909,45	395,47	7.513,98	7.442,25
392.309.101-04	41106	30-04-20	11.200,00	0,00	11.200,00	11.093,08
392.309.101-04	215877	30-04-20	16.409,82	820,49	15.589,33	15.440,51
392.309.101-04	40958	30-04-20	17.028,39	851,42	16.176,97	16.022,54
392.309.101-04	215889	30-04-20	17.680,96	884,05	16.796,91	16.636,57
392.309.101-04	41288	30-04-20	18.081,90	904,10	17.177,80	17.013,82
392.309.101-04	215892	30-04-20	25.786,86	1.289,34	24.497,52	24.263,67
392.309.101-04	40966	30-04-20	48.317,76	2.415,89	45.901,87	45.463,69
392.309.101-04	40816	30-04-20	54.396,80	2.719,84	51.676,96	51.183,65
392.309.101-04	40957	30-04-20	55.317,72	2.765,89	52.551,83	52.050,17
392.309.101-04	215880	30-04-20	70.327,80	3.516,39	66.811,41	66.173,62
392.309.101-04	215890	30-04-20	70.723,84	3.536,19	67.187,65	66.546,27
392.309.101-04	215871	30-04-20	121.901,52	6.095,08	115.806,44	114.700,94
247.230.610-53	24112	30-04-20	3.747,50	187,38	3.560,12	3.526,13
247.230.610-53	24271	30-04-20	43.096,25	2.154,81	40.941,44	40.550,61
247.230.610-53	25122	30-04-20	46.843,75	2.342,19	44.501,56	44.076,75
957.374.051-68	32518	30-04-20	5.018,96	250,95	4.768,01	4.722,49
957.374.051-68	32517	30-04-20	5.942,85	297,14	5.645,71	5.591,82
957.374.051-68	33383	30-04-20	22.497,01	1.124,85	21.372,16	21.168,14
957.374.051-68	40831	30-04-20	28.106,64	1.405,33	26.701,31	26.446,42
957.374.051-68	71986	30-04-20	52.167,84	2.608,39	49.559,45	49.086,35
346.208.859-91	48852	30-04-20	4.158,40	207,92	3.950,48	3.912,77
346.208.859-91	51521	30-04-20	8.316,80	415,84	7.900,96	7.825,54
996.188.850-20	21703	30-04-20	4.243,40	0,00	4.243,40	4.202,89
996.188.850-20	21460	30-04-20	18.735,86	0,00	18.735,86	18.557,01
030.587.668-66	25686	30-04-20	13.473,60	673,68	12.799,92	12.677,73
980.148.201-00	119881	30-04-20	28.121,58	1.406,08	26.715,50	26.460,47

546.618.461-68	71898	30-04-20	10.676,85	533,84	10.143,01	10.046,18
546.618.461-68	71931	30-04-20	17.189,50	859,48	16.330,02	16.174,13
073.811.208-95	114380	30-04-20	9.315,75	465,79	8.849,96	8.765,48
073.811.208-95	87362	30-04-20	12.631,62	631,58	12.000,04	11.885,49
123.291.421-53	51927	30-04-20	8.879,74	443,99	8.435,75	8.355,22
123.291.421-53	40875	30-04-20	34.687,05	1.734,35	32.952,70	32.638,13
589.379.781-72	72835	30-04-20	23.842,65	1.192,13	22.650,52	22.434,30
642.527.871-49	40556	30-04-20	3.766,20	188,31	3.577,89	3.543,74
642.527.871-49	40569	30-04-20	5.735,55	286,78	5.448,77	5.396,76
642.527.871-49	42033	30-04-20	6.505,82	325,29	6.180,53	6.121,53
642.527.871-49	42238	30-04-20	6.655,28	332,76	6.322,52	6.262,16
642.527.871-49	40644	30-04-20	9.691,84	484,59	9.207,25	9.119,36
642.527.871-49	220687	30-04-20	42.301,80	2.115,09	40.186,71	39.803,08
037.825.621-19	17611	30-04-20	2.987,64	149,38	2.838,26	2.811,17
037.825.621-19	15767	30-04-20	17.408,83	870,44	16.538,39	16.380,51
037.825.621-19	17415	30-04-20	17.449,44	872,47	16.576,97	16.418,73
037.825.621-19	40918	30-04-20	47.421,42	2.371,07	45.050,35	44.620,30
037.825.621-19	215559	30-04-20	68.493,88	3.424,69	65.069,19	64.448,04
334.427.709-04	50986	30-04-20	5.241,04	262,05	4.978,99	4.931,46
334.427.709-04	48341	30-04-20	6.048,80	302,44	5.746,36	5.691,50
334.427.709-04	51503	30-04-20	12.097,60	604,88	11.492,72	11.383,01
334.427.709-04	50866	30-04-20	18.146,40	907,32	17.239,08	17.074,51
334.427.709-04	48402	30-04-20	30.244,00	1.512,20	28.731,80	28.457,52
334.427.709-04	50713	30-04-20	36.292,80	1.814,64	34.478,16	34.149,03
334.427.709-04	52138	30-04-20	76.819,76	3.840,99	72.978,77	72.282,11
334.427.709-04	52128	30-04-20	90.732,00	4.536,60	86.195,40	85.372,57
931.341.001-00	120325	30-04-20	4.535,16	226,76	4.308,40	4.267,27
931.341.001-00	120244	30-04-20	6.357,77	317,89	6.039,88	5.982,22

931.341.001-00	113077	30-04-20	7.284,20	364,21	6.919,99	6.853,93
931.341.001-00	114328	30-04-20	10.197,88	509,89	9.687,99	9.595,51
931.341.001-00	118924	30-04-20	12.209,60	610,48	11.599,12	11.488,39
931.341.001-00	119130	30-04-20	21.810,53	1.090,53	20.720,00	20.522,21
931.341.001-00	118633	30-04-20	26.527,46	1.326,37	25.201,09	24.960,52
931.341.001-00	117526	30-04-20	42.612,57	2.130,63	40.481,94	40.095,50
931.341.001-00	114330	30-04-20	55.359,92	2.768,00	52.591,92	52.089,87
931.341.001-00	119865	30-04-20	68.547,38	3.427,37	65.120,01	64.498,37
542.711.778-49	119857	30-04-20	5.215,37	260,77	4.954,60	4.907,30
542.711.778-49	119163	30-04-20	22.142,40	1.107,12	21.035,28	20.834,48
542.711.778-49	16871	30-04-20	70.117,60	3.505,88	66.611,72	65.975,84
002.454.870-77	20403	30-04-20	3.298,50	0,00	3.298,50	3.267,01
21.613.977/0001-54	218094	30-04-20	3.574,02	178,70	3.395,32	3.362,91
21.613.977/0001-54	218092	30-04-20	48.249,27	2.412,46	45.836,81	45.399,25
21.613.977/0001-54	218093	30-04-20	48.249,27	2.412,46	45.836,81	45.399,25
21.613.977/0001-54	218174	30-04-20	54.804,00	2.740,20	52.063,80	51.566,80
21.613.977/0001-54	40801	30-04-20	91.187,80	4.559,39	86.628,41	85.801,45
035.761.601-40	225751	30-04-20	18.933,63	946,68	17.986,95	17.815,25
035.761.601-40	225720	30-04-20	26.813,49	1.340,67	25.472,82	25.229,65
117.520.718-75	17051	30-04-20	4.252,04	212,60	4.039,44	4.000,88
117.520.718-75	17948	30-04-20	4.818,88	240,94	4.577,94	4.534,24
691.509.401-63	119725	30-04-20	33.044,70	1.652,24	31.392,46	31.092,79
691.509.401-63	72196	30-04-20	57.752,96	2.887,65	54.865,31	54.341,56
691.509.401-63	72195	30-04-20	59.557,74	2.977,89	56.579,85	56.039,73
167.396.801-59	35913	30-04-20	3.043,90	152,20	2.891,70	2.864,10
167.396.801-59	34182	30-04-20	4.549,60	227,48	4.322,12	4.280,86
167.396.801-59	36073	30-04-20	4.565,85	228,29	4.337,56	4.296,15
167.396.801-59	35437	30-04-20	4.762,17	238,11	4.524,06	4.480,87

167.396.801-59	32779	30-04-20	6.364,95	318,25	6.046,70	5.988,98
167.396.801-59	33679	30-04-20	12.418,02	620,90	11.797,12	11.684,50
254.192.420-87	20883	30-04-20	6.750,88	0,00	6.750,88	6.686,44
254.192.420-87	21398	30-04-20	18.786,12	0,00	18.786,12	18.606,79
003.171.811-65	218587	30-04-20	24.178,00	1.208,90	22.969,10	22.749,84
977.300.091-53	121142	30-04-20	3.090,35	154,52	2.935,83	2.907,80
977.300.091-53	73326	30-04-20	10.287,84	514,39	9.773,45	9.680,15
977.300.091-53	73621	30-04-20	12.150,10	607,51	11.542,59	11.432,40
977.300.091-53	72020	30-04-20	16.606,32	830,32	15.776,00	15.625,40
977.300.091-53	72021	30-04-20	40.180,06	2.009,00	38.171,06	37.806,68
977.300.091-53	72154	30-04-20	40.180,06	2.009,00	38.171,06	37.806,68
977.300.091-53	72184	30-04-20	40.180,06	2.009,00	38.171,06	37.806,68
977.300.091-53	72221	30-04-20	40.180,06	2.009,00	38.171,06	37.806,68
977.300.091-53	71942	30-04-20	56.046,33	2.802,32	53.244,01	52.735,74
977.300.091-53	71979	30-04-20	56.046,33	2.802,32	53.244,01	52.735,74
977.300.091-53	72076	30-04-20	57.097,98	2.854,90	54.243,08	53.725,27
977.300.091-53	115812	30-04-20	77.325,29	3.866,26	73.459,03	72.757,79
103.442.468-84	223396	30-04-20	3.941,05	197,05	3.744,00	3.708,26
103.442.468-84	223397	30-04-20	43.351,55	2.167,58	41.183,97	40.790,83
885.906.401-59	17344	30-04-20	3.171,14	158,56	3.012,58	2.983,82
885.906.401-59	17475	30-04-20	3.318,09	165,90	3.152,19	3.122,10
885.906.401-59	17643	30-04-20	5.358,36	267,92	5.090,44	5.041,85
885.906.401-59	17130	30-04-20	8.720,92	436,05	8.284,87	8.205,78
885.906.401-59	17530	30-04-20	9.792,25	489,61	9.302,64	9.213,84
613.235.781-53	222368	30-04-20	3.170,37	158,52	3.011,85	2.983,10
613.235.781-53	222367	30-04-20	47.555,48	2.377,77	45.177,71	44.746,44
734.747.207-59	49783	30-04-20	5.444,33	272,22	5.172,11	5.122,74
734.747.207-59	73333	30-04-20	13.456,24	672,81	12.783,43	12.661,40

184.873.601-06	221555	30-04-20	3.889,51	194,48	3.695,03	3.659,76
184.873.601-06	221556	30-04-20	18.140,77	907,04	17.233,73	17.069,22
441.215.120-49	73277	30-04-20	25.081,42	1.254,07	23.827,35	23.599,89
274.404.270-68	221710	30-04-20	26.753,40	1.337,67	25.415,73	25.173,11
274.404.270-68	217422	30-04-20	90.105,40	4.505,27	85.600,13	84.782,99
712.404.460-04	48088	30-04-20	4.173,52	208,68	3.964,84	3.926,99
712.404.460-04	47949	30-04-20	6.420,80	321,04	6.099,76	6.041,53
712.404.460-04	48227	30-04-20	11.944,20	597,21	11.346,99	11.238,67
082.086.621-00	214358	30-04-20	12.294,65	614,73	11.679,92	11.568,42
082.086.621-00	214366	30-04-20	16.673,27	833,66	15.839,61	15.688,40
192.036.081-68	222488	30-04-20	25.612,67	1.280,63	24.332,04	24.099,76
192.036.081-68	222485	30-04-20	45.142,82	2.257,14	42.885,68	42.476,29
491.857.051-87	16092	30-04-20	3.006,40	150,32	2.856,08	2.828,82
491.857.051-87	16091	30-04-20	8.774,94	438,75	8.336,19	8.256,61
491.857.051-87	17613	30-04-20	14.660,65	733,03	13.927,62	13.794,67
664.122.421-04	121019	30-04-20	3.100,03	155,00	2.945,03	2.916,92
664.122.421-04	121242	30-04-20	16.937,50	846,88	16.090,62	15.937,02
101.113.718-64	17805	30-04-20	2.960,44	148,02	2.812,42	2.785,57
101.113.718-64	17234	30-04-20	5.207,85	260,39	4.947,46	4.900,23
101.113.718-64	17392	30-04-20	6.154,61	307,73	5.846,88	5.791,07
101.113.718-64	17801	30-04-20	7.601,76	380,09	7.221,67	7.152,73
101.113.718-64	16847	30-04-20	12.894,70	644,74	12.249,96	12.133,02
101.113.718-64	17287	30-04-20	22.921,88	1.146,09	21.775,79	21.567,92
154.447.591-87	30096	30-04-20	3.175,28	158,76	3.016,52	2.987,72
154.447.591-87	32440	30-04-20	6.952,97	347,65	6.605,32	6.542,27
154.447.591-87	226349	30-04-20	22.476,36	1.123,82	21.352,54	21.148,71
154.447.591-87	226347	30-04-20	41.741,81	2.087,09	39.654,72	39.276,17
154.447.591-87	225790	30-04-20	54.555,39	2.727,77	51.827,62	51.332,87

154.447.591-87	225789	30-04-20	56.029,86	2.801,49	53.228,37	52.720,25
882.490.931-00	32851	30-04-20	2.892,42	144,62	2.747,80	2.721,57
882.490.931-00	29596	30-04-20	3.021,05	151,05	2.870,00	2.842,60
882.490.931-00	33637	30-04-20	3.058,26	152,91	2.905,35	2.877,62
882.490.931-00	27752	30-04-20	3.552,87	177,64	3.375,23	3.343,01
882.490.931-00	32527	30-04-20	3.635,24	181,76	3.453,48	3.420,51
882.490.931-00	32526	30-04-20	3.774,20	188,71	3.585,49	3.551,26
882.490.931-00	32554	30-04-20	3.774,20	188,71	3.585,49	3.551,26
882.490.931-00	32555	30-04-20	4.309,74	215,49	4.094,25	4.055,17
882.490.931-00	24909	30-04-20	5.114,16	255,71	4.858,45	4.812,07
882.490.931-00	28568	30-04-20	5.262,39	263,12	4.999,27	4.951,55
882.490.931-00	33612	30-04-20	5.343,85	267,19	5.076,66	5.028,20
882.490.931-00	29050	30-04-20	5.434,92	271,75	5.163,17	5.113,88
882.490.931-00	32502	30-04-20	6.559,52	327,98	6.231,54	6.172,05
882.490.931-00	31109	30-04-20	6.697,80	334,89	6.362,91	6.302,17
882.490.931-00	29662	30-04-20	6.717,12	335,86	6.381,26	6.320,34
882.490.931-00	31042	30-04-20	7.074,24	353,71	6.720,53	6.656,38
882.490.931-00	27100	30-04-20	7.100,72	355,04	6.745,68	6.681,29
882.490.931-00	28374	30-04-20	7.169,12	358,46	6.810,66	6.745,64
882.490.931-00	31574	30-04-20	8.160,80	408,04	7.752,76	7.678,75
882.490.931-00	31801	30-04-20	9.260,28	463,01	8.797,27	8.713,29
882.490.931-00	27664	30-04-20	9.264,32	463,22	8.801,10	8.717,08
882.490.931-00	32178	30-04-20	9.299,50	464,98	8.834,52	8.750,19
882.490.931-00	30049	30-04-20	9.544,44	477,22	9.067,22	8.980,66
882.490.931-00	41793	30-04-20	11.683,76	584,19	11.099,57	10.993,61
882.490.931-00	221735	30-04-20	16.552,50	827,63	15.724,87	15.574,76
882.490.931-00	221733	30-04-20	37.700,18	1.885,01	35.815,17	35.473,28
882.490.931-00	27098	30-04-20	50.756,86	2.537,84	48.219,02	47.758,72

882.490.931-00	40702	30-04-20	63.575,58	3.178,78	60.396,80	59.820,25
882.490.931-00	215281	30-04-20	70.700,60	3.535,03	67.165,57	66.524,40
882.490.931-00	215245	30-04-20	72.981,12	3.649,06	69.332,06	68.670,21
882.490.931-00	216963	30-04-20	77.307,84	3.865,39	73.442,45	72.741,36
882.490.931-00	217092	30-04-20	77.307,84	3.865,39	73.442,45	72.741,36
882.490.931-00	215130	30-04-20	79.823,10	3.991,16	75.831,94	75.108,04
882.490.931-00	215208	30-04-20	79.823,10	3.991,16	75.831,94	75.108,04
882.490.931-00	215209	30-04-20	79.823,10	3.991,16	75.831,94	75.108,04
882.490.931-00	215129	30-04-20	82.103,76	4.105,19	77.998,57	77.253,99
882.490.931-00	40964	30-04-20	104.524,36	5.226,22	99.298,14	98.350,23
882.490.931-00	27097	30-04-20	137.938,04	6.896,90	131.041,14	129.790,21
882.490.931-00	27096	30-04-20	204.671,98	10.233,60	194.438,38	192.582,26
198.474.081-49	42078	30-04-20	14.881,87	744,09	14.137,78	14.002,82
009.662.468-02	29879	30-04-20	2.977,12	148,86	2.828,26	2.801,26
009.662.468-02	29875	30-04-20	3.080,24	154,01	2.926,23	2.898,30
009.662.468-02	34660	30-04-20	3.197,08	159,85	3.037,23	3.008,24
009.662.468-02	29878	30-04-20	3.535,96	176,80	3.359,16	3.327,09
009.662.468-02	29882	30-04-20	3.579,20	178,96	3.400,24	3.367,78
009.662.468-02	33775	30-04-20	4.464,92	223,25	4.241,67	4.201,18
009.662.468-02	33774	30-04-20	4.867,84	243,39	4.624,45	4.580,30
009.662.468-02	35076	30-04-20	5.448,20	272,41	5.175,79	5.126,38
009.662.468-02	71821	30-04-20	7.136,97	356,85	6.780,12	6.715,40
009.662.468-02	29880	30-04-20	7.883,58	394,18	7.489,40	7.417,91
009.662.468-02	29881	30-04-20	7.926,81	396,34	7.530,47	7.458,58
009.662.468-02	29877	30-04-20	7.953,42	397,67	7.555,75	7.483,62
009.662.468-02	29876	30-04-20	7.996,66	399,83	7.596,83	7.524,31
009.662.468-02	31351	30-04-20	8.316,00	415,80	7.900,20	7.824,78
009.662.468-02	86877	30-04-20	40.000,10	2.000,01	38.000,09	37.637,34

195.935.891-04	72556	30-04-20	18.947,34	947,37	17.999,97	17.828,14
195.935.891-04	72558	30-04-20	18.947,34	947,37	17.999,97	17.828,14
195.935.891-04	72709	30-04-20	27.368,38	1.368,42	25.999,96	25.751,76
195.935.891-04	72710	30-04-20	27.368,38	1.368,42	25.999,96	25.751,76
195.935.891-04	72713	30-04-20	27.368,38	1.368,42	25.999,96	25.751,76
195.935.891-04	72649	30-04-20	69.473,58	3.473,68	65.999,90	65.369,86
612.686.661-49	20825	30-04-20	4.690,69	234,53	4.456,16	4.413,62
612.686.661-49	22807	30-04-20	8.594,11	429,71	8.164,40	8.086,46
612.686.661-49	20621	30-04-20	14.130,32	706,52	13.423,80	13.295,66
612.686.661-49	21538	30-04-20	25.809,80	1.290,49	24.519,31	24.285,25
612.686.661-49	20399	30-04-20	31.138,47	1.556,92	29.581,55	29.299,16
002.125.201-72	224916	01-05-20	12.588,47	629,42	11.959,05	11.844,89
002.125.201-72	224701	01-05-20	32.470,60	1.623,53	30.847,07	30.552,60
467.153.801-63	41820	01-05-20	345,92	17,30	328,62	325,48
467.153.801-63	41811	01-05-20	1.262,33	63,12	1.199,21	1.187,76
467.153.801-63	41814	01-05-20	3.672,67	183,63	3.489,04	3.455,73
274.860.950-68	219006	01-05-20	5.049,80	252,49	4.797,31	4.751,51
274.860.950-68	223590	01-05-20	10.108,64	505,43	9.603,21	9.511,54
439.917.859-00	109	01-05-20	41.737,29	0,00	41.737,29	41.338,86
002.348.921-96	223219	01-05-20	27.557,88	1.377,89	26.179,99	25.930,07
428.841.100-97	74177	01-05-20	42.765,57	2.138,28	40.627,29	40.239,46
399.948.641-49	42206	01-05-20	277,56	13,88	263,68	261,16
399.948.641-49	42208	01-05-20	2.343,22	117,16	2.226,06	2.204,81
399.948.641-49	42207	01-05-20	4.016,56	200,83	3.815,73	3.779,30
399.948.641-49	222298	01-05-20	4.280,67	214,03	4.066,64	4.027,82
399.948.641-49	41996	01-05-20	4.932,64	246,63	4.686,01	4.641,28
399.948.641-49	42068	01-05-20	6.827,31	341,37	6.485,94	6.424,02
399.948.641-49	22845	01-05-20	8.576,38	428,82	8.147,56	8.069,78

399.948.641-49	41997	01-05-20	9.009,72	450,49	8.559,23	8.477,52
399.948.641-49	42067	01-05-20	12.438,00	621,90	11.816,10	11.703,30
399.948.641-49	42101	01-05-20	12.438,00	621,90	11.816,10	11.703,30
399.948.641-49	42836	01-05-20	14.463,00	723,15	13.739,85	13.608,69
399.948.641-49	42305	01-05-20	18.719,50	935,98	17.783,52	17.613,76
399.948.641-49	41906	01-05-20	28.371,63	1.418,58	26.953,05	26.695,75
399.948.641-49	221119	01-05-20	31.240,44	1.562,02	29.678,42	29.395,11
399.948.641-49	41321	01-05-20	61.015,92	3.050,80	57.965,12	57.411,78
399.948.641-49	222302	01-05-20	62.155,00	3.107,75	59.047,25	58.483,58
399.948.641-49	222303	01-05-20	68.170,00	3.408,50	64.761,50	64.143,28
399.948.641-49	222312	01-05-20	70.175,00	3.508,75	66.666,25	66.029,85
11.736.304/0003-08	40840	01-05-20	294.645,20	14.732,26	279.912,94	277.240,87
489.476.879-87	37341	01-05-20	88.400,00	0,00	88.400,00	87.556,13
461.383.409-06	25427	01-05-20	475,08	23,75	451,33	447,02
461.383.409-06	25820	01-05-20	4.486,41	224,32	4.262,09	4.221,40
461.383.409-06	25417	01-05-20	5.313,96	265,70	5.048,26	5.000,07
692.831.099-53	73559	01-05-20	1.673,02	83,65	1.589,37	1.574,20
692.831.099-53	73458	01-05-20	6.692,08	334,60	6.357,48	6.296,79
692.831.099-53	73459	01-05-20	54.060,16	2.703,01	51.357,15	50.866,89
692.831.099-53	73558	01-05-20	58.555,70	2.927,79	55.627,91	55.096,88
692.831.099-53	73481	01-05-20	60.228,72	3.011,44	57.217,28	56.671,08
692.831.099-53	73554	01-05-20	60.228,72	3.011,44	57.217,28	56.671,08
692.831.099-53	73405	01-05-20	60.228,89	3.011,44	57.217,45	56.671,25
692.831.099-53	73633	01-05-20	61.901,74	3.095,09	58.806,65	58.245,28
692.831.099-53	73648	01-05-20	61.901,74	3.095,09	58.806,65	58.245,28
966.229.891-68	20532	01-05-20	2.133,22	106,66	2.026,56	2.007,21
966.229.891-68	20405	01-05-20	2.451,39	122,57	2.328,82	2.306,59
966.229.891-68	20417	01-05-20	2.451,39	122,57	2.328,82	2.306,59

356.651.288-56	20512	01-05-20	2.635,30	131,77	2.503,53	2.479,63
165.524.901-00	226885	01-05-20	10.773,72	538,69	10.235,03	10.137,33
165.524.901-00	224062	01-05-20	54.242,24	2.712,11	51.530,13	51.038,22
800.086.749-49	24868	01-05-20	10.322,50	516,13	9.806,37	9.712,76
800.086.749-49	25081	01-05-20	52.852,14	2.642,61	50.209,53	49.730,23
310.312.776-68	16370	01-05-20	567,28	28,36	538,92	533,78
310.312.776-68	16414	01-05-20	2.944,06	147,20	2.796,86	2.770,16
310.312.776-68	16843	01-05-20	3.182,85	159,14	3.023,71	2.994,85
310.312.776-68	72726	01-05-20	12.301,92	615,10	11.686,82	11.575,26
310.312.776-68	15766	01-05-20	12.700,19	635,01	12.065,18	11.950,00
310.312.776-68	72592	01-05-20	14.352,24	717,61	13.634,63	13.504,47
310.312.776-68	17219	01-05-20	36.912,16	1.845,61	35.066,55	34.731,80
310.312.776-68	16037	01-05-20	38.802,60	1.940,13	36.862,47	36.510,58
310.312.776-68	41338	01-05-20	49.368,15	2.468,41	46.899,74	46.452,03
310.312.776-68	41386	01-05-20	51.755,84	2.587,79	49.168,05	48.698,69
310.312.776-68	72728	01-05-20	66.623,70	3.331,19	63.292,51	62.688,32
960.954.741-91	317606	01-05-20	819,88	40,99	778,89	771,45
960.954.741-91	223466	01-05-20	12.024,61	601,23	11.423,38	11.314,33
960.954.741-91	223440	01-05-20	15.198,61	759,93	14.438,68	14.300,85
006.112.429-07	9280	01-05-20	16.404,37	820,22	15.584,15	15.435,38
517.752.980-00	36423	01-05-20	218.712,00	10.935,60	207.776,40	205.792,95
287.559.791-49	26022	01-05-20	6.576,75	328,84	6.247,91	6.188,27
211.791.741-00	42081	01-05-20	720,56	36,03	684,53	678,00
211.791.741-00	41900	01-05-20	833,82	41,69	792,13	784,57
211.791.741-00	41899	01-05-20	2.066,72	103,34	1.963,38	1.944,64
211.791.741-00	41901	01-05-20	6.957,59	347,88	6.609,71	6.546,61
211.791.741-00	41858	01-05-20	7.049,48	352,47	6.697,01	6.633,08
211.791.741-00	223682	01-05-20	9.399,96	470,00	8.929,96	8.844,71

211.791.741-00	223719	01-05-20	12.156,69	607,83	11.548,86	11.438,61
211.791.741-00	223118	01-05-20	26.678,88	1.333,94	25.344,94	25.103,00
776.346.088-15	315448	01-05-20	1.297,20	64,86	1.232,34	1.220,58
776.346.088-15	316239	01-05-20	1.729,59	86,48	1.643,11	1.627,42
776.346.088-15	317272	01-05-20	1.729,59	86,48	1.643,11	1.627,42
776.346.088-15	316617	01-05-20	2.161,99	108,10	2.053,89	2.034,28
776.346.088-15	317093	01-05-20	2.594,38	129,72	2.464,66	2.441,13
776.346.088-15	317726	01-05-20	3.472,44	173,62	3.298,82	3.267,33
776.346.088-15	317722	01-05-20	4.340,56	217,03	4.123,53	4.084,17
776.346.088-15	317835	01-05-20	8.335,30	416,77	7.918,53	7.842,94
039.694.701-88	20722	01-05-20	846,43	42,32	804,11	796,43
039.694.701-88	20719	01-05-20	1.269,64	63,48	1.206,16	1.194,65
039.694.701-88	19182	01-05-20	2.025,94	101,30	1.924,64	1.906,27
039.694.701-88	16818	01-05-20	2.881,00	144,05	2.736,95	2.710,82
039.694.701-88	19792	01-05-20	48.429,00	2.421,45	46.007,55	45.568,36
339.222.681-53	42881	01-05-20	329,20	16,46	312,74	309,75
339.222.681-53	42819	01-05-20	30.721,16	1.536,06	29.185,10	28.906,50
339.222.681-53	41361	01-05-20	34.593,81	1.729,69	32.864,12	32.550,40
339.222.681-53	41941	01-05-20	36.749,68	1.837,48	34.912,20	34.578,93
339.222.681-53	221175	01-05-20	82.260,27	4.113,01	78.147,26	77.401,26
045.249.856-20	222299	01-05-20	6.699,69	334,98	6.364,71	6.303,95
876.440.291-68	119354	01-05-20	5.600,40	280,02	5.320,38	5.269,59
876.440.291-68	72950	01-05-20	20.073,80	1.003,69	19.070,11	18.888,07
467.095.411-34	41091	01-05-20	80.114,40	4.005,72	76.108,68	75.382,14
023.956.041-86	25733	01-05-20	900,05	45,00	855,05	846,89
023.956.041-86	27999	01-05-20	1.061,09	53,05	1.008,04	998,42
023.956.041-86	26132	01-05-20	3.504,00	175,20	3.328,80	3.297,02
023.956.041-86	27028	01-05-20	6.230,07	311,50	5.918,57	5.862,07

023.956.041-86	25781	01-05-20	6.576,77	328,84	6.247,93	6.188,29
023.956.041-86	28252	01-05-20	21.971,42	1.098,57	20.872,85	20.673,60
023.956.041-86	21522	01-05-20	22.487,60	1.124,38	21.363,22	21.159,29
051.489.691-48	50260	01-05-20	8.844,75	442,24	8.402,51	8.322,30
291.241.768-69	73425	01-05-20	21.324,50	1.066,23	20.258,27	20.064,88
394.111.680-00	42968	01-05-20	3.404,95	170,25	3.234,70	3.203,82
394.111.680-00	222988	01-05-20	66.933,72	3.346,69	63.587,03	62.980,02
394.111.680-00	223097	01-05-20	66.933,72	3.346,69	63.587,03	62.980,02
394.111.680-00	223098	01-05-20	66.933,72	3.346,69	63.587,03	62.980,02
394.111.680-00	222989	01-05-20	68.792,99	3.439,65	65.353,34	64.729,47
428.728.479-87	48078	01-05-20	4.515,75	225,79	4.289,96	4.249,01
428.728.479-87	48403	01-05-20	4.583,47	229,17	4.354,30	4.312,73
428.728.479-87	48404	01-05-20	5.852,40	292,62	5.559,78	5.506,71
048.828.679-40	19725	01-05-20	534,08	0,00	534,08	528,98
048.828.679-40	19724	01-05-20	2.521,23	0,00	2.521,23	2.497,16
048.828.679-40	18239	01-05-20	20.792,55	1.039,63	19.752,92	19.564,36
016.936.821-17	40792	01-05-20	29.665,80	1.483,29	28.182,51	27.913,48
965.355.399-20	8643	01-05-20	3.010,74	0,00	3.010,74	2.982,00
965.355.399-20	8636	01-05-20	4.405,05	0,00	4.405,05	4.363,00
965.355.399-20	8125	01-05-20	5.782,92	0,00	5.782,92	5.727,72
965.355.399-20	10754	01-05-20	8.029,20	0,00	8.029,20	7.952,55
965.355.399-20	10753	01-05-20	9.340,83	0,00	9.340,83	9.251,66
965.355.399-20	9420	01-05-20	12.355,65	0,00	12.355,65	12.237,70
965.355.399-20	49	01-05-20	58.751,39	0,00	58.751,39	58.190,55
965.355.399-20	7863	01-05-20	60.082,48	0,00	60.082,48	59.508,93
965.355.399-20	48	01-05-20	64.829,12	0,00	64.829,12	64.210,26
965.355.399-20	21512	01-05-20	73.286,40	0,00	73.286,40	72.586,80
965.355.399-20	21514	01-05-20	109.929,60	0,00	109.929,60	108.880,20

965.355.399-20	7861	01-05-20	128.287,31	0,00	128.287,31	127.062,67
856.055.499-87	49271	01-05-20	26.329,71	1.316,49	25.013,22	24.774,44
014.491.649-51	223943	01-05-20	2.658,32	132,92	2.525,40	2.501,29
256.024.110-20	91297	01-05-20	873,80	43,69	830,11	822,19
256.024.110-20	221949	01-05-20	1.086,15	54,31	1.031,84	1.021,99
256.024.110-20	88650	01-05-20	1.384,76	69,24	1.315,52	1.302,96
256.024.110-20	90879	01-05-20	2.186,50	109,33	2.077,17	2.057,34
256.024.110-20	87247	01-05-20	2.203,10	110,16	2.092,94	2.072,96
256.024.110-20	88397	01-05-20	2.945,32	147,27	2.798,05	2.771,34
256.024.110-20	93402	01-05-20	3.005,60	150,28	2.855,32	2.828,06
256.024.110-20	92165	01-05-20	3.606,72	180,34	3.426,38	3.393,67
256.024.110-20	89605	01-05-20	4.930,66	246,53	4.684,13	4.639,41
256.024.110-20	88050	01-05-20	5.049,12	252,46	4.796,66	4.750,87
256.024.110-20	88047	01-05-20	6.753,20	337,66	6.415,54	6.354,30
256.024.110-20	215321	01-05-20	6.972,32	348,62	6.623,70	6.560,47
256.024.110-20	221619	01-05-20	11.421,28	571,06	10.850,22	10.746,64
256.024.110-20	221556	01-05-20	12.022,40	601,12	11.421,28	11.312,25
256.024.110-20	89851	01-05-20	36.949,20	1.847,46	35.101,74	34.766,66
135.011.638-60	70912	01-05-20	60.574,08	3.028,70	57.545,38	56.996,05
135.011.638-60	71010	01-05-20	60.574,08	3.028,70	57.545,38	56.996,05
510.326.941-49	39033	01-05-20	26.842,50	1.342,13	25.500,37	25.256,94
510.326.941-49	39060	01-05-20	26.842,50	1.342,13	25.500,37	25.256,94
475.075.946-53	227123	01-05-20	1.407,57	70,38	1.337,19	1.324,43
475.075.946-53	42913	01-05-20	2.573,25	128,66	2.444,59	2.421,25
347.455.480-87	18124	01-05-20	1.357,37	67,87	1.289,50	1.277,19
911.267.971-20	225421	01-05-20	1.941,32	97,07	1.844,25	1.826,64
911.267.971-20	220972	01-05-20	2.130,73	106,54	2.024,19	2.004,87
911.267.971-20	220692	01-05-20	10.630,15	531,51	10.098,64	10.002,24

911.267.971-20	220943	01-05-20	16.820,72	841,04	15.979,68	15.827,14
911.267.971-20	220686	01-05-20	18.421,83	921,09	17.500,74	17.333,68
911.267.971-20	220973	01-05-20	21.307,27	1.065,36	20.241,91	20.048,68
911.267.971-20	220968	01-05-20	26.670,30	1.333,52	25.336,78	25.094,91
911.267.971-20	220854	01-05-20	34.183,92	1.709,20	32.474,72	32.164,71
911.267.971-20	220699	01-05-20	46.591,68	2.329,58	44.262,10	43.839,57
291.367.920-04	21149	01-05-20	17.710,23	0,00	17.710,23	17.541,17
468.161.276-68	73081	01-05-20	4.398,62	219,93	4.178,69	4.138,80
468.161.276-68	73086	01-05-20	7.481,46	374,07	7.107,39	7.039,54
468.161.276-68	72667	01-05-20	8.625,96	431,30	8.194,66	8.116,43
468.161.276-68	72755	01-05-20	8.625,96	431,30	8.194,66	8.116,43
468.161.276-68	73083	01-05-20	18.699,83	934,99	17.764,84	17.595,26
468.161.276-68	73078	01-05-20	20.800,81	1.040,04	19.760,77	19.572,13
468.161.276-68	73079	01-05-20	22.855,35	1.142,77	21.712,58	21.505,31
468.161.276-68	72770	01-05-20	40.973,31	2.048,67	38.924,64	38.553,06
468.161.276-68	72771	01-05-20	40.973,31	2.048,67	38.924,64	38.553,06
468.161.276-68	72653	01-05-20	45.286,27	2.264,31	43.021,96	42.611,27
468.161.276-68	72658	01-05-20	60.381,69	3.019,08	57.362,61	56.815,02
468.161.276-68	72757	01-05-20	107.824,50	5.391,23	102.433,27	101.455,44
650.677.700-15	27005	01-05-20	1.380,47	69,02	1.311,45	1.298,93
650.677.700-15	24414	01-05-20	4.460,00	0,00	4.460,00	4.417,42
012.060.411-61	87397	01-05-20	923,27	46,16	877,11	868,74
012.060.411-61	93518	01-05-20	5.062,08	253,10	4.808,98	4.763,07
24.949.326/0001-28	50342	01-05-20	21.059,20	1.052,96	20.006,24	19.815,26
24.949.326/0001-28	49322	01-05-20	23.165,12	1.158,26	22.006,86	21.796,78
24.949.326/0001-28	49881	01-05-20	23.165,12	1.158,26	22.006,86	21.796,78
24.949.326/0001-28	49013	01-05-20	25.271,04	1.263,55	24.007,49	23.778,31
703.297.290-04	24041	01-05-20	4.021,00	201,05	3.819,95	3.783,48

084.155.509-52	21651	01-05-20	34.332,45	1.716,62	32.615,83	32.304,48
015.667.411-49	30610	01-05-20	4.735,15	236,76	4.498,39	4.455,45
114.635.971-34	218918	01-05-20	2.635,26	131,76	2.503,50	2.479,60
114.635.971-34	218951	01-05-20	16.847,52	842,38	16.005,14	15.852,35
114.635.971-34	218955	01-05-20	18.561,15	928,06	17.633,09	17.464,76
114.635.971-34	219023	01-05-20	29.898,54	1.494,93	28.403,61	28.132,47
114.635.971-34	218949	01-05-20	34.169,76	1.708,49	32.461,27	32.151,39
114.635.971-34	41052	01-05-20	36.994,89	1.849,74	35.145,15	34.809,65
114.635.971-34	42099	01-05-20	39.040,83	1.952,04	37.088,79	36.734,74
114.635.971-34	42306	01-05-20	42.949,90	2.147,50	40.802,40	40.412,90
114.635.971-34	218919	01-05-20	50.781,96	2.539,10	48.242,86	47.782,33
114.635.971-34	40758	01-05-20	63.225,47	3.161,27	60.064,20	59.490,82
114.635.971-34	218925	01-05-20	67.104,68	3.355,23	63.749,45	63.140,89
114.635.971-34	218926	01-05-20	68.918,32	3.445,92	65.472,40	64.847,40
283.492.379-53	50640	01-05-20	17.388,78	869,44	16.519,34	16.361,65
234.390.500-25	51368	01-05-20	1.163,24	58,16	1.105,08	1.094,53
034.897.581-37	25864	01-05-20	4.831,80	241,59	4.590,21	4.546,39
035.349.971-40	60	01-05-20	26.327,60	0,00	26.327,60	26.076,27
046.284.019-00	27405	01-05-20	496,62	24,83	471,79	467,29
046.284.019-00	40839	01-05-20	58.950,96	2.947,55	56.003,41	55.468,80
577.311.281-72	27545	01-05-20	2.108,80	105,44	2.003,36	1.984,24
577.311.281-72	38486	01-05-20	2.515,60	125,78	2.389,82	2.367,01
577.311.281-72	26666	01-05-20	3.774,90	188,75	3.586,15	3.551,92
577.311.281-72	28320	01-05-20	14.784,24	739,21	14.045,03	13.910,96
012.893.941-99	225233	01-05-20	31.614,34	1.580,72	30.033,62	29.746,92
803.911.508-63	71892	01-05-20	7.200,85	360,04	6.840,81	6.775,51
803.911.508-63	71894	01-05-20	9.570,38	478,52	9.091,86	9.005,07
803.911.508-63	72444	01-05-20	21.261,30	1.063,07	20.198,23	20.005,42

803.911.508-63	72443	01-05-20	41.471,63	2.073,58	39.398,05	39.021,95
803.911.508-63	71893	01-05-20	49.090,08	2.454,50	46.635,58	46.190,39
803.911.508-63	72055	01-05-20	53.153,25	2.657,66	50.495,59	50.013,56
090.530.260-53	179	01-05-20	16.753,44	837,67	15.915,77	15.763,84
556.475.531-68	218915	01-05-20	7.955,78	397,79	7.557,99	7.485,84
556.475.531-68	218953	01-05-20	11.933,67	596,68	11.336,99	11.228,77
556.475.531-68	218954	01-05-20	19.889,45	994,47	18.894,98	18.714,61
307.883.231-72	223070	01-05-20	14.183,00	709,15	13.473,85	13.345,23
453.012.471-15	21150	01-05-20	20.631,56	1.031,58	19.599,98	19.412,88
907.802.059-87	24800	01-05-20	968,57	48,43	920,14	911,36
907.802.059-87	24980	01-05-20	3.172,33	158,62	3.013,71	2.984,94
554.645.139-49	9723	01-05-20	488,72	24,44	464,28	459,85
554.645.139-49	9367	01-05-20	1.964,03	98,20	1.865,83	1.848,02
239.594.441-68	42761	01-05-20	2.571,12	128,56	2.442,56	2.419,24
239.594.441-68	42212	01-05-20	39.581,52	1.979,08	37.602,44	37.243,48
247.272.961-87	17534	01-05-20	1.928,46	96,42	1.832,04	1.814,55
247.272.961-87	20418	01-05-20	5.584,80	279,24	5.305,56	5.254,91
247.272.961-87	20243	01-05-20	11.998,53	599,93	11.398,60	11.289,79
326.802.281-20	226732	01-05-20	17.463,77	873,19	16.590,58	16.432,21
326.802.281-20	221571	01-05-20	21.248,60	1.062,43	20.186,17	19.993,47
326.802.281-20	223173	01-05-20	25.359,72	1.267,99	24.091,73	23.861,75
326.802.281-20	221576	01-05-20	26.593,97	1.329,70	25.264,27	25.023,10
326.802.281-20	221578	01-05-20	27.161,96	1.358,10	25.803,86	25.557,53
326.802.281-20	223174	01-05-20	29.961,47	1.498,07	28.463,40	28.191,69
326.802.281-20	226733	01-05-20	34.750,16	1.737,51	33.012,65	32.697,51
326.802.281-20	225422	01-05-20	54.389,44	2.719,47	51.669,97	51.176,72
094.618.331-72	29334	01-05-20	4.270,20	213,51	4.056,69	4.017,96
094.618.331-72	226170	01-05-20	5.714,36	285,72	5.428,64	5.376,82

094.618.331-72	31610	01-05-20	8.540,40	427,02	8.113,38	8.035,93
094.618.331-72	29340	01-05-20	9.438,88	471,94	8.966,94	8.881,34
094.618.331-72	29917	01-05-20	135.492,63	6.774,63	128.718,00	127.489,25
094.618.331-72	27912	01-05-20	148.880,30	7.444,02	141.436,28	140.086,12
958.593.141-91	28442	01-05-20	4.345,32	217,27	4.128,05	4.088,64
958.593.141-91	28885	01-05-20	5.782,88	289,14	5.493,74	5.441,30
958.593.141-91	30199	01-05-20	18.144,36	907,22	17.237,14	17.072,59
958.593.141-91	27913	01-05-20	18.501,00	925,05	17.575,95	17.408,17
083.129.071-49	17897	01-05-20	2.174,70	108,74	2.065,96	2.046,24
122.106.251-49	36188	01-05-20	2.557,28	127,86	2.429,42	2.406,23
152.544.961-34	216908	01-05-20	913,26	45,66	867,60	859,32
152.544.961-34	225187	01-05-20	970,29	48,51	921,78	912,98
152.544.961-34	220451	01-05-20	1.170,80	58,54	1.112,26	1.101,64
152.544.961-34	220839	01-05-20	1.331,90	66,60	1.265,30	1.253,22
152.544.961-34	224891	01-05-20	1.448,93	72,45	1.376,48	1.363,34
152.544.961-34	90799	01-05-20	1.644,69	82,23	1.562,46	1.547,54
152.544.961-34	216267	01-05-20	3.358,50	167,93	3.190,57	3.160,11
152.544.961-34	217483	01-05-20	3.501,10	175,06	3.326,04	3.294,29
152.544.961-34	95310	01-05-20	5.014,85	250,74	4.764,11	4.718,63
152.544.961-34	225436	01-05-20	5.090,55	254,53	4.836,02	4.789,86
152.544.961-34	219188	01-05-20	6.148,10	307,41	5.840,69	5.784,93
152.544.961-34	223594	01-05-20	15.661,27	783,06	14.878,21	14.736,18
623.034.731-87	17896	01-05-20	2.511,24	125,56	2.385,68	2.362,91
279.950.200-82	42689	01-05-20	3.826,00	191,30	3.634,70	3.600,00
279.950.200-82	42883	01-05-20	26.506,90	1.325,35	25.181,55	24.941,17
656.354.428-20	87717	01-05-20	50.358,42	2.517,92	47.840,50	47.383,81
020.179.541-87	42110	01-05-20	2.806,65	140,33	2.666,32	2.640,87
020.179.541-87	42135	01-05-20	12.757,44	637,87	12.119,57	12.003,88

872.617.661-00	42062	01-05-20	352,04	17,60	334,44	331,25
872.617.661-00	41812	01-05-20	362,66	18,13	344,53	341,24
872.617.661-00	41829	01-05-20	1.987,37	99,37	1.888,00	1.869,98
872.617.661-00	41399	01-05-20	2.271,28	113,56	2.157,72	2.137,12
872.617.661-00	224257	01-05-20	4.655,43	232,77	4.422,66	4.380,44
872.617.661-00	41547	01-05-20	5.379,47	268,97	5.110,50	5.061,71
872.617.661-00	41560	01-05-20	10.758,94	537,95	10.220,99	10.123,42
872.617.661-00	224250	01-05-20	25.756,65	1.287,83	24.468,82	24.235,24
872.617.661-00	224730	01-05-20	56.396,75	2.819,84	53.576,91	53.065,46
091.408.591-34	42600	01-05-20	5.218,65	260,93	4.957,72	4.910,39
383.250.470-20	322465	01-05-20	538,82	26,94	511,88	506,99
310.920.041-49	19207	01-05-20	1.197,48	59,87	1.137,61	1.126,75
310.920.041-49	20546	01-05-20	2.256,66	112,83	2.143,83	2.123,36
106.850.309-20	49649	01-05-20	2.939,76	146,99	2.792,77	2.766,11
106.850.309-20	50458	01-05-20	4.336,52	216,83	4.119,69	4.080,36
106.850.309-20	49520	01-05-20	8.265,05	413,25	7.851,80	7.776,85
015.770.111-55	91829	01-05-20	955,73	47,79	907,94	899,27
015.770.111-55	221156	01-05-20	1.993,50	99,68	1.893,82	1.875,74
015.770.111-55	91087	01-05-20	2.939,27	146,96	2.792,31	2.765,65
015.770.111-55	218894	01-05-20	4.957,10	247,86	4.709,24	4.664,29
015.770.111-55	223093	01-05-20	5.700,36	285,02	5.415,34	5.363,64
015.770.111-55	89087	01-05-20	10.030,66	501,53	9.529,13	9.438,16
015.770.111-55	220106	01-05-20	13.482,43	674,12	12.808,31	12.686,04
015.770.111-55	225295	01-05-20	19.123,35	956,17	18.167,18	17.993,75
015.770.111-55	73812	01-05-20	19.719,53	985,98	18.733,55	18.554,72
015.770.111-55	73810	01-05-20	40.955,95	2.047,80	38.908,15	38.536,73
015.770.111-55	73811	01-05-20	49.826,48	2.491,32	47.335,16	46.883,30
359.309.340-53	17777	01-05-20	726,16	36,31	689,85	683,26

359,309,340-53 20459 01-05-20 2.898,88 144,94 2.753,94 2.727,65 359,309,340-53 19710 01-05-20 5.900,55 295,03 5.605,52 5.552,01 359,309,340-53 19561 01-05-20 12.792,30 639,62 12.152,68 12.036,67 004,558,691-89 25115 01-05-20 5.880,00 0,00 5.880,00 5.823,87 004,558,691-89 24830 01-05-20 6.720,00 0,00 6.720,00 6.655,85 017,047,380-59 23951 01-05-20 3.598,44 0,00 3.598,44 3.564,09 351,101,980-04 24835 01-05-20 1.305,22 65,26 1.239,96 1.228,12 870,185,781-91 73169 01-05-20 52,781,60 2.639,08 50,142,52 49,663,86 004,580,868-60 223063 01-05-20 25,856,11 1.292,81 24,563,30 24,328,82 004,580,868-60 42827 01-05-20 45,494,02 2,274,70 43,219,32 42,806,75	359.309.340-53	19664	01-05-20	1.342,36	67,12	1.275,24	1.263,07
359,309,340-53 19561 01-05-20 12,792,30 639,62 12,152,68 12,036,67 004,558,691-89 25115 01-05-20 5,880,00 0,00 5,880,00 5,823,87 004,558,691-89 24830 01-05-20 6,720,00 0,00 6,720,00 6,655,85 017,047,380-59 23951 01-05-20 3,598,44 0,00 3,598,44 3,564,09 351,101,980-04 24835 01-05-20 1,305,22 65,26 1,239,96 1,228,12 870,185,781-91 73169 01-05-20 52,781,60 2,639,08 50,142,52 49,663,86 004,580,868-60 223063 01-05-20 25,856,11 1,292,81 24,563,30 24,328,82 004,580,868-60 42827 01-05-20 39,992,25 1,999,61 37,992,64 37,629,96 191,380,671-53 220053 01-05-20 45,494,02 2,274,70 43,219,32 42,806,75 077,009,701-49 4109 01-05-20 147,231,40 7,361,57 139,869,83 138,534,62	359.309.340-53	20459	01-05-20	2.898,88	144,94	2.753,94	2.727,65
004.558.691-89 25115 01-05-20 5.880,00 0,00 5.880,00 5.823,87 004.558.691-89 24830 01-05-20 6.720,00 0,00 6.720,00 6.655,85 017.047.380-59 23951 01-05-20 3.598,44 0,00 3.598,44 3.564,09 351.101.980-04 24835 01-05-20 1.305,22 65,26 1.239,96 1.228,12 870.185.781-91 73169 01-05-20 52.781,60 2.639,08 50.142,52 49.663,86 004.580.868-60 223063 01-05-20 25.856,11 1.292,81 24.563,30 24.328,82 004.580.868-60 42827 01-05-20 39.992,25 1.999,61 37.992,64 37.629,96 191.380.671-53 220053 01-05-20 45.494,02 2.274,70 43.219,32 42.806,75 077.009.701-49 41190 01-05-20 147.231,40 7.361,57 139.869,83 138.534,62 077.009.701-49 41195 01-05-20 148.191,39 7.409,57 140.781,82 139.437,91	359.309.340-53	19710	01-05-20	5.900,55	295,03	5.605,52	5.552,01
004.558.691-89 24830 01-05-20 6.720,00 0,00 6.720,00 6.655,85 017.047.380-59 23951 01-05-20 3.598,44 0,00 3.598,44 3.564,09 351.101.980-04 24835 01-05-20 1.305,22 65,26 1.239,96 1.228,12 870.185.781-91 73169 01-05-20 52.781,60 2.639,08 50.142,52 49.663,86 004.580.868-60 223063 01-05-20 25.856,11 1.292,81 24.563,30 24.328,82 004.580.868-60 42827 01-05-20 39.992,25 1.999,61 37.992,64 37.629,96 191.380.671-53 220053 01-05-20 45.494,02 2.274,70 43.219,32 42.806,75 077.009.701-49 42021 01-05-20 26.591,42 1.329,57 25.261,85 25.020,70 077.009.701-49 41190 01-05-20 147.231,40 7.361,57 139.869,83 138.534,62 077.009.701-49 41195 01-05-20 1.951,50 97.58 1.853,92 1.836,22 <	359.309.340-53	19561	01-05-20	12.792,30	639,62	12.152,68	12.036,67
017.047.380-59 23951 01-05-20 3.598,44 0,00 3.598,44 3.564,09 351.101.980-04 24835 01-05-20 1.305,22 65,26 1.239,96 1.228,12 870.185.781-91 73169 01-05-20 52.781,60 2.639,08 50.142,52 49.663,86 004.580.868-60 223063 01-05-20 25.856,11 1.292,81 24.563,30 24.328,82 004.580.868-60 42827 01-05-20 39.992,25 1.999,61 37.992,64 37.629,96 191.380.671-53 220053 01-05-20 45.494,02 2.274,70 43.219,32 42.806,75 077.009.701-49 42021 01-05-20 26.591,42 1.329,57 25.261,85 25.020,70 077.009.701-49 41190 01-05-20 147.231,40 7.361,57 139.869,83 138.534,62 077.009.701-49 41195 01-05-20 148.191,39 7.409,57 140.781,82 139.437,91 014.050.231-98 42093 01-05-20 1.951,50 97,58 1.853,92 1.836,22<	004.558.691-89	25115	01-05-20	5.880,00	0,00	5.880,00	5.823,87
351.101.980-04 24835 01-05-20 1.305,22 65,26 1.239,96 1.228,12 870.185.781-91 73169 01-05-20 52.781,60 2.639,08 50.142,52 49.663,86 004.580.868-60 223063 01-05-20 25.856,11 1.292,81 24.563,30 24.328,82 004.580.868-60 42827 01-05-20 39.992,25 1.999,61 37.992,64 37.629,96 191.380.671-53 220053 01-05-20 45.494,02 2.274,70 43.219,32 42.806,75 077.009,701-49 42021 01-05-20 26.591,42 1.329,57 25.261,85 25.020,70 077.009,701-49 41190 01-05-20 147.231,40 7.361,57 139.869,83 138.534,62 077.009,701-49 41195 01-05-20 148.191,39 7.409,57 140.781,82 139.437,91 014.050,231-98 42093 01-05-20 1.951,50 97,58 1.853,92 1.836,22 306,764,951-68 17198 01-05-20 31.847,94 1.592,40 30.255,54 29.	004.558.691-89	24830	01-05-20	6.720,00	0,00	6.720,00	6.655,85
870.185.781-91 73169 01-05-20 52.781,60 2.639,08 50.142,52 49.663,86 004.580.868-60 223063 01-05-20 25.856,11 1.292,81 24.563,30 24.328,82 004.580.868-60 42827 01-05-20 39.992,25 1.999,61 37.992,64 37.629,96 191.380.671-53 220053 01-05-20 45.494,02 2.274,70 43.219,32 42.806,75 077.009.701-49 42021 01-05-20 26.591,42 1.329,57 25.261,85 25.020,70 077.009.701-49 41190 01-05-20 147.231,40 7.361,57 139.869,83 138.534,62 077.009.701-49 41195 01-05-20 148.191,39 7.409,57 140.781,82 139.437,91 014.050.231-98 42093 01-05-20 1.951,50 97,58 1.853,92 1.836,22 306.764.951-68 17198 01-05-20 31.847,94 1.592,40 30.255,54 29.966,72 306.764.951-68 15870 01-05-20 33.347,60 1.667,38 31.680,22 <	017.047.380-59	23951	01-05-20	3.598,44	0,00	3.598,44	3.564,09
004.580.868-60 223063 01-05-20 25.856,11 1.292,81 24.563,30 24.328,82 004.580.868-60 42827 01-05-20 39.992,25 1.999,61 37.992,64 37.629,96 191.380.671-53 220053 01-05-20 45.494,02 2.274,70 43.219,32 42.806,75 077.009.701-49 42021 01-05-20 26.591,42 1.329,57 25.261,85 25.020,70 077.009.701-49 41190 01-05-20 147.231,40 7.361,57 139.869,83 138.534,62 077.009.701-49 41195 01-05-20 148.191,39 7.409,57 140.781,82 139.437,91 014.050.231-98 42093 01-05-20 1.951,50 97,58 1.853,92 1.836,22 306.764.951-68 17198 01-05-20 3.734,76 186,74 3.548,02 3.514,15 306.764.951-68 15870 01-05-20 33.347,60 1.667,38 31.680,22 31.377,80 881.381.941-20 224470 01-05-20 23.570,12 1.178,51 22.391,61 2	351.101.980-04	24835	01-05-20	1.305,22	65,26	1.239,96	1.228,12
004.580.868-60 42827 01-05-20 39.992,25 1.999,61 37.992,64 37.629,96 191.380.671-53 220053 01-05-20 45.494,02 2.274,70 43.219,32 42.806,75 077.009.701-49 42021 01-05-20 26.591,42 1.329,57 25.261,85 25.020,70 077.009.701-49 41190 01-05-20 147.231,40 7.361,57 139.869,83 138.534,62 077.009.701-49 41195 01-05-20 148.191,39 7.409,57 140.781,82 139.437,91 014.050.231-98 42093 01-05-20 1.951,50 97,58 1.853,92 1.836,22 306.764.951-68 17198 01-05-20 3.734,76 186,74 3.548,02 3.514,15 306.764.951-68 16954 01-05-20 31.847,94 1.592,40 30.255,54 29.966,72 306.764.951-68 15870 01-05-20 33.347,60 1.667,38 31.680,22 31.377,80 881.381.941-20 224470 01-05-20 23.570,12 1.178,51 22.391,61 22	870.185.781-91	73169	01-05-20	52.781,60	2.639,08	50.142,52	49.663,86
191.380.671-53 220053 01-05-20 45.494,02 2.274,70 43.219,32 42.806,75 077.009.701-49 42021 01-05-20 26.591,42 1.329,57 25.261,85 25.020,70 077.009.701-49 41190 01-05-20 147.231,40 7.361,57 139.869,83 138.534,62 077.009.701-49 41195 01-05-20 148.191,39 7.409,57 140.781,82 139.437,91 014.050.231-98 42093 01-05-20 1.951,50 97,58 1.853,92 1.836,22 306.764.951-68 17198 01-05-20 3.734,76 186,74 3.548,02 3.514,15 306.764.951-68 16954 01-05-20 31.847,94 1.592,40 30.255,54 29.966,72 306.764.951-68 15870 01-05-20 33.347,60 1.667,38 31.680,22 31.377,80 881.381.941-20 224470 01-05-20 23.570,12 1.178,51 22.391,61 22.177,86 401.304.871-04 218914 01-05-20 7.955,78 397,79 7.557,99 7.485	004.580.868-60	223063	01-05-20	25.856,11	1.292,81	24.563,30	24.328,82
077.009.701-49 42021 01-05-20 26.591,42 1.329,57 25.261,85 25.020,70 077.009.701-49 41190 01-05-20 147.231,40 7.361,57 139.869,83 138.534,62 077.009.701-49 41195 01-05-20 148.191,39 7.409,57 140.781,82 139.437,91 014.050.231-98 42093 01-05-20 1.951,50 97,58 1.853,92 1.836,22 306.764.951-68 17198 01-05-20 3.734,76 186,74 3.548,02 3.514,15 306.764.951-68 16954 01-05-20 31.847,94 1.592,40 30.255,54 29.966,72 306.764.951-68 15870 01-05-20 33.347,60 1.667,38 31.680,22 31.377,80 881.381.941-20 224470 01-05-20 23.570,12 1.178,51 22.391,61 22.177,86 401.304.871-04 218914 01-05-20 7.955,78 397,79 7.557,99 7.485,84 401.304.871-04 218911 01-05-20 15.911,56 795,58 15.115,98 14.971,6	004.580.868-60	42827	01-05-20	39.992,25	1.999,61	37.992,64	37.629,96
077.009.701-49 41190 01-05-20 147.231,40 7.361,57 139.869,83 138.534,62 077.009.701-49 41195 01-05-20 148.191,39 7.409,57 140.781,82 139.437,91 014.050.231-98 42093 01-05-20 1.951,50 97,58 1.853,92 1.836,22 306.764.951-68 17198 01-05-20 3.734,76 186,74 3.548,02 3.514,15 306.764.951-68 16954 01-05-20 31.847,94 1.592,40 30.255,54 29.966,72 306.764.951-68 15870 01-05-20 33.347,60 1.667,38 31.680,22 31.377,80 881.381.941-20 224470 01-05-20 23.570,12 1.178,51 22.391,61 22.177,86 401.304.871-04 218914 01-05-20 7.955,78 397,79 7.557,99 7.485,84 401.304.871-04 218964 01-05-20 15.911,56 795,58 15.115,98 14.971,68 599.529.971-91 29266 01-05-20 1.750,36 87,52 1.662,84 1.646,97	191.380.671-53	220053	01-05-20	45.494,02	2.274,70	43.219,32	42.806,75
077.009.701-49 41195 01-05-20 148.191,39 7.409,57 140.781,82 139.437,91 014.050.231-98 42093 01-05-20 1.951,50 97,58 1.853,92 1.836,22 306.764.951-68 17198 01-05-20 3.734,76 186,74 3.548,02 3.514,15 306.764.951-68 16954 01-05-20 31.847,94 1.592,40 30.255,54 29.966,72 306.764.951-68 15870 01-05-20 33.347,60 1.667,38 31.680,22 31.377,80 881.381.941-20 224470 01-05-20 23.570,12 1.178,51 22.391,61 22.177,86 401.304.871-04 218914 01-05-20 7.955,78 397,79 7.557,99 7.485,84 401.304.871-04 218964 01-05-20 11.933,67 596,68 11.336,99 11.228,77 401.304.871-04 218911 01-05-20 15.911,56 795,58 15.115,98 14.971,68 599.529.971-91 29266 01-05-20 1.750,36 87,52 1.662,84 1.646,97	077.009.701-49	42021	01-05-20	26.591,42	1.329,57	25.261,85	25.020,70
014.050.231-98 42093 01-05-20 1.951,50 97,58 1.853,92 1.836,22 306.764.951-68 17198 01-05-20 3.734,76 186,74 3.548,02 3.514,15 306.764.951-68 16954 01-05-20 31.847,94 1.592,40 30.255,54 29.966,72 306.764.951-68 15870 01-05-20 33.347,60 1.667,38 31.680,22 31.377,80 881.381.941-20 224470 01-05-20 23.570,12 1.178,51 22.391,61 22.177,86 401.304.871-04 218914 01-05-20 7.955,78 397,79 7.557,99 7.485,84 401.304.871-04 218964 01-05-20 11.933,67 596,68 11.336,99 11.228,77 401.304.871-04 218911 01-05-20 15.911,56 795,58 15.115,98 14.971,68 599.529.971-91 29266 01-05-20 1.750,36 87,52 1.662,84 1.646,97 599.529.971-91 29306 01-05-20 3.378,98 168,95 3.210,03 3.179,39	077.009.701-49	41190	01-05-20	147.231,40	7.361,57	139.869,83	138.534,62
306.764.951-68 17198 01-05-20 3.734,76 186,74 3.548,02 3.514,15 306.764.951-68 16954 01-05-20 31.847,94 1.592,40 30.255,54 29.966,72 306.764.951-68 15870 01-05-20 33.347,60 1.667,38 31.680,22 31.377,80 881.381.941-20 224470 01-05-20 23.570,12 1.178,51 22.391,61 22.177,86 401.304.871-04 218914 01-05-20 7.955,78 397,79 7.557,99 7.485,84 401.304.871-04 218964 01-05-20 11.933,67 596,68 11.336,99 11.228,77 401.304.871-04 218911 01-05-20 15.911,56 795,58 15.115,98 14.971,68 599.529.971-91 29266 01-05-20 1.750,36 87,52 1.662,84 1.646,97 599.529.971-91 29306 01-05-20 3.378,98 168,95 3.210,03 3.179,39 599.529.971-91 29306 01-05-20 6.838,78 341,94 6.496,84 6.434,82	077.009.701-49	41195	01-05-20	148.191,39	7.409,57	140.781,82	139.437,91
306.764.951-68 16954 01-05-20 31.847,94 1.592,40 30.255,54 29.966,72 306.764.951-68 15870 01-05-20 33.347,60 1.667,38 31.680,22 31.377,80 881.381.941-20 224470 01-05-20 23.570,12 1.178,51 22.391,61 22.177,86 401.304.871-04 218914 01-05-20 7.955,78 397,79 7.557,99 7.485,84 401.304.871-04 218964 01-05-20 11.933,67 596,68 11.336,99 11.228,77 401.304.871-04 218911 01-05-20 15.911,56 795,58 15.115,98 14.971,68 599.529.971-91 29266 01-05-20 1.750,36 87,52 1.662,84 1.646,97 599.529.971-91 30542 01-05-20 3.378,98 168,95 3.210,03 3.179,39 599.529.971-91 29306 01-05-20 6.838,78 341,94 6.496,84 6.434,82 275.549.138-83 42365 01-05-20 1.917,44 95,87 1.821,57 1.804,18 <	014.050.231-98	42093	01-05-20	1.951,50	97,58	1.853,92	1.836,22
306.764.951-68 15870 01-05-20 33.347,60 1.667,38 31.680,22 31.377,80 881.381.941-20 224470 01-05-20 23.570,12 1.178,51 22.391,61 22.177,86 401.304.871-04 218914 01-05-20 7.955,78 397,79 7.557,99 7.485,84 401.304.871-04 218964 01-05-20 11.933,67 596,68 11.336,99 11.228,77 401.304.871-04 218911 01-05-20 15.911,56 795,58 15.115,98 14.971,68 599.529.971-91 29266 01-05-20 1.750,36 87,52 1.662,84 1.646,97 599.529.971-91 30542 01-05-20 3.378,98 168,95 3.210,03 3.179,39 599.529.971-91 29306 01-05-20 6.838,78 341,94 6.496,84 6.434,82 275.549.138-83 42365 01-05-20 1.917,44 95,87 1.821,57 1.804,18	306.764.951-68	17198	01-05-20	3.734,76	186,74	3.548,02	3.514,15
881.381.941-20 224470 01-05-20 23.570,12 1.178,51 22.391,61 22.177,86 401.304.871-04 218914 01-05-20 7.955,78 397,79 7.557,99 7.485,84 401.304.871-04 218964 01-05-20 11.933,67 596,68 11.336,99 11.228,77 401.304.871-04 218911 01-05-20 15.911,56 795,58 15.115,98 14.971,68 599.529.971-91 29266 01-05-20 1.750,36 87,52 1.662,84 1.646,97 599.529.971-91 30542 01-05-20 3.378,98 168,95 3.210,03 3.179,39 599.529.971-91 29306 01-05-20 6.838,78 341,94 6.496,84 6.434,82 275.549.138-83 42365 01-05-20 1.917,44 95,87 1.821,57 1.804,18	306.764.951-68	16954	01-05-20	31.847,94	1.592,40	30.255,54	29.966,72
401.304.871-04 218914 01-05-20 7.955,78 397,79 7.557,99 7.485,84 401.304.871-04 218964 01-05-20 11.933,67 596,68 11.336,99 11.228,77 401.304.871-04 218911 01-05-20 15.911,56 795,58 15.115,98 14.971,68 599.529.971-91 29266 01-05-20 1.750,36 87,52 1.662,84 1.646,97 599.529.971-91 30542 01-05-20 3.378,98 168,95 3.210,03 3.179,39 599.529.971-91 29306 01-05-20 6.838,78 341,94 6.496,84 6.434,82 275.549.138-83 42365 01-05-20 1.917,44 95,87 1.821,57 1.804,18	306.764.951-68	15870	01-05-20	33.347,60	1.667,38	31.680,22	31.377,80
401.304.871-04 218964 01-05-20 11.933,67 596,68 11.336,99 11.228,77 401.304.871-04 218911 01-05-20 15.911,56 795,58 15.115,98 14.971,68 599.529.971-91 29266 01-05-20 1.750,36 87,52 1.662,84 1.646,97 599.529.971-91 30542 01-05-20 3.378,98 168,95 3.210,03 3.179,39 599.529.971-91 29306 01-05-20 6.838,78 341,94 6.496,84 6.434,82 275.549.138-83 42365 01-05-20 1.917,44 95,87 1.821,57 1.804,18	881.381.941-20	224470	01-05-20	23.570,12	1.178,51	22.391,61	22.177,86
401.304.871-04 218911 01-05-20 15.911,56 795,58 15.115,98 14.971,68 599.529.971-91 29266 01-05-20 1.750,36 87,52 1.662,84 1.646,97 599.529.971-91 30542 01-05-20 3.378,98 168,95 3.210,03 3.179,39 599.529.971-91 29306 01-05-20 6.838,78 341,94 6.496,84 6.434,82 275.549.138-83 42365 01-05-20 1.917,44 95,87 1.821,57 1.804,18	401.304.871-04	218914	01-05-20	7.955,78	397,79	7.557,99	7.485,84
599.529.971-91 29266 01-05-20 1.750,36 87,52 1.662,84 1.646,97 599.529.971-91 30542 01-05-20 3.378,98 168,95 3.210,03 3.179,39 599.529.971-91 29306 01-05-20 6.838,78 341,94 6.496,84 6.434,82 275.549.138-83 42365 01-05-20 1.917,44 95,87 1.821,57 1.804,18	401.304.871-04	218964	01-05-20	11.933,67	596,68	11.336,99	11.228,77
599.529.971-91 30542 01-05-20 3.378,98 168,95 3.210,03 3.179,39 599.529.971-91 29306 01-05-20 6.838,78 341,94 6.496,84 6.434,82 275.549.138-83 42365 01-05-20 1.917,44 95,87 1.821,57 1.804,18	401.304.871-04	218911	01-05-20	15.911,56	795,58	15.115,98	14.971,68
599.529.971-91 29306 01-05-20 6.838,78 341,94 6.496,84 6.434,82 275.549.138-83 42365 01-05-20 1.917,44 95,87 1.821,57 1.804,18	599.529.971-91	29266	01-05-20	1.750,36	87,52	1.662,84	1.646,97
275.549.138-83 42365 01-05-20 1.917,44 95,87 1.821,57 1.804,18	599.529.971-91	30542	01-05-20	3.378,98	168,95	3.210,03	3.179,39
	599.529.971-91	29306	01-05-20	6.838,78	341,94	6.496,84	6.434,82
275.549.138-83 42472 01-05-20 2.226,00 111,30 2.114,70 2.094,51	275.549.138-83	42365	01-05-20	1.917,44	95,87	1.821,57	1.804,18
	275.549.138-83	42472	01-05-20	2.226,00	111,30	2.114,70	2.094,51

275.549.138-83	42104	01-05-20	2.795,88	139,79	2.656,09	2.630,73
275.549.138-83	42825	01-05-20	34.679,96	1.734,00	32.945,96	32.631,46
876.081.381-49	211537	01-05-20	1.160,86	58,04	1.102,82	1.092,29
876.081.381-49	214369	01-05-20	2.144,34	107,22	2.037,12	2.017,67
876.081.381-49	211528	01-05-20	2.495,72	124,79	2.370,93	2.348,30
876.081.381-49	211536	01-05-20	3.137,40	156,87	2.980,53	2.952,08
876.081.381-49	222657	01-05-20	3.365,90	168,30	3.197,60	3.167,08
876.081.381-49	211530	01-05-20	4.529,96	226,50	4.303,46	4.262,38
876.081.381-49	211538	01-05-20	5.462,07	273,10	5.188,97	5.139,44
876.081.381-49	211539	01-05-20	6.455,54	322,78	6.132,76	6.074,22
876.081.381-49	222780	01-05-20	10.509,24	525,46	9.983,78	9.888,47
876.081.381-49	219291	01-05-20	11.171,51	558,58	10.612,93	10.511,62
876.081.381-49	211541	01-05-20	11.259,90	563,00	10.696,90	10.594,79
876.081.381-49	219327	01-05-20	12.182,99	609,15	11.573,84	11.463,36
876.081.381-49	225419	01-05-20	13.330,80	666,54	12.664,26	12.543,37
876.081.381-49	220995	01-05-20	16.807,76	840,39	15.967,37	15.814,94
876.081.381-49	221675	01-05-20	18.136,20	906,81	17.229,39	17.064,92
876.081.381-49	71358	01-05-20	21.204,06	1.060,20	20.143,86	19.951,57
876.081.381-49	212184	01-05-20	22.010,19	1.100,51	20.909,68	20.710,07
876.081.381-49	221676	01-05-20	33.166,88	1.658,34	31.508,54	31.207,76
876.081.381-49	219290	01-05-20	41.768,99	2.088,45	39.680,54	39.301,75
876.081.381-49	211544	01-05-20	50.252,84	2.512,64	47.740,20	47.284,47
876.081.381-49	71381	01-05-20	66.170,60	3.308,53	62.862,07	62.261,98
876.081.381-49	71162	01-05-20	79.937,07	3.996,85	75.940,22	75.215,29
876.081.381-49	71806	01-05-20	79.937,07	3.996,85	75.940,22	75.215,29
876.081.381-49	71623	01-05-20	79.937,23	3.996,86	75.940,37	75.215,44
051.750.411-18	42737	01-05-20	3.359,88	167,99	3.191,89	3.161,42
051.750.411-18	41520	01-05-20	25.197,60	1.259,88	23.937,72	23.709,21

051.750.411-18	221239	01-05-20	29.417,52	1.470,88	27.946,64	27.679,86
051.750.411-18	221072	01-05-20	31.378,71	1.568,94	29.809,77	29.525,20
051.750.411-18	221292	01-05-20	35.301,09	1.765,05	33.536,04	33.215,90
051.750.411-18	221044	01-05-20	49.029,21	2.451,46	46.577,75	46.133,12
051.750.411-18	221073	01-05-20	49.029,21	2.451,46	46.577,75	46.133,12
051.750.411-18	221215	01-05-20	49.029,21	2.451,46	46.577,75	46.133,12
051.750.411-18	221043	01-05-20	54.912,72	2.745,64	52.167,08	51.669,09
051.750.411-18	221280	01-05-20	54.912,72	2.745,64	52.167,08	51.669,09
051.750.411-18	221288	01-05-20	54.912,82	2.745,64	52.167,18	51.669,19
051.750.411-18	221291	01-05-20	62.757,50	3.137,88	59.619,62	59.050,49
051.750.411-18	41430	01-05-20	66.586,68	3.329,33	63.257,35	62.653,49
051.750.411-18	41937	01-05-20	73.315,26	3.665,76	69.649,50	68.984,62
685.936.608-78	42251	01-05-20	2.478,24	123,91	2.354,33	2.331,86
685.936.608-78	24984	01-05-20	13.880,45	694,02	13.186,43	13.060,55
685.936.608-78	42817	01-05-20	27.055,77	1.352,79	25.702,98	25.457,62
566.306.979-87	24673	01-05-20	16.620,34	831,02	15.789,32	15.638,59
153.375.379-20	25429	01-05-20	1.562,76	78,14	1.484,62	1.470,45
153.375.379-20	25426	01-05-20	12.877,21	643,86	12.233,35	12.116,57
11.127.711/0001-48	42017	01-05-20	5.123,48	256,17	4.867,31	4.820,85
11.127.711/0001-48	41585	01-05-20	26.064,65	1.303,23	24.761,42	24.525,05
11.127.711/0001-48	41194	01-05-20	39.836,35	1.991,82	37.844,53	37.483,26
141.930.609-00	27379	01-05-20	286,27	14,31	271,96	269,36
141.930.609-00	27792	01-05-20	5.022,56	251,13	4.771,43	4.725,88
858.884.351-04	48298	01-05-20	3.610,68	180,53	3.430,15	3.397,41
858.884.351-04	48265	01-05-20	4.212,46	210,62	4.001,84	3.963,64
858.884.351-04	48646	01-05-20	5.681,40	284,07	5.397,33	5.345,81
017.129.139-56	25159	01-05-20	6.817,36	340,87	6.476,49	6.414,66
017.948.171-15	30100	01-05-20	705,10	35,26	669,84	663,45

880.118.441-72	41528	01-05-20	499,49	24,97	474,52	469,99
880.118.441-72	311613	01-05-20	1.217,81	60,89	1.156,92	1.145,88
880.118.441-72	312876	01-05-20	1.956,62	97,83	1.858,79	1.841,05
880.118.441-72	309388	01-05-20	3.119,80	155,99	2.963,81	2.935,52
880.118.441-72	42012	01-05-20	9.554,51	477,73	9.076,78	8.990,13
880.118.441-72	42013	01-05-20	18.232,12	911,61	17.320,51	17.155,17
880.118.441-72	41203	01-05-20	32.938,58	1.646,93	31.291,65	30.992,94
640.526.051-87	319222	01-05-20	400,45	20,02	380,43	376,80
640.526.051-87	319221	01-05-20	5.861,56	293,08	5.568,48	5.515,32
640.526.051-87	319439	01-05-20	9.514,41	475,72	9.038,69	8.952,41
980.038.878-87	119353	01-05-20	2.660,19	133,01	2.527,18	2.503,06
980.038.878-87	116710	01-05-20	5.740,41	287,02	5.453,39	5.401,33
478.162.871-00	30026	01-05-20	615,19	30,76	584,43	578,85
478.162.871-00	30025	01-05-20	903,36	45,17	858,19	850,00
478.162.871-00	30024	01-05-20	907,20	45,36	861,84	853,61
478.162.871-00	31999	01-05-20	1.474,60	73,73	1.400,87	1.387,50
478.162.871-00	30675	01-05-20	3.030,93	151,55	2.879,38	2.851,89
478.162.871-00	29697	01-05-20	17.269,02	863,45	16.405,57	16.248,96
478.162.871-00	29829	01-05-20	24.048,50	1.202,43	22.846,07	22.627,98
074.161.118-03	15799	01-05-20	4.144,97	207,25	3.937,72	3.900,13
074.161.118-03	16052	01-05-20	25.531,22	1.276,56	24.254,66	24.023,12
074.161.118-03	15798	01-05-20	232.596,43	11.629,82	220.966,61	218.857,25
657.818.059-15	216815	01-05-20	2.555,91	0,00	2.555,91	2.531,51
443.316.650-20	24175	01-05-20	4.973,65	248,68	4.724,97	4.679,87
443.316.650-20	25098	01-05-20	17.092,84	854,64	16.238,20	16.083,19
073.461.228-10	17927	01-05-20	409,57	20,48	389,09	385,38
073.461.228-10	17486	01-05-20	5.323,59	266,18	5.057,41	5.009,13
005.450.791-01	41813	01-05-20	362,66	18,13	344,53	341,24

005.450.791-01	41400	01-05-20	4.542,56	227,13	4.315,43	4.274,23
005.450.791-01	224258	01-05-20	4.655,43	232,77	4.422,66	4.380,44
005.450.791-01	224729	01-05-20	10.915,50	545,78	10.369,72	10.270,73
005.450.791-01	224255	01-05-20	25.756,65	1.287,83	24.468,82	24.235,24
800.872.721-72	116248	01-05-20	17.290,73	864,54	16.426,19	16.269,38
461.690.670-04	51253	01-05-20	2.269,98	113,50	2.156,48	2.135,89
095.632.008-29	23442	01-05-20	2.658,14	132,91	2.525,23	2.501,12
095.632.008-29	25653	01-05-20	11.914,28	0,00	11.914,28	11.800,55
095.632.008-29	24701	01-05-20	23.140,75	0,00	23.140,75	22.919,85
095.632.008-29	21864	01-05-20	75.010,65	0,00	75.010,65	74.294,59
095.632.008-29	21860	01-05-20	76.736,80	0,00	76.736,80	76.004,27
591.529.231-34	18985	01-05-20	1.055,09	52,75	1.002,34	992,77
591.529.231-34	19157	01-05-20	1.055,09	52,75	1.002,34	992,77
591.529.231-34	19824	01-05-20	1.055,09	52,75	1.002,34	992,77
591.529.231-34	20656	01-05-20	2.199,10	109,96	2.089,14	2.069,20
591.529.231-34	20663	01-05-20	2.889,50	144,48	2.745,02	2.718,82
591.529.231-34	20384	01-05-20	3.268,26	163,41	3.104,85	3.075,21
591.529.231-34	20673	01-05-20	4.045,30	202,27	3.843,03	3.806,34
591.529.231-34	20695	01-05-20	4.334,25	216,71	4.117,54	4.078,23
591.529.231-34	20736	01-05-20	4.334,25	216,71	4.117,54	4.078,23
591.529.231-34	18643	01-05-20	5.461,01	273,05	5.187,96	5.138,44
591.529.231-34	42888	01-05-20	8.631,20	431,56	8.199,64	8.121,37
591.529.231-34	42927	01-05-20	8.631,20	431,56	8.199,64	8.121,37
591.529.231-34	20496	01-05-20	15.393,70	769,69	14.624,01	14.484,41
651.206.801-78	9897	01-05-20	6.191,84	309,59	5.882,25	5.826,10
520.301.721-20	36330	01-05-20	751,54	37,58	713,96	707,14
520.301.721-20	35778	01-05-20	835,87	41,79	794,08	786,50
520.301.721-20	35179	01-05-20	884,76	44,24	840,52	832,50

520.301.721-20	34146	01-05-20	1.004,13	50,21	953,92	944,81
520.301.721-20	35187	01-05-20	4.007,55	200,38	3.807,17	3.770,83
520.301.721-20	34053	01-05-20	6.710,57	335,53	6.375,04	6.314,18
648.669.121-20	220079	01-05-20	6.380,04	319,00	6.061,04	6.003,18
648.669.121-20	220065	01-05-20	15.083,81	754,19	14.329,62	14.192,83
648.669.121-20	220345	01-05-20	21.266,80	1.063,34	20.203,46	20.010,60
648.669.121-20	221279	01-05-20	28.447,80	1.422,39	27.025,41	26.767,42
648.669.121-20	219977	01-05-20	32.322,45	1.616,12	30.706,33	30.413,21
100.885.391-72	317861	01-05-20	464,76	23,24	441,52	437,31
100.885.391-72	312845	01-05-20	471,28	23,56	447,72	443,45
100.885.391-72	312540	01-05-20	471,50	23,58	447,92	443,64
392.309.101-04	30382	01-05-20	1.432,64	71,63	1.361,01	1.348,02
392.309.101-04	28429	01-05-20	1.563,09	78,15	1.484,94	1.470,76
392.309.101-04	28564	01-05-20	2.084,12	104,21	1.979,91	1.961,01
392.309.101-04	28329	01-05-20	5.589,18	279,46	5.309,72	5.259,03
392.309.101-04	28798	01-05-20	6.290,02	314,50	5.975,52	5.918,48
392.309.101-04	221307	01-05-20	6.468,36	323,42	6.144,94	6.086,28
392.309.101-04	221335	01-05-20	7.379,50	368,98	7.010,52	6.943,60
392.309.101-04	41961	01-05-20	9.259,60	462,98	8.796,62	8.712,65
392.309.101-04	32111	01-05-20	30.930,90	1.546,55	29.384,35	29.103,85
392.309.101-04	32113	01-05-20	38.552,91	1.927,65	36.625,26	36.275,63
392.309.101-04	27880	01-05-20	76.203,01	3.810,15	72.392,86	71.701,79
292.208.071-49	224129	01-05-20	4.611,41	230,57	4.380,84	4.339,02
292.208.071-49	224133	01-05-20	7.451,36	372,57	7.078,79	7.011,22
292.208.071-49	224117	01-05-20	16.821,37	841,07	15.980,30	15.827,75
024.485.761-06	221706	01-05-20	7.601,08	380,05	7.221,03	7.152,10
024.485.761-06	221732	01-05-20	22.178,10	1.108,91	21.069,19	20.868,06
977.252.851-72	40587	01-05-20	3.748,30	187,42	3.560,88	3.526,89

715.230.061-53	39663	01-05-20	4.473,40	223,67	4.249,73	4.209,16
002.454.870-77	21594	01-05-20	64.537,77	0,00	64.537,77	63.921,69
001.912.230-69	24340	01-05-20	455,45	22,77	432,68	428,55
001.912.230-69	23840	01-05-20	460,54	23,03	437,51	433,33
001.912.230-69	23448	01-05-20	33.363,89	1.668,19	31.695,70	31.393,13
21.613.977/0001-54	309807	01-05-20	2.143,18	107,16	2.036,02	2.016,58
21.613.977/0001-54	311085	01-05-20	8.995,68	449,78	8.545,90	8.464,32
21.613.977/0001-54	222037	01-05-20	48.022,20	2.401,11	45.621,09	45.185,59
335.625.551-72	41378	01-05-20	103.038,74	5.151,94	97.886,80	96.952,37
117.520.718-75	17905	01-05-20	840,50	42,03	798,47	790,85
117.520.718-75	16364	01-05-20	2.623,36	131,17	2.492,19	2.468,40
117.520.718-75	17782	01-05-20	5.747,28	287,36	5.459,92	5.407,80
167.396.801-59	33821	01-05-20	359,75	17,99	341,76	338,50
167.396.801-59	35244	01-05-20	1.723,92	86,20	1.637,72	1.622,09
167.396.801-59	33008	01-05-20	2.229,40	111,47	2.117,93	2.097,71
167.396.801-59	35294	01-05-20	2.281,56	114,08	2.167,48	2.146,79
167.396.801-59	33331	01-05-20	3.473,51	173,68	3.299,83	3.268,33
197.238.140-72	74319	01-05-20	13.780,48	689,02	13.091,46	12.966,49
197.238.140-72	74341	01-05-20	54.677,10	2.733,86	51.943,24	51.447,39
885.906.401-59	16650	01-05-20	321,53	16,08	305,45	302,53
885.906.401-59	16633	01-05-20	3.140,70	157,04	2.983,66	2.955,18
549.005.491-34	30666	01-05-20	2.923,35	146,17	2.777,18	2.750,67
549.005.491-34	29700	01-05-20	12.820,24	641,01	12.179,23	12.062,97
549.005.491-34	225752	01-05-20	16.599,10	829,96	15.769,14	15.618,61
491.857.051-87	17197	01-05-20	832,00	41,60	790,40	782,85
101.113.718-64	17724	01-05-20	993,39	49,67	943,72	934,71
101.113.718-64	17186	01-05-20	1.632,27	81,61	1.550,66	1.535,86
101.113.718-64	17717	01-05-20	3.782,70	189,14	3.593,56	3.559,26

515.701.221-72	30162	01-05-20	1.428,56	71,43	1.357,13	1.344,17
882.490.931-00	27499	01-05-20	3.548,84	177,44	3.371,40	3.339,22
882.490.931-00	40954	01-05-20	63.121,66	3.156,08	59.965,58	59.393,14
031.799.719-08	27265	02-05-20	5.506,95	275,35	5.231,60	5.181,66
031.799.719-08	25637	02-05-20	9.178,25	458,91	8.719,34	8.636,10
031.799.719-08	26448	02-05-20	9.178,25	458,91	8.719,34	8.636,10
031.799.719-08	26471	02-05-20	9.178,25	458,91	8.719,34	8.636,10
031.799.719-08	25339	02-05-20	11.013,90	550,70	10.463,20	10.363,32
031.799.719-08	28362	02-05-20	11.193,50	559,68	10.633,82	10.532,31
031.799.719-08	28595	02-05-20	11.193,50	559,68	10.633,82	10.532,31
031.799.719-08	25357	02-05-20	17.789,90	889,50	16.900,40	16.739,07
031.799.719-08	25452	02-05-20	27.098,72	1.354,94	25.743,78	25.498,03
031.799.719-08	26509	02-05-20	33.885,25	1.694,26	32.190,99	31.883,69
031.799.719-08	27177	02-05-20	38.763,95	1.938,20	36.825,75	36.474,21
031.799.719-08	26825	02-05-20	67.430,57	3.371,53	64.059,04	63.447,53
031.799.719-08	25614	02-05-20	73.394,19	3.669,71	69.724,48	69.058,89
165.524.901-00	222325	02-05-20	26.960,47	1.348,02	25.612,45	25.367,95
960.954.741-91	220601	02-05-20	43.353,00	2.167,65	41.185,35	40.792,19
517.752.980-00	36977	02-05-20	180.712,22	0,00	180.712,22	178.987,13
467.095.411-34	224656	02-05-20	24.113,76	1.205,69	22.908,07	22.689,39
467.095.411-34	224533	02-05-20	56.265,44	2.813,27	53.452,17	52.941,91
467.095.411-34	224498	02-05-20	76.887,12	3.844,36	73.042,76	72.345,49
467.095.411-34	224695	02-05-20	76.887,12	3.844,36	73.042,76	72.345,49
467.095.411-34	27842	02-05-20	117.075,28	5.853,76	111.221,52	110.159,79
467.095.411-34	27854	02-05-20	146.381,49	7.319,07	139.062,42	137.734,92
467.095.411-34	29291	02-05-20	221.038,69	11.051,93	209.986,76	207.982,21
467.095.411-34	27879	02-05-20	283.787,48	14.189,37	269.598,11	267.024,51
023.956.041-86	26271	02-05-20	1.523,97	76,20	1.447,77	1.433,95

023.956.041-86	26131	02-05-20	2.418,54	120,93	2.297,61	2.275,68
023.956.041-86	36918	02-05-20	6.454,03	322,70	6.131,33	6.072,80
023.956.041-86	21523	02-05-20	11.233,60	561,68	10.671,92	10.570,05
023.956.041-86	36951	02-05-20	15.646,40	782,32	14.864,08	14.722,19
023.956.041-86	25734	02-05-20	16.939,82	846,99	16.092,83	15.939,21
023.956.041-86	37194	02-05-20	20.542,80	1.027,14	19.515,66	19.329,36
048.828.679-40	20131	02-05-20	1.248,00	0,00	1.248,00	1.236,09
256.024.110-20	94655	02-05-20	1.869,15	93,46	1.775,69	1.758,74
256.024.110-20	225459	02-05-20	2.748,46	137,42	2.611,04	2.586,11
256.024.110-20	94957	02-05-20	11.868,35	593,42	11.274,93	11.167,30
599.594.360-04	95580	02-05-20	5.154,24	257,71	4.896,53	4.849,79
650.677.700-15	25016	02-05-20	5.233,86	261,69	4.972,17	4.924,71
012.060.411-61	86829	02-05-20	17.342,96	867,15	16.475,81	16.318,53
034.897.581-37	42370	02-05-20	59.820,08	2.991,00	56.829,08	56.286,59
577.311.281-72	37883	02-05-20	572,93	28,65	544,28	539,08
577.311.281-72	26174	02-05-20	573,14	28,66	544,48	539,28
577.311.281-72	26177	02-05-20	573,14	28,66	544,48	539,28
577.311.281-72	26308	02-05-20	2.528,00	126,40	2.401,60	2.378,67
577.311.281-72	38057	02-05-20	3.787,50	189,38	3.598,12	3.563,77
577.311.281-72	26261	02-05-20	4.789,88	239,49	4.550,39	4.506,95
907.802.059-87	25058	02-05-20	419,13	20,96	398,17	394,37
247.272.961-87	19456	02-05-20	4.232,85	211,64	4.021,21	3.982,82
094.618.331-72	31655	02-05-20	4.197,27	209,86	3.987,41	3.949,35
958.593.141-91	30783	02-05-20	2.603,16	130,16	2.473,00	2.449,39
279.950.200-82	42038	02-05-20	12.714,00	635,70	12.078,30	11.963,00
872.617.661-00	42043	02-05-20	4.747,95	237,40	4.510,55	4.467,49
383.250.470-20	319325	02-05-20	2.551,19	127,56	2.423,63	2.400,49
106.850.309-20	50040	02-05-20	7.941,89	397,09	7.544,80	7.472,78

359.309.340-53	20434	02-05-20	6.423,30	321,17	6.102,13	6.043,88
004.558.691-89	24261	02-05-20	3.739,50	0,00	3.739,50	3.703,80
004.558.691-89	24377	02-05-20	4.864,38	0,00	4.864,38	4.817,94
599.529.971-91	41065	02-05-20	13.046,00	652,30	12.393,70	12.275,39
858.884.351-04	47942	02-05-20	1.381,20	69,06	1.312,14	1.299,61
880.118.441-72	42050	02-05-20	958,25	47,91	910,34	901,65
880.118.441-72	313310	02-05-20	1.337,90	66,90	1.271,00	1.258,87
880.118.441-72	315771	02-05-20	2.221,07	111,05	2.110,02	2.089,88
880.118.441-72	223194	02-05-20	13.065,76	653,29	12.412,47	12.293,98
478.162.871-00	32546	02-05-20	3.285,14	164,26	3.120,88	3.091,09
478.162.871-00	31152	02-05-20	9.911,42	495,57	9.415,85	9.325,97
005.450.791-01	42045	02-05-20	4.747,95	237,40	4.510,55	4.467,49
405.336.970-34	51316	02-05-20	338,98	16,95	322,03	318,96
095.632.008-29	24915	02-05-20	1.562,40	78,12	1.484,28	1.470,11
520.301.721-20	36398	02-05-20	4.662,51	233,13	4.429,38	4.387,10
648.669.121-20	223091	02-05-20	27.004,16	1.350,21	25.653,95	25.409,06
392.309.101-04	31273	02-05-20	1.159,63	57,98	1.101,65	1.091,13
292.208.071-49	22027	02-05-20	8.729,06	436,45	8.292,61	8.213,45
192.036.081-68	257355	02-05-20	5.558,36	277,92	5.280,44	5.230,03
192.036.081-68	164683	02-05-20	31.579,04	1.578,95	30.000,09	29.713,71
192.036.081-68	164684	02-05-20	72.631,85	3.631,59	69.000,26	68.341,58
020.009.871-33	226969	02-05-20	24.944,36	1.247,22	23.697,14	23.470,93
092.264.601-59	22086	03-05-20	1.635,88	81,79	1.554,09	1.539,25
792.081.348-49	224418	03-05-20	8.807,21	440,36	8.366,85	8.286,98
792.081.348-49	224333	03-05-20	20.821,81	1.041,09	19.780,72	19.591,89
011.496.011-91	222300	03-05-20	25.170,75	1.258,54	23.912,21	23.683,94
256.024.110-20	220472	03-05-20	4.150,55	207,53	3.943,02	3.905,38
256.024.110-20	220537	03-05-20	4.348,48	217,42	4.131,06	4.091,62

599.594.360-04	93631	03-05-20	2.301,48	115,07	2.186,41	2.165,54
859.860.621-91	315420	03-05-20	4.855,04	242,75	4.612,29	4.568,26
283.492.379-53	41641	03-05-20	1.974,40	98,72	1.875,68	1.857,77
283.492.379-53	41637	03-05-20	3.702,00	185,10	3.516,90	3.483,33
191.380.671-53	315429	03-05-20	7.250,51	362,53	6.887,98	6.822,23
599.529.971-91	29265	03-05-20	2.126,12	106,31	2.019,81	2.000,53
478.162.871-00	31697	03-05-20	1.745,05	87,25	1.657,80	1.641,97
478.162.871-00	32531	03-05-20	2.238,87	111,94	2.126,93	2.106,63
478.162.871-00	30681	03-05-20	3.962,21	198,11	3.764,10	3.728,17
478.162.871-00	33651	03-05-20	10.226,61	511,33	9.715,28	9.622,54
478.162.871-00	32548	03-05-20	15.715,44	785,77	14.929,67	14.787,15
478.162.871-00	31698	03-05-20	18.254,51	912,73	17.341,78	17.176,23
478.162.871-00	32242	03-05-20	31.676,93	1.583,85	30.093,08	29.805,81
392.309.101-04	29192	03-05-20	428,77	21,44	407,33	403,44
392.309.101-04	29434	03-05-20	623,89	31,19	592,70	587,04
392.309.101-04	29191	03-05-20	1.108,85	55,44	1.053,41	1.043,35
392.309.101-04	42189	03-05-20	15.789,51	789,48	15.000,03	14.856,84
392.309.101-04	224532	03-05-20	20.484,90	1.024,25	19.460,65	19.274,88
392.309.101-04	224497	03-05-20	39.806,55	1.990,33	37.816,22	37.455,22
957.374.051-68	36063	03-05-20	1.899,82	94,99	1.804,83	1.787,60
254.192.420-87	20988	03-05-20	34.511,80	0,00	34.511,80	34.182,35
549.005.491-34	30665	03-05-20	372,88	18,64	354,24	350,86
549.005.491-34	31797	03-05-20	745,76	37,29	708,47	701,71
549.005.491-34	30869	03-05-20	932,20	46,61	885,59	877,14
596.543.841-91	50475	04-05-20	1.367,95	68,40	1.299,55	1.286,84
596.543.841-91	71655	04-05-20	10.268,40	513,42	9.754,98	9.659,60
006.730.149-59	40603	04-05-20	2.351,84	117,59	2.234,25	2.212,40
761.226.201-06	22475	04-05-20	80.204,04	4.010,20	76.193,84	75.448,84

761.226.201-06	22476	04-05-20	80.204,04	4.010,20	76.193,84	75.448,84
761.226.201-06	22481	04-05-20	80.204,04	4.010,20	76.193,84	75.448,84
761.226.201-06	22443	04-05-20	111.394,50	5.569,73	105.824,77	104.790,04
761.226.201-06	22444	04-05-20	111.394,50	5.569,73	105.824,77	104.790,04
761.226.201-06	22477	04-05-20	111.394,50	5.569,73	105.824,77	104.790,04
314.690.431-49	224431	04-05-20	11.631,04	581,55	11.049,49	10.941,45
046.284.019-00	33905	04-05-20	6.334,39	316,72	6.017,67	5.958,83
094.618.331-72	33648	04-05-20	15.048,00	752,40	14.295,60	14.155,82
152.544.961-34	219416	04-05-20	8.512,11	425,61	8.086,50	8.007,43
857.559.231-91	224434	04-05-20	4.178,67	208,93	3.969,74	3.930,92
857.559.231-91	224368	04-05-20	13.397,92	669,90	12.728,02	12.603,57
478.162.871-00	31699	04-05-20	6.752,70	337,64	6.415,06	6.352,34
478.162.871-00	33652	04-05-20	10.231,56	511,58	9.719,98	9.624,94
591.529.231-34	20737	04-05-20	2.116,08	105,80	2.010,28	1.990,62
073.811.208-95	41643	04-05-20	25.029,48	1.251,47	23.778,01	23.545,51
167.396.801-59	35272	04-05-20	575,08	28,75	546,33	540,99
515.701.221-72	32443	04-05-20	1.005,32	50,27	955,05	945,71
515.701.221-72	31340	04-05-20	1.161,36	58,07	1.103,29	1.092,50
515.701.221-72	32532	04-05-20	1.507,97	75,40	1.432,57	1.418,56
515.701.221-72	31853	04-05-20	2.748,96	137,45	2.611,51	2.585,98
515.701.221-72	31696	04-05-20	4.279,24	213,96	4.065,28	4.025,53
149.322.619-34	20514	05-05-20	51.593,37	2.579,67	49.013,70	48.523,10
764.546.739-87	41104	05-05-20	9.881,85	494,09	9.387,76	9.293,79
764.546.739-87	40892	05-05-20	17.669,40	883,47	16.785,93	16.617,91
475.112.739-04	37990	05-05-20	248,82	12,44	236,38	234,01
475.112.739-04	40102	05-05-20	501,67	0,00	501,67	496,65
475.112.739-04	37487	05-05-20	670,53	33,53	637,00	630,62
475.112.739-04	40666	05-05-20	671,16	33,56	637,60	631,22

475.112.739-04	39986	05-05-20	2.011,35	100,57	1.910,78	1.891,65
475.112.739-04	39638	05-05-20	7.635,18	0,00	7.635,18	7.558,76
475.112.739-04	37232	05-05-20	8.455,65	422,78	8.032,87	7.952,47
475.112.739-04	40090	05-05-20	13.506,12	675,31	12.830,81	12.702,38
475.112.739-04	37797	05-05-20	16.927,72	0,00	16.927,72	16.758,28
475.112.739-04	39991	05-05-20	18.978,65	948,93	18.029,72	17.849,25
475.112.739-04	21641	05-05-20	37.671,66	1.883,58	35.788,08	35.429,86
475.112.739-04	37020	05-05-20	46.624,55	2.331,23	44.293,32	43.849,97
475.112.739-04	21640	05-05-20	78.020,91	3.901,05	74.119,86	73.377,97
006.730.149-59	37721	05-05-20	297,48	14,87	282,61	279,78
006.730.149-59	40762	05-05-20	562,34	28,12	534,22	528,87
006.730.149-59	39526	05-05-20	654,80	32,74	622,06	615,83
006.730.149-59	38649	05-05-20	718,94	35,95	682,99	676,15
006.730.149-59	37205	05-05-20	840,00	42,00	798,00	790,01
006.730.149-59	39881	05-05-20	918,80	45,94	872,86	864,12
006.730.149-59	37203	05-05-20	1.120,00	56,00	1.064,00	1.053,35
006.730.149-59	38986	05-05-20	1.343,46	67,17	1.276,29	1.263,52
006.730.149-59	36817	05-05-20	1.548,55	77,43	1.471,12	1.456,39
006.730.149-59	39154	05-05-20	1.946,30	97,32	1.848,98	1.830,47
006.730.149-59	21275	05-05-20	4.081,34	204,07	3.877,27	3.838,46
006.730.149-59	39220	05-05-20	7.088,82	354,44	6.734,38	6.666,97
006.730.149-59	28691	05-05-20	8.990,16	449,51	8.540,65	8.455,16
006.730.149-59	40314	05-05-20	9.076,62	453,83	8.622,79	8.536,48
006.730.149-59	36694	05-05-20	10.791,36	539,57	10.251,79	10.149,18
006.730.149-59	40761	05-05-20	14.773,20	738,66	14.034,54	13.894,06
006.730.149-59	39884	05-05-20	25.829,72	1.291,49	24.538,23	24.292,62
006.730.149-59	39153	05-05-20	26.591,89	1.329,59	25.262,30	25.009,44
006.730.149-59	36693	05-05-20	27.345,69	1.367,28	25.978,41	25.718,38

006.730.149-59	39883	05-05-20	28.947,45	1.447,37	27.500,08	27.224,82
006.730.149-59	22006	05-05-20	32.569,80	1.628,49	30.941,31	30.631,61
006.730.149-59	36690	05-05-20	70.004,34	3.500,22	66.504,12	65.838,45
515.953.709-00	21599	05-05-20	9.368,70	468,44	8.900,26	8.811,17
515.953.709-00	21603	05-05-20	9.469,02	473,45	8.995,57	8.905,53
105.670.569-88	38038	05-05-20	1.269,60	63,48	1.206,12	1.194,05
105.670.569-88	37491	05-05-20	1.671,10	83,56	1.587,54	1.571,65
105.670.569-88	40080	05-05-20	2.492,15	124,61	2.367,54	2.343,84
105.670.569-88	38466	05-05-20	2.544,88	127,24	2.417,64	2.393,44
105.670.569-88	38787	05-05-20	2.783,84	139,19	2.644,65	2.618,18
105.670.569-88	39943	05-05-20	4.398,36	219,92	4.178,44	4.136,62
105.670.569-88	40129	05-05-20	4.660,93	233,05	4.427,88	4.383,56
105.670.569-88	37256	05-05-20	8.019,67	400,98	7.618,69	7.542,43
105.670.569-88	39821	05-05-20	9.280,23	464,01	8.816,22	8.727,98
105.670.569-88	37179	05-05-20	24.417,44	1.220,87	23.196,57	22.964,39
105.670.569-88	21058	05-05-20	63.160,32	3.158,02	60.002,30	59.401,71
302.563.306-97	38668	05-05-20	340,70	17,04	323,66	320,42
031.179.690-71	72990	05-05-20	8.292,44	414,62	7.877,82	7.798,97
031.179.690-71	73205	05-05-20	18.305,19	915,26	17.389,93	17.215,87
031.179.690-71	72988	05-05-20	35.242,87	1.762,14	33.480,73	33.145,61
031.179.690-71	72993	05-05-20	42.712,11	2.135,61	40.576,50	40.170,35
031.179.690-71	72991	05-05-20	45.300,92	2.265,05	43.035,87	42.605,11
031.179.690-71	72697	05-05-20	51.772,48	2.588,62	49.183,86	48.691,56
031.179.690-71	72854	05-05-20	51.772,48	2.588,62	49.183,86	48.691,56
031.179.690-71	72917	05-05-20	51.772,48	2.588,62	49.183,86	48.691,56
031.179.690-71	72881	05-05-20	61.479,64	3.073,98	58.405,66	57.821,05
031.179.690-71	72634	05-05-20	61.479,82	3.073,99	58.405,83	57.821,22
031.179.690-71	72698	05-05-20	64.715,60	3.235,78	61.479,82	60.864,44

031.179.690-71	73116	05-05-20	65.085,12	3.254,26	61.830,86	61.211,97
031.179.690-71	72747	05-05-20	66.339,52	3.316,98	63.022,54	62.391,72
031.179.690-71	72748	05-05-20	76.705,07	3.835,25	72.869,82	72.140,44
031.179.690-71	73042	05-05-20	77.288,58	3.864,43	73.424,15	72.689,22
031.179.690-71	72587	05-05-20	82.924,40	4.146,22	78.778,18	77.989,66
078.595.540-20	39521	05-05-20	351,22	17,56	333,66	330,32
078.595.540-20	40445	05-05-20	474,56	23,73	450,83	446,32
078.595.540-20	38017	05-05-20	1.359,52	67,98	1.291,54	1.278,61
078.595.540-20	37830	05-05-20	1.372,66	68,63	1.304,03	1.290,98
078.595.540-20	38018	05-05-20	3.058,92	152,95	2.905,97	2.876,88
078.595.540-20	40058	05-05-20	3.773,75	188,69	3.585,06	3.549,18
078.595.540-20	39224	05-05-20	5.485,56	274,28	5.211,28	5.159,12
726.436.259-00	27407	05-05-20	3.932,48	196,62	3.735,86	3.698,47
726.436.259-00	37745	05-05-20	11.772,55	588,63	11.183,92	11.071,98
726.436.259-00	22163	05-05-20	59.969,28	2.998,46	56.970,82	56.400,58
000.470.520-31	38199	05-05-20	14.696,00	734,80	13.961,20	13.821,46
000.470.520-31	35704	05-05-20	29.783,82	1.489,19	28.294,63	28.011,42
000.470.520-31	35550	05-05-20	33.410,18	1.670,51	31.739,67	31.421,98
023.956.041-86	26145	05-05-20	1.132,15	56,61	1.075,54	1.064,77
023.956.041-86	27606	05-05-20	6.228,47	311,42	5.917,05	5.857,82
023.956.041-86	26309	05-05-20	7.690,60	384,53	7.306,07	7.232,94
023.956.041-86	27025	05-05-20	7.890,80	394,54	7.496,26	7.421,23
023.956.041-86	26916	05-05-20	9.228,72	461,44	8.767,28	8.679,52
023.956.041-86	25731	05-05-20	16.351,64	817,58	15.534,06	15.378,57
023.956.041-86	27631	05-05-20	47.828,75	2.391,44	45.437,31	44.982,51
761.226.201-06	28695	05-05-20	2.194,85	109,74	2.085,11	2.064,24
761.226.201-06	28694	05-05-20	7.936,50	396,83	7.539,67	7.464,20
761.226.201-06	27539	05-05-20	11.787,20	589,36	11.197,84	11.085,76

761.226.201-06	27971	05-05-20	12.855,55	642,78	12.212,77	12.090,53
761.226.201-06	26726	05-05-20	19.148,00	957,40	18.190,60	18.008,52
761.226.201-06	27320	05-05-20	21.234,81	1.061,74	20.173,07	19.971,15
761.226.201-06	26956	05-05-20	23.230,80	1.161,54	22.069,26	21.848,36
761.226.201-06	27538	05-05-20	25.046,94	1.252,35	23.794,59	23.556,42
761.226.201-06	27537	05-05-20	34.846,20	1.742,31	33.103,89	32.772,54
761.226.201-06	27536	05-05-20	76.677,30	3.833,87	72.843,43	72.114,31
761.226.201-06	21132	05-05-20	79.785,32	3.989,27	75.796,05	75.037,38
761.226.201-06	21350	05-05-20	79.785,32	3.989,27	75.796,05	75.037,38
761.226.201-06	27535	05-05-20	117.085,28	5.854,26	111.231,02	110.117,67
761.226.201-06	26725	05-05-20	120.163,10	6.008,16	114.154,94	113.012,32
048.828.679-40	19572	05-05-20	6.767,19	0,00	6.767,19	6.699,45
818.283.650-68	40981	05-05-20	639,10	31,96	607,14	601,06
818.283.650-68	36679	05-05-20	802,32	40,12	762,20	754,57
818.283.650-68	36678	05-05-20	1.051,11	0,00	1.051,11	1.040,59
818.283.650-68	40429	05-05-20	1.187,32	59,37	1.127,95	1.116,66
818.283.650-68	37425	05-05-20	1.524,72	76,24	1.448,48	1.433,98
818.283.650-68	37371	05-05-20	1.653,60	82,68	1.570,92	1.555,20
818.283.650-68	40631	05-05-20	3.982,16	199,11	3.783,05	3.745,18
818.283.650-68	40680	05-05-20	5.144,69	257,23	4.887,46	4.838,54
818.283.650-68	19274	05-05-20	68.642,56	3.432,13	65.210,43	64.557,71
232.900.809-00	38283	05-05-20	4.622,10	231,11	4.390,99	4.347,04
232.900.809-00	36932	05-05-20	5.908,15	295,41	5.612,74	5.556,56
232.900.809-00	37328	05-05-20	11.979,24	598,96	11.380,28	11.266,37
232.900.809-00	39643	05-05-20	20.744,40	1.037,22	19.707,18	19.509,92
232.900.809-00	39647	05-05-20	26.276,24	1.313,81	24.962,43	24.712,57
599.594.360-04	93701	05-05-20	13.473,82	673,69	12.800,13	12.672,01
278.153.409-97	38648	05-05-20	958,58	47,93	910,65	901,53

278.153.409-97	40604	05-05-20	1.011,88	50,59	961,29	951,67
278.153.409-97	36816	05-05-20	1.032,36	51,62	980,74	970,92
278.153.409-97	37204	05-05-20	1.032,36	51,62	980,74	970,92
278.153.409-97	40599	05-05-20	1.225,06	61,25	1.163,81	1.152,16
278.153.409-97	40263	05-05-20	6.130,98	306,55	5.824,43	5.766,13
278.153.409-97	40760	05-05-20	9.612,86	480,64	9.132,22	9.040,81
278.153.409-97	40598	05-05-20	15.121,53	756,08	14.365,45	14.221,66
278.153.409-97	36692	05-05-20	30.899,81	1.544,99	29.354,82	29.061,00
170.559.238-40	38158	05-05-20	12.778,85	638,94	12.139,91	12.018,40
170.559.238-40	38145	05-05-20	33.225,01	1.661,25	31.563,76	31.247,83
170.559.238-40	38159	05-05-20	89.451,95	4.472,60	84.979,35	84.128,76
036.176.038-82	37016	05-05-20	6.341,00	317,05	6.023,95	5.963,65
036.176.038-82	38169	05-05-20	15.789,46	789,47	14.999,99	14.849,85
036.176.038-82	38444	05-05-20	19.080,00	0,00	19.080,00	18.889,02
036.176.038-82	36786	05-05-20	27.539,00	1.376,95	26.162,05	25.900,18
036.176.038-82	37962	05-05-20	29.010,52	1.450,53	27.559,99	27.284,13
036.176.038-82	36785	05-05-20	48.630,78	2.431,54	46.199,24	45.736,81
036.176.038-82	36454	05-05-20	76.746,72	3.837,34	72.909,38	72.179,60
507.634.319-15	39732	05-05-20	1.407,48	70,37	1.337,11	1.323,73
507.634.319-15	37777	05-05-20	3.104,40	155,22	2.949,18	2.919,66
507.634.319-15	39733	05-05-20	11.464,50	573,23	10.891,27	10.782,26
507.634.319-15	39368	05-05-20	18.020,03	0,00	18.020,03	17.839,66
340.959.501-53	40736	05-05-20	7.604,52	380,23	7.224,29	7.151,98
340.959.501-53	40897	05-05-20	27.763,12	1.388,16	26.374,96	26.110,96
340.959.501-53	40696	05-05-20	83.368,68	4.168,43	79.200,25	78.407,50
340.959.501-53	40695	05-05-20	115.733,17	5.786,66	109.946,51	108.846,01
577.311.281-72	25702	05-05-20	4.736,20	236,81	4.499,39	4.454,35
881.829.169-68	41103	05-05-20	10.181,30	509,07	9.672,23	9.575,42

344.459.601-44	37192	05-05-20	1.476,30	73,82	1.402,48	1.388,44
344.459.601-44	36205	05-05-20	8.540,48	427,02	8.113,46	8.032,25
344.459.601-44	36743	05-05-20	32.307,12	1.615,36	30.691,76	30.384,55
247.943.250-53	38015	05-05-20	384,46	19,22	365,24	361,58
247.943.250-53	40235	05-05-20	523,92	26,20	497,72	492,74
247.943.250-53	39931	05-05-20	585,60	29,28	556,32	550,75
247.943.250-53	37446	05-05-20	761,34	38,07	723,27	716,03
247.943.250-53	36544	05-05-20	836,43	41,82	794,61	786,66
247.943.250-53	36824	05-05-20	918,06	45,90	872,16	863,43
247.943.250-53	37216	05-05-20	1.495,25	74,76	1.420,49	1.406,27
247.943.250-53	36903	05-05-20	3.056,00	152,80	2.903,20	2.874,14
247.943.250-53	38660	05-05-20	3.423,82	171,19	3.252,63	3.220,07
247.943.250-53	38161	05-05-20	3.472,07	173,60	3.298,47	3.265,45
247.943.250-53	37842	05-05-20	5.987,15	299,36	5.687,79	5.630,86
247.943.250-53	40231	05-05-20	6.545,10	327,26	6.217,84	6.155,60
247.943.250-53	37852	05-05-20	8.316,20	415,81	7.900,39	7.821,31
247.943.250-53	40464	05-05-20	8.774,40	438,72	8.335,68	8.252,24
700.164.761-66	225931	05-05-20	8.208,65	410,43	7.798,22	7.720,16
700.164.761-66	225927	05-05-20	11.436,37	571,82	10.864,55	10.755,80
447.300.980-72	36972	05-05-20	2.496,60	124,83	2.371,77	2.348,03
447.300.980-72	38791	05-05-20	2.678,94	133,95	2.544,99	2.519,52
447.300.980-72	37030	05-05-20	4.993,19	249,66	4.743,53	4.696,05
447.300.980-72	40837	05-05-20	5.372,40	268,62	5.103,78	5.052,69
447.300.980-72	39715	05-05-20	13.325,05	666,25	12.658,80	12.532,09
447.300.980-72	38142	05-05-20	14.696,00	734,80	13.961,20	13.821,46
447.300.980-72	28692	05-05-20	21.299,18	1.064,96	20.234,22	20.031,69
447.300.980-72	35703	05-05-20	29.783,82	1.489,19	28.294,63	28.011,42
447.300.980-72	35549	05-05-20	32.061,17	1.603,06	30.458,11	30.153,24

958.593.141-91	30927	05-05-20	7.748,40	387,42	7.360,98	7.287,30
958.593.141-91	31075	05-05-20	9.835,88	491,79	9.344,09	9.250,56
018.860.921-09	22156	05-05-20	3.051,80	152,59	2.899,21	2.870,19
344.470.671-53	39113	05-05-20	2.572,52	128,63	2.443,89	2.419,43
344.470.671-53	37481	05-05-20	3.858,77	192,94	3.665,83	3.629,14
344.470.671-53	38179	05-05-20	3.858,77	192,94	3.665,83	3.629,14
344.470.671-53	39388	05-05-20	6.156,82	0,00	6.156,82	6.095,19
023.578.919-47	39589	05-05-20	1.101,38	0,00	1.101,38	1.090,36
023.578.919-47	40133	05-05-20	4.340,46	217,02	4.123,44	4.082,17
023.578.919-47	36806	05-05-20	5.194,80	0,00	5.194,80	5.142,80
023.578.919-47	38127	05-05-20	27.331,02	0,00	27.331,02	27.057,45
023.578.919-47	39765	05-05-20	47.281,92	0,00	47.281,92	46.808,66
018.925.348-78	37539	05-05-20	1.802,83	90,14	1.712,69	1.695,55
018.925.348-78	39071	05-05-20	15.382,00	769,10	14.612,90	14.466,63
383.250.470-20	319642	05-05-20	780,89	39,04	741,85	734,42
383.250.470-20	319641	05-05-20	3.716,55	185,83	3.530,72	3.495,38
035.372.561-75	26634	05-05-20	56.209,50	2.810,48	53.399,02	52.864,53
148.247.368-20	38049	05-05-20	5.818,53	290,93	5.527,60	5.472,27
148.247.368-20	37265	05-05-20	16.949,59	847,48	16.102,11	15.940,94
148.247.368-20	19309	05-05-20	94.192,00	4.709,60	89.482,40	88.586,74
005.768.711-09	38769	05-05-20	2.106,12	105,31	2.000,81	1.980,78
005.768.711-09	37040	05-05-20	3.170,50	158,53	3.011,97	2.981,82
746.655.028-20	38084	05-05-20	25.498,20	0,00	25.498,20	25.242,98
746.655.028-20	40087	05-05-20	88.370,06	0,00	88.370,06	87.485,53
943.455.111-00	26295	05-05-20	685,86	34,29	651,57	645,05
943.455.111-00	37110	05-05-20	740,98	37,05	703,93	696,88
943.455.111-00	26532	05-05-20	752,62	37,63	714,99	707,83
943.455.111-00	37111	05-05-20	1.111,47	55,57	1.055,90	1.045,33

943.455.111-00	28449	05-05-20	8.394,54	419,73	7.974,81	7.894,99
943.455.111-00	40364	05-05-20	8.909,04	445,45	8.463,59	8.378,87
014.012.091-22	39860	05-05-20	1.153,22	57,66	1.095,56	1.084,59
014.012.091-22	40618	05-05-20	3.740,40	187,02	3.553,38	3.517,81
014.012.091-22	40365	05-05-20	3.910,20	195,51	3.714,69	3.677,51
014.012.091-22	40613	05-05-20	4.468,78	223,44	4.245,34	4.202,85
014.012.091-22	40736	05-05-20	8.718,51	0,00	8.718,51	8.631,24
105.670.479-97	38426	05-05-20	463,77	23,19	440,58	436,17
105.670.479-97	38184	05-05-20	570,82	28,54	542,28	536,85
105.670.479-97	37490	05-05-20	1.100,28	55,01	1.045,27	1.034,81
105.670.479-97	38953	05-05-20	1.761,70	88,09	1.673,61	1.656,86
105.670.479-97	38788	05-05-20	1.856,30	92,82	1.763,48	1.745,83
105.670.479-97	38465	05-05-20	2.544,88	127,24	2.417,64	2.393,44
105.670.479-97	37255	05-05-20	3.954,43	197,72	3.756,71	3.719,11
105.670.479-97	39944	05-05-20	3.954,99	197,75	3.757,24	3.719,63
105.670.479-97	40128	05-05-20	4.817,59	240,88	4.576,71	4.530,90
105.670.479-97	36773	05-05-20	6.689,92	334,50	6.355,42	6.291,81
105.670.479-97	40079	05-05-20	11.772,38	588,62	11.183,76	11.071,82
105.670.479-97	37180	05-05-20	24.417,44	1.220,87	23.196,57	22.964,39
105.670.479-97	21057	05-05-20	63.160,32	3.158,02	60.002,30	59.401,71
065.159.309-33	22185	05-05-20	70.036,68	3.501,83	66.534,85	65.868,88
228.472.860-04	40746	05-05-20	4.419,45	220,97	4.198,48	4.156,46
228.472.860-04	40742	05-05-20	10.561,00	528,05	10.032,95	9.932,53
228.472.860-04	27988	05-05-20	10.589,39	529,47	10.059,92	9.959,23
228.472.860-04	41098	05-05-20	15.792,00	789,60	15.002,40	14.852,24
228.472.860-04	40547	05-05-20	21.122,00	1.056,10	20.065,90	19.865,05
730.871.499-34	37053	05-05-20	345,65	17,28	328,37	325,08
730.871.499-34	36748	05-05-20	1.597,81	79,89	1.517,92	1.502,73

730.871.499-34	39374	05-05-20	1.695,24	84,76	1.610,48	1.594,36
730.871.499-34	38943	05-05-20	2.684,15	134,21	2.549,94	2.524,42
730.871.499-34	37292	05-05-20	5.583,12	279,16	5.303,96	5.250,87
730.871.499-34	38370	05-05-20	7.936,24	396,81	7.539,43	7.463,96
730.871.499-34	38942	05-05-20	8.704,89	435,24	8.269,65	8.186,88
730.871.499-34	40751	05-05-20	9.157,86	457,89	8.699,97	8.612,89
730.871.499-34	36727	05-05-20	14.888,32	744,42	14.143,90	14.002,33
812.527.731-53	51414	05-05-20	1.422,91	71,15	1.351,76	1.338,23
392.309.101-04	32593	05-05-20	834,82	41,74	793,08	785,14
392.309.101-04	31564	05-05-20	1.890,65	94,53	1.796,12	1.778,14
392.309.101-04	31565	05-05-20	9.453,25	472,66	8.980,59	8.890,70
247.230.610-53	27633	05-05-20	1.141,85	57,09	1.084,76	1.073,90
366.464.488-33	40820	05-05-20	5.371,32	268,57	5.102,75	5.051,67
366.464.488-33	40816	05-05-20	11.292,31	564,62	10.727,69	10.620,31
428.129.099-00	25972	05-05-20	435,26	21,76	413,50	409,36
428.129.099-00	26134	05-05-20	2.176,30	108,82	2.067,48	2.046,79
428.129.099-00	25341	05-05-20	2.456,64	122,83	2.333,81	2.310,45
428.129.099-00	38492	05-05-20	2.576,28	128,81	2.447,47	2.422,97
428.129.099-00	26769	05-05-20	2.673,21	133,66	2.539,55	2.514,13
428.129.099-00	26095	05-05-20	4.119,40	205,97	3.913,43	3.874,26
428.129.099-00	25971	05-05-20	6.093,64	304,68	5.788,96	5.731,02
428.129.099-00	20163	05-05-20	6.274,08	313,70	5.960,38	5.900,72
428.129.099-00	26096	05-05-20	7.869,76	393,49	7.476,27	7.401,44
428.129.099-00	20165	05-05-20	8.788,20	439,41	8.348,79	8.265,22
428.129.099-00	25849	05-05-20	10.856,46	542,82	10.313,64	10.210,41
428.129.099-00	27510	05-05-20	13.182,08	659,10	12.522,98	12.397,63
428.129.099-00	28405	05-05-20	27.679,75	1.383,99	26.295,76	26.032,56
428.129.099-00	27508	05-05-20	38.113,12	1.905,66	36.207,46	35.845,05

428.129.099-00	27802	05-05-20	40.609,12	2.030,46	38.578,66	38.192,51
428.129.099-00	25618	05-05-20	46.495,14	2.324,76	44.170,38	43.728,26
428.129.099-00	20164	05-05-20	49.988,10	2.499,41	47.488,69	47.013,36
428.129.099-00	26093	05-05-20	58.447,98	2.922,40	55.525,58	54.969,80
428.129.099-00	19663	05-05-20	63.318,26	3.165,91	60.152,35	59.550,26
428.129.099-00	19734	05-05-20	63.318,26	3.165,91	60.152,35	59.550,26
428.129.099-00	19842	05-05-20	63.318,26	3.165,91	60.152,35	59.550,26
428.129.099-00	19931	05-05-20	63.318,26	3.165,91	60.152,35	59.550,26
428.129.099-00	19988	05-05-20	63.318,26	3.165,91	60.152,35	59.550,26
428.129.099-00	20031	05-05-20	63.318,26	3.165,91	60.152,35	59.550,26
428.129.099-00	20098	05-05-20	63.318,26	3.165,91	60.152,35	59.550,26
428.129.099-00	20493	05-05-20	77.380,32	3.869,02	73.511,30	72.775,50
428.129.099-00	20269	05-05-20	79.471,68	3.973,58	75.498,10	74.742,41
428.129.099-00	20359	05-05-20	79.471,68	3.973,58	75.498,10	74.742,41
428.129.099-00	20423	05-05-20	79.471,68	3.973,58	75.498,10	74.742,41
428.129.099-00	25135	05-05-20	101.868,54	5.093,43	96.775,11	95.806,45
428.129.099-00	26768	05-05-20	106.437,60	5.321,88	101.115,72	100.103,61
428.129.099-00	27507	05-05-20	115.328,16	5.766,41	109.561,75	108.465,10
977.252.851-72	36985	05-05-20	124.748,57	6.237,43	118.511,14	117.324,92
208.764.671-68	37506	05-05-20	2.643,90	0,00	2.643,90	2.617,44
208.764.671-68	37334	05-05-20	2.832,76	0,00	2.832,76	2.804,41
208.764.671-68	37583	05-05-20	2.832,76	0,00	2.832,76	2.804,41
208.764.671-68	37605	05-05-20	2.832,76	0,00	2.832,76	2.804,41
208.764.671-68	37250	05-05-20	6.798,63	0,00	6.798,63	6.730,58
250.105.650-72	38557	05-05-20	295,92	14,80	281,12	278,31
250.105.650-72	40443	05-05-20	612,00	30,60	581,40	575,58
250.105.650-72	38306	05-05-20	2.371,84	118,59	2.253,25	2.230,70
250.105.650-72	37665	05-05-20	3.115,79	155,79	2.960,00	2.930,37

250.105.650-72	41023	05-05-20	7.946,12	397,31	7.548,81	7.473,25
250.105.650-72	25723	05-05-20	8.424,00	0,00	8.424,00	8.339,68
549.005.491-34	31209	05-05-20	2.481,92	124,10	2.357,82	2.334,22
047.161.779-20	37896	05-05-20	424,32	21,22	403,10	399,07
047.161.779-20	37176	05-05-20	30.521,80	1.526,09	28.995,71	28.705,48
515.953.709-00	20310	06-05-20	7.647,72	382,39	7.265,33	7.190,93
461.383.409-06	24147	06-05-20	509,64	25,48	484,16	479,20
818.283.650-68	39593	06-05-20	2.977,12	148,86	2.828,26	2.799,30
344.470.671-53	36722	06-05-20	9.327,22	466,36	8.860,86	8.770,12
215.659.168-75	227214	06-05-20	29.650,92	1.482,55	28.168,37	27.879,90
943.455.111-00	36782	06-05-20	4.520,90	226,05	4.294,85	4.250,87
943.455.111-00	37019	06-05-20	81.899,73	4.094,99	77.804,74	77.007,94
599.529.971-91	29802	06-05-20	8.869,07	443,45	8.425,62	8.339,33
730.871.499-34	36496	06-05-20	592,50	29,63	562,87	557,11
730.871.499-34	38524	06-05-20	1.610,52	80,53	1.529,99	1.514,32
730.871.499-34	36302	06-05-20	5.652,60	282,63	5.369,97	5.314,98
730.871.499-34	37753	06-05-20	7.621,04	381,05	7.239,99	7.165,85
568.540.800-53	36986	06-05-20	24.061,70	1.203,09	22.858,61	22.624,52
568.540.800-53	36800	06-05-20	53.239,60	2.661,98	50.577,62	50.059,66
141.930.609-00	37021	06-05-20	72.799,76	3.639,99	69.159,77	68.451,51
880.118.441-72	42642	06-05-20	3.681,96	184,10	3.497,86	3.462,04
818.126.801-63	41993	06-05-20	30.445,30	1.522,27	28.923,03	28.626,83
100.885.391-72	319869	06-05-20	2.007,06	100,35	1.906,71	1.887,18
100.885.391-72	319870	06-05-20	4.157,07	207,85	3.949,22	3.908,78
392.309.101-04	35679	06-05-20	649,71	32,49	617,22	610,90
392.309.101-04	29813	06-05-20	1.082,48	54,12	1.028,36	1.017,83
977.252.851-72	39872	06-05-20	5.607,30	280,37	5.326,93	5.272,38
250.105.650-72	38880	06-05-20	3.740,56	187,03	3.553,53	3.517,14

250.105.650-72	38545	06-05-20	6.545,98	327,30	6.218,68	6.154,99
250.105.650-72	39412	06-05-20	11.221,68	561,08	10.660,60	10.551,43
565.874.229-34	10311	07-05-20	4.672,60	233,63	4.438,97	4.392,48
078.595.540-20	39439	07-05-20	1.694,56	84,73	1.609,83	1.592,97
078.595.540-20	40232	07-05-20	2.043,11	102,16	1.940,95	1.920,62
045.279.326-24	119347	07-05-20	6.457,93	322,90	6.135,03	6.070,78
036.176.038-82	37219	07-05-20	6.315,00	315,75	5.999,25	5.936,42
507.634.319-15	40229	07-05-20	586,52	29,33	557,19	551,35
507.634.319-15	38162	07-05-20	1.805,37	90,27	1.715,10	1.697,14
640.526.051-87	320166	07-05-20	831,03	41,55	789,48	781,21
640.526.051-87	320165	07-05-20	7.520,37	376,02	7.144,35	7.069,53
591.368.801-59	320802	07-05-20	440,47	22,02	418,45	414,07
591.368.801-59	319992	07-05-20	1.019,13	50,96	968,17	958,03
591.368.801-59	321599	07-05-20	1.348,26	67,41	1.280,85	1.267,44
591.368.801-59	221668	07-05-20	1.892,15	94,61	1.797,54	1.778,72
591.368.801-59	320091	07-05-20	18.463,97	923,20	17.540,77	17.357,07
790.656.431-68	320019	07-05-20	1.397,61	69,88	1.327,73	1.313,83
167.728.498-68	224551	07-05-20	12.663,07	633,15	12.029,92	11.903,94
250.105.650-72	39451	07-05-20	2.683,17	134,16	2.549,01	2.522,32
250.105.650-72	40241	07-05-20	3.070,50	153,53	2.916,97	2.886,42
612.686.661-49	22255	07-05-20	4.100,50	205,03	3.895,47	3.854,67
475.112.739-04	37722	08-05-20	230,11	11,51	218,60	216,26
154.979.501-59	22982	08-05-20	20.116,07	1.005,80	19.110,27	18.905,71
027.847.419-58	40143	08-05-20	1.025,12	51,26	973,86	963,44
027.847.419-58	213821	08-05-20	2.367,99	118,40	2.249,59	2.225,51
027.847.419-58	217167	08-05-20	6.669,12	333,46	6.335,66	6.267,84
027.847.419-58	40456	08-05-20	11.576,95	578,85	10.998,10	10.880,38
027.847.419-58	40180	08-05-20	12.213,56	610,68	11.602,88	11.478,68

027.847.419-58	216833	08-05-20	13.338,24	666,91	12.671,33	12.535,70
027.847.419-58	216941	08-05-20	19.155,26	957,76	18.197,50	18.002,71
027.847.419-58	42666	08-05-20	20.258,00	1.012,90	19.245,10	19.039,10
027.847.419-58	214370	08-05-20	22.121,09	1.106,05	21.015,04	20.790,10
027.847.419-58	217168	08-05-20	24.453,44	1.222,67	23.230,77	22.982,11
027.847.419-58	42673	08-05-20	28.361,20	1.418,06	26.943,14	26.654,74
027.847.419-58	215740	08-05-20	29.221,01	1.461,05	27.759,96	27.462,82
027.847.419-58	215741	08-05-20	29.221,01	1.461,05	27.759,96	27.462,82
027.847.419-58	217174	08-05-20	31.122,56	1.556,13	29.566,43	29.249,95
027.847.419-58	214237	08-05-20	31.468,78	1.573,44	29.895,34	29.575,34
027.847.419-58	215735	08-05-20	33.716,55	1.685,83	32.030,72	31.687,86
027.847.419-58	215736	08-05-20	33.716,55	1.685,83	32.030,72	31.687,86
027.847.419-58	215737	08-05-20	33.716,55	1.685,83	32.030,72	31.687,86
027.847.419-58	215738	08-05-20	33.716,55	1.685,83	32.030,72	31.687,86
027.847.419-58	215742	08-05-20	33.716,55	1.685,83	32.030,72	31.687,86
027.847.419-58	214375	08-05-20	35.964,32	1.798,22	34.166,10	33.800,39
027.847.419-58	217114	08-05-20	53.946,48	2.697,32	51.249,16	50.700,59
027.847.419-58	213820	08-05-20	59.619,92	2.981,00	56.638,92	56.032,66
027.847.419-58	215739	08-05-20	60.689,79	3.034,49	57.655,30	57.038,16
027.847.419-58	42672	08-05-20	60.774,00	3.038,70	57.735,30	57.117,30
027.847.419-58	40142	08-05-20	64.334,25	3.216,71	61.117,54	60.463,34
027.847.419-58	214238	08-05-20	67.433,10	3.371,66	64.061,44	63.375,73
027.847.419-58	214376	08-05-20	67.433,10	3.371,66	64.061,44	63.375,73
027.847.419-58	216938	08-05-20	77.135,98	3.856,80	73.279,18	72.494,80
027.847.419-58	217173	08-05-20	77.806,40	3.890,32	73.916,08	73.124,88
027.847.419-58	216096	08-05-20	80.919,87	4.045,99	76.873,88	76.051,02
027.847.419-58	216148	08-05-20	80.919,87	4.045,99	76.873,88	76.051,02
027.847.419-58	216828	08-05-20	84.475,52	4.223,78	80.251,74	79.392,73

027.847.419-58	216832	08-05-20	84.475,52	4.223,78	80.251,74	79.392,73
027.847.419-58	214195	08-05-20	85.415,26	4.270,76	81.144,50	80.275,93
027.847.419-58	215901	08-05-20	85.415,26	4.270,76	81.144,50	80.275,93
027.847.419-58	215902	08-05-20	85.415,26	4.270,76	81.144,50	80.275,93
027.847.419-58	214239	08-05-20	112.388,50	5.619,43	106.769,07	105.626,22
027.847.419-58	214196	08-05-20	116.884,04	5.844,20	111.039,84	109.851,27
246.274.611-00	24776	08-05-20	4.642,11	232,11	4.410,00	4.362,80
044.210.208-93	22726	08-05-20	52.610,58	2.630,53	49.980,05	49.445,07
433.307.201-82	22727	08-05-20	52.610,58	2.630,53	49.980,05	49.445,07
730.871.499-34	37182	08-05-20	1.184,04	59,20	1.124,84	1.112,80
880.118.441-72	320224	08-05-20	608,08	30,40	577,68	571,50
657.818.059-15	213581	08-05-20	1.793,63	89,68	1.703,95	1.685,71
657.818.059-15	216813	08-05-20	8.624,24	431,21	8.193,03	8.105,33
657.818.059-15	214723	08-05-20	10.828,40	541,42	10.286,98	10.176,87
657.818.059-15	42885	08-05-20	12.154,80	607,74	11.547,06	11.423,46
657.818.059-15	214698	08-05-20	13.486,62	674,33	12.812,29	12.675,15
657.818.059-15	42882	08-05-20	16.206,40	810,32	15.396,08	15.231,28
657.818.059-15	216811	08-05-20	16.363,37	818,17	15.545,20	15.378,80
657.818.059-15	214700	08-05-20	22.477,70	1.123,89	21.353,81	21.125,24
657.818.059-15	214722	08-05-20	23.010,35	1.150,52	21.859,83	21.625,84
657.818.059-15	214721	08-05-20	33.838,75	1.691,94	32.146,81	31.802,71
657.818.059-15	214701	08-05-20	51.698,71	2.584,94	49.113,77	48.588,06
657.818.059-15	216829	08-05-20	55.576,00	2.778,80	52.797,20	52.232,06
657.818.059-15	214702	08-05-20	67.433,10	3.371,66	64.061,44	63.375,73
657.818.059-15	214699	08-05-20	69.680,87	3.484,04	66.196,83	65.488,26
790.656.431-68	320135	08-05-20	806,35	40,32	766,03	757,83
419.156.151-00	223669	08-05-20	12.342,90	617,15	11.725,75	11.600,24
419.156.151-00	221591	08-05-20	53.485,90	2.674,30	50.811,60	50.267,71

419.156.151-00	223671	08-05-20	61.714,50	3.085,73	58.628,77	58.001,21
419.156.151-00	223670	08-05-20	63.771,65	3.188,58	60.583,07	59.934,59
419.156.151-00	223634	08-05-20	63.771,79	3.188,59	60.583,20	59.934,72
419.156.151-00	223635	08-05-20	63.771,79	3.188,59	60.583,20	59.934,72
419.156.151-00	223636	08-05-20	63.771,79	3.188,59	60.583,20	59.934,72
419.156.151-00	223557	08-05-20	65.607,96	3.280,40	62.327,56	61.660,41
419.156.151-00	223648	08-05-20	65.607,96	3.280,40	62.327,56	61.660,41
419.156.151-00	223614	08-05-20	65.608,00	3.280,40	62.327,60	61.660,45
419.156.151-00	223637	08-05-20	65.828,94	3.291,45	62.537,49	61.868,09
419.156.151-00	223649	08-05-20	71.758,71	3.587,94	68.170,77	67.441,07
419.156.151-00	223746	08-05-20	73.809,00	3.690,45	70.118,55	69.368,00
419.156.151-00	221587	08-05-20	76.114,55	3.805,73	72.308,82	71.534,83
419.156.151-00	221590	08-05-20	76.114,55	3.805,73	72.308,82	71.534,83
419.156.151-00	221490	08-05-20	98.743,20	4.937,16	93.806,04	92.801,94
419.156.151-00	223655	08-05-20	100.462,25	5.023,11	95.439,14	94.417,56
419.156.151-00	223747	08-05-20	100.462,25	5.023,11	95.439,14	94.417,56
419.156.151-00	223188	08-05-20	102.512,44	5.125,62	97.386,82	96.344,39
419.156.151-00	221441	08-05-20	102.857,50	5.142,88	97.714,62	96.668,69
419.156.151-00	221442	08-05-20	102.857,50	5.142,88	97.714,62	96.668,69
419.156.151-00	223726	08-05-20	102.857,50	5.142,88	97.714,62	96.668,69
419.156.151-00	223727	08-05-20	102.857,50	5.142,88	97.714,62	96.668,69
062.501.731-53	224813	09-05-20	6.853,75	342,69	6.511,06	6.441,37
417.618.711-53	226513	09-05-20	47.201,98	2.360,10	44.841,88	44.361,89
599.594.360-04	94203	09-05-20	9.272,55	463,63	8.808,92	8.714,63
246.274.611-00	25579	09-05-20	5.286,00	264,30	5.021,70	4.967,95
880.118.441-72	320313	09-05-20	6.242,11	312,11	5.930,00	5.866,53
640.526.051-87	320274	09-05-20	9.079,01	453,95	8.625,06	8.532,74
195.935.891-04	121073	09-05-20	1.169,60	58,48	1.111,12	1.099,23

044.016.961-58	28241	10-05-20	1.689,16	84,46	1.604,70	1.587,52
027.516.606-65	49508	10-05-20	1.601,88	80,09	1.521,79	1.505,50
027.516.606-65	73383	10-05-20	1.684,40	84,22	1.600,18	1.583,05
027.516.606-65	73201	10-05-20	2.468,95	123,45	2.345,50	2.320,39
027.516.606-65	73203	10-05-20	7.567,72	378,39	7.189,33	7.112,38
027.516.606-65	73211	10-05-20	16.844,06	842,20	16.001,86	15.830,58
027.516.606-65	73384	10-05-20	22.705,99	1.135,30	21.570,69	21.339,80
027.516.606-65	73268	10-05-20	23.581,69	1.179,08	22.402,61	22.162,81
027.516.606-65	73303	10-05-20	24.452,60	1.222,63	23.229,97	22.981,32
880.118.441-72	320462	10-05-20	3.625,85	181,29	3.444,56	3.407,69
790.656.431-68	320456	10-05-20	1.712,32	85,62	1.626,70	1.609,29
167.728.498-68	168976	10-05-20	1.776,14	88,81	1.687,33	1.669,27
472.313.271-68	224870	10-05-20	5.235,40	261,77	4.973,63	4.920,39
472.313.271-68	224899	10-05-20	19.736,04	986,80	18.749,24	18.548,55
333.068.859-91	14302	11-05-20	17.843,39	892,17	16.951,22	16.765,85
425.534.071-49	22489	11-05-20	22.009,68	1.100,48	20.909,20	20.680,55
089.794.266-31	71408	11-05-20	17.852,58	892,63	16.959,95	16.774,49
089.794.266-31	71452	11-05-20	24.547,30	1.227,37	23.319,93	23.064,92
859.860.621-91	316928	11-05-20	14.871,39	743,57	14.127,82	13.973,33
020.009.871-33	19941	11-05-20	954,82	47,74	907,08	897,16
020.009.871-33	19766	11-05-20	5.884,43	294,22	5.590,21	5.529,08
045.279.326-24	73746	12-05-20	6.536,80	326,84	6.209,96	6.140,61
295.185.201-00	171358	12-05-20	6.417,50	320,88	6.096,62	6.028,54
861.566.591-53	320630	12-05-20	3.179,02	158,95	3.020,07	2.986,35
383.250.470-20	320645	12-05-20	422,26	21,11	401,15	396,67
099.261.271-34	74147	12-05-20	22.541,86	1.127,09	21.414,77	21.175,64
099.261.271-34	74150	12-05-20	52.200,45	2.610,02	49.590,43	49.036,67
880.118.441-72	320652	12-05-20	310,44	15,52	294,92	291,63

383.250.470-20	320776	13-05-20	2.956,87	147,84	2.809,03	2.777,01
191.380.671-53	320871	13-05-20	426,35	21,32	405,03	400,41
850.254.701-10	23675	13-05-20	2.199,95	110,00	2.089,95	2.066,13
880.118.441-72	320849	13-05-20	1.068,38	53,42	1.014,96	1.003,39
640.526.051-87	320754	13-05-20	1.915,75	95,79	1.819,96	1.799,22
640.526.051-87	320876	13-05-20	2.992,84	149,64	2.843,20	2.810,79
960.954.741-91	320906	14-05-20	5.117,40	255,87	4.861,53	4.804,99
045.279.326-24	119883	14-05-20	1.138,29	56,91	1.081,38	1.068,80
867.025.641-04	22593	14-05-20	2.030,41	101,52	1.928,89	1.906,46
867.025.641-04	225059	14-05-20	2.754,53	137,73	2.616,80	2.586,37
867.025.641-04	225074	14-05-20	8.471,75	423,59	8.048,16	7.954,57
867.025.641-04	225136	14-05-20	11.257,40	562,87	10.694,53	10.570,16
867.025.641-04	225134	14-05-20	13.669,69	683,48	12.986,21	12.835,19
295.185.201-00	171536	14-05-20	2.377,80	118,89	2.258,91	2.232,64
295.185.201-00	226691	14-05-20	10.476,60	523,83	9.952,77	9.837,03
848.844.286-68	73935	14-05-20	39.475,25	1.973,76	37.501,49	37.065,37
383.250.470-20	321022	14-05-20	1.050,89	52,54	998,35	986,74
850.254.701-10	23701	14-05-20	2.812,63	140,63	2.672,00	2.640,93
570.936.529-72	18699	14-05-20	5.003,16	250,16	4.753,00	4.697,73
880.118.441-72	225008	14-05-20	15.709,98	785,50	14.924,48	14.750,92
880.118.441-72	225097	14-05-20	15.709,98	785,50	14.924,48	14.750,92
591.368.801-59	321072	14-05-20	1.556,42	77,82	1.478,60	1.461,40
188.352.529-20	19837	14-05-20	1.205,26	60,26	1.145,00	1.131,68
188.352.529-20	19835	14-05-20	2.024,59	101,23	1.923,36	1.900,99
790.656.431-68	320968	14-05-20	683,10	34,16	648,94	641,39
995.309.611-20	31541	15-05-20	1.064,52	53,23	1.011,29	999,30
995.309.611-20	22614	15-05-20	11.129,71	556,49	10.573,22	10.447,82
016.455.581-18	321128	15-05-20	3.922,78	196,14	3.726,64	3.682,44

960.954.741-91	321116	15-05-20	3.329,30	166,47	3.162,83	3.125,32
044.210.208-93	26126	15-05-20	44.093,06	2.204,65	41.888,41	41.391,59
433.307.201-82	26127	15-05-20	6.726,06	336,30	6.389,76	6.313,97
433.307.201-82	26045	15-05-20	9.341,75	467,09	8.874,66	8.769,40
433.307.201-82	26005	15-05-20	18.683,50	934,18	17.749,32	17.538,80
861.566.591-53	225516	15-05-20	3.823,59	191,18	3.632,41	3.589,33
861.566.591-53	225503	15-05-20	13.711,44	685,57	13.025,87	12.871,38
861.566.591-53	225517	15-05-20	19.117,95	955,90	18.162,05	17.946,64
861.566.591-53	225518	15-05-20	19.117,95	955,90	18.162,05	17.946,64
880.118.441-72	321058	15-05-20	2.196,15	109,81	2.086,34	2.061,59
591.368.801-59	321113	15-05-20	6.023,43	301,17	5.722,26	5.654,39
664.122.421-04	118046	15-05-20	7.918,25	395,91	7.522,34	7.433,12
515.701.221-72	33142	15-05-20	16.089,14	804,46	15.284,68	15.103,40
020.009.871-33	19943	15-05-20	1.455,10	72,76	1.382,34	1.365,94
467.095.411-34	220500	16-05-20	2.243,21	112,16	2.131,05	2.105,77
467.095.411-34	220864	16-05-20	2.243,21	112,16	2.131,05	2.105,77
467.095.411-34	221159	16-05-20	8.972,84	448,64	8.524,20	8.423,10
467.095.411-34	223116	16-05-20	8.972,84	448,64	8.524,20	8.423,10
467.095.411-34	220502	16-05-20	8.972,86	448,64	8.524,22	8.423,12
467.095.411-34	221163	16-05-20	13.459,26	672,96	12.786,30	12.634,65
467.095.411-34	223698	16-05-20	24.469,06	1.223,45	23.245,61	22.969,90
467.095.411-34	220863	16-05-20	26.918,52	1.345,93	25.572,59	25.269,29
467.095.411-34	220862	16-05-20	35.891,36	1.794,57	34.096,79	33.692,38
467.095.411-34	221162	16-05-20	42.620,99	2.131,05	40.489,94	40.009,71
467.095.411-34	220499	16-05-20	53.837,13	2.691,86	51.145,27	50.538,66
467.095.411-34	223117	16-05-20	55.611,50	2.780,58	52.830,92	52.204,32
467.095.411-34	220243	16-05-20	65.053,20	3.252,66	61.800,54	61.067,55
467.095.411-34	221161	16-05-20	71.782,72	3.589,14	68.193,58	67.384,77

467.095.411-34	220242	16-05-20	71.782,84	3.589,14	68.193,70	67.384,89
467.095.411-34	220501	16-05-20	71.782,84	3.589,14	68.193,70	67.384,89
467.095.411-34	220851	16-05-20	71.782,84	3.589,14	68.193,70	67.384,89
467.095.411-34	223363	16-05-20	80.080,56	4.004,03	76.076,53	75.174,22
433.307.201-82	25936	16-05-20	9.368,50	468,43	8.900,07	8.794,51
192.239.511-00	31682	16-05-20	11.206,07	560,30	10.645,77	10.519,51
591.368.801-59	317605	16-05-20	1.181,28	59,06	1.122,22	1.108,91
761.130.191-87	22705	16-05-20	4.446,50	222,33	4.224,17	4.174,07
761.130.191-87	23775	16-05-20	5.263,15	263,16	4.999,99	4.940,69
761.130.191-87	23804	16-05-20	7.894,72	394,74	7.499,98	7.411,03
761.130.191-87	22704	16-05-20	8.332,67	416,63	7.916,04	7.822,15
761.130.191-87	23776	16-05-20	9.210,51	460,53	8.749,98	8.646,20
761.130.191-87	23803	16-05-20	16.052,60	802,63	15.249,97	15.069,10
761.130.191-87	23281	16-05-20	34.210,46	1.710,52	32.499,94	32.114,47
734.747.207-59	51982	16-05-20	1.227,63	61,38	1.166,25	1.152,42
467.095.411-34	225357	17-05-20	75.462,10	3.773,11	71.688,99	70.838,72
011.496.011-91	22787	18-05-20	2.630,50	131,53	2.498,97	2.468,75
521.526.691-34	31845	18-05-20	567,74	28,39	539,35	532,83
521.526.691-34	31846	18-05-20	579,69	28,98	550,71	544,05
521.526.691-34	22810	18-05-20	944,50	47,23	897,27	886,42
521.526.691-34	22809	18-05-20	4.979,24	248,96	4.730,28	4.673,08
082.643.608-07	27648	18-05-20	4.236,29	211,81	4.024,48	3.975,82
192.239.511-00	31780	18-05-20	9.099,21	454,96	8.644,25	8.539,73
761.130.191-87	225387	18-05-20	5.082,96	254,15	4.828,81	4.770,42
761.130.191-87	225366	18-05-20	15.226,44	761,32	14.465,12	14.290,21
016.455.581-18	317999	19-05-20	5.153,57	257,68	4.895,89	4.835,56
011.496.011-91	22813	19-05-20	1.243,11	62,16	1.180,95	1.166,40
467.095.411-34	223697	19-05-20	28.843,75	1.442,19	27.401,56	27.063,90

467.095.411-34	223696	19-05-20	79.875,00	3.993,75	75.881,25	74.946,18
417.618.711-53	94980	19-05-20	2.323,27	116,16	2.207,11	2.179,91
859.860.621-91	321470	19-05-20	6.787,63	339,38	6.448,25	6.368,79
850.254.701-10	24066	19-05-20	7.736,05	386,80	7.349,25	7.258,69
880.118.441-72	267655	19-05-20	2.714,13	135,71	2.578,42	2.546,65
880.118.441-72	225447	19-05-20	23.791,65	1.189,58	22.602,07	22.323,55
640.526.051-87	321550	19-05-20	3.957,23	197,86	3.759,37	3.713,04
640.526.051-87	321549	19-05-20	5.182,70	259,14	4.923,56	4.862,89
640.526.051-87	321699	19-05-20	7.205,70	360,29	6.845,41	6.761,06
591.368.801-59	321600	19-05-20	3.214,66	160,73	3.053,93	3.016,30
790.656.431-68	321462	19-05-20	3.574,48	178,72	3.395,76	3.353,91
960.954.741-91	321730	20-05-20	5.481,24	274,06	5.207,18	5.141,81
012.950.236-79	91004	20-05-20	2.262,32	113,12	2.149,20	2.122,22
012.950.236-79	87946	20-05-20	20.221,90	1.011,10	19.210,80	18.969,63
449.831.150-72	87488	20-05-20	7.252,53	362,63	6.889,90	6.803,41
449.831.150-72	91328	20-05-20	28.881,47	1.444,07	27.437,40	27.092,96
449.831.150-72	88308	20-05-20	36.262,65	1.813,13	34.449,52	34.017,05
092.264.601-59	24060	21-05-20	156,20	7,81	148,39	146,49
960.954.741-91	321903	21-05-20	556,61	27,83	528,78	522,02
425.534.071-49	32057	21-05-20	1.880,89	94,04	1.786,85	1.764,01
283.245.790-87	89095	21-05-20	3.025,55	151,28	2.874,27	2.837,52
425.534.071-49	668	21-05-20	4.702,21	235,11	4.467,10	4.409,99
859.860.621-91	318185	21-05-20	4.761,96	238,10	4.523,86	4.466,02
859.860.621-91	318237	21-05-20	4.761,96	238,10	4.523,86	4.466,02
283.245.790-87	95473	21-05-20	9.971,05	498,55	9.472,50	9.351,40
011.496.011-91	225458	21-05-20	10.141,13	507,06	9.634,07	9.510,90
612.686.661-49	22881	21-05-20	10.263,14	513,16	9.749,98	9.625,33
283.245.790-87	95472	21-05-20	11.228,46	561,42	10.667,04	10.530,66

011.496.011-91	225470	21-05-20	12.703,28	635,16	12.068,12	11.913,83
283.245.790-87	225027	21-05-20	14.084,22	704,21	13.380,01	13.208,95
425.534.071-49	22889	21-05-20	33.230,20	1.661,51	31.568,69	31.165,09
635.866.222-87	321942	22-05-20	698,85	34,94	663,91	655,27
007.746.281-54	22917	22-05-20	1.344,64	67,23	1.277,41	1.260,78
100.885.391-72	321932	22-05-20	1.930,96	96,55	1.834,41	1.810,53
635.866.222-87	321939	22-05-20	2.825,87	141,29	2.684,58	2.649,64
591.368.801-59	322078	22-05-20	4.994,66	249,73	4.744,93	4.683,17
640.526.051-87	321929	22-05-20	5.189,78	259,49	4.930,29	4.866,12
521.526.691-34	22902	22-05-20	13.756,05	687,80	13.068,25	12.898,16
383.250.470-20	322146	23-05-20	4.235,03	211,75	4.023,28	3.970,91
640.526.051-87	322065	23-05-20	4.373,36	218,67	4.154,69	4.100,61
790.656.431-68	322143	23-05-20	5.935,39	296,77	5.638,62	5.565,23
015.667.411-49	32101	24-05-20	3.612,35	180,62	3.431,73	3.387,06
761.130.191-87	225514	24-05-20	3.944,07	197,20	3.746,87	3.698,10
901.879.031-15	318389	24-05-20	9.392,86	469,64	8.923,22	8.807,08
801.670.631-20	225492	24-05-20	15.511,60	775,58	14.736,02	14.544,22
761.130.191-87	225493	24-05-20	19.322,74	966,14	18.356,60	18.117,68
901.879.031-15	318704	25-05-20	448,17	22,41	425,76	420,12
428.129.099-00	27321	25-05-20	1.019,34	50,97	968,37	955,54
247.230.610-53	27800	25-05-20	1.122,64	56,13	1.066,51	1.052,38
062.501.731-53	22996	25-05-20	1.867,04	93,35	1.773,69	1.750,19
850.254.701-10	23000	25-05-20	5.693,22	284,66	5.408,56	5.336,92
015.667.411-49	225654	25-05-20	24.930,82	1.246,54	23.684,28	23.370,54
016.455.581-18	322367	26-05-20	1.220,98	61,05	1.159,93	1.144,30
092.264.601-59	24235	26-05-20	1.817,94	90,90	1.727,04	1.703,76
100.885.391-72	322353	26-05-20	3.238,32	161,92	3.076,40	3.034,94
960.954.741-91	322407	26-05-20	4.284,13	214,21	4.069,92	4.015,07

100.885.391-72	322270	26-05-20	7.013,93	350,70	6.663,23	6.573,43
591.368.801-59	322444	27-05-20	633,39	31,67	601,72	593,47
901.879.031-15	322440	27-05-20	1.969,10	98,46	1.870,64	1.845,00
018.860.921-09	23057	28-05-20	622,12	31,11	591,01	582,77
867.025.641-04	23067	28-05-20	812,17	40,61	771,56	760,81
018.860.921-09	23053	28-05-20	933,18	46,66	886,52	874,16
761.130.191-87	23085	28-05-20	3.042,93	152,15	2.890,78	2.850,49
761.130.191-87	23081	28-05-20	3.217,33	160,87	3.056,46	3.013,86
521.526.691-34	23113	28-05-20	3.795,52	189,78	3.605,74	3.555,48
761.130.191-87	23086	28-05-20	4.080,59	204,03	3.876,56	3.822,53
018.860.921-09	23058	28-05-20	5.128,20	256,41	4.871,79	4.803,88
761.130.191-87	23087	28-05-20	7.943,08	397,15	7.545,93	7.440,75
018.860.921-09	32286	28-05-20	9.172,89	458,64	8.714,25	8.592,78
761.130.191-87	225824	28-05-20	18.415,81	920,79	17.495,02	17.251,16
292.208.071-49	225826	28-05-20	18.516,80	925,84	17.590,96	17.345,76
896.236.901-00	21403	29-05-20	485,14	24,26	460,88	454,35
215.305.721-34	27753	29-05-20	3.480,51	174,03	3.306,48	3.259,63
215.305.721-34	28690	29-05-20	3.480,51	174,03	3.306,48	3.259,63
215.305.721-34	27486	29-05-20	5.431,90	271,60	5.160,30	5.087,18
517.474.306-25	74218	29-05-20	11.546,29	577,31	10.968,98	10.813,55
192.036.081-68	222484	29-05-20	12.807,98	640,40	12.167,58	11.995,17
022.010.151-55	74214	29-05-20	23.092,58	1.154,63	21.937,95	21.627,10
192.036.081-68	222489	29-05-20	25.953,01	1.297,65	24.655,36	24.306,00
192.036.081-68	222486	29-05-20	32.934,81	1.646,74	31.288,07	30.844,73
022.010.151-55	74217	29-05-20	41.236,75	2.061,84	39.174,91	38.619,82
517.474.306-25	74083	29-05-20	44.535,69	2.226,78	42.308,91	41.709,41
517.474.306-25	74086	29-05-20	52.783,04	2.639,15	50.143,89	49.433,37
517.474.306-25	74215	29-05-20	52.783,04	2.639,15	50.143,89	49.433,37

517.474.306-25	74082	29-05-20	59.380,92	2.969,05	56.411,87	55.612,54
517.474.306-25	74084	29-05-20	61.030,39	3.051,52	57.978,87	57.157,33
215.305.721-34	27632	29-05-20	139.006,70	6.950,34	132.056,36	130.185,18
215.305.721-34	26088	29-05-20	167.980,50	8.399,03	159.581,47	157.320,27
006.730.149-59	40315	30-05-20	124,42	6,22	118,20	116,53
006.730.149-59	39529	30-05-20	396,80	19,84	376,96	371,62
37.363.835/0001-16	51532	30-05-20	435,72	21,79	413,93	408,06
896.236.901-00	41886	30-05-20	444,32	22,22	422,10	416,12
801.824.029-91	26064	30-05-20	579,98	29,00	550,98	543,17
880.118.441-72	317521	30-05-20	1.185,43	59,27	1.126,16	1.110,20
715.230.061-53	28349	30-05-20	1.200,33	60,02	1.140,31	1.124,15
880.118.441-72	42440	30-05-20	1.743,24	87,16	1.656,08	1.632,61
801.824.029-91	25493	30-05-20	2.235,20	111,76	2.123,44	2.093,35
283.245.790-87	224646	30-05-20	3.348,32	167,42	3.180,90	3.135,83
012.950.236-79	93406	30-05-20	3.698,64	184,93	3.513,71	3.463,92
801.824.029-91	27503	30-05-20	4.372,80	218,64	4.154,16	4.095,30
015.667.411-49	31443	30-05-20	4.648,11	232,41	4.415,70	4.353,13
154.979.501-59	24135	30-05-20	5.005,20	250,26	4.754,94	4.687,56
490.435.526-15	74031	30-05-20	5.063,24	253,16	4.810,08	4.741,92
490.435.526-15	74025	30-05-20	5.269,90	263,50	5.006,40	4.935,46
801.824.029-91	26960	30-05-20	6.033,05	301,65	5.731,40	5.650,19
250.105.650-72	39492	30-05-20	6.797,32	339,87	6.457,45	6.365,95
015.667.411-49	30935	30-05-20	7.559,10	377,96	7.181,14	7.079,39
015.667.411-49	32094	30-05-20	8.143,92	407,20	7.736,72	7.627,09
123.338.228-48	116790	30-05-20	9.254,60	462,73	8.791,87	8.667,29
449.149.201-82	86812	30-05-20	9.456,02	472,80	8.983,22	8.855,93
449.149.201-82	94499	30-05-20	10.520,50	526,03	9.994,47	9.852,85
017.075.371-94	41910	30-05-20	11.263,20	563,16	10.700,04	10.548,43

012.950.236-79	89354	30-05-20	12.263,25	613,16	11.650,09	11.485,01
651.206.801-78	8654	30-05-20	12.925,27	646,26	12.279,01	12.105,02
028.100.428-53	73943	30-05-20	13.521,06	676,05	12.845,01	12.663,00
017.075.371-94	42329	30-05-20	15.052,53	752,63	14.299,90	14.097,28
002.125.201-72	222158	30-05-20	16.758,69	837,93	15.920,76	15.695,17
801.824.029-91	26063	30-05-20	16.865,92	843,30	16.022,62	15.795,59
37.363.835/0001-16	50705	30-05-20	16.993,08	849,65	16.143,43	15.914,68
366.392.736-91	25790	30-05-20	17.609,76	880,49	16.729,27	16.492,22
896.236.901-00	222308	30-05-20	17.914,40	895,72	17.018,68	16.777,53
306.053.771-20	92460	30-05-20	18.577,26	928,86	17.648,40	17.398,33
37.363.835/0001-16	223952	30-05-20	19.694,98	984,75	18.710,23	18.445,11
490.435.526-15	74033	30-05-20	19.770,77	988,54	18.782,23	18.516,09
062.501.731-53	29215	30-05-20	20.210,62	1.010,53	19.200,09	18.928,03
359.729.201-15	226106	30-05-20	19.323,40	0,00	19.323,40	19.049,60
366.392.736-91	25811	30-05-20	22.926,75	1.146,34	21.780,41	21.471,79
449.149.201-82	87363	30-05-20	24.477,84	1.223,89	23.253,95	22.924,45
366.392.736-91	25739	30-05-20	24.946,99	1.247,35	23.699,64	23.363,83
37.363.835/0001-16	49688	30-05-20	25.862,76	1.293,14	24.569,62	24.221,48
521.526.691-34	223929	30-05-20	29.107,20	1.455,36	27.651,84	27.260,03
801.824.029-91	37187	30-05-20	29.265,74	1.463,29	27.802,45	27.408,50
896.236.901-00	225304	30-05-20	30.947,53	1.547,38	29.400,15	28.983,56
774.940.751-00	226791	30-05-20	37.676,99	1.883,85	35.793,14	35.285,97
774.940.751-00	226867	30-05-20	37.676,99	1.883,85	35.793,14	35.285,97
774.940.751-00	226808	30-05-20	39.072,43	1.953,62	37.118,81	36.592,85
774.940.751-00	226868	30-05-20	39.072,43	1.953,62	37.118,81	36.592,85
996.275.401-10	132	30-05-20	44.815,25	2.240,76	42.574,49	41.971,23
028.100.428-53	73942	30-05-20	46.764,63	2.338,23	44.426,40	43.796,90
123.338.228-48	117122	30-05-20	54.551,60	2.727,58	51.824,02	51.089,70

37.363.835/0001-16	223943	30-05-20	55.843,02	2.792,15	53.050,87	52.299,16
028.100.428-53	74073	30-05-20	58.536,86	2.926,84	55.610,02	54.822,05
664.517.951-00	20711	30-05-20	72.386,10	3.619,31	68.766,79	67.792,39
801.824.029-91	22149	30-05-20	73.530,45	3.676,52	69.853,93	68.864,13
37.363.835/0001-16	223961	30-05-20	76.584,71	3.829,24	72.755,47	71.724,56
664.517.951-00	20760	30-05-20	77.211,84	3.860,59	73.351,25	72.311,89
715.230.061-53	23328	30-05-20	82.064,00	0,00	82.064,00	80.901,19
664.517.951-00	20693	30-05-20	86.863,32	4.343,17	82.520,15	81.350,88
664.517.951-00	20698	30-05-20	86.863,32	4.343,17	82.520,15	81.350,88
664.517.951-00	20712	30-05-20	90.646,67	4.532,33	86.114,34	84.894,14
664.517.951-00	20756	30-05-20	90.646,67	4.532,33	86.114,34	84.894,14
664.517.951-00	20767	30-05-20	90.646,67	4.532,33	86.114,34	84.894,14
220.393.929-04	25186	30-05-20	91.392,00	4.569,60	86.822,40	85.592,16
664.517.951-00	20765	30-05-20	91.689,06	4.584,45	87.104,61	85.870,38
664.517.951-00	20694	30-05-20	93.096,58	4.654,83	88.441,75	87.188,57
664.517.951-00	20702	30-05-20	93.096,58	4.654,83	88.441,75	87.188,57
664.517.951-00	20757	30-05-20	93.096,58	4.654,83	88.441,75	87.188,57
664.517.951-00	20758	30-05-20	93.096,58	4.654,83	88.441,75	87.188,57
664.517.951-00	20692	30-05-20	118.230,63	5.911,53	112.319,10	110.727,59
664.517.951-00	20695	30-05-20	118.230,63	5.911,53	112.319,10	110.727,59
664.517.951-00	20703	30-05-20	120.643,50	6.032,18	114.611,32	112.987,33
664.517.951-00	20704	30-05-20	120.643,50	6.032,18	114.611,32	112.987,33
664.517.951-00	20766	30-05-20	120.643,50	6.032,18	114.611,32	112.987,33
664.517.951-00	20680	30-05-20	122.495,50	6.124,78	116.370,72	114.721,80
664.517.951-00	20681	30-05-20	122.495,50	6.124,78	116.370,72	114.721,80
664.517.951-00	20687	30-05-20	122.495,50	6.124,78	116.370,72	114.721,80
664.517.951-00	20688	30-05-20	122.495,50	6.124,78	116.370,72	114.721,80
664.517.951-00	20697	30-05-20	122.495,50	6.124,78	116.370,72	114.721,80

664.517.951-00	20710	30-05-20	122.495,50	6.124,78	116.370,72	114.721,80
664.517.951-00	20759	30-05-20	122.495,50	6.124,78	116.370,72	114.721,80
761.130.191-87	23168	31-05-20	133,07	6,65	126,42	124,63
618.231.551-20	52284	31-05-20	157,76	7,89	149,87	147,75
896.236.901-00	22846	31-05-20	588,48	29,42	559,06	551,14
392.309.101-04	33492	31-05-20	812,42	40,62	771,80	760,86
635.866.222-87	319218	31-05-20	1.460,10	73,01	1.387,09	1.367,44
016.455.581-18	319265	31-05-20	1.730,31	86,52	1.643,79	1.620,50
365.833.750-87	224364	31-05-20	1.915,11	95,76	1.819,35	1.793,57
761.130.191-87	23167	31-05-20	2.043,88	102,19	1.941,69	1.914,18
392.309.101-04	32819	31-05-20	2.564,62	128,23	2.436,39	2.401,87
083.785.411-34	74494	31-05-20	3.316,28	165,81	3.150,47	3.105,83
392.309.101-04	33502	31-05-20	4.140,00	207,00	3.933,00	3.877,27
045.279.326-24	74153	31-05-20	8.313,20	415,66	7.897,54	7.785,64
017.075.371-94	41541	31-05-20	10.582,98	529,15	10.053,83	9.911,37
612.686.661-49	23164	31-05-20	11.999,96	600,00	11.399,96	11.238,43
017.075.371-94	41543	31-05-20	15.170,88	758,54	14.412,34	14.208,12
635.866.222-87	319216	31-05-20	16.230,77	811,54	15.419,23	15.200,75
365.833.750-87	224185	31-05-20	43.409,16	2.170,46	41.238,70	40.654,37
365.833.750-87	224186	31-05-20	44.047,53	2.202,38	41.845,15	41.252,22
117.659.840-68	495	31-05-20	51.836,08	0,00	51.836,08	51.101,59
083.785.411-34	74495	31-05-20	79.590,72	3.979,54	75.611,18	74.539,80
255.689.499-72	25185	31-05-20	80.168,48	4.008,42	76.160,06	75.080,91
366.392.736-91	25738	31-05-20	81.448,16	4.072,41	77.375,75	76.279,37
618.231.551-20	52155	01-06-20	313,42	15,67	297,75	293,46
045.279.326-24	120646	01-06-20	324,57	16,23	308,34	303,90
167.728.498-68	170595	01-06-20	334,30	16,72	317,58	313,01
015.667.411-49	33031	01-06-20	729,62	36,48	693,14	683,16

880.118.441-72	42732	01-06-20	1.127,78	56,39	1.071,39	1.055,96
211.791.741-00	42051	01-06-20	2.007,50	100,38	1.907,12	1.879,66
167.728.498-68	265662	01-06-20	2.450,78	122,54	2.328,24	2.294,71
880.118.441-72	320655	01-06-20	3.559,96	178,00	3.381,96	3.333,26
392.309.101-04	33183	01-06-20	3.865,50	193,28	3.672,22	3.619,34
392.309.101-04	33792	01-06-20	4.476,70	223,84	4.252,86	4.191,62
117.659.840-68	337	01-06-20	20.209,80	0,00	20.209,80	19.918,78
197.238.140-72	74288	01-06-20	46.015,59	2.300,78	43.714,81	43.085,31
197.238.140-72	74290	01-06-20	47.368,99	2.368,45	45.000,54	44.352,52
123.338.228-48	116791	01-06-20	51.326,40	2.566,32	48.760,08	48.057,93
546.618.461-68	73957	02-06-20	13.495,37	674,77	12.820,60	12.633,03
546.618.461-68	73954	02-06-20	16.303,71	815,19	15.488,52	15.261,91
078.595.540-20	39315	04-06-20	1.536,46	76,82	1.459,64	1.437,61
867.025.641-04	23315	04-06-20	1.562,52	78,13	1.484,39	1.461,99
016.455.581-18	319856	04-06-20	3.583,53	179,18	3.404,35	3.352,97
599.529.971-91	31015	04-06-20	9.235,04	461,75	8.773,29	8.640,89
007.746.281-54	225963	04-06-20	11.921,40	596,07	11.325,33	11.154,41
818.126.801-63	31195	04-06-20	12.134,00	606,70	11.527,30	11.353,33
599.529.971-91	31725	04-06-20	16.161,32	808,07	15.353,25	15.121,54
599.529.971-91	31781	04-06-20	20.778,84	1.038,94	19.739,90	19.441,99
599.529.971-91	226072	04-06-20	23.163,14	1.158,16	22.004,98	21.672,89
599.529.971-91	226440	04-06-20	23.788,69	1.189,43	22.599,26	22.258,20
818.126.801-63	226525	04-06-20	25.280,95	1.264,05	24.016,90	23.654,44
818.126.801-63	32018	04-06-20	26.694,80	1.334,74	25.360,06	24.977,33
007.746.281-54	225996	04-06-20	32.003,76	1.600,19	30.403,57	29.944,73
818.126.801-63	226071	04-06-20	43.196,14	2.159,81	41.036,33	40.417,02
599.529.971-91	224529	04-06-20	58.512,51	2.925,63	55.586,88	54.747,98
801.670.631-20	23324	05-06-20	2.873,91	143,70	2.730,21	2.688,38

015.667.411-49	33440	05-06-20	3.209,51	160,48	3.049,03	3.002,31
007.746.281-54	225964	05-06-20	12.404,19	620,21	11.783,98	11.603,43
342.454.481-72	10150	05-06-20	15.718,00	785,90	14.932,10	14.703,31
859.860.621-91	319980	06-06-20	1.630,28	81,51	1.548,77	1.525,04
859.860.621-91	315974	06-06-20	9.773,67	488,68	9.284,99	9.142,72
290.716.070-20	223881	06-06-20	12.073,44	603,67	11.469,77	11.294,03
528.784.579-00	21684	06-06-20	57.390,30	2.869,52	54.520,78	53.685,41
045.279.326-24	120942	07-06-20	953,69	47,68	906,01	892,13
016.455.581-18	320128	07-06-20	2.219,99	111,00	2.108,99	2.076,68
761.130.191-87	23454	07-06-20	2.510,91	125,55	2.385,36	2.348,81
599.529.971-91	31640	07-06-20	3.335,60	166,78	3.168,82	3.120,27
599.529.971-91	31733	07-06-20	6.832,37	341,62	6.490,75	6.391,30
818.126.801-63	42311	08-06-20	4.343,22	217,16	4.126,06	4.061,89
570.936.529-72	19652	08-06-20	14.564,07	728,20	13.835,87	13.620,69
045.279.326-24	121147	11-06-20	599,52	29,98	569,54	560,42
062.501.731-53	23630	11-06-20	626,75	31,34	595,41	585,88
016.455.581-18	320639	11-06-20	3.208,23	160,41	3.047,82	2.999,02
995.309.611-20	33372	12-06-20	1.156,84	57,84	1.099,00	1.081,15
024.607.391-84	226535	12-06-20	4.778,92	238,95	4.539,97	4.466,23
857.559.231-91	226490	12-06-20	5.200,52	260,03	4.940,49	4.860,24
995.309.611-20	33227	12-06-20	7.433,30	371,67	7.061,63	6.946,93
857.559.231-91	226505	12-06-20	17.583,00	879,15	16.703,85	16.432,53
062.501.731-53	23786	13-06-20	1.487,86	74,39	1.413,47	1.390,51
901.879.031-15	321031	13-06-20	8.192,28	409,61	7.782,67	7.656,26
824.244.201-06	23700	13-06-20	17.319,11	865,96	16.453,15	16.185,90
867.025.641-04	23806	14-06-20	3.834,90	191,75	3.643,15	3.583,97
812.525.441-20	23801	14-06-20	6.506,15	325,31	6.180,84	6.080,44
092.264.601-59	24057	14-06-20	7.074,51	353,73	6.720,78	6.611,61

812.525.441-20	226682	14-06-20	15.522,88	776,14	14.746,74	14.507,21
859.860.621-91	317338	14-06-20	16.950,58	847,53	16.103,05	15.841,49
995.309.611-20	226679	14-06-20	18.607,30	930,37	17.676,93	17.389,80
092.264.601-59	226887	14-06-20	20.263,26	1.013,16	19.250,10	18.937,42
867.025.641-04	226728	14-06-20	24.126,58	1.206,33	22.920,25	22.547,95
812.525.441-20	23809	14-06-20	33.473,79	1.673,69	31.800,10	31.283,57
812.525.441-20	23858	15-06-20	791,09	39,55	751,54	739,16
824.244.201-06	33480	16-06-20	1.106,49	55,32	1.051,17	1.033,61
824.244.201-06	24200	16-06-20	1.337,28	66,86	1.270,42	1.249,20
824.244.201-06	23960	16-06-20	3.450,25	172,51	3.277,74	3.222,99
818.126.801-63	225380	16-06-20	65.068,38	3.253,42	61.814,96	60.782,45
850.254.701-10	24072	17-06-20	3.878,93	193,95	3.684,98	3.622,58
818.126.801-63	31854	18-06-20	1.213,80	60,69	1.153,11	1.133,32
880.118.441-72	321517	18-06-20	2.411,63	120,58	2.291,05	2.251,73
016.455.581-18	321557	18-06-20	2.513,00	125,65	2.387,35	2.346,38
824.244.201-06	23964	18-06-20	6.712,52	335,63	6.376,89	6.267,44
024.485.761-06	225815	18-06-20	8.429,56	421,48	8.008,08	7.870,64
818.126.801-63	120167	18-06-20	9.334,35	466,72	8.867,63	8.715,43
292.208.071-49	226943	18-06-20	12.737,13	636,86	12.100,27	11.892,59
024.485.761-06	32836	18-06-20	17.446,87	872,34	16.574,53	16.290,06
024.485.761-06	225825	18-06-20	19.245,30	962,27	18.283,03	17.969,23
292.208.071-49	226951	18-06-20	33.853,63	1.692,68	32.160,95	31.608,96
801.670.631-20	24073	19-06-20	737,00	36,85	700,15	687,97
880.118.441-72	42865	19-06-20	1.244,70	62,24	1.182,46	1.161,89
880.118.441-72	321652	19-06-20	2.912,00	145,60	2.766,40	2.718,28
801.670.631-20	33551	19-06-20	6.246,12	312,31	5.933,81	5.830,60
003.596.491-06	33508	19-06-20	13.023,91	651,20	12.372,71	12.157,51
818.126.801-63	120168	19-06-20	14.202,61	710,13	13.492,48	13.257,80

50.955.707/0004-72	226045	20-06-20	799,20	0,00	799,20	785,30
50.955.707/0004-72	226310	20-06-20	1.798,19	0,00	1.798,19	1.766,91
50.955.707/0004-72	226397	20-06-20	1.798,19	0,00	1.798,19	1.766,91
50.955.707/0004-72	226311	20-06-20	2.297,72	0,00	2.297,72	2.257,76
50.955.707/0004-72	226942	20-06-20	2.797,20	0,00	2.797,20	2.748,55
818.126.801-63	31986	20-06-20	3.261,93	163,10	3.098,83	3.044,93
50.955.707/0004-72	226055	20-06-20	5.227,19	0,00	5.227,19	5.136,27
50.955.707/0004-72	226284	20-06-20	5.792,99	0,00	5.792,99	5.692,23
003.596.491-06	24084	20-06-20	6.981,73	349,09	6.632,64	6.517,28
50.955.707/0004-72	226285	20-06-20	7.723,98	0,00	7.723,98	7.589,64
50.955.707/0004-72	226381	20-06-20	7.723,98	0,00	7.723,98	7.589,64
50.955.707/0004-72	226379	20-06-20	11.370,02	0,00	11.370,02	11.172,26
50.955.707/0004-72	226057	20-06-20	11.532,02	0,00	11.532,02	11.331,44
50.955.707/0004-72	226075	20-06-20	11.749,00	0,00	11.749,00	11.544,65
50.955.707/0004-72	226388	20-06-20	11.879,96	0,00	11.879,96	11.673,33
790.656.431-68	322144	20-06-20	13.440,34	672,02	12.768,32	12.546,24
50.955.707/0004-72	226936	20-06-20	13.265,02	0,00	13.265,02	13.034,30
990.024.501-68	33671	20-06-20	15.531,33	776,57	14.754,76	14.498,13
472.313.271-68	227108	20-06-20	15.842,10	792,11	15.049,99	14.788,22
50.955.707/0004-72	226292	20-06-20	15.160,02	0,00	15.160,02	14.896,34
50.955.707/0004-72	226380	20-06-20	15.160,02	0,00	15.160,02	14.896,34
50.955.707/0004-72	226074	20-06-20	15.174,00	0,00	15.174,00	14.910,08
50.955.707/0004-72	226272	20-06-20	15.174,00	0,00	15.174,00	14.910,08
50.955.707/0004-72	226948	20-06-20	15.444,00	0,00	15.444,00	15.175,38
50.955.707/0004-72	226956	20-06-20	15.448,00	0,00	15.448,00	15.179,31
50.955.707/0004-72	226935	20-06-20	17.298,03	0,00	17.298,03	16.997,16
50.955.707/0004-72	226288	20-06-20	18.950,03	0,00	18.950,03	18.620,43
50.955.707/0004-72	226344	20-06-20	19.220,03	0,00	19.220,03	18.885,73

50.955.707/0004-72	226384	20-06-20	19.220,03	0,00	19.220,03	18.885,73
50.955.707/0004-72	226273	20-06-20	20.232,01	0,00	20.232,01	19.880,11
50.955.707/0004-72	226937	20-06-20	20.232,01	0,00	20.232,01	19.880,11
50.955.707/0004-72	226953	20-06-20	20.232,01	0,00	20.232,01	19.880,11
50.955.707/0004-72	226947	20-06-20	20.845,00	0,00	20.845,00	20.482,44
990.024.501-68	24180	20-06-20	23.416,17	1.170,81	22.245,36	21.858,44
50.955.707/0004-72	226345	20-06-20	24.986,04	0,00	24.986,04	24.551,45
50.955.707/0004-72	226289	20-06-20	26.530,04	0,00	26.530,04	26.068,60
50.955.707/0004-72	226389	20-06-20	32.877,01	0,00	32.877,01	32.305,17
50.955.707/0004-72	226587	20-06-20	35.406,01	0,00	35.406,01	34.790,19
045.279.326-24	121645	21-06-20	510,59	25,53	485,06	476,62
901.879.031-15	322033	21-06-20	672,21	33,61	638,60	627,49
761.130.191-87	24135	21-06-20	972,02	48,60	923,42	907,36
292.208.071-49	24177	21-06-20	54.737,46	2.736,87	52.000,59	51.096,14
011.496.011-91	227319	22-06-20	8.730,89	436,54	8.294,35	8.148,18
011.496.011-91	227335	22-06-20	12.170,24	608,51	11.561,73	11.357,98
167.728.498-68	172408	23-06-20	1.107,44	55,37	1.052,07	1.033,29
599.529.971-91	32159	24-06-20	2.789,25	139,46	2.649,79	2.601,88
024.607.391-84	24251	25-06-20	1.312,28	65,61	1.246,67	1.223,84
122.106.251-49	35956	25-06-20	1.800,18	90,01	1.710,17	1.678,85
880.118.441-72	322266	25-06-20	3.058,40	152,92	2.905,48	2.852,27
122.106.251-49	36060	25-06-20	3.999,90	200,00	3.799,90	3.730,32
761.130.191-87	24249	25-06-20	4.515,12	225,76	4.289,36	4.210,81
007.746.281-54	1317	25-06-20	4.906,14	245,31	4.660,83	4.575,48
824.244.201-06	24236	25-06-20	6.534,43	326,72	6.207,71	6.094,03
761.130.191-87	24250	25-06-20	9.936,94	496,85	9.440,09	9.267,22
859.860.621-91	318909	27-06-20	11.303,41	565,17	10.738,24	10.539,13
878.530.351-87	25822	30-06-20	3.672,89	183,64	3.489,25	3.422,95

911.267.971-20	31573	30-06-20	4.944,20	247,21	4.696,99	4.607,74
878.530.351-87	25815	30-06-20	7.582,76	379,14	7.203,62	7.066,74
123.338.228-48	71640	30-06-20	9.664,38	483,22	9.181,16	9.006,71
791.408.071-34	226857	30-06-20	11.244,24	562,21	10.682,03	10.479,06
628.622.191-34	31581	30-06-20	11.781,12	589,06	11.192,06	10.979,40
791.408.071-34	226866	30-06-20	12.055,94	602,80	11.453,14	11.235,52
911.267.971-20	226465	30-06-20	12.171,46	608,57	11.562,89	11.343,18
911.267.971-20	226527	30-06-20	14.701,30	735,07	13.966,23	13.700,86
816.575.101-82	226212	30-06-20	16.609,68	830,48	15.779,20	15.479,38
339.748.961-04	51999	30-06-20	16.830,72	841,54	15.989,18	15.685,37
816.575.101-82	226206	30-06-20	17.237,97	861,90	16.376,07	16.064,91
123.338.228-48	71638	30-06-20	22.550,22	1.127,51	21.422,71	21.015,66
123.338.228-48	71457	30-06-20	24.160,89	1.208,04	22.952,85	22.516,72
123.338.228-48	71458	30-06-20	24.160,89	1.208,04	22.952,85	22.516,72
123.338.228-48	71352	30-06-20	24.160,95	1.208,05	22.952,90	22.516,77
123.338.228-48	71360	30-06-20	24.160,95	1.208,05	22.952,90	22.516,77
123.338.228-48	71415	30-06-20	24.160,95	1.208,05	22.952,90	22.516,77
123.338.228-48	71416	30-06-20	24.160,95	1.208,05	22.952,90	22.516,77
123.338.228-48	71507	30-06-20	24.160,95	1.208,05	22.952,90	22.516,77
123.338.228-48	71508	30-06-20	24.160,95	1.208,05	22.952,90	22.516,77
123.338.228-48	71544	30-06-20	24.160,95	1.208,05	22.952,90	22.516,77
123.338.228-48	71545	30-06-20	24.160,95	1.208,05	22.952,90	22.516,77
123.338.228-48	71575	30-06-20	24.160,95	1.208,05	22.952,90	22.516,77
123.338.228-48	71576	30-06-20	24.160,95	1.208,05	22.952,90	22.516,77
878.530.351-87	26867	30-06-20	29.646,58	1.482,33	28.164,25	27.629,10
310.920.041-49	42714	30-06-20	39.424,70	1.971,24	37.453,46	36.741,81
122.106.251-49	35376	30-06-20	57.369,70	0,00	57.369,70	56.279,62
123.338.228-48	115621	30-06-20	96.122,50	4.806,13	91.316,37	89.581,27

123.338.228-48	116249	30-06-20	145.646,78	7.282,34	138.364,44	135.735,38
50.955.707/0004-72	227235	01-07-20	1.198,80	0,00	1.198,80	1.175,75
5,09557E+13	227915	01-07-20	1.598,40	0,00	1.598,40	1.567,66
342.454.481-72	10438	01-07-20	3.240,00	162,00	3.078,00	3.018,81
702.590.540-20	20253	01-07-20	4.148,33	207,42	3.940,91	3.865,12
50.955.707/0004-72	227215	01-07-20	5.940,00	0,00	5.940,00	5.825,77
702.590.540-20	20454	01-07-20	7.648,64	382,43	7.266,21	7.126,48
5,09557E+13	227981	01-07-20	9.504,00	0,00	9.504,00	9.321,23
5,09557E+13	228017	01-07-20	9.654,98	0,00	9.654,98	9.469,31
5,09557E+13	227972	01-07-20	11.380,51	0,00	11.380,51	11.161,66
5,09557E+13	227967	01-07-20	11.532,00	0,00	11.532,00	11.310,23
50.955.707/0004-72	227216	01-07-20	13.517,00	0,00	13.517,00	13.257,06
5,09557E+13	227973	01-07-20	15.174,00	0,00	15.174,00	14.882,20
50.955.707/0004-72	227217	01-07-20	16.438,51	0,00	16.438,51	16.122,39
702.590.540-20	17461	01-07-20	18.781,55	939,08	17.842,47	17.499,35
5,09557E+13	227964	01-07-20	22.740,00	0,00	22.740,00	22.302,70
342.454.481-72	40049	01-07-20	51.198,64	2.559,93	48.638,71	47.703,36
702.590.540-20	20455	01-07-20	51.367,51	2.568,38	48.799,13	47.860,70
702.590.540-20	20445	01-07-20	61.189,12	3.059,46	58.129,66	57.011,80
34245448172	9678	01-07-20	373.083,05	18.654,15	354.428,90	347.613,06
093.985.541-00	24895	02-07-20	6.164,08	308,20	5.855,88	5.741,93
093.985.541-00	24788	02-07-20	32.820,21	1.641,01	31.179,20	30.572,46
093.985.541-00	24890	02-07-20	36.482,17	1.824,11	34.658,06	33.983,62
818.126.801-63	32639	03-07-20	17.851,90	892,60	16.959,30	16.625,38
024.485.761-06	33472	06-07-20	13.089,48	654,47	12.435,01	12.187,32
093.985.541-00	240	07-07-20	5.428,77	271,44	5.157,33	5.053,42
093.985.541-00	234	07-07-20	12.667,13	633,36	12.033,77	11.791,32
093.985.541-00	241	07-07-20	14.986,00	749,30	14.236,70	13.949,86

093.985.541-00	235	07-07-20	47.154,00	2.357,70	44.796,30	43.893,75
818.126.801-63	226526	11-07-20	11.755,32	587,77	11.167,55	10.934,87
818.126.801-63	226464	11-07-20	12.038,04	601,90	11.436,14	11.197,86
5,09557E+13	228055	20-07-20	1.598,40	0,00	1.598,40	1.562,90
5,09557E+13	228059	20-07-20	10.116,00	0,00	10.116,00	9.891,34
5,09557E+13	229064	20-07-20	11.519,99	0,00	11.519,99	11.264,14
5,09557E+13	228272	20-07-20	13.454,02	0,00	13.454,02	13.155,22
5,09557E+13	228057	20-07-20	15.160,00	0,00	15.160,00	14.823,31
5,09557E+13	228271	20-07-20	15.160,02	0,00	15.160,02	14.823,33
5,09557E+13	229061	20-07-20	15.280,00	0,00	15.280,00	14.940,65
5,09557E+13	229062	20-07-20	19.100,00	0,00	19.100,00	18.675,81
5,09557E+13	228056	20-07-20	23.064,00	0,00	23.064,00	22.551,78
5,09557E+13	228047	20-07-20	24.025,50	0,00	24.025,50	23.491,92
5,09557E+13	228264	20-07-20	24.986,00	0,00	24.986,00	24.431,09
5,09557E+13	228263	20-07-20	37.900,00	0,00	37.900,00	37.058,29
5,09557E+13	229065	20-07-20	38.399,97	0,00	38.399,97	37.547,15
5,09557E+13	228971	20-07-20	51.570,00	0,00	51.570,00	50.424,69
5,09557E+13	229063	20-07-20	53.480,00	0,00	53.480,00	52.292,27
5,09557E+13	228983	20-07-20	61.120,01	0,00	61.120,01	59.762,61
5,09557E+13	229078	20-07-20	68.760,00	0,00	68.760,00	67.232,92
5,09557E+13	228982	20-07-20	68.760,01	0,00	68.760,01	67.232,93
5,09557E+13	228996	20-07-20	68.760,01	0,00	68.760,01	67.232,93
34245448172	11746	26-07-20	9.658,53	482,93	9.175,60	8.963,43
603.759.149-00	10026	30-07-20	3.916,50	0,00	3.916,50	3.822,36
426.352.090-49	9688	30-07-20	4.463,09	223,15	4.239,94	4.138,02
336.778.599-72	21516	30-07-20	8.176,80	0,00	8.176,80	7.980,25
603.759.149-00	21385	30-07-20	11.478,39	0,00	11.478,39	11.202,48
024.954.321-40	10156	30-07-20	14.114,32	0,00	14.114,32	13.775,05

353.245.541-20	21324	30-07-20	18.756,65	937,83	17.818,82	17.390,51
603.759.149-00	21367	30-07-20	21.423,82	0,00	21.423,82	20.908,85
037.071.401-64	21316	30-07-20	24.551,04	1.227,55	23.323,49	22.762,86
426.352.090-49	21252	30-07-20	27.636,00	1.381,80	26.254,20	25.623,12
426.352.090-49	21253	30-07-20	28.695,00	1.434,75	27.260,25	26.604,99
603.759.149-00	9823	30-07-20	37.313,75	0,00	37.313,75	36.416,83
353.245.541-20	21315	30-07-20	40.918,40	2.045,92	38.872,48	37.938,10
024.954.321-40	9721	30-07-20	46.394,17	0,00	46.394,17	45.278,99
024.954.321-40	21138	30-07-20	51.632,40	0,00	51.632,40	50.391,31
024.954.321-40	21175	30-07-20	51.632,40	0,00	51.632,40	50.391,31
037.071.401-64	21325	30-07-20	54.564,80	2.728,24	51.836,56	50.590,56
336.778.599-72	20829	30-07-20	52.331,52	0,00	52.331,52	51.073,62
336.778.599-72	20846	30-07-20	52.331,52	0,00	52.331,52	51.073,62
603.759.149-00	21397	30-07-20	54.112,41	0,00	54.112,41	52.811,70
353.245.541-20	21340	30-07-20	63.090,55	3.154,53	59.936,02	58.495,33
024.866.701-73	18773	30-07-20	64.451,40	3.222,57	61.228,83	59.757,06
281.587.179-34	18370	30-07-20	65.837,40	3.291,87	62.545,53	61.042,12
024.954.321-40	21060	30-07-20	63.025,50	0,00	63.025,50	61.510,55
717.523.742-15	20874	30-07-20	191.365,20	0,00	191.365,20	186.765,33
717.523.742-15	20929	30-07-20	278.414,64	0,00	278.414,64	271.722,35
882.490.931-00	32656	31-07-20	7.378,05	368,90	7.009,15	6.839,07
882.490.931-00	32606	31-07-20	9.837,40	491,87	9.345,53	9.118,76
101.918.280-68	41274	31-07-20	9.843,00	0,00	9.843,00	9.604,16
882.490.931-00	32919	31-07-20	14.756,10	737,81	14.018,29	13.678,13
882.490.931-00	32682	31-07-20	17.215,45	860,77	16.354,68	15.957,83
366.582.861-91	21630	31-07-20	26.412,90	0,00	26.412,90	25.771,98
248.410.728-53	406	31-07-20	38.000,00	1.900,00	36.100,00	35.224,02
882.490.931-00	225699	31-07-20	51.711,62	2.585,58	49.126,04	47.933,98

042.988.571-74	20877	31-07-20	57.155,81	2.857,79	54.298,02	52.980,46
042.988.571-74	20997	31-07-20	57.155,81	2.857,79	54.298,02	52.980,46
10191828068	545	31-07-20	54.939,39	0,00	54.939,39	53.606,26
042.988.571-74	20880	31-07-20	59.126,70	2.956,34	56.170,36	54.807,36
10191828068	546	31-07-20	56.348,10	0,00	56.348,10	54.980,79
481.968.191-53	21473	31-07-20	61.414,08	3.070,70	58.343,38	56.927,65
10191828068	561	31-07-20	59.165,51	0,00	59.165,51	57.729,83
10191828068	564	31-07-20	59.165,51	0,00	59.165,51	57.729,83
10191828068	566	31-07-20	59.165,51	0,00	59.165,51	57.729,83
10191828068	567	31-07-20	59.165,51	0,00	59.165,51	57.729,83
101.918.280-68	485	31-07-20	67.617,72	0,00	67.617,72	65.976,95
101.918.280-68	490	31-07-20	67.617,72	0,00	67.617,72	65.976,95
10191828068	558	31-07-20	67.617,72	0,00	67.617,72	65.976,95
10191828068	559	31-07-20	67.617,72	0,00	67.617,72	65.976,95
10191828068	560	31-07-20	67.617,72	0,00	67.617,72	65.976,95
10191828068	552	31-07-20	74.661,23	0,00	74.661,23	72.849,54
361.745.301-59	19613	31-07-20	84.397,68	4.219,88	80.177,80	78.232,25
5,09557E+13	229609	01-08-20	1.798,19	0,00	1.798,19	1.754,56
5,09557E+13	229465	01-08-20	2.797,20	0,00	2.797,20	2.729,32
5,09557E+13	229576	01-08-20	5.940,00	0,00	5.940,00	5.795,86
5,09557E+13	229608	01-08-20	5.940,00	0,00	5.940,00	5.795,86
5,09557E+13	229726	01-08-20	7.350,01	0,00	7.350,01	7.171,66
5,09557E+13	229731	01-08-20	9.520,00	0,00	9.520,00	9.288,99
5,09557E+13	229451	01-08-20	11.380,51	0,00	11.380,51	11.104,36
5,09557E+13	229604	01-08-20	11.532,00	0,00	11.532,00	11.252,17
000.518.771-04	20216	01-08-20	13.393,38	669,67	12.723,71	12.414,96
5,09557E+13	229564	01-08-20	13.454,00	0,00	13.454,00	13.127,53
5,09557E+13	229607	01-08-20	13.475,00	0,00	13.475,00	13.148,02

5,09557E+13	229459	01-08-20	15.443,94	0,00	15.443,94	15.069,19
5,09557E+13	229710	01-08-20	15.800,00	0,00	15.800,00	15.416,61
5,09557E+13	229467	01-08-20	17.298,00	0,00	17.298,00	16.878,26
5,09557E+13	229466	01-08-20	17.379,00	0,00	17.379,00	16.957,29
706.649.949-20	19752	01-08-20	17.708,96	0,00	17.708,96	17.279,24
5,09557E+13	229623	01-08-20	18.375,00	0,00	18.375,00	17.929,12
5,09557E+13	229724	01-08-20	19.750,00	0,00	19.750,00	19.270,76
5,09557E+13	229727	01-08-20	24.500,04	0,00	24.500,04	23.905,54
5,09557E+13	229502	01-08-20	24.830,00	0,00	24.830,00	24.227,49
5,09557E+13	229730	01-08-20	25.506,25	0,00	25.506,25	24.887,33
5,09557E+13	229493	01-08-20	28.650,00	0,00	28.650,00	27.954,80
5,09557E+13	229565	01-08-20	28.650,00	0,00	28.650,00	27.954,80
5,09557E+13	229577	01-08-20	28.650,00	0,00	28.650,00	27.954,80
5,09557E+13	229445	01-08-20	32.215,00	0,00	32.215,00	31.433,29
5,09557E+13	229503	01-08-20	34.560,00	0,00	34.560,00	33.721,39
5,09557E+13	229469	01-08-20	35.406,00	0,00	35.406,00	34.546,86
5,09557E+13	229711	01-08-20	35.550,01	0,00	35.550,01	34.687,37
5,09557E+13	229566	01-08-20	40.110,00	0,00	40.110,00	39.136,71
5,09557E+13	229624	01-08-20	42.875,00	0,00	42.875,00	41.834,62
000.518.771-04	20215	01-08-20	47.984,50	2.399,23	45.585,27	44.479,12
5,09557E+13	229605	01-08-20	53.480,00	0,00	53.480,00	52.182,29
5,09557E+13	229563	01-08-20	54.495,00	0,00	54.495,00	53.172,66
5,09557E+13	229491	01-08-20	57.300,00	0,00	57.300,00	55.909,59
5,09557E+13	229578	01-08-20	74.490,00	0,00	74.490,00	72.682,47
313.186.061-87	21388	15-08-20	16.336,80	0,00	16.336,80	15.903,13
313.186.061-87	21387	15-08-20	16.456,70	0,00	16.456,70	16.019,85
313.186.061-87	21368	15-08-20	38.876,40	0,00	38.876,40	37.844,41
313.186.061-87	21360	15-08-20	39.116,20	0,00	39.116,20	38.077,84

313.186.061-87	21392	15-08-20	49.010,40	0,00	49.010,40	47.709,40
313.186.061-87	21359	15-08-20	58.674,30	0,00	58.674,30	57.116,76
958.593.141-91	225716	21-08-20	6.011,98	300,60	5.711,38	5.553,27
958.593.141-91	226413	21-08-20	6.011,98	300,60	5.711,38	5.553,27
958.593.141-91	225803	21-08-20	12.023,92	601,20	11.422,72	11.106,50
958.593.141-91	226662	21-08-20	12.023,92	601,20	11.422,72	11.106,50
958.593.141-91	225953	21-08-20	18.035,94	901,80	17.134,14	16.659,81
958.593.141-91	226807	21-08-20	18.035,94	901,80	17.134,14	16.659,81
250.105.650-72	22698	21-08-20	22.039,54	0,00	22.039,54	21.429,41
958.593.141-91	227226	21-08-20	28.556,81	1.427,84	27.128,97	26.377,94
958.593.141-91	227199	21-08-20	34.568,77	1.728,44	32.840,33	31.931,19
958.593.141-91	227200	21-08-20	42.083,72	2.104,19	39.979,53	38.872,76
958.593.141-91	227227	21-08-20	48.095,68	2.404,78	45.690,90	44.426,02
250.105.650-72	22701	21-08-20	54.067,78	0,00	54.067,78	52.570,99
958.593.141-91	225952	21-08-20	58.616,80	2.930,84	55.685,96	54.144,38
958.593.141-91	226806	21-08-20	58.616,80	2.930,84	55.685,96	54.144,38
958.593.141-91	225802	21-08-20	64.628,57	3.231,43	61.397,14	59.697,45
958.593.141-91	226663	21-08-20	64.628,57	3.231,43	61.397,14	59.697,45
958.593.141-91	225715	21-08-20	70.640,76	3.532,04	67.108,72	65.250,92
958.593.141-91	226412	21-08-20	70.640,76	3.532,04	67.108,72	65.250,92
958.593.141-91	33473	26-08-20	83.456,67	4.172,83	79.283,84	77.034,90
247.800.220-53	41277	28-08-20	13.528,20	676,41	12.851,79	12.481,40
154.979.501-59	25455	28-08-20	18.602,50	930,13	17.672,37	17.163,05
154.979.501-59	26128	28-08-20	26.109,60	1.305,48	24.804,12	24.089,26
418.403.801-87	227195	28-08-20	26.438,60	1.321,93	25.116,67	24.392,80
418.403.801-87	227194	28-08-20	47.311,17	2.365,56	44.945,61	43.650,27
046.141.298-54	21694	28-08-20	67.830,00	0,00	67.830,00	65.875,13
046.141.298-54	21693	28-08-20	89.250,00	0,00	89.250,00	86.677,80

056.882.618-38	34304	29-08-20	3.904,77	195,24	3.709,53	3.602,62
004.580.868-60	225979	29-08-20	20.260,11	1.013,01	19.247,10	18.692,39
095.632.008-29	25774	29-08-20	21.338,54	0,00	21.338,54	20.723,56
004.580.868-60	226002	29-08-20	45.919,04	2.295,95	43.623,09	42.365,86
004.580.868-60	225972	29-08-20	57.663,39	2.883,17	54.780,22	53.201,44
004.580.868-60	225971	29-08-20	59.221,86	2.961,09	56.260,77	54.639,32
004.580.868-60	225978	29-08-20	59.221,86	2.961,09	56.260,77	54.639,32
004.580.868-60	226013	29-08-20	67.493,16	3.374,66	64.118,50	62.270,59
004.580.868-60	226005	29-08-20	68.878,56	3.443,93	65.434,63	63.548,79
004.580.868-60	226006	29-08-20	68.878,56	3.443,93	65.434,63	63.548,79
816.570.991-72	503	30-08-20	376,26	18,81	357,45	347,15
402.562.781-72	36367	30-08-20	510,60	25,53	485,07	471,09
538.169.949-20	21685	30-08-20	491,20	0,00	491,20	477,04
026.662.951-25	19454	30-08-20	1.438,02	71,90	1.366,12	1.326,75
538.169.949-20	21678	30-08-20	1.540,80	0,00	1.540,80	1.496,39
538.169.949-20	21543	30-08-20	1.693,87	0,00	1.693,87	1.645,05
010.462.931-25	18724	30-08-20	2.219,90	111,00	2.108,90	2.048,12
538.169.949-20	21677	30-08-20	2.148,00	0,00	2.148,00	2.086,09
076.143.031-80	74110	30-08-20	2.441,01	122,05	2.318,96	2.252,13
347.455.480-87	19829	30-08-20	2.542,19	127,11	2.415,08	2.345,48
53235517987	592	30-08-20	2.881,11	144,06	2.737,05	2.658,17
402.522.300-78	225721	30-08-20	2.926,70	146,34	2.780,36	2.700,23
032.168.019-77	225628	30-08-20	3.276,33	163,82	3.112,51	3.022,81
022.741.291-50	20045	30-08-20	3.200,88	0,00	3.200,88	3.108,63
37.363.835/0001-16	51218	30-08-20	3.534,10	176,71	3.357,39	3.260,63
063.458.858-35	36418	30-08-20	3.745,94	187,30	3.558,64	3.456,08
063.458.858-35	36422	30-08-20	3.745,94	187,30	3.558,64	3.456,08
404.582.379-49	51773	30-08-20	3.789,40	189,47	3.599,93	3.496,18

170.796.241-34	10559	30-08-20	3.666,60	0,00	3.666,60	3.560,93
170.796.241-34	10558	30-08-20	3.668,00	0,00	3.668,00	3.562,29
078.595.540-20	41019	30-08-20	3.828,80	0,00	3.828,80	3.718,45
402.562.781-72	36368	30-08-20	4.084,80	204,24	3.880,56	3.768,72
031.358.481-83	28487	30-08-20	4.221,55	0,00	4.221,55	4.099,88
141.930.609-00	28488	30-08-20	4.221,55	0,00	4.221,55	4.099,88
141.930.609-00	28478	30-08-20	4.460,20	0,00	4.460,20	4.331,66
022.741.291-50	20404	30-08-20	4.503,04	0,00	4.503,04	4.373,26
515.929.249-72	21573	30-08-20	4.819,77	0,00	4.819,77	4.680,86
469.393.779-72	21487	30-08-20	5.113,92	255,70	4.858,22	4.718,21
063.458.858-35	36270	30-08-20	5.729,08	286,45	5.442,63	5.285,77
37.363.835/0001-16	51259	30-08-20	5.841,60	292,08	5.549,52	5.389,58
53235517987	596	30-08-20	6.142,40	307,12	5.835,28	5.667,11
469.393.779-72	21484	30-08-20	7.073,64	353,68	6.719,96	6.526,29
040.139.516-22	120376	30-08-20	7.421,11	371,06	7.050,05	6.846,87
53235517987	603	30-08-20	7.449,75	372,49	7.077,26	6.873,29
343.454.851-34	121594	30-08-20	7.789,40	389,47	7.399,93	7.186,66
343.454.851-34	121699	30-08-20	7.789,40	389,47	7.399,93	7.186,66
515.929.249-72	21395	30-08-20	7.490,54	0,00	7.490,54	7.274,66
469.393.779-72	21417	30-08-20	7.705,80	0,00	7.705,80	7.483,72
014.050.231-98	26992	30-08-20	8.409,20	420,46	7.988,74	7.758,50
17.550.721/0001-78	74419	30-08-20	8.129,95	0,00	8.129,95	7.895,64
53235517987	23560	30-08-20	8.672,14	433,61	8.238,53	8.001,09
404.582.379-49	51942	30-08-20	9.473,46	473,67	8.999,79	8.740,41
310.920.041-49	227076	30-08-20	10.131,66	506,58	9.625,08	9.347,68
141.930.609-00	40637	30-08-20	9.867,75	0,00	9.867,75	9.583,36
051.750.411-18	225765	30-08-20	10.610,52	530,53	10.079,99	9.789,48
141.930.609-00	28380	30-08-20	10.514,44	0,00	10.514,44	10.211,41

538.169.949-20	20924	30-08-20	10.637,90	0,00	10.637,90	10.331,31
076.143.031-80	93122	30-08-20	11.347,03	567,35	10.779,68	10.469,01
53235517987	545	30-08-20	11.549,10	577,46	10.971,64	10.655,44
943.455.111-00	40638	30-08-20	11.643,00	0,00	11.643,00	11.307,45
141.930.609-00	40636	30-08-20	11.864,50	0,00	11.864,50	11.522,56
428.728.479-87	52107	30-08-20	12.609,50	630,48	11.979,02	11.633,78
347.455.480-87	19830	30-08-20	12.933,28	646,66	12.286,62	11.932,52
943.455.111-00	40507	30-08-20	12.661,50	0,00	12.661,50	12.296,59
801.699.881-04	26723	30-08-20	13.353,55	667,68	12.685,87	12.320,26
25.461.411/0001-05	74458	30-08-20	13.007,92	0,00	13.007,92	12.633,03
17.550.721/0001-78	74289	30-08-20	13.079,97	0,00	13.079,97	12.703,00
582.076.000-04	25775	30-08-20	13.097,80	0,00	13.097,80	12.720,32
310.920.041-49	227096	30-08-20	14.071,26	703,56	13.367,70	12.982,44
944.170.831-34	119990	30-08-20	14.098,59	704,93	13.393,66	13.007,65
141.930.609-00	41142	30-08-20	13.613,20	0,00	13.613,20	13.220,86
141.930.609-00	28477	30-08-20	13.714,00	0,00	13.714,00	13.318,76
031.358.481-83	28468	30-08-20	13.826,62	0,00	13.826,62	13.428,13
031.358.481-83	28452	30-08-20	14.060,00	0,00	14.060,00	13.654,79
063.458.858-35	42877	30-08-20	15.398,00	769,90	14.628,10	14.206,52
170.796.241-34	10464	30-08-20	14.666,40	0,00	14.666,40	14.243,71
170.796.241-34	10536	30-08-20	14.672,00	0,00	14.672,00	14.249,15
972.141.911-72	520	30-08-20	15.477,96	773,90	14.704,06	14.280,29
014.050.231-98	42671	30-08-20	15.679,20	783,96	14.895,24	14.465,96
016.617.618-44	226286	30-08-20	16.868,58	843,43	16.025,15	15.563,30
943.455.111-00	27862	30-08-20	17.146,08	0,00	17.146,08	16.651,93
582.076.000-04	25785	30-08-20	17.303,20	0,00	17.303,20	16.804,52
076.143.031-80	92984	30-08-20	18.302,86	915,14	17.387,72	16.886,60
515.929.249-72	21230	30-08-20	17.467,67	0,00	17.467,67	16.964,25

170.796.241-34	10653	30-08-20	17.599,68	0,00	17.599,68	17.092,45
582.076.000-04	25786	30-08-20	18.081,79	0,00	18.081,79	17.560,67
17.550.721/0001-78	74358	30-08-20	18.312,00	0,00	18.312,00	17.784,24
87261766100	228500	30-08-20	19.442,17	972,11	18.470,06	17.937,75
078.595.540-20	40960	30-08-20	19.144,00	0,00	19.144,00	18.592,27
847.401.086-15	21479	30-08-20	21.002,70	1.050,14	19.952,56	19.377,52
972.141.911-72	473	30-08-20	21.458,90	1.072,95	20.385,95	19.798,42
031.358.481-83	28467	30-08-20	20.433,86	0,00	20.433,86	19.844,95
515.929.249-72	21226	30-08-20	20.643,61	0,00	20.643,61	20.048,66
943.455.111-00	41141	30-08-20	20.847,75	0,00	20.847,75	20.246,91
943.455.111-00	28450	30-08-20	21.655,25	0,00	21.655,25	21.031,14
031.358.481-83	40634	30-08-20	21.695,00	0,00	21.695,00	21.069,75
53235517987	567	30-08-20	22.871,00	1.143,55	21.727,45	21.101,26
53235517987	593	30-08-20	22.871,00	1.143,55	21.727,45	21.101,26
343.454.851-34	74313	30-08-20	23.284,10	1.164,21	22.119,89	21.482,39
063.458.858-35	20653	30-08-20	23.949,20	1.197,46	22.751,74	22.096,03
25.461.411/0001-05	74327	30-08-20	23.532,00	0,00	23.532,00	22.853,80
310.312.776-68	74181	30-08-20	23.542,65	0,00	23.542,65	22.864,15
469.393.779-72	21485	30-08-20	24.933,92	1.246,70	23.687,22	23.004,55
021.693.841-46	74156	30-08-20	23.721,88	0,00	23.721,88	23.038,21
17.550.721/0001-78	73976	30-08-20	24.205,50	0,00	24.205,50	23.507,89
467.095.411-34	226436	30-08-20	26.465,46	1.323,27	25.142,19	24.417,59
282.100.771-04	223144	30-08-20	27.894,63	1.394,73	26.499,90	25.736,17
979.627.081-15	404	30-08-20	27.007,32	0,00	27.007,32	26.228,96
217.581.741-53	74470	30-08-20	28.586,16	1.429,31	27.156,85	26.374,18
021.693.841-46	74163	30-08-20	27.318,24	0,00	27.318,24	26.530,92
310.312.776-68	74397	30-08-20	27.466,43	0,00	27.466,43	26.674,84
217.581.741-53	74406	30-08-20	29.020,89	1.451,04	27.569,85	26.775,28

022.741.291-50	21502	30-08-20	28.131,75	0,00	28.131,75	27.320,99
051.489.691-48	74469	30-08-20	30.172,95	1.508,65	28.664,30	27.838,19
310.312.776-68	74349	30-08-20	28.774,35	0,00	28.774,35	27.945,07
217.581.741-53	74417	30-08-20	31.761,00	1.588,05	30.172,95	29.303,36
944.170.831-34	119995	30-08-20	32.402,81	1.620,14	30.782,67	29.895,51
17.550.721/0001-78	74357	30-08-20	30.893,81	0,00	30.893,81	30.003,44
103.211.011-20	23297	30-08-20	32.873,76	1.643,69	31.230,07	30.330,01
310.920.041-49	227077	30-08-20	32.989,94	1.649,50	31.340,44	30.437,20
051.750.411-18	225006	30-08-20	33.347,47	1.667,37	31.680,10	30.767,07
279.950.200-82	42917	30-08-20	35.474,00	1.773,70	33.700,30	32.729,05
889.270.751-53	121876	30-08-20	36.372,96	1.818,65	34.554,31	33.558,45
450.024.871-49	225925	30-08-20	36.407,47	1.820,37	34.587,10	33.590,29
103.211.011-20	23298	30-08-20	36.526,40	1.826,32	34.700,08	33.700,02
25.461.411/0001-05	74457	30-08-20	35.316,01	0,00	35.316,01	34.298,20
818.283.650-68	40470	30-08-20	38.215,65	1.910,78	36.304,87	35.258,56
33.344.938/0001-88	42951	30-08-20	38.390,00	1.919,50	36.470,50	35.419,41
170.796.241-34	10560	30-08-20	37.399,32	0,00	37.399,32	36.321,46
310.312.776-68	74346	30-08-20	37.654,96	0,00	37.654,96	36.569,74
621.570.511-04	21531	30-08-20	40.087,60	2.004,38	38.083,22	36.985,65
979.627.081-15	403	30-08-20	38.341,00	0,00	38.341,00	37.236,00
515.929.249-72	21494	30-08-20	39.357,00	0,00	39.357,00	38.222,72
310.312.776-68	74398	30-08-20	39.636,80	0,00	39.636,80	38.494,46
726.436.259-00	41117	30-08-20	39.695,10	0,00	39.695,10	38.551,08
310.312.776-68	74179	30-08-20	39.927,31	0,00	39.927,31	38.776,60
17.550.721/0001-78	74315	30-08-20	40.649,75	0,00	40.649,75	39.478,22
076.143.031-80	94781	30-08-20	43.159,88	2.157,99	41.001,89	39.820,21
078.595.540-20	40962	30-08-20	41.355,90	0,00	41.355,90	40.164,01
460.359.150-00	74098	30-08-20	46.225,14	2.311,26	43.913,88	42.648,27

87261766100	228498	30-08-20	46.962,99	2.348,15	44.614,84	43.329,03
25.461.411/0001-05	74467	30-08-20	45.527,72	0,00	45.527,72	44.215,60
53235517987	602	30-08-20	48.085,38	2.404,27	45.681,11	44.364,57
936.249.561-91	20142	30-08-20	49.483,48	2.474,17	47.009,31	45.654,49
847.401.086-15	21506	30-08-20	49.832,72	2.491,64	47.341,08	45.976,70
428.129.099-00	23372	30-08-20	50.115,78	2.505,79	47.609,99	46.237,86
17.550.721/0001-78	74408	30-08-20	47.898,00	0,00	47.898,00	46.517,57
016.617.618-44	226287	30-08-20	50.605,73	2.530,29	48.075,44	46.689,90
272.194.328-60	226725	30-08-20	50.700,52	2.535,03	48.165,49	46.777,35
17.550.721/0001-78	74287	30-08-20	48.395,91	0,00	48.395,91	47.001,13
87261766100	227529	30-08-20	52.180,96	2.609,05	49.571,91	48.143,24
051.750.411-18	225004	30-08-20	53.052,78	2.652,64	50.400,14	48.947,60
051.750.411-18	224787	30-08-20	53.052,83	2.652,64	50.400,19	48.947,65
051.750.411-18	225336	30-08-20	53.052,83	2.652,64	50.400,19	48.947,65
17.550.721/0001-78	74316	30-08-20	50.405,69	0,00	50.405,69	48.952,99
17.550.721/0001-78	74418	30-08-20	50.405,69	0,00	50.405,69	48.952,99
239.594.441-68	226122	30-08-20	53.173,68	2.658,68	50.515,00	49.059,15
021.693.841-46	74152	30-08-20	52.527,02	0,00	52.527,02	51.013,18
17.550.721/0001-78	73875	30-08-20	52.820,00	0,00	52.820,00	51.297,72
282.100.771-04	223145	30-08-20	55.789,26	2.789,46	52.999,80	51.472,33
87261766100	229478	30-08-20	56.559,04	2.827,95	53.731,09	52.182,55
17.550.721/0001-78	73916	30-08-20	54.210,00	0,00	54.210,00	52.647,66
17.550.721/0001-78	73966	30-08-20	54.210,00	0,00	54.210,00	52.647,66
216.343.781-72	36455	30-08-20	58.086,21	2.904,31	55.181,90	53.591,55
17.550.721/0001-78	73968	30-08-20	55.600,00	0,00	55.600,00	53.997,60
037.578.069-64	21110	30-08-20	55.931,31	0,00	55.931,31	54.319,36
037.578.069-64	21172	30-08-20	56.280,00	0,00	56.280,00	54.658,00
25.461.411/0001-05	74348	30-08-20	56.430,00	0,00	56.430,00	54.803,68

25.461.411/0001-05	74350	30-08-20	56.430,00	0,00	56.430,00	54.803,68
25.461.411/0001-05	74351	30-08-20	56.430,00	0,00	56.430,00	54.803,68
943.455.111-00	40332	30-08-20	56.708,80	0,00	56.708,80	55.074,44
627.535.170-53	462	30-08-20	59.822,83	2.991,14	56.831,69	55.193,79
87261766100	229673	30-08-20	60.093,98	3.004,70	57.089,28	55.443,95
87261766100	229674	30-08-20	60.093,98	3.004,70	57.089,28	55.443,95
402.522.300-78	73780	30-08-20	60.113,96	3.005,70	57.108,26	55.462,39
53235517987	24051	30-08-20	61.193,28	3.059,66	58.133,62	56.458,20
217.581.741-53	74338	30-08-20	61.827,11	3.091,36	58.735,75	57.042,97
943.455.111-00	40635	30-08-20	60.267,92	0,00	60.267,92	58.530,99
051.750.411-18	225005	30-08-20	63.663,35	3.183,17	60.480,18	58.737,13
943.455.111-00	22955	30-08-20	60.939,49	0,00	60.939,49	59.183,20
25.461.411/0001-05	74220	30-08-20	61.203,01	0,00	61.203,01	59.439,13
076.143.031-80	74112	30-08-20	64.699,20	3.234,96	61.464,24	59.692,83
310.312.776-68	74129	30-08-20	62.494,92	0,00	62.494,92	60.693,80
310.312.776-68	74302	30-08-20	62.780,40	0,00	62.780,40	60.971,06
87261766100	227666	30-08-20	66.096,06	3.304,80	62.791,26	60.981,60
016.617.618-44	226260	30-08-20	67.109,86	3.355,49	63.754,37	61.916,96
87261766100	228499	30-08-20	67.163,86	3.358,19	63.805,67	61.966,78
87261766100	229476	30-08-20	67.163,86	3.358,19	63.805,67	61.966,78
87261766100	229477	30-08-20	67.163,86	3.358,19	63.805,67	61.966,78
25.461.411/0001-05	74328	30-08-20	63.864,00	0,00	63.864,00	62.023,43
25.461.411/0001-05	74329	30-08-20	63.864,00	0,00	63.864,00	62.023,43
25.461.411/0001-05	74334	30-08-20	63.864,00	0,00	63.864,00	62.023,43
310.920.041-49	227086	30-08-20	68.346,12	3.417,31	64.928,81	63.057,55
078.595.540-20	22927	30-08-20	65.574,00	0,00	65.574,00	63.684,14
036.176.038-82	22807	30-08-20	66.179,68	0,00	66.179,68	64.272,37
279.950.200-82	42912	30-08-20	69.758,34	3.487,92	66.270,42	64.360,49

034.558.421-00	20763	30-08-20	67.063,55	0,00	67.063,55	65.130,76
53235517987	22415	30-08-20	72.191,81	3.609,59	68.582,22	66.605,67
943.455.111-00	22956	30-08-20	70.768,44	0,00	70.768,44	68.728,88
310.312.776-68	74226	30-08-20	71.346,24	0,00	71.346,24	69.290,03
141.930.609-00	22985	30-08-20	72.734,23	0,00	72.734,23	70.638,01
141.930.609-00	22995	30-08-20	72.734,23	0,00	72.734,23	70.638,01
141.930.609-00	22996	30-08-20	72.734,23	0,00	72.734,23	70.638,01
141.930.609-00	22997	30-08-20	72.734,23	0,00	72.734,23	70.638,01
006.730.149-59	23417	30-08-20	80.574,42	4.028,72	76.545,70	74.339,64
036.176.038-82	23264	30-08-20	76.611,36	0,00	76.611,36	74.403,40
577.311.281-72	28489	30-08-20	78.529,20	0,00	78.529,20	76.265,97
25.461.411/0001-05	74216	30-08-20	79.830,00	0,00	79.830,00	77.529,28
872.617.661-00	42903	30-08-20	84.438,12	4.221,91	80.216,21	77.904,36
141.930.609-00	28203	30-08-20	80.719,18	0,00	80.719,18	78.392,84
17.550.721/0001-78	73974	30-08-20	83.374,50	0,00	83.374,50	80.971,63
076.143.031-80	74111	30-08-20	90.317,37	4.515,87	85.801,50	83.328,68
53235517987	23559	30-08-20	90.538,08	4.526,90	86.011,18	83.532,32
53235517987	23882	30-08-20	95.291,06	4.764,55	90.526,51	87.917,52
25.461.411/0001-05	74207	30-08-20	91.525,51	0,00	91.525,51	88.887,73
25.461.411/0001-05	74208	30-08-20	91.525,51	0,00	91.525,51	88.887,73
25.461.411/0001-05	74209	30-08-20	91.525,51	0,00	91.525,51	88.887,73
577.268.171-00	121882	30-08-20	99.157,61	4.957,88	94.199,73	91.484,87
031.358.481-83	23015	30-08-20	94.357,92	0,00	94.357,92	91.638,50
031.358.481-83	23016	30-08-20	94.357,92	0,00	94.357,92	91.638,50
031.358.481-83	23017	30-08-20	94.357,92	0,00	94.357,92	91.638,50
031.358.481-83	23018	30-08-20	94.357,92	0,00	94.357,92	91.638,50
031.358.481-83	23021	30-08-20	94.357,92	0,00	94.357,92	91.638,50
031.358.481-83	23022	30-08-20	94.357,92	0,00	94.357,92	91.638,50

031.358.481-83	23023	30-08-20	94.357,92	0,00	94.357,92	91.638,50
031.358.481-83	23024	30-08-20	94.357,92	0,00	94.357,92	91.638,50
725.512.831-91	23331	30-08-20	94.645,44	0,00	94.645,44	91.917,74
141.930.609-00	22983	30-08-20	96.323,71	0,00	96.323,71	93.547,64
141.930.609-00	22984	30-08-20	96.323,71	0,00	96.323,71	93.547,64
141.930.609-00	22986	30-08-20	96.323,71	0,00	96.323,71	93.547,64
141.930.609-00	22994	30-08-20	96.323,71	0,00	96.323,71	93.547,64
943.455.111-00	22954	30-08-20	98.289,50	0,00	98.289,50	95.456,78
141.930.609-00	22987	30-08-20	98.289,50	0,00	98.289,50	95.456,78
141.930.609-00	22988	30-08-20	98.289,50	0,00	98.289,50	95.456,78
582.076.000-04	25777	30-08-20	100.070,10	0,00	100.070,10	97.186,06
726.436.259-00	23327	30-08-20	101.553,50	0,00	101.553,50	98.626,71
577.311.281-72	28490	30-08-20	109.539,00	0,00	109.539,00	106.382,06
979.627.081-15	405	30-08-20	133.489,00	0,00	133.489,00	129.641,82
031.358.481-83	40508	30-08-20	160.379,00	0,00	160.379,00	155.756,84
031.358.481-83	40326	30-08-20	182.454,40	0,00	182.454,40	177.196,03
141.930.609-00	27953	30-08-20	182.454,40	0,00	182.454,40	177.196,03
141.930.609-00	28089	30-08-20	253.230,00	0,00	253.230,00	245.931,86
044.016.961-58	40474	31-08-20	281,37	14,07	267,30	259,54
979.627.081-15	524	31-08-20	688,60	0,00	688,60	668,60
882.490.931-00	32566	31-08-20	791,08	39,55	751,53	729,70
012.078.101-85	20366	31-08-20	847,26	0,00	847,26	822,65
291.241.768-69	51452	31-08-20	1.186,02	59,30	1.126,72	1.093,99
022.741.291-50	20036	31-08-20	1.383,16	0,00	1.383,16	1.342,98
882.490.931-00	32982	31-08-20	1.556,82	77,84	1.478,98	1.436,02
274.098.720-04	25600	31-08-20	1.951,00	0,00	1.951,00	1.894,33
022.741.291-50	21099	31-08-20	2.015,61	0,00	2.015,61	1.957,06
882.490.931-00	32981	31-08-20	2.175,47	108,77	2.066,70	2.006,67

017.129.139-56	25605	31-08-20	2.421,05	121,05	2.300,00	2.233,19
022.741.291-50	21425	31-08-20	2.337,83	0,00	2.337,83	2.269,92
012.078.101-85	19823	31-08-20	2.362,64	0,00	2.362,64	2.294,01
024.852.641-39	21446	31-08-20	2.705,76	0,00	2.705,76	2.627,16
044.016.961-58	40504	31-08-20	2.905,76	145,29	2.760,47	2.680,29
022.741.291-50	21104	31-08-20	2.778,56	0,00	2.778,56	2.697,85
154.979.501-59	27204	31-08-20	3.798,50	189,93	3.608,57	3.503,75
090.530.260-53	9224	31-08-20	3.740,00	0,00	3.740,00	3.631,36
972.141.911-72	521	31-08-20	4.101,18	205,06	3.896,12	3.782,95
274.098.720-04	25601	31-08-20	3.902,00	0,00	3.902,00	3.788,66
051.236.791-46	19810	31-08-20	4.899,51	0,00	4.899,51	4.757,19
374.124.009-59	393	31-08-20	5.345,64	267,28	5.078,36	4.930,85
051.236.791-46	19876	31-08-20	5.099,49	0,00	5.099,49	4.951,36
678.402.130-49	21659	31-08-20	5.105,10	0,00	5.105,10	4.956,81
044.016.961-58	40473	31-08-20	6.655,06	332,75	6.322,31	6.138,66
958.593.141-91	33475	31-08-20	6.938,12	346,91	6.591,21	6.399,75
024.852.641-39	21528	31-08-20	6.720,00	0,00	6.720,00	6.524,80
012.078.101-85	21430	31-08-20	7.151,45	0,00	7.151,45	6.943,72
374.124.009-59	397	31-08-20	7.721,48	386,07	7.335,41	7.122,34
274.098.720-04	308	31-08-20	7.460,48	0,00	7.460,48	7.243,77
090.530.260-53	9192	31-08-20	7.480,00	0,00	7.480,00	7.262,73
274.098.720-04	25703	31-08-20	7.804,00	0,00	7.804,00	7.577,31
515.701.061-34	227192	31-08-20	8.277,72	413,89	7.863,83	7.635,41
004.558.691-89	25743	31-08-20	9.263,15	463,16	8.799,99	8.544,37
882.490.931-00	226740	31-08-20	9.854,88	492,74	9.362,14	9.090,19
024.852.641-39	21232	31-08-20	9.793,56	0,00	9.793,56	9.509,08
022.741.291-50	21100	31-08-20	10.089,18	0,00	10.089,18	9.796,12
62862219134	35719	31-08-20	11.099,20	554,96	10.544,24	10.237,96

62862219134	35720	31-08-20	11.551,25	577,56	10.973,69	10.654,93
044.016.961-58	40511	31-08-20	11.623,04	581,15	11.041,89	10.721,15
090.530.260-53	9664	31-08-20	11.078,70	0,00	11.078,70	10.756,89
703.297.290-04	39911	31-08-20	11.913,60	595,68	11.317,92	10.989,16
279.950.200-82	42627	31-08-20	12.529,25	626,46	11.902,79	11.557,05
154.979.501-59	27459	31-08-20	12.609,53	630,48	11.979,05	11.631,09
255.519.900-44	25499	31-08-20	12.857,16	642,86	12.214,30	11.859,51
882.490.931-00	33463	31-08-20	13.384,50	669,23	12.715,27	12.345,92
044.016.961-58	40489	31-08-20	14.528,80	726,44	13.802,36	13.401,44
62862219134	35297	31-08-20	15.441,70	772,09	14.669,61	14.243,50
428.129.099-00	23373	31-08-20	15.868,70	793,44	15.075,26	14.637,36
882.490.931-00	33558	31-08-20	16.061,40	803,07	15.258,33	14.815,12
274.098.720-04	25598	31-08-20	15.764,88	0,00	15.764,88	15.306,95
095.632.008-29	25773	31-08-20	16.311,14	0,00	16.311,14	15.837,34
090.530.260-53	9255	31-08-20	16.830,00	0,00	16.830,00	16.341,13
62862219134	35407	31-08-20	18.482,00	924,10	17.557,90	17.047,89
62862219134	35568	31-08-20	18.482,00	924,10	17.557,90	17.047,89
882.490.931-00	33448	31-08-20	18.738,30	936,92	17.801,38	17.284,30
022.741.291-50	21102	31-08-20	17.845,07	0,00	17.845,07	17.326,72
449.412.421-49	33515	31-08-20	20.128,50	1.006,43	19.122,07	18.566,62
515.701.061-34	227189	31-08-20	20.225,11	1.011,26	19.213,85	18.655,74
489.476.879-87	25544	31-08-20	20.691,35	0,00	20.691,35	20.090,32
006.730.149-59	41034	31-08-20	22.152,48	1.107,62	21.044,86	20.433,56
515.701.061-34	227205	31-08-20	22.656,96	1.132,85	21.524,11	20.898,89
62862219134	35615	31-08-20	23.452,75	1.172,64	22.280,11	21.632,93
428.129.099-00	28406	31-08-20	24.002,82	1.200,14	22.802,68	22.140,32
428.129.099-00	27987	31-08-20	24.785,12	1.239,26	23.545,86	22.861,91
090.530.260-53	9787	31-08-20	24.822,00	0,00	24.822,00	24.100,99

62862219134	229506	31-08-20	26.710,20	1.335,51	25.374,69	24.637,62
62862219134	229507	31-08-20	26.710,20	1.335,51	25.374,69	24.637,62
489.476.879-87	25824	31-08-20	26.001,80	0,00	26.001,80	25.246,52
403.435.459-34	21584	31-08-20	26.437,00	0,00	26.437,00	25.669,07
274.098.720-04	323	31-08-20	28.068,13	0,00	28.068,13	27.252,82
374.124.009-59	410	31-08-20	29.995,73	1.499,79	28.495,94	27.668,21
517.752.980-00	25047	31-08-20	28.900,00	0,00	28.900,00	28.060,53
678.402.130-49	21080	31-08-20	29.354,50	0,00	29.354,50	28.501,83
022.741.291-50	21098	31-08-20	30.408,64	0,00	30.408,64	29.525,35
022.741.291-50	20035	31-08-20	31.402,78	0,00	31.402,78	30.490,61
351.285.260-20	516	31-08-20	31.724,82	0,00	31.724,82	30.803,30
026.662.951-25	21647	31-08-20	34.737,20	1.736,86	33.000,34	32.041,77
255.519.900-44	25517	31-08-20	34.769,66	1.738,48	33.031,18	32.071,71
351.285.260-20	517	31-08-20	33.104,16	0,00	33.104,16	32.142,57
255.519.900-44	25516	31-08-20	36.989,00	1.849,45	35.139,55	34.118,84
517.752.980-00	25651	31-08-20	37.000,35	0,00	37.000,35	35.925,59
863.042.328-53	120293	31-08-20	39.991,20	1.999,56	37.991,64	36.888,08
034.558.421-00	22720	31-08-20	41.421,38	2.071,07	39.350,31	38.207,29
017.129.139-56	25562	31-08-20	42.126,27	2.106,31	40.019,96	38.857,48
628.622.191-34	227300	31-08-20	42.796,00	2.139,80	40.656,20	39.475,24
628.622.191-34	227304	31-08-20	42.796,00	2.139,80	40.656,20	39.475,24
215.305.721-34	33469	31-08-20	43.978,90	2.198,95	41.779,95	40.566,35
62862219134	229192	31-08-20	45.489,14	2.274,46	43.214,68	41.959,41
62862219134	229213	31-08-20	45.489,25	2.274,46	43.214,79	41.959,51
678.402.130-49	21657	31-08-20	43.393,61	0,00	43.393,61	42.133,14
061.640.128-05	25772	31-08-20	43.514,10	0,00	43.514,10	42.250,13
703.297.290-04	334	31-08-20	46.231,68	2.311,58	43.920,10	42.644,34
024.852.641-39	21530	31-08-20	44.014,80	0,00	44.014,80	42.736,28

62862219134	229000	31-08-20	46.742,86	2.337,14	44.405,72	43.115,85
62862219134	229010	31-08-20	46.742,86	2.337,14	44.405,72	43.115,85
678.402.130-49	21660	31-08-20	44.669,89	0,00	44.669,89	43.372,35
882.490.931-00	226741	31-08-20	47.631,92	2.381,60	45.250,32	43.935,92
517.752.980-00	25771	31-08-20	47.949,00	0,00	47.949,00	46.556,21
703.297.290-04	336	31-08-20	50.565,90	2.528,30	48.037,60	46.642,23
274.098.720-04	25346	31-08-20	48.388,56	0,00	48.388,56	46.983,00
024.852.641-39	20868	31-08-20	49.016,40	0,00	49.016,40	47.592,60
62862219134	228188	31-08-20	53.067,04	2.653,35	50.413,69	48.949,30
489.476.879-87	25583	31-08-20	50.552,48	0,00	50.552,48	49.084,06
678.402.130-49	21015	31-08-20	51.051,30	0,00	51.051,30	49.568,39
678.402.130-49	21016	31-08-20	51.051,30	0,00	51.051,30	49.568,39
678.402.130-49	21023	31-08-20	51.051,30	0,00	51.051,30	49.568,39
678.402.130-49	21655	31-08-20	51.051,30	0,00	51.051,30	49.568,39
577.268.171-00	74263	31-08-20	53.944,10	2.697,21	51.246,89	49.758,30
577.268.171-00	74305	31-08-20	53.944,10	2.697,21	51.246,89	49.758,30
577.268.171-00	74382	31-08-20	53.944,10	2.697,21	51.246,89	49.758,30
577.268.171-00	74402	31-08-20	53.944,10	2.697,21	51.246,89	49.758,30
577.268.171-00	74434	31-08-20	53.944,10	2.697,21	51.246,89	49.758,30
577.268.171-00	74477	31-08-20	53.944,10	2.697,21	51.246,89	49.758,30
62862219134	228788	31-08-20	54.778,88	2.738,94	52.039,94	50.528,32
42872847987	75184	31-08-20	54.860,93	2.743,05	52.117,88	50.603,99
42872847987	74973	31-08-20	54.861,01	2.743,05	52.117,96	50.604,07
42872847987	75028	31-08-20	54.861,01	2.743,05	52.117,96	50.604,07
42872847987	75100	31-08-20	54.861,01	2.743,05	52.117,96	50.604,07
42872847987	75223	31-08-20	54.861,01	2.743,05	52.117,96	50.604,07
42872847987	75281	31-08-20	54.861,01	2.743,05	52.117,96	50.604,07
024.852.641-39	21233	31-08-20	52.190,08	0,00	52.190,08	50.674,09

42872847987	75300	31-08-20	56.343,74	2.817,19	53.526,55	51.971,74
42872847987	75353	31-08-20	56.343,74	2.817,19	53.526,55	51.971,74
42872847987	75398	31-08-20	56.343,74	2.817,19	53.526,55	51.971,74
42872847987	75452	31-08-20	56.343,74	2.817,19	53.526,55	51.971,74
024.852.641-39	20613	31-08-20	54.810,00	0,00	54.810,00	53.217,91
882.490.931-00	33620	31-08-20	57.963,30	2.898,17	55.065,13	53.465,63
839.409.879-72	19841	31-08-20	55.162,50	0,00	55.162,50	53.560,17
882.490.931-00	226626	31-08-20	59.129,28	2.956,46	56.172,82	54.541,15
678.402.130-49	21674	31-08-20	56.258,40	0,00	56.258,40	54.624,24
678.402.130-49	21675	31-08-20	56.258,40	0,00	56.258,40	54.624,24
678.402.130-49	21673	31-08-20	57.963,20	0,00	57.963,20	56.279,52
024.852.641-39	21608	31-08-20	58.633,48	0,00	58.633,48	56.930,33
678.402.130-49	21563	31-08-20	59.668,00	0,00	59.668,00	57.934,80
678.402.130-49	21571	31-08-20	59.668,00	0,00	59.668,00	57.934,80
024.852.641-39	21605	31-08-20	60.063,57	0,00	60.063,57	58.318,88
428.129.099-00	23259	31-08-20	63.358,80	3.167,94	60.190,86	58.442,47
678.402.130-49	21662	31-08-20	61.261,20	0,00	61.261,20	59.481,72
678.402.130-49	21656	31-08-20	61.261,56	0,00	61.261,56	59.482,07
678.402.130-49	21661	31-08-20	61.261,56	0,00	61.261,56	59.482,07
62862219134	228663	31-08-20	65.049,92	3.252,50	61.797,42	60.002,37
024.852.641-39	21235	31-08-20	61.975,72	0,00	61.975,72	60.175,49
024.852.641-39	21236	31-08-20	61.975,72	0,00	61.975,72	60.175,49
024.852.641-39	21237	31-08-20	61.975,72	0,00	61.975,72	60.175,49
274.098.720-04	24907	31-08-20	62.189,40	0,00	62.189,40	60.382,96
678.402.130-49	21723	31-08-20	63.077,60	0,00	63.077,60	61.245,36
678.402.130-49	21724	31-08-20	63.077,60	0,00	63.077,60	61.245,36
678.402.130-49	21725	31-08-20	63.077,60	0,00	63.077,60	61.245,36
678.402.130-49	21726	31-08-20	63.077,60	0,00	63.077,60	61.245,36

154.979.501-59	227272	31-08-20	66.725,89	3.336,29	63.389,60	61.548,30
539.256.109-87	411	31-08-20	64.216,03	0,00	64.216,03	62.350,72
467.095.411-34	226451	31-08-20	68.398,41	3.419,92	64.978,49	63.091,03
274.098.720-04	311	31-08-20	65.279,20	0,00	65.279,20	63.383,01
274.098.720-04	25350	31-08-20	67.139,30	0,00	67.139,30	65.189,08
489.476.879-87	22502	31-08-20	67.899,44	0,00	67.899,44	65.927,14
678.402.130-49	21564	31-08-20	68.192,00	0,00	68.192,00	66.211,20
678.402.130-49	21565	31-08-20	68.192,00	0,00	68.192,00	66.211,20
678.402.130-49	21566	31-08-20	68.192,00	0,00	68.192,00	66.211,20
678.402.130-49	21570	31-08-20	68.192,00	0,00	68.192,00	66.211,20
678.402.130-49	21572	31-08-20	68.192,00	0,00	68.192,00	66.211,20
024.852.641-39	21604	31-08-20	68.644,08	0,00	68.644,08	66.650,15
024.852.641-39	21606	31-08-20	68.644,08	0,00	68.644,08	66.650,15
024.852.641-39	21607	31-08-20	68.644,08	0,00	68.644,08	66.650,15
058.868.428-70	511	31-08-20	76.758,99	3.837,95	72.921,04	70.802,87
979.627.081-15	523	31-08-20	76.682,00	0,00	76.682,00	74.454,59
024.852.641-39	21234	31-08-20	78.285,12	0,00	78.285,12	76.011,14
024.852.641-39	21490	31-08-20	78.561,90	0,00	78.561,90	76.279,88
059.249.669-41	25724	31-08-20	78.788,60	0,00	78.788,60	76.500,00
022.741.291-50	21491	31-08-20	81.303,36	0,00	81.303,36	78.941,71
428.129.099-00	23258	31-08-20	85.620,00	4.281,00	81.339,00	78.976,31
428.129.099-00	23260	31-08-20	85.620,00	4.281,00	81.339,00	78.976,31
489.476.879-87	22676	31-08-20	84.415,52	0,00	84.415,52	81.963,47
517.752.980-00	25654	31-08-20	88.930,08	0,00	88.930,08	86.346,89
489.476.879-87	22513	31-08-20	89.920,88	0,00	89.920,88	87.308,91
274.098.720-04	310	31-08-20	91.390,88	0,00	91.390,88	88.736,21
489.476.879-87	22690	31-08-20	91.756,00	0,00	91.756,00	89.090,73
678.402.130-49	21705	31-08-20	102.396,00	0,00	102.396,00	99.421,66

024.852.641-39	20864	31-08-20	102.789,60	0,00	102.789,60	99.803,83
—		+	-	· · · · ·	<u> </u>	
678.402.130-49	20789	31-08-20	105.541,00	0,00	105.541,00	102.475,31
517.752.980-00	25046	31-08-20	115.001,85	0,00	115.001,85	111.661,35
678.402.130-49	21536	31-08-20	130.581,00	0,00	130.581,00	126.787,96
979.627.081-15	402	31-08-20	131.806,00	0,00	131.806,00	127.977,38
489.476.879-87	25608	31-08-20	145.048,85	0,00	145.048,85	140.835,56
024.852.641-39	21310	31-08-20	168.540,00	0,00	168.540,00	163.644,35
678.402.130-49	21401	31-08-20	174.108,00	0,00	174.108,00	169.050,62
024.852.641-39	21278	31-08-20	185.395,00	0,00	185.395,00	180.009,76
678.402.130-49	20887	31-08-20	186.160,00	0,00	186.160,00	180.752,54
489.476.879-87	25325	31-08-20	202.820,90	0,00	202.820,90	196.929,48
489.476.879-87	25324	31-08-20	221.020,10	0,00	221.020,10	214.600,04
678.402.130-49	20788	31-08-20	304.699,00	0,00	304.699,00	295.848,29
025.805.931-10	10527	01-09-20	204,94	0,00	204,94	198,94
025.805.931-10	10581	01-09-20	359,59	17,98	341,61	331,61
839.409.879-72	21625	01-09-20	438,44	21,92	416,52	404,33
839.409.879-72	20282	01-09-20	562,13	28,11	534,02	518,39
039.694.701-88	20718	01-09-20	881,48	44,07	837,41	812,90
039.694.701-88	20723	01-09-20	881,48	44,07	837,41	812,90
517.752.980-00	25812	01-09-20	1.064,72	53,24	1.011,48	981,87
839.409.879-72	21626	01-09-20	1.315,32	65,77	1.249,55	1.212,97
045.619.078-31	51710	01-09-20	1.620,00	81,00	1.539,00	1.493,95
97284637587	11372	01-09-20	1.663,40	0,00	1.663,40	1.614,70
839.409.879-72	21434	01-09-20	2.192,20	109,61	2.082,59	2.021,62
115.294.079-15	10469	01-09-20	2.837,90	0,00	2.837,90	2.754,82
090.530.260-53	10576	01-09-20	3.028,51	0,00	3.028,51	2.939,85
115.294.079-15	10498	01-09-20	3.790,80	0,00	3.790,80	3.679,83
017.047.380-59	25205	01-09-20	4.158,00	0,00	4.158,00	4.036,28

972.846.375-87	10492	01-09-20	4.283,64	0,00	4.283,64	4.158,24
972.846.375-87	10549	01-09-20	6.945,66	0,00	6.945,66	6.742,33
972.846.375-87	9720	01-09-20	9.723,25	0,00	9.723,25	9.438,61
051.236.791-46	20362	01-09-20	10.200,00	0,00	10.200,00	9.901,40
090.530.260-53	10014	01-09-20	11.149,50	0,00	11.149,50	10.823,10
972.846.375-87	10550	01-09-20	11.596,80	0,00	11.596,80	11.257,31
972.846.375-87	10491	01-09-20	13.671,09	0,00	13.671,09	13.270,88
017.075.371-94	227292	01-09-20	16.210,56	810,53	15.400,03	14.949,20
469.369.049-04	21246	01-09-20	19.654,00	0,00	19.654,00	19.078,64
469.369.049-04	21541	01-09-20	19.654,00	0,00	19.654,00	19.078,64
972.846.375-87	10548	01-09-20	21.223,78	0,00	21.223,78	20.602,46
017.047.380-59	25635	01-09-20	24.119,60	0,00	24.119,60	23.413,51
045.619.078-31	74291	01-09-20	25.876,90	1.293,85	24.583,05	23.863,39
090.530.260-53	414	01-09-20	26.271,00	0,00	26.271,00	25.501,93
090.530.260-53	413	01-09-20	26.672,32	0,00	26.672,32	25.891,50
010.462.931-25	21116	01-09-20	29.040,75	0,00	29.040,75	28.190,60
017.047.380-59	25037	01-09-20	30.912,00	0,00	30.912,00	30.007,07
048.828.679-40	20254	01-09-20	31.350,00	0,00	31.350,00	30.432,24
62862219134	35119	01-09-20	42.612,36	2.130,62	40.481,74	39.296,66
115.294.079-15	10231	01-09-20	40.856,40	0,00	40.856,40	39.660,35
017.047.380-59	25038	01-09-20	45.943,20	0,00	45.943,20	44.598,23
97284637587	805	01-09-20	47.004,92	0,00	47.004,92	45.628,87
97284637587	804	01-09-20	48.387,41	0,00	48.387,41	46.970,89
972.846.375-87	9884	01-09-20	49.173,54	0,00	49.173,54	47.734,01
972.846.375-87	9883	01-09-20	49.798,27	0,00	49.798,27	48.340,45
025.805.931-10	437	01-09-20	52.941,60	0,00	52.941,60	51.391,76
995.234.001-00	227291	01-09-20	58.763,28	2.938,16	55.825,12	54.190,87
025.805.931-10	366	01-09-20	55.840,40	0,00	55.840,40	54.205,70

97284637587	806	01-09-20	56.682,40	0,00	56.682,40	55.023,05
97284637587	807	01-09-20	56.682,40	0,00	56.682,40	55.023,05
619.662.230-72	503	01-09-20	59.752,80	2.987,64	56.765,16	55.103,39
972.846.375-87	383	01-09-20	58.012,47	0,00	58.012,47	56.314,18
972.846.375-87	387	01-09-20	58.012,47	0,00	58.012,47	56.314,18
115.294.079-15	10232	01-09-20	60.231,60	0,00	60.231,60	58.468,35
97284637587	626	01-09-20	66.359,88	0,00	66.359,88	64.417,23
565.874.229-34	10652	01-09-20	71.587,60	3.579,38	68.008,22	66.017,31
995.234.001-00	227290	01-09-20	72.947,52	3.647,38	69.300,14	67.271,41
017.075.371-94	227293	01-09-20	72.947,52	3.647,38	69.300,14	67.271,41
017.047.380-59	25607	01-09-20	88.030,80	0,00	88.030,80	85.453,74
017.047.380-59	23143	01-09-20	96.249,12	0,00	96.249,12	93.431,47
017.047.380-59	23144	01-09-20	96.249,12	0,00	96.249,12	93.431,47
017.047.380-59	23145	01-09-20	96.249,12	0,00	96.249,12	93.431,47
017.047.380-59	23146	01-09-20	96.249,12	0,00	96.249,12	93.431,47
017.047.380-59	23147	01-09-20	96.249,12	0,00	96.249,12	93.431,47
972.846.375-87	9890	01-09-20	109.426,36	0,00	109.426,36	106.222,96
972.846.375-87	10717	01-09-20	122.564,40	0,00	122.564,40	118.976,39
247.230.610-53	40359	01-09-20	129.073,44	6.453,67	122.619,77	119.030,14
283.672.431-53	120303	02-09-20	8.526,30	426,32	8.099,98	7.861,02
283.672.431-53	120409	02-09-20	11.453,20	572,66	10.880,54	10.559,55
97284637587	734	02-09-20	20.910,60	0,00	20.910,60	20.293,70
97284637587	733	02-09-20	29.398,50	0,00	29.398,50	28.531,20
97284637587	732	02-09-20	49.977,46	0,00	49.977,46	48.503,05
467.095.411-34	31963	02-09-20	78.412,05	3.920,60	74.491,45	72.293,83
443.316.650-20	377	02-09-20	91.728,45	4.586,42	87.142,03	84.571,20
97284637587	11373	02-09-20	87.730,28	0,00	87.730,28	85.142,10
250.105.650-72	40099	05-09-20	10.306,68	0,00	10.306,68	9.997,94

250.105.650-72	40100	05-09-20	14.412,80	0,00	14.412,80	13.981,06
726.436.259-00	40860	05-09-20	15.266,00	763,30	14.502,70	14.068,26
250.105.650-72	41133	05-09-20	17.191,48	0,00	17.191,48	16.676,50
014.012.091-22	41105	05-09-20	31.300,00	1.565,00	29.735,00	28.844,27
030.587.668-66	454	06-09-20	91.054,00	4.552,70	86.501,30	83.910,10
030.587.668-66	511	06-09-20	96.813,15	4.840,66	91.972,49	89.217,40
250.105.650-72	40858	08-09-20	89.548,80	0,00	89.548,80	86.845,99
103.441.768-19	74252	10-09-20	25.962,00	1.298,10	24.663,90	23.908,29
014.050.231-98	20379	17-09-20	14.420,40	721,02	13.699,38	13.264,16
045.619.078-31	50975	20-09-20	5.154,08	257,70	4.896,38	4.739,72
045.619.078-31	50902	20-09-20	10.780,15	539,01	10.241,14	9.913,47
986.298.321-34	19822	26-09-20	298,94	14,95	283,99	274,58
086.245.489-18	19686	30-09-20	564,40	0,00	564,40	545,32
122.106.251-49	36246	30-09-20	567,00	0,00	567,00	547,83
010.462.931-25	18879	30-09-20	823,20	0,00	823,20	795,37
359.309.340-53	21539	30-09-20	931,02	0,00	931,02	899,55
303.170.960-87	21464	30-09-20	1.210,65	0,00	1.210,65	1.169,72
566.306.979-87	25753	30-09-20	1.258,25	0,00	1.258,25	1.215,71
004.433.849-08	20301	30-09-20	1.317,94	0,00	1.317,94	1.273,39
303.170.960-87	21463	30-09-20	1.964,35	0,00	1.964,35	1.897,94
303.170.960-87	21280	30-09-20	1.969,00	0,00	1.969,00	1.902,44
010.462.931-25	19894	30-09-20	2.062,00	0,00	2.062,00	1.992,29
816.570.991-72	504	30-09-20	2.546,55	0,00	2.546,55	2.460,46
430.766.880-49	41027	30-09-20	2.575,10	0,00	2.575,10	2.488,05
359.309.340-53	20935	30-09-20	3.155,24	0,00	3.155,24	3.048,57
816.570.991-72	505	30-09-20	3.395,40	0,00	3.395,40	3.280,62
430.766.880-49	41028	30-09-20	3.508,40	0,00	3.508,40	3.389,80
135.072.068-20	40796	30-09-20	3.685,40	0,00	3.685,40	3.560,81

816.570.991-72	506	30-09-20	3.686,00	0,00	3.686,00	3.561,39
566.306.979-87	25637	30-09-20	3.844,35	0,00	3.844,35	3.714,39
303.170.960-87	21574	30-09-20	3.852,20	0,00	3.852,20	3.721,97
359.309.340-53	20934	30-09-20	4.015,76	0,00	4.015,76	3.880,00
303.170.960-87	21462	30-09-20	4.262,40	0,00	4.262,40	4.118,31
274.767.618-80	40799	30-09-20	4.606,80	0,00	4.606,80	4.451,06
045.619.078-31	51500	30-09-20	5.100,47	255,02	4.845,45	4.681,65
209.631.739-87	40879	30-09-20	5.126,30	0,00	5.126,30	4.953,00
012.078.101-85	20364	30-09-20	5.485,50	0,00	5.485,50	5.300,06
517.752.980-00	25813	30-09-20	6.240,00	0,00	6.240,00	6.029,05
004.433.849-08	20299	30-09-20	6.455,07	0,00	6.455,07	6.236,85
430.766.880-49	23069	30-09-20	6.524,61	0,00	6.524,61	6.304,04
359.309.340-53	21538	30-09-20	6.827,48	0,00	6.827,48	6.596,67
010.462.931-25	19714	30-09-20	6.971,60	0,00	6.971,60	6.735,92
730.871.499-34	41269	30-09-20	7.075,60	0,00	7.075,60	6.836,40
077.125.309-55	28278	30-09-20	7.547,56	377,38	7.170,18	6.927,79
359.309.340-53	20926	30-09-20	7.171,00	0,00	7.171,00	6.928,58
359.309.340-53	20930	30-09-20	7.171,00	0,00	7.171,00	6.928,58
359.309.340-53	20933	30-09-20	7.171,00	0,00	7.171,00	6.928,58
010.462.931-25	18878	30-09-20	7.408,80	0,00	7.408,80	7.158,34
818.830.801-34	35699	30-09-20	7.845,29	392,26	7.453,03	7.201,07
489.476.879-87	22677	30-09-20	7.846,04	0,00	7.846,04	7.580,80
303.170.960-87	21281	30-09-20	7.876,00	0,00	7.876,00	7.609,74
012.078.101-85	19824	30-09-20	8.676,75	0,00	8.676,75	8.383,42
446.833.910-15	74456	30-09-20	9.194,64	459,73	8.734,91	8.439,62
446.833.910-15	74459	30-09-20	9.261,24	463,06	8.798,18	8.500,75
368.820.701-72	225758	30-09-20	9.399,36	469,97	8.929,39	8.627,52
272.194.328-60	42823	30-09-20	9.452,60	472,63	8.979,97	8.676,39

004.433.849-08	20311	30-09-20	9.484,00	0,00	9.484,00	9.163,38
303.170.960-87	21553	30-09-20	9.857,05	0,00	9.857,05	9.523,82
889.270.751-53	121534	30-09-20	10.050,00	0,00	10.050,00	9.710,25
517.752.980-00	25514	30-09-20	10.809,80	0,00	10.809,80	10.444,36
070.961.431-49	20999	30-09-20	11.112,00	0,00	11.112,00	10.736,35
209.631.739-87	40915	30-09-20	11.622,00	0,00	11.622,00	11.229,11
010.462.931-25	19945	30-09-20	11.753,40	0,00	11.753,40	11.356,07
274.098.720-04	25602	30-09-20	11.993,76	0,00	11.993,76	11.588,30
077.125.309-55	22898	30-09-20	13.176,18	658,81	12.517,37	12.094,21
274.767.618-80	74012	30-09-20	12.607,07	0,00	12.607,07	12.180,88
077.125.309-55	28255	30-09-20	13.528,35	676,42	12.851,93	12.417,46
347.455.480-87	19815	30-09-20	13.353,50	0,00	13.353,50	12.902,07
122.106.251-49	35367	30-09-20	14.212,15	0,00	14.212,15	13.731,70
070.961.431-49	226107	30-09-20	15.061,21	0,00	15.061,21	14.552,05
070.961.431-49	26057	30-09-20	17.440,40	0,00	17.440,40	16.850,81
290.168.018-63	51034	30-09-20	17.543,80	0,00	17.543,80	16.950,72
542.711.778-49	119200	30-09-20	17.757,20	0,00	17.757,20	17.156,90
359.309.340-53	20560	30-09-20	17.858,13	0,00	17.858,13	17.254,42
135.072.068-20	40798	30-09-20	18.517,20	0,00	18.517,20	17.891,21
303.170.960-87	21500	30-09-20	18.566,20	0,00	18.566,20	17.938,55
059.249.669-41	25634	30-09-20	18.643,90	0,00	18.643,90	18.013,63
77634608815	229066	30-09-20	19.684,21	984,21	18.700,00	18.067,83
274.767.618-80	40797	30-09-20	18.741,60	0,00	18.741,60	18.108,02
889.270.751-53	74251	30-09-20	19.068,33	0,00	19.068,33	18.423,71
020.322.328-47	74438	30-09-20	20.398,60	1.019,93	19.378,67	18.723,56
303.170.960-87	21482	30-09-20	19.620,50	0,00	19.620,50	18.957,21
086.245.489-18	21140	30-09-20	20.787,12	0,00	20.787,12	20.084,39
889.270.751-53	74134	30-09-20	21.168,62	0,00	21.168,62	20.453,00

001.228.021-60	20363	30-09-20	21.172,16	0,00	21.172,16	20.456,42
889.270.751-53	74201	30-09-20	21.792,36	0,00	21.792,36	21.055,65
889.270.751-53	74231	30-09-20	21.792,36	0,00	21.792,36	21.055,65
77634608815	228675	30-09-20	23.210,40	1.160,52	22.049,88	21.304,46
012.078.101-85	20365	30-09-20	22.105,20	0,00	22.105,20	21.357,91
759.428.601-49	74384	30-09-20	24.137,70	1.206,89	22.930,81	22.155,61
112.155.476-84	74511	30-09-20	23.055,60	0,00	23.055,60	22.276,18
889.270.751-53	74174	30-09-20	23.093,04	0,00	23.093,04	22.312,36
004.433.849-08	20312	30-09-20	23.123,88	0,00	23.123,88	22.342,16
489.476.879-87	25823	30-09-20	23.477,25	0,00	23.477,25	22.683,58
77634608815	229067	30-09-20	25.911,35	1.295,57	24.615,78	23.783,62
274.098.720-04	312	30-09-20	25.389,26	0,00	25.389,26	24.530,95
489.476.879-87	25545	30-09-20	25.603,70	0,00	25.603,70	24.738,14
77634608815	228687	30-09-20	27.562,35	1.378,12	26.184,23	25.299,05
542.711.778-49	119264	30-09-20	26.635,80	0,00	26.635,80	25.735,35
153.830.108-31	74391	30-09-20	28.061,88	1.403,09	26.658,79	25.757,57
059.249.669-41	25139	30-09-20	27.272,40	0,00	27.272,40	26.350,43
018.997.961-50	74293	30-09-20	28.932,00	1.446,60	27.485,40	26.556,23
816.570.991-72	23434	30-09-20	28.181,10	0,00	28.181,10	27.228,41
402.562.781-72	36432	30-09-20	29.715,20	0,00	29.715,20	28.710,65
430.766.880-49	40885	30-09-20	31.699,75	0,00	31.699,75	30.628,11
542.711.778-49	72794	30-09-20	31.748,16	0,00	31.748,16	30.674,88
004.580.868-60	42821	30-09-20	32.944,60	0,00	32.944,60	31.830,88
907.802.059-87	25366	30-09-20	33.130,23	0,00	33.130,23	32.010,23
776.346.088-15	227038	30-09-20	35.431,56	1.771,58	33.659,98	32.522,07
542.711.778-49	72798	30-09-20	34.049,60	0,00	34.049,60	32.898,52
489.476.879-87	25226	30-09-20	34.434,40	0,00	34.434,40	33.270,31
517.752.980-00	25048	30-09-20	34.930,80	0,00	34.930,80	33.749,93

274.767.618-80	74013	30-09-20	36.675,12	0,00	36.675,12	35.435,28
77634608815	229113	30-09-20	38.867,04	1.943,35	36.923,69	35.675,45
303.170.960-87	21483	30-09-20	37.405,00	0,00	37.405,00	36.140,49
010.462.931-25	18916	30-09-20	37.470,00	0,00	37.470,00	36.203,29
77634608815	229100	30-09-20	40.486,50	2.024,33	38.462,17	37.161,92
77634608815	229107	30-09-20	40.486,50	2.024,33	38.462,17	37.161,92
303.170.960-87	21481	30-09-20	39.241,00	0,00	39.241,00	37.914,42
303.170.960-87	21567	30-09-20	39.428,20	0,00	39.428,20	38.095,29
086.245.489-18	21131	30-09-20	39.632,80	0,00	39.632,80	38.292,98
153.830.108-31	74392	30-09-20	42.031,20	2.101,56	39.929,64	38.579,78
135.072.068-20	74015	30-09-20	40.113,41	0,00	40.113,41	38.757,34
018.997.961-50	74286	30-09-20	42.433,71	2.121,69	40.312,02	38.949,24
274.098.720-04	24871	30-09-20	40.349,12	0,00	40.349,12	38.985,08
347.455.480-87	19153	30-09-20	40.840,54	0,00	40.840,54	39.459,89
274.767.618-80	74014	30-09-20	42.405,60	0,00	42.405,60	40.972,04
759.428.601-49	74385	30-09-20	44.903,76	2.245,19	42.658,57	41.216,46
364.854.201-00	74437	30-09-20	45.580,33	2.279,02	43.301,31	41.837,47
420.540.877-34	74468	30-09-20	45.705,34	2.285,27	43.420,07	41.952,21
818.830.801-34	36298	30-09-20	46.109,40	2.305,47	43.803,93	42.323,10
517.752.980-00	24909	30-09-20	44.311,98	0,00	44.311,98	42.813,97
094.728.946-15	93299	30-09-20	44.540,99	0,00	44.540,99	43.035,24
010.462.931-25	18915	30-09-20	44.553,60	0,00	44.553,60	43.047,42
153.830.108-31	74395	30-09-20	50.437,44	2.521,87	47.915,57	46.295,74
889.270.751-53	121537	30-09-20	48.256,65	0,00	48.256,65	46.625,29
228.472.860-04	41297	30-09-20	48.760,65	0,00	48.760,65	47.112,25
070.961.431-49	226063	30-09-20	49.499,61	0,00	49.499,61	47.826,23
542.711.778-49	72855	30-09-20	51.074,40	0,00	51.074,40	49.347,78
303.170.960-87	21503	30-09-20	51.249,97	0,00	51.249,97	49.517,42

759.428.601-49	36302	30-09-20	54.381,27	2.719,06	51.662,21	49.915,72
283.293.410-20	25515	30-09-20	54.505,50	2.725,28	51.780,22	50.029,74
889.270.751-53	74116	30-09-20	51.959,34	0,00	51.959,34	50.202,81
359.309.340-53	21558	30-09-20	52.358,40	0,00	52.358,40	50.588,38
359.309.340-53	21645	30-09-20	52.358,40	0,00	52.358,40	50.588,38
359.309.340-53	21712	30-09-20	52.358,40	0,00	52.358,40	50.588,38
135.072.068-20	74011	30-09-20	52.720,48	0,00	52.720,48	50.938,22
517.752.980-00	259	30-09-20	52.731,54	0,00	52.731,54	50.948,90
430.766.880-49	23070	30-09-20	54.523,04	0,00	54.523,04	52.679,84
77634608815	228686	30-09-20	58.026,00	2.901,30	55.124,70	53.261,16
086.245.489-18	21176	30-09-20	55.432,32	0,00	55.432,32	53.558,38
010.462.931-25	18057	30-09-20	56.509,60	0,00	56.509,60	54.599,24
347.455.480-87	20691	30-09-20	57.125,40	0,00	57.125,40	55.194,22
347.455.480-87	20694	30-09-20	57.125,40	0,00	57.125,40	55.194,22
012.078.101-85	21431	30-09-20	57.190,80	0,00	57.190,80	55.257,41
364.854.201-00	74439	30-09-20	60.270,30	3.013,52	57.256,78	55.321,16
004.580.868-60	226870	30-09-20	57.320,63	0,00	57.320,63	55.382,85
094.728.946-15	72826	30-09-20	59.113,92	0,00	59.113,92	57.115,52
77634608815	229077	30-09-20	62.989,48	3.149,47	59.840,01	57.817,06
889.270.751-53	121628	30-09-20	60.336,00	0,00	60.336,00	58.296,29
904.720.719-04	227046	30-09-20	61.153,97	0,00	61.153,97	59.086,60
904.720.719-04	227047	30-09-20	61.153,97	0,00	61.153,97	59.086,60
004.580.868-60	42822	30-09-20	61.285,70	0,00	61.285,70	59.213,88
077.125.309-55	22897	30-09-20	64.529,40	3.226,47	61.302,93	59.230,53
759.428.601-49	74433	30-09-20	65.033,01	3.251,65	61.781,36	59.692,78
77634608815	228677	30-09-20	65.279,25	3.263,96	62.015,29	59.918,81
517.752.980-00	265	30-09-20	62.496,64	0,00	62.496,64	60.383,88
517.752.980-00	266	30-09-20	62.496,64	0,00	62.496,64	60.383,88

77634608815	228674	30-09-20	66.729,91	3.336,50	63.393,41	61.250,34
542.711.778-49	72716	30-09-20	63.496,32	0,00	63.496,32	61.349,77
542.711.778-49	72777	30-09-20	63.496,32	0,00	63.496,32	61.349,77
816.570.991-72	23435	30-09-20	63.551,25	0,00	63.551,25	61.402,84
402.562.781-72	74277	30-09-20	63.861,70	0,00	63.861,70	61.702,80
153.830.108-31	74393	30-09-20	67.249,92	3.362,50	63.887,42	61.727,65
153.830.108-31	74394	30-09-20	67.249,92	3.362,50	63.887,42	61.727,65
402.562.781-72	36194	30-09-20	64.407,00	0,00	64.407,00	62.229,66
004.580.868-60	226653	30-09-20	65.330,64	0,00	65.330,64	63.122,08
004.580.868-60	226630	30-09-20	65.509,44	0,00	65.509,44	63.294,83
430.766.880-49	23071	30-09-20	65.658,37	0,00	65.658,37	63.438,73
904.720.719-04	227003	30-09-20	66.112,40	0,00	66.112,40	63.877,41
77634608815	228685	30-09-20	69.631,20	3.481,56	66.149,64	63.913,39
004.580.868-60	226882	30-09-20	66.886,18	0,00	66.886,18	64.625,03
070.961.431-49	226062	30-09-20	67.736,30	0,00	67.736,30	65.446,41
018.997.961-50	73964	30-09-20	71.365,60	3.568,28	67.797,32	65.505,37
018.997.961-50	74016	30-09-20	71.365,60	3.568,28	67.797,32	65.505,37
018.997.961-50	74077	30-09-20	71.365,60	3.568,28	67.797,32	65.505,37
018.997.961-50	74107	30-09-20	71.365,78	3.568,29	67.797,49	65.505,53
517.752.980-00	264	30-09-20	68.355,70	0,00	68.355,70	66.044,87
402.562.781-72	74275	30-09-20	69.335,56	0,00	69.335,56	66.991,61
402.562.781-72	74279	30-09-20	69.335,56	0,00	69.335,56	66.991,61
094.728.946-15	72792	30-09-20	70.197,78	0,00	70.197,78	67.824,68
410.937.049-34	74337	30-09-20	70.285,68	0,00	70.285,68	67.909,61
410.937.049-34	74399	30-09-20	70.285,68	0,00	70.285,68	67.909,61
410.937.049-34	74400	30-09-20	70.285,68	0,00	70.285,68	67.909,61
410.937.049-34	74426	30-09-20	70.285,68	0,00	70.285,68	67.909,61
410.937.049-34	74427	30-09-20	70.285,68	0,00	70.285,68	67.909,61

010.462.931-25	18914	30-09-20	71.440,00	0,00	71.440,00	69.024,91
818.830.801-34	35963	30-09-20	75.567,75	3.778,39	71.789,36	69.362,45
542.711.778-49	119515	30-09-20	71.818,00	0,00	71.818,00	69.390,13
517.752.980-00	261	30-09-20	72.261,74	0,00	72.261,74	69.818,87
517.752.980-00	263	30-09-20	72.261,74	0,00	72.261,74	69.818,87
274.098.720-04	322	30-09-20	72.261,74	0,00	72.261,74	69.818,87
430.766.880-49	23073	30-09-20	73.007,52	0,00	73.007,52	70.539,43
759.428.601-49	74292	30-09-20	77.240,74	3.862,04	73.378,70	70.898,07
004.580.868-60	226873	30-09-20	73.697,95	0,00	73.697,95	71.206,52
019.380.161-22	74142	30-09-20	78.031,89	3.901,59	74.130,30	71.624,26
019.380.161-22	74157	30-09-20	78.031,89	3.901,59	74.130,30	71.624,26
019.380.161-22	74212	30-09-20	78.031,89	3.901,59	74.130,30	71.624,26
019.380.161-22	74213	30-09-20	78.031,89	3.901,59	74.130,30	71.624,26
004.580.868-60	226871	30-09-20	75.745,12	0,00	75.745,12	73.184,49
359.309.340-53	20559	30-09-20	76.180,23	0,00	76.180,23	73.604,89
070.961.431-49	226545	30-09-20	78.652,89	0,00	78.652,89	75.993,96
027.836.151-00	41178	30-09-20	78.786,50	0,00	78.786,50	76.123,05
059.249.669-41	22942	30-09-20	79.880,72	0,00	79.880,72	77.180,28
070.961.431-49	226546	30-09-20	80.326,36	0,00	80.326,36	77.610,85
489.476.879-87	25224	30-09-20	80.409,60	0,00	80.409,60	77.691,28
402.562.781-72	36198	30-09-20	81.870,00	0,00	81.870,00	79.102,31
274.098.720-04	309	30-09-20	89.838,92	0,00	89.838,92	86.801,83
489.476.879-87	22528	30-09-20	90.229,46	0,00	90.229,46	87.179,17
430.766.880-49	23074	30-09-20	91.344,54	0,00	91.344,54	88.256,55
410.937.049-34	74103	30-09-20	92.091,45	0,00	92.091,45	88.978,21
410.937.049-34	74104	30-09-20	92.091,45	0,00	92.091,45	88.978,21
410.937.049-34	73961	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	73962	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28

410.937.049-34	73981	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	73984	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74017	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74018	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74043	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74044	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74074	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74075	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74137	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74138	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74167	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74168	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74200	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74202	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74227	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74229	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74249	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
410.937.049-34	74262	30-09-20	92.091,52	0,00	92.091,52	88.978,28
094.728.946-15	72791	30-09-20	92.365,50	0,00	92.365,50	89.243,00
816.570.991-72	23321	30-09-20	93.937,00	0,00	93.937,00	90.761,37
489.476.879-87	22512	30-09-20	94.152,48	0,00	94.152,48	90.969,57
489.476.879-87	22529	30-09-20	94.152,48	0,00	94.152,48	90.969,57
489.476.879-87	22530	30-09-20	94.152,48	0,00	94.152,48	90.969,57
274.767.618-80	40794	30-09-20	95.732,00	0,00	95.732,00	92.495,69
135.072.068-20	40795	30-09-20	95.732,00	0,00	95.732,00	92.495,69
517.752.980-00	260	30-09-20	97.651,00	0,00	97.651,00	94.349,82
517.752.980-00	262	30-09-20	97.651,00	0,00	97.651,00	94.349,82
274.098.720-04	313	30-09-20	97.651,00	0,00	97.651,00	94.349,82

489.476.879-87	22499	30-09-20	98.075,50	0,00	98.075,50	94.759,97
489.476.879-87	22500	30-09-20	98.075,50	0,00	98.075,50	94.759,97
489.476.879-87	22501	30-09-20	98.075,50	0,00	98.075,50	94.759,97
489.476.879-87	22687	30-09-20	100.037,01	0,00	100.037,01	96.655,17
077.125.309-55	22888	30-09-20	105.409,44	5.270,47	100.138,97	96.753,68
059.249.669-41	22871	30-09-20	104.295,72	0,00	104.295,72	100.769,91
010.462.931-25	18774	30-09-20	127.278,80	0,00	127.278,80	122.976,02
010.462.931-25	18775	30-09-20	128.800,00	0,00	128.800,00	124.445,80
004.580.868-60	42918	30-09-20	156.123,72	0,00	156.123,72	150.845,81
907.802.059-87	25647	01-10-20	1.073,56	0,00	1.073,56	1.037,02
907.802.059-87	25646	01-10-20	2.295,10	0,00	2.295,10	2.216,99
368.820.701-72	225756	01-10-20	3.199,53	159,98	3.039,55	2.936,11
907.802.059-87	25662	01-10-20	3.546,18	0,00	3.546,18	3.425,50
907.802.059-87	25676	01-10-20	3.938,10	0,00	3.938,10	3.804,08
538.169.949-20	21421	01-10-20	6.511,30	0,00	6.511,30	6.289,71
347.455.480-87	19840	01-10-20	6.610,20	0,00	6.610,20	6.385,24
274.767.618-80	28502	01-10-20	8.001,00	0,00	8.001,00	7.728,71
430.131.041-04	19898	01-10-20	8.363,80	0,00	8.363,80	8.079,16
430.131.041-04	21595	01-10-20	11.080,93	0,00	11.080,93	10.703,82
430.131.041-04	20139	01-10-20	11.463,00	0,00	11.463,00	11.072,89
368.820.701-72	74222	01-10-20	12.207,36	610,37	11.596,99	11.202,32
538.169.949-20	21248	01-10-20	11.749,20	0,00	11.749,20	11.349,35
538.169.949-20	21249	01-10-20	11.749,20	0,00	11.749,20	11.349,35
801.824.029-91	28424	01-10-20	14.513,92	725,70	13.788,22	13.318,98
907.802.059-87	409	01-10-20	17.378,00	0,00	17.378,00	16.786,59
907.802.059-87	407	01-10-20	17.897,85	0,00	17.897,85	17.288,75
430.131.041-04	19718	01-10-20	19.873,59	0,00	19.873,59	19.197,25
907.802.059-87	410	01-10-20	21.381,50	0,00	21.381,50	20.653,85

368.820.701-72	74210	01-10-20	22.623,27	1.131,16	21.492,11	20.760,69
907.802.059-87	408	01-10-20	22.372,31	0,00	22.372,31	21.610,94
181.077.451-91	25525	01-10-20	24.090,95	0,00	24.090,95	23.271,09
574.845.549-87	18915	01-10-20	29.349,54	1.467,48	27.882,06	26.933,18
052.430.539-02	20814	01-10-20	31.392,01	1.569,60	29.822,41	28.807,50
181.077.451-91	432	01-10-20	31.856,55	0,00	31.856,55	30.772,41
907.802.059-87	406	01-10-20	34.355,64	0,00	34.355,64	33.186,45
907.802.059-87	25526	01-10-20	34.839,22	0,00	34.839,22	33.653,57
007.343.611-90	20252	01-10-20	37.594,00	0,00	37.594,00	36.314,60
368.820.701-72	74211	01-10-20	39.701,96	1.985,10	37.716,86	36.433,28
077.125.309-55	40910	01-10-20	46.495,05	2.324,75	44.170,30	42.667,10
566.306.979-87	25506	01-10-20	44.766,92	0,00	44.766,92	43.243,42
831.778.689-72	502	01-10-20	46.000,50	0,00	46.000,50	44.435,01
831.778.689-72	507	01-10-20	46.000,50	0,00	46.000,50	44.435,01
181.077.451-91	431	01-10-20	53.941,44	0,00	53.941,44	52.105,71
831.778.689-72	411	01-10-20	56.616,00	0,00	56.616,00	54.689,25
831.778.689-72	508	01-10-20	63.693,00	0,00	63.693,00	61.525,40
430.131.041-04	21601	01-10-20	68.068,57	0,00	68.068,57	65.752,06
002.454.870-77	21670	01-10-20	68.312,31	0,00	68.312,31	65.987,51
801.824.029-91	22899	01-10-20	74.735,97	3.736,80	70.999,17	68.582,93
539.256.109-87	21270	01-10-20	72.617,04	0,00	72.617,04	70.145,74
801.824.029-91	22771	01-10-20	79.918,15	3.995,91	75.922,24	73.338,46
801.824.029-91	22772	01-10-20	79.918,15	3.995,91	75.922,24	73.338,46
566.306.979-87	23253	01-10-20	79.629,44	0,00	79.629,44	76.919,50
094.728.946-15	74165	01-10-20	82.357,19	0,00	82.357,19	79.554,42
094.728.946-15	74164	01-10-20	84.583,06	0,00	84.583,06	81.704,53
801.824.029-91	28254	01-10-20	104.688,34	5.234,42	99.453,92	96.069,31
801.824.029-91	40914	01-10-20	107.530,09	5.376,50	102.153,59	98.677,11

801.824.029-91	22908	01-10-20	113.883,36	5.694,17	108.189,19	104.507,30
801.824.029-91	22887	01-10-20	115.662,78	5.783,14	109.879,64	106.140,22
048.828.679-40	23239	02-10-20	4.714,45	0,00	4.714,45	4.552,94
554.645.139-49	10721	02-10-20	6.800,34	340,02	6.460,32	6.239,00
554.645.139-49	10722	02-10-20	9.200,46	460,02	8.740,44	8.441,01
554.645.139-49	10699	02-10-20	16.000,80	800,04	15.200,76	14.680,01
048.828.679-40	23240	02-10-20	69.849,32	0,00	69.849,32	67.456,43
027.836.151-00	28626	02-10-20	72.122,95	0,00	72.122,95	69.652,17
554.645.139-49	477	02-10-20	90.627,50	4.531,38	86.096,12	83.146,65
027.836.151-00	23452	02-10-20	93.497,50	0,00	93.497,50	90.294,47
027.836.151-00	23453	02-10-20	93.497,50	0,00	93.497,50	90.294,47
027.836.151-00	23460	02-10-20	93.497,50	0,00	93.497,50	90.294,47
60106255053	227778	31-10-20	26.640,12	1.332,01	25.308,11	24.332,71
60106255053	227770	31-10-20	28.124,25	1.406,21	26.718,04	25.688,30
60106255053	227768	31-10-20	48.748,70	2.437,44	46.311,26	44.526,37
60106255053	227681	31-10-20	51.668,37	2.583,42	49.084,95	47.193,16
60106255053	227682	31-10-20	51.668,37	2.583,42	49.084,95	47.193,16
60106255053	227683	31-10-20	63.825,63	3.191,28	60.634,35	58.297,43
60106255053	227777	31-10-20	84.360,38	4.218,02	80.142,36	77.053,58
431.312.559-00	226765	01-12-20	15.353,00	0,00	15.353,00	14.688,93
431.312.559-00	226706	01-12-20	43.697,00	0,00	43.697,00	41.806,97
431.312.559-00	226707	01-12-20	43.697,00	0,00	43.697,00	41.806,97
431.312.559-00	226547	01-12-20	43.697,17	0,00	43.697,17	41.807,13
431.312.559-00	226766	01-12-20	44.878,00	0,00	44.878,00	42.936,89
431.312.559-00	226770	01-12-20	44.878,00	0,00	44.878,00	42.936,89

ANEXO II – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

ANEXO VI – TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas nãofinanceiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA

auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os

rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VII - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Seniores, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta Restrita podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre os Devedores e sobre a Cedente, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Devedores e sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, dos Devedores, da Cedente e das demais participantes da Oferta Restrita.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais participantes da Oferta Restrita poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no Brasil e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a

produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Cedente, dos Devedores, da Emissora e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Cedente e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao Brasil, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do Brasil, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, as taxas de inflação foram de 10,67% em 2015, 6,29% em 2016 e 2,21% em 2017, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no Brasil, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente e dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos a taxas de juros mais elevadas, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de

juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Cedente e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Cedente

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação "Lava Jato", nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira, na Cedente e/ou Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Cedente, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (c) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e dos Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e de referidos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente e tais Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados à Alienação de Controle da Cedente e operações societárias envolvendo a Cedente

Caso a Cedente seja objeto de qualquer evento que implique transferência direta de seu Controle, bem como de eventuais operações societárias que afetem a composição societária e os ativos da Cedente, a Cedente poderá ter um impacto significativo na orientação de seus negócios, bem como nas suas condições de crédito, afetando diretamente o fluxo de originação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

A Cedente e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente e pelos Devedores, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Cedente e dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo de auditoria legal restrito da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal dos Devedores

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre auditoria legal com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Os imóveis e terras dos Devedores que sejam produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização a esses Devedores dar-se-á de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores que sejam produtores, onde são utilizados os Insumos, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total.

Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel desses Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores que sejam produtores rurais podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores que sejam produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos Insumos e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Cedente e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do Brasil, o que pode acarretar no aumento da carga tributária da Cedente e de seus Devedores. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do Brasil e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da Cedente.

Sazonalidade dos Negócios da Cedente

Os negócios de produção e comercialização de fertilizantes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Este fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios do Agronegócio e poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA.

Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial da Cedente

A Cedente está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. A continuação do Patrimônio Separado dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cedente. A interrupção dos procedimentos de cessão pela Cedente poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária. Ademais, caso a Cedente encontre-se na posse de valores de titularidade da Emissora quando ou após a ocorrência dos eventos descritos acima, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Agente de Cobrança Judicial e/ou Agente de Cobrança Extrajudicial. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Risco de Crédito dos Devedores

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão da Operação de Fornecimento de Insumos e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como eventuais garantias). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. O recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Cedente podem não se repetir durante a vigência dos CRA

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Devedores, realizada com base nas Políticas de Crédito. Não é possível garantir, contudo, que tal análise de crédito foi realizada em observância à Políticas de Crédito ou que os Devedores aprovados manter-se-ão adimplentes. O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos associados ao aumento de custos de recursos que venham a ser utilizados pelos Devedores e à sua condição econômico-financeira. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco decorrente de questionamentos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio

Ao longo do processo de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, não é possível assegurar que os Devedores não questionarão a validade ou a eficácia, parcial ou total, dos respectivos Créditos do Agronegócio ou a legitimidade da Emissora. Eventuais questionamentos nesse sentido poderão acarretar um impacto adverso negativo aos Titulares de CRA, seja em decorrência de eventual sucumbência parcial ou total da Emissora, no âmbito de tal questionamento, ou de uma maior morosidade no recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE E DOS DEVEDORES

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais Insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Créditos do Agronegócio, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

Os preços dos produtos agrícolas podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais de produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes Elegíveis, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos Insumos. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos Insumos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos Insumos e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos Insumos, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar em uma maior dificuldade de originação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, no âmbito da Revolvência. Tal dificuldade poderá levar a uma redução no horizonte de investimento do Investidor.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do Produto, e, consequentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e impactar o pagamento dos CRA.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM nº 600/18. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma estrutura jurídica em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, do cedente dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei nº 11.076/04 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradualmente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza físcal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes das Operações de Fornecimento de Insumos poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses

créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

A Regulamentação Específica dos CRA ainda é recente

As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei nº 11.076/04, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 476/09, no que se refere às distribuições públicas com esforços restritos, e da Instrução CVM nº 600/18, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM nº 600/18.

Processo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais Brasileiro e Morosidade do Sistema Judiciário

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico dos CRA considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Créditos do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA RESTRITA

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o Rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, §2º, da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Risco Quanto às Alterações às Características dos CRA e da Emissão

A Assembleia dos Titulares de CRA, observados os termos e condições do Termo de Securitização, poderá realizar alterações às características dos CRA e da Emissão. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão envidar seus melhores esforços para evitar alterações no Termo de Securitização e nos Documentos da Operação, conforme aplicável, exceto se mediante anuência expressa da Seguradora ou (i) para correção de questão factual ou para correção de erro manifesto; (ii) para correção de erro matemático; (iii) para endereçar qualquer fato que não seja relacionado aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou aos pagamentos devidos nos CRA. Assim, eventuais deliberações dos Titulares de CRA relacionadas a alterações às características dos CRA e da Emissão que não estejam listadas em tais hipóteses dependerão da anuência da Seguradora, que poderá não aprovar tais mudanças.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio quitados, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

Risco de Interrupção da Revolvência e não ocorrência de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

A aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ocorrerá somente se os Critérios de Elegibilidade e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais forem atendidas. A não satisfação dos Critérios de Elegibilidade e de tais condições levará à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado, conforme o caso.

Em adição, a existência do programa de securitização dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cedente, visto que a interrupção dos procedimentos de cessão poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Nesse sentido, a Cedente não se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério (i) encerrar os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora e (ii) ceder Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, inclusive para serem vinculados a outra emissão de valores mobiliários, no Brasil e/ou no exterior.

A continuidade da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Emissora depende, ainda: (i) de a Cedente continuar a comercializar Insumos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios do Agronegócio, aptos a lastrear os CRA; (ii) de os Devedores adquirirem os Insumos e efetuarem o respectivo pagamento; (iii) de a Cedente ter interesse em ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora; e (iv) de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da Cedente e à

constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não ser alterada no sentido de impor restrições ou ônus na realização de Operações de Fornecimento de Insumos ou, ainda, de vedar a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora.

Por fim, não há como assegurar que a demanda pelos Insumos comercializados pela Cedente permaneça nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios do Agronegócio. Ademais, as políticas de preço da Cedente, bem como o formato de comercialização dos Insumos (maior quantidade de vendas à vista ou prazo), podem afetar a geração de recebíveis elegíveis à Emissora.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o programa de securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo prazo de vencimento dos CRA, cujo efeito poderá ser seu Resgate Antecipado ou sua Amortização Extraordinária e consequente redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA Seniores.

Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

Ainda não está ativo no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Seniores poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Seniores por todo prazo da emissão.

Ocorrência de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipados dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipados dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os recursos dos Patrimônios Separados poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipados dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em

assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação na Assembleia dos Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias dos Titulares de CRA serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA podem ser obrigados a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia dos Titulares de CRA.

Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial da Emissora, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial, do Escriturador e Custodiante, tais como transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, custódia dos Documentos Comprobatórios, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta Restrita

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações genéricas da Emissora a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Cedente acerca da consistência das informações financeiras constantes do formulário de referência, relativas às

demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA.

Restrição de Negociação dos CRA

Nos termos da Instrução CVM nº 476/09, os CRA somente poderão ser negociados em mercado secundário (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais; (ii) entre Investidores Qualificados; e (iii) desde que cumpridas, pela Securitizadora, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados

Nos termos da Instrução CVM nº 476/09, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRA após a conclusão da Oferta Restrita.

Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio está vinculada à entrega pela Cedente ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios.

Caso seja necessária a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sem que, todavia, tenha havido a entrega dos Documentos Comprobatórios, a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser prejudicada, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora e/ou o Agente Fiduciário não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente, pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiverem insolventes ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, seja sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante,

celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelo Agente de Cobrança Judicial e/ou Agente de Cobrança Extrajudicial. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Créditos do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao Agente de Formalização, Agente de Cobrança Extrajudicial e Agente de Cobrança Judicial

O Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Fornecimento de Insumos e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização. Adicionalmente, não há quaisquer garantias de que os procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral

quitação dos valores devidos pelos Devedores no âmbito de suas respectivas Operações de Fornecimento de Insumos.

Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Cedente, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Créditos do Agronegócio da Cedente

A cessão à Emissora de Créditos do Agronegócio será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra Pessoa. A Emissora e a Cedente e/ou sua controladora ou sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez.

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito

A Cedente somente poderá ceder à Emissora Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e, na Revolvência, às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos deste Termo de Securitização. A solvência dos Devedores e/ou da Cedente pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento Legal dos CRA ou no pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio (quando aplicável). Ademais, a Política de Crédito pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério da Cedente, conforme descrito no item a seguir, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Cedente para a concessão de crédito aos Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a observância da Política de Crédito não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou da Cedente.

Modificações às Políticas de Crédito da Cedente

A Cedente poderá, a qualquer tempo e agindo unilateralmente, proceder a alterações aos termos e às condições de suas respectivas Políticas de Crédito sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora. Dessa forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente a qualidade do crédito dos Devedores de Direitos Creditórios Adicionais originados posteriormente a tais alterações, em comparação com aquelas estabelecidas quando da Primeira Cessão.

Alguns Documentos Comprobatórios não são Títulos Executivos Extrajudiciais

Alguns do Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor de Créditos do Agronegócio inadimplidos não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

Não realização adequada dos procedimentos de execução da Cessão Fiduciária

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução da Cessão Fiduciária, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução da Cessão Fiduciária por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Insuficiência das Garantias

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir a Cessão Fiduciária para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, os valores obtidos com a execução da Cessão Fiduciária poderá não ser

suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta Restrita. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de

gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

ANEXO VIII – FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CRA SENIORES E SUBORDINADOS

% DE AMORTIZAÇÃO E		% DE AMORTIZAÇÃO E	
DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE PAGAMENTO	DATAS DE PAGAMENTO
DA AMORTIZAÇÃO	DA REMUNERAÇÃO DOS	DA AMORTIZAÇÃO	DA REMUNERAÇÃO DOS
PROGRAMADA DOS CRA	CRA SENIORES	PROGRAMADA DOS	CRA SUBORDINADOS
SENIORES		CRA SUBORDINADOS	
30% - 10/10/2023	10/03/2021	100% - 10/03/2024	10/03/2021
70% - 10/03/2024	10/03/2022	-	10/03/2022
-	10/03/2023	-	10/03/2023
-	10/03/2024	-	10/03/2024

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

ANEXO XI-EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: GAIA SECURITIZADORA SA						
Ativo: CRI						
Série: 1 ^a e 2 ^a	Emissão: 1 ^a					
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.501.006,50	Quantidade de ativos: 80					
Data de Vencimento: 10/09/2038						
Taxa de Juros: 1 ^a Série TR + 11% e 2 ^a Série TR + 14,50%						
Status: Ativa						
Inadimplementos no período: Não há						
Garantias: Quirografária						

Emissora: GAIA SECURITIZADORA SA						
Ativo: CRI						
Série: 1 ^a e 2 ^a	Emissão: 2ª					
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.436.556,00 Quantidade de ativos: 284						
Data de Vencimento: 1ª Série resgatada em 09/07/2014 e 2ª Série 09/04/2021						
Taxa de Juros: 1 ^a Série IGPM + 9,15% e 2 ^a Série IGPM + 14,00%						
Status: Ativa						
Inadimplementos no período: Não há						
Garantias: Quirografária						

ANEXO XII – MINUTA DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DA GAIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

[•] ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Instrução CVM nº 583/16,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO OUE:

- (a) Em [●] de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda." ("Termo de Securitização"), para a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da Emissora, com lastro nos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) adquiridos da Cedente (abaixo definida), nos termos do Contrato de Cessão (abaixo definido) ("CRA");
- (b) Em [●] de [●] de 2020, foi celebrado o "Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" entre a Emissora, a ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no CNPJ sob o n° 03.306.578/0001-69 ("Cedente"), o VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E

OIOLI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.799.859/0001-29 ("Agente de Cobrança Judicial"), o VBSO AGRO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ/ME sob 11.199.295/0001-93 ("Agente de Formalização") e GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.621.628/0001-93 ("Agente de Cobrança Extrajudicial"), devidamente registrado no [●] Cartório de Títulos e Documentos de [•] e no [•] Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - SP, sob os números [•] e [•], em [•] de [•] de [•] ("Contrato de Cessão"), para formalizar: (i) a cessão, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos créditos do agronegócio identificados no Anexo I do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização ("Créditos do Agronegócio"); e (ii) promessa de cessão de direitos creditórios do agronegócio adicionais, no âmbito da Revolvência (conforme definida no Termo de Securitização) ("Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais");

- (c) De acordo com a Cláusula 5.2.5 do Termo de Securitização, caso a Emissora adquira Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento ao Termo de Securitização em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (d) Em [●] de [●] de [●], a Emissora, a Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial celebraram o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais" ("Termo de Cessão"), para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais previstos no Anexo "A" ao Termo de Cessão ("Créditos do Agronegócio Adicionais"); e
- (e) A Emissora e o Agente Fiduciário têm interesse em aditar o Termo de Securitização, com o propósito de atualizar seu Anexo I, nos termos e condições aqui previstos,

Vêm celebrar o presente "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda." ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

- 2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem, neste ato, alterar o Anexo I do Termo de Securitização, para incluir os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos, nos termos da Cláusula 5 do Termo de Securitização, por meio do Termo de Cessão, passando a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.
- 2.1.1. A Emissora declara, neste ato, que todos os Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos à Emissora conforme Termo de Cessão atendiam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Termo de Securitização) previstos na Cláusula 4.5 do Termo de Securitização, na aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme verificação da Emissora, do Agente de Formalização ou do Custodiante, conforme o caso.
- 2.1.2. A Emissora não responderá, em hipótese alguma, pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto no Termo de Securitização, nem tampouco assumirá a

responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

2.1.3. O Agente Fiduciário declara, neste ato, ter verificado o adequado atendimento, pela Emissora, dos Critérios de Elegibilidade mencionados da Cláusula 2.1.1 acima.

3. REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. Nos termos da Cláusula 3.3 do Termo de Securitização, este Aditamento será entregue ao Custodiante e nele registrado.

4. RATIFICAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições do Termo de Securitização e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válidas e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Nenhuma disposição deste Aditamento será interpretada como uma renúncia, expressa ou tácita, a qualquer dos direitos e prerrogativas assegurados por força dos termos e condições do Termo de Securitização.
- 5.2. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3. Este Aditamento é parte integrante e indissociável do Termo de Securitização. Portanto, qualquer referência ao Termo de Securitização será considerada como sendo uma referência feita ao Termo de Securitização conforme alterado por meio deste Aditamento.

6. LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a Emissora e o Agente Fiduciário o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Página de Assinaturas do "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.", celebrado em [•] de [•], entre a Gaia Securitizadora S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
SIMPLIFIC PAVARI	NI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
RG: CPF/MF:	RG: CPF/MF:
CI I / IVIII .	C1 1/1 V 11 .

ANEXO A – DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

CPF/CNPJ do Devedor	Nota Fiscal	Objeto da Nota Fiscal	Data de Vencimento	Valor	Valor Presente do Crédito do Agronegócio
[•]		[•]	[•]	[•]	[•]
[•]		[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO XIII – CUSTOS DA EMISSÃO E DESPESAS ANUAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA EMISSÃO

CUSTOS DA EMISSÃO

PRESTADOR DE SERVIÇO	FUNÇÃO	CUSTOS	CUSTOS NA EMISSÃO (R\$)	IMPOSTOS (GROSS UP) (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	% OFERTA
Gaia Securitizadora S.A.	Emissora – a descrição de suas funções consta da cláusula 13 do Termo de Securitização.	Comissão de Estruturação e Emissão	150.000,00	29.275,73	179.275,73	0,149%

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante – responsável por (i) receber os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; e	Implantação Custódia e Escrituração	15.500,00	3.025,16	18.525,16	0,015%
	(iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais, sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Escriturador – responsável pelos serviços de escrituração dos CRA.	Implantação Validação NF-e e Condição de Produtor Rural	5.500,00	1.073,44	6.573,44	0,005%

DESPESAS ANUAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA EMISSÃO

PRESTADOR DE SERVIÇO	FUNÇÃO	CUSTOS	CUSTOS ANUAIS RECORRENTES (R\$)	IMPOSTOS (GROSS UP) (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	% ANUAL
Gaia Securitizadora S.A.	Emissora – a descrição de suas funções consta da cláusula 13 do Termo de Securitização.	Taxa de Administração	96.000,00	18.736,46	114.736,46	0,096%
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Agente Fiduciário - a descrição de suas funções consta da cláusula 14 do Termo de Securitização.	Remuneração pelos serviços prestados	18.000,00	1.922,52	19.922,52	0,017%

Vórtx Distribuidora de	Custodiante – responsável por (i) receber os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; e	Taxa de Custódia e Escrituração	26.400,00	2.819,70	29.219,70	0,024%
Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Documentos Adicionais; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais, sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Escriturador – responsável pelos serviços de escrituração dos CRA.	Taxa Variável para Validação NF-e / Condição de Produtor Rural	0,28 / NF-e 0,65 / Produtor	-	-	-
Banco Bradesco S.A.	Banco Liquidante – responsável por	Remuneração pela prestação dos	7.200,00	-	7.200,00	0,006%

operacionalizar o pagamento	serviços de Banco		
e a liquidação de quaisquer	Liquidante		
valores devidos pela			
Emissora aos Titulares de			
CRA, liquidados por meio d	ı		
В3			